



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2547 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	26
2ª TURMA RECURSAL.....	28
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	28
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	82

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1932/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 272/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor NELSON BARROS SIMÕES NETO, Motorista, matrícula 352623, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Porto Nacional, Cristalândia e Figueirópolis, para conduzir equipe da Escola Judiciária para dar manutenção em antena de transmissão dos cursos on-line, nas referidas Comarcas, nos dias 25 a 26 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1933/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 198/2010-DTINF resolve conceder ao Servidor JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁKER, Auxiliar Técnico, matrícula 227354, o pagamento de 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Colinas e região, para instalação do Servidor de Dados/ Domínio e Acelerador de Rede WAN, manutenção preventiva e corretiva dos Microcomputadores e Impressoras e instalação/ reparos de alguns pontos de Rede e Telefone, no período de 21 a 27 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1934/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 757/2010, de fls. 36/37, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 41852 (10/0088859-0);

CONSIDERANDO a necessidade urgente de locação de um grupo gerador que atenda o prédio do Tribunal de Justiça, diante das recentes falhas no fornecimento de energia elétrica, sendo imprescindível a formalização da dispensa pretendida;

CONSIDERANDO que se encontra em tramitação neste Tribunal o processo PA 41993, referente à realização do procedimento licitatório que possibilitará a contratação de empresa especializada para implementação, operação e manutenção de um sistema de autoprodução de energia elétrica para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o tempo despendido até a conclusão do processo em epígrafe não se coaduna com a urgência na regularização do fornecimento de energia elétrica no prédio deste Tribunal,

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, para a contratação emergencial da empresa Light Serviços e Locações de Grupos Geradores Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.273.841/0001-47, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, IV, da Lei no 8.666/93, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos legais, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), referente à locação de um grupo gerador que atenda o prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1936/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 148/2010- DINFR, resolve conceder ao Servidor EUCLIDES ALVES MONTEIRO, Engenheiro, matrícula 352511, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Gurupi, Talismã, Araguaçu e Dueré, para fiscalização nas obras de construção de Unidades Judiciárias e adequações das sedes dos Fóruns, no período de 24 a 26 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1937/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1356/2010-CGJUS, resolve conceder à Juíza Auxiliar da Corregedoria CÉLIA REGINA RÉGIS e à Servidora ELISANGELA DIAS NASCIMENTO, Secretária Executiva da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, matrícula 83156, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem da "XIII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras e II Seminário sobre Sequestro Internacional de Crianças", no período de 01 a 04 de dezembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1939/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 117/2010-ESMAT, resolver conceder ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Vice-Diretor Geral da ESMAT, 01 (uma) diária, em complemento à Portaria nº 1643/2010-DIGER, por seu deslocamento à São Paulo - SP, para participação de Reunião da Comissão Executiva do Colégio Permanente das Escolas Estaduais da Magistratura na sede da Escola Paulista, em São Paulo, no dia 14 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1923/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41892 (10/0089042-0), resolve conceder ao Juiz JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias na

importância de R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Araguatins nos dias 20, 21, 22, 23, 24 e 25.04 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral substituto

PORTARIA Nº 1924/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41892/2010 (10/0089042-0), resolve conceder ao Juiz JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 731,51 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço às Comarcas de Araguatins, Augustinópolis e Palmas, nos dias 20, 21, 22, 23, 24 e 25.04 e 04.11 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1927/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 41931/2010 (10/0089274-0), resolve conceder ao Juiz KILBER CORREIA LOPES, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 184,70 (cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Palmas, no dia 15.10 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1928/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Ofícios nºs 106, 112 e 124/2010-ESMAT, resolver conceder aos Magistrados MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO, UMBELINA LOPES PEREIRA e ADHEMAR CHÚFALO FILHO, o pagamento de 01 (uma) diária, em complemento à Portaria nº 1863/2010-DIGER, bem como, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Salvador-BA, para participação do "XXVIII Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE)", no dia 27 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1940/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Ofícios nºs 031 e 032/TJTO/MJE, resolve retificar a Portaria nº 1890/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2545, de 24.11.2010, para onde se lê: "o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia)", leia-se: "o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia)".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 26 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1929/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 268/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor MAURICIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, matrícula 118360, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Almas e Dianópolis, para conduzir servidores da Contadoria Srª Marlene de Oliveira (Contadora); Bernadete Leal (Escrevente Judicial) e Eli Regina de Oliveira (Auxiliar de Cartório), às referidas Comarcas para execução de trabalhos referentes à Meta 2, no período de 25 a 28 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1930/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 174/2010- DTINF, resolve conceder aos Servidores RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS, Analista Técnico, matrícula 352467 e VALDIVONE DIAS DA SILVA, Motorista, matrícula 352623, o pagamento de 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Miracema do Tocantins, para instalação do acelerador de rede WAN, no dia 08 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

PORTARIA Nº 1931/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 271/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor JUAREZ DOS SANTOS BRANDAO, Motorista, matrícula 352638, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Araguaína, para levar equipamentos de informática para a referida Comarca, nos dias 24 a 25 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos
Diretor-Geral Substituto

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 1830/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41925-/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Ciro Rosa de Oliveira e Bruno Teixeira da Silva Costa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Fábio Gomes Bonfim

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Dianópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº: 1894/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 41975/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Arióstenes Guimarães Vieira e Rogério da Silva Lima

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Valdeci Tavares de Souza

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Itacajá-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2010.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor Geral

PORTARIA Nº: 1876/2010-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA-41954/2010

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nassib Cleto Mamud e Helena dos Reis Campos

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Débora de Paula Bayma Gomes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 33.90.39 (0100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2010.0501.02.061.0009.2163
DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2010.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.
 Palmas – TO, 22 de novembro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA nº. 41320

CONTRATO Nº. 304/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Desafios Papelaria Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de material permanente.

VALOR: R\$ 7.793,00 (sete mil setecentos e noventa e três reais).

VIGÊNCIA: vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Desafios Papelaria Ltda.

Palmas – TO, 25 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41566

CONTRATO Nº. 305/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Pereira e Barreto Ltda – Supritudo Papelaria e Informática.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de suprimentos para impressoras.

VALOR: R\$ 49.444,50 (quarenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Pereira e Barreto Ltda – Supritudo Papelaria e Informática.

Palmas – TO, 25 de novembro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41506

CONTRATO Nº. 306/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de material de expediente.

VALOR: R\$ 1.545,50 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010

n: Tribunal de Justiça / TO.

Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

Palmas – TO, 25 de novembro de 2010.

Extratos de Termos Aditivos

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/2010.

PROCESSO: 40636

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta, item 4.4, totalizando 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço, bem como a reprogramação da obra em 49,63%, ou seja, R\$ 49.019,12 (quarenta e nove mil e dezenove reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$ 147.776,38 (cento e quarenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 090/2009.

PROCESSO: ADM 35930

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: P. C. Rocha – ME.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 23 de novembro de 2010 a 24 de novembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: em 22/11/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

P. C. Rocha – ME.

Palmas – TO, 25 de novembro 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETARIO: ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11071/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 601/03 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

AGRAVADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

ADVOGADO(S): HUGO MARINHO E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, impugnando a r. decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Porto Palmas-TO, nos autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 601/03, que foi contra si ajuizada por FRANCISCO DELIANE E SILVA. Pretende o Agravante reverter a decisão de fls. 12-TJ, em que Magistrado singular recebeu a Apelação interposta à sentença por ele proferida sob efeito apenas devolutivo. Aduz que a exceção é prevista no art. 520, inciso VII, do CPC, não sendo a hipótese versada nos autos passível de recebimento do recurso sob efeito meramente devolutivo. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso para deferir a suspensão da decisão agravada até o julgamento final do presente agravo, e, no mérito, o seu provimento, reformando a decisão agravada, para conferir efeito devolutivo e suspensivo ao Recurso de Apelação. Relatados, decidido. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de acordo com os artigos 527, II e 558, ambos do Código de Processo Civil. A discussão posta neste Agravo cinge-se quanto aos efeitos em que a Apelação interposta deve ser recebida. São relevantes os fundamentos do recurso. Por dicção do artigo 520, do Código de Processo Civil, via de regra a Apelação implica efeitos devolutivo e suspensivo. Não obstante, há exceções, previstas inclusive em seus incisos, em especial o n. VII, que dispõe: “Art. 520 – A Apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: (...). VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela.” A sentença trasladada às fls. 57/61-TJ, ao julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o Agravante ao pagamento de danos morais, praticamente confirmou os efeitos da tutela antecipada, que determinou ao Agravante que promovesse a exclusão do nome do Agravado dos cadastros restritivos de créditos, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). De fato, o Recurso de Apelação interposto contra sentença proferida nos autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, em que, no curso do processo foi concedida Antecipação e Tutela, deve ser recebido na parte referente à Antecipação apenas no efeito devolutivo e, quanto ao mérito, no duplo efeito (suspensivo e devolutivo), nos termos do supracitado art. 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Sobre o tema, lecionam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: “Quando a sentença confirmar a tutela antecipada, concedida no curso do processo, a Apelação interposta contra ela será recebida no efeito apenas devolutivo, quanto à parte que confirmou a tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao mais.” TLogo, presentes os requisitos do disposto no art. 558 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de efeito ativo para sustar o cumprimento da decisão impugnada na parte em que atribuiu somente efeito devolutivo ao recurso de Apelação interposto pelo Banco Santander S. A, recebendo a Apelação interposta pelo Banco Agravante no efeito devolutivo no que tange à tutela antecipada, e no duplo efeito em relação às demais questões. Comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito, a fim de que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente Agravo. Intimem-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator. 1In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante; 10ª Ed. 2007, São Paulo: RT, p. 869.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.567/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO E FLS. 318/320.

EMBARGANTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS – FRIGORIFICO BOI BOM.

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.

1º EMBARGADO : FRIGORIFICO BOI BOM.
 2º EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULO CANEDO E OUTROS.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. OMISSÃO. CABIMENTO. UNANIMIDADE. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. AGRAVO Nº 7.514 PROVIDO. 1 - Acolhidos os Embargos de Declaração, para sanar a omissão existente no v. acórdão embargado, com efeitos infringentes, dar provimento ao Agravo de Instrumento nº 7.514, confirmando-se a liminar proferida, nos termos da fundamentação retro”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.567/07, onde figuram, como Embargante, MARIA DE FÁTIMA DE JESUS – FRIGORIFICO BOI BOM, e, como 1º Embargado, FRIGORIFICO BOI BOM, e, com 2º Embargado, BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, ACOLHEU os Embargos de Declaração para, sanando a omissão existente no v. acórdão embargado, com efeitos infringentes, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento nº 7.514, confirmando-se a liminar proferida, nos termos da fundamentação retro. ESTENDENDO a decisão à ACAU Nº 1567. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo Sr. Desembargador AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 36ª Sessão, realizada no dia 20/10/2010. Palmas-TO, 16 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1578/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS.231)
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 EMBARGADO : RONEI DOS SANTOS BOGÁS
 ADVOGADO : MAXIMIANO CARVALHO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO - IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Reexame Necessário e Apelação Cível nº 1578/09, nos quais figuram como embargante Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos e negou-lhe provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Jaqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas (TO), 20 de outubro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8118/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FL. 69 (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 37729-1/08 – 4.ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DO ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADO : PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
 ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o intuito de rediscutir a matéria já julgada ou obter explanações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos desprovidos.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos de declaração na Apelação Cível n.º 8118/08, em que é Embargante o Estado do Tocantins e embargado PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso por ser próprio e tempestivo, e lhe negou provimento, para que se mantenha, na íntegra, o acórdão embargado, na 38.ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 03/11/2010. Votaram com o Relator os Senhores Desembargadores Amado Cilton e Jacqueline Adorno. O Senhor Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Senhor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.380/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº 2628-1/050 – 2º VARA CÍVEL.
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

APELADO : PEDRO PEREIRA TORRES.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. APELANTE RESPONSÁVEL PELOS DANOS CAUSADOS NA APLICAÇÃO. UNANIMIDADE, IMPROVIMENTO. 1 - No caso em análise é aplicável a Teoria do Risco Criado, pois o Apelante deve responder objetivamente pelos prejuízos ora causados ao Apelado. 2 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a bem elaborada decisão do julgador monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.380/07, onde figuram, como Apelante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e, como Apelado, PEDRO PEREIRA TORRES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, mas, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a bem elaborada decisão do julgador monocrático, ante o fundamento adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY não votou por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES TORRES, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 03/11/2010. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.693/07

ORIGEM : COMARCA GURUPI.
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5552/02 – 1º VARA CÍVEL.
 APELANTE : AGENOR ALVES BORGES.
 ADVOGADO : ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTROS.
 APELADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO. CONCESSÃO DE CRÉDITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - O título extrajudicial encontra-se com sua regularidade formal perfeita, devendo ser aplicado o percentual convencionado sobre o valor real da dívida. 2 - A cláusula contratual que prevê a comissão de permanência é abusiva, desde que o credor utilize-a cumulativamente com outros encargos. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para declarar a ilegalidade da cláusula contratual que prevê a cobrança cumulativa de comissão de permanência com outros encargos moratórios, mantendo, contudo, intacta a r. sentença, razão da ausência de excesso de execução”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.693/07, onde figuram, como Apelante, AGENOR ALVES BORGES, e, como Apelado, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para declarar a ilegalidade da cláusula contratual que prevê cobrança cumulativa de comissão de permanência com outros encargos moratórios, mantendo, contudo, no restante intacta a r. sentença, em razão da ausência de excesso de exceção. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.694/07

ORIGEM : COMARCA GURUPI.
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5553/02 – 1º VARA CÍVEL.
 APELANTE : CARLOS ARCY GAMA DE BARCELOS.
 ADVOGADO : VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA.
 APELADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO. CONCESSÃO DE CRÉDITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - O título extrajudicial encontra-se com sua regularidade formal perfeita, devendo ser aplicado o percentual convencionado sobre o valor real da dívida. 2 - A cláusula contratual que prevê a comissão de permanência é abusiva, desde que o credor utilize-a cumulativamente com outros encargos. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para declarar a ilegalidade da cláusula contratual que prevê a cobrança cumulativa de comissão de permanência com outros encargos moratórios, mantendo, contudo, intacta a r. sentença, razão da ausência de excesso de execução”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.694/07, onde figuram, como Apelante, CARLOS ARCY GAMA DE BARCELOS, e, como Apelado, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para declarar a ilegalidade da cláusula contratual que prevê cobrança cumulativa de comissão de permanência com outros encargos moratórios, mantendo, contudo, no restante intacta a r. sentença, em razão da ausência de excesso de exceção. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.257/07

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERÊNCIA : AÇÃO MONITÓRIA Nº 39.657-3/07 – ÚNICA VARA CÍVEL.
 APELANTE : PRONORTE – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES.
 APELADO : PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - O fato do cheque está prescrito não significa que perdeu todas as suas características cambiárias, ma apenas sua executividade. 2 - Os juros moratórios, na ação monitoria, contam-se a partir da citação válida. 3 - Recurso conhecido e parcialmente provido, reformando a sentença no que tange a incidência de juros, devendo os mesmos incidirem a partir da citação válida da Apelante, mantendo inalterada o restante da sentença proferida”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.257/07, onde figuram, como Apelante, PRONORTE – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e, como Apelado, PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reforma a sentença no que tange á incidência de juros, devendo os mesmos incidirem a partir da citação válida do Apelante, mantendo inalterado o restante da sentença preferida do MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Voltaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. O Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY não votou por motivo de ausência justificada. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 03/11/2010. Palmas-TO, 18 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 7.847/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO Nº 108086-3/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO.
 AGRAVANTE : MÁRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR.
 ADVOGADO : JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTROS.
 AGRAVADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME.
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : “AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANUTENÇÃO. POSSE EVIDENCIADA. DATA DA TURBAÇÃO COMPROVADA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - A posse se evidencia pela certidão de inteiro teor dos lotes n.ºs 22 e 23 do Loteamento Paraíso juntada às fls. 160 dos autos emitido pelo Cartório do 1º Ofício e Registros de Imóveis. 2 - O receio de turbação resta comprovado pela utilização de suas terras para fins de lançamento dos resíduos do abatedouro. 3 - A data da turbação mostra-se comprovada, seja pelo conteúdo expresso na minuta de agravo, seja pelo conjunto probatório. 4 - Recurso interposto conhecido e no mérito provido, para confirmar a decisão de fls. 222/223, reformando a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela, nos autos da Ação de Manutenção nº 108.086-3/07, da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO”.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.847/08, onde figuram, como Agravante, MÁRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR, e, como Agravado, MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso interposto, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirmar a decisão de fls. 222/223, reformando a decisão proferida pelo MM. Juiz da instância singela, nos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO Nº 108.086-3/07, da vara cível da comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Voltaram acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 37ª sessão, realizada no dia 27/10/2010. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 6561/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 94/95 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 915/03 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) ESTADO : SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
 EMBARGADA : ARRASÔNIA MARIA FIGUEIRAS
 ADVOGADOS : ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1-Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal: 2-Os artigos arguidos pelo embargante - arts. 5º, V, X e 37 da CF/88 e arts. 884 e 944 do CC/02 - não foram sequer lançados no inteiro teor do recurso apelatório, ou seja, a parte vislumbra aclarar uma decisão que não se reveste de nenhum vício; 3-Constatando-se que a presente oposição não visa esclarecer ou integrar o

aresto recorrido que, não é omissio ou obscuro e, levando-se em conta a impossibilidade de modificação do teor do acórdão, resta patente o caráter protelatório dos embargos de declaração, caracterizando abuso do direito de defesa, devendo impor-se o ônus decorrente de referido proceder; 4-Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas, tão-somente, para corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão;5- Evidenciado nos autos o intuito meramente procrastinatório dos Embargos de Declaração, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração opostos por ESTADO DO TOCANTINS em face do Acórdão de fls. 94/95, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 6561/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 03/11/2010, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO para manter incólume o acórdão fustigado, condenando os embargantes ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos exatos termos do artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de Novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 7404/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 452/455 (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2300/04 – 3ª VARA CÍVEL)
 EMBARGANTE : RAIMUNDO ROSAL FILHO, SUA MULHER MAYSA VENDRAMINI ROSAL, LÁZARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MAIRA EUNICE VILELA DE LIMA
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADOS : ARISTIDES SILVA E ESPÓLIO DE NEIDE MAGALY BRECALI SILVA
 ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. FÁMULOS DA POSSE. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO. ART. 131 DO CPC. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1- Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; 2- Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento: 3-Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido;4- O fato de existir um contrato de participação em loteamento urbano não caracteriza a existência de posse com ânimo de dono, seria o mesmo que aceitar a usucapião pelos fâmulos da posse; 5- O contrato de participação não é título hábil a ensejar transmissão possessória, tal entendimento, foi alicerçado nas provas testemunhais e documentais acostadas aos autos – fls. 426. 6- Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ -“os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por RAIMUNDO ROSAL FILHO, SUA MULHER MAYSA VENDRAMINI ROSAL, LÁZARO BORGES DE LIMA E SUA MULHER MAIRA EUNICE VILELA DE LIMA em face do Acórdão de fls. 452/455, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7404/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 03/11/2010, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de Novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8570/2009

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 405/407
 EMBARGANTE : MARIA DULCILENE PIAULINO DE SÁ
 ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO
 1ª EMBARGADA : INVESTCO S/A
 ADVOGADOS : FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E OUTROS
 2ª EMBARGADA : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos de Declaração interpostos com o propósito de modificar o Acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na Apelação Cível nº 8570/09 oriundos da Ação de Indenizatória por perdas e danos c/c danos materiais e morais advindos dos trabalhos realizados por máquinas pesadas utilizadas para a construção da Avenida Beira-Rio – Alegação de omissão no acórdão prolatado - Improcedência das alegações suscitadas por não existir qualquer omissão no acórdão verberado para ser sanada através do presente recurso - Embargos conhecidos e Rejeitados.

A C Ó R D Ã O : Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL Nº 8570/2009, tendo como Embargante MARIA DULCILENE PIAULINO DE SÁ e Embargada INVESTCO S/A e LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/10/2010, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração por serem TEMPESTIVOS, contudo, REJEITOU-OS por não existir a alegada OMISSÃO apontada. Voltaram: Exmº Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO (relatora para o acórdão)

Exmº Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº Sr. Des. AMADO CILTON. O EXMº. SR. DES. LIBERATO PÓVOA não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu Representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9955/2009 (09/0078696-5).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3.742/09 DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC.-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTONIO LUIZ COELHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: DRª VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DENOMINADO “CISTEAMINA” PARA CRIANÇA PORTADORA DA ENFERMIDADE CONHECIDA COMO “CISTINOSE”, - DIREITO À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A saúde é um direito público subjetivo fundamental e, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, cabe ao Poder Público implementar ações que atendam as necessidades dos hipossuficientes. 2 - É dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 9955/2009, em que figura como Agravante o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO e como agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/10/2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo, na íntegra, o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão agravada. VOTARAM: Exmª. Srª Des. JACQUELINE ADORNO - (relatora para o acórdão) Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. DANIEL NEGRY. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON não votaram por motivo de ausência justificada. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Drª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10326/2010 (10/0082681-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9934-0/10 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADA : HILZA LUIZ DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO : RONALDO CAROLINO RUELA
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO DENOMINADO COLÍRIO “LUMIGAN” – LABORATÓRIO “ALLERGAN” A PACIENTE PORTADORA DE GLAUCOMA CRÔNICO EM AMBOS OS OLHOS - DIREITO À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL – DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A saúde é um direito público subjetivo fundamental e, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, cabe ao Poder Público implementar ações que atendam as necessidades dos hipossuficientes. 2 - É dever do Poder Público disponibilizar um sistema de saúde adequado e eficaz ao cidadão, fornecendo os medicamentos necessários ao tratamento, cura e/ou controle das moléstias físicas, psíquicas e mentais do indivíduo.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10326/2010, em que figura como Agravante o ESTADO DO TOCANTINS e como agravada HILZA LUIZ DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/10/2010, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo, na íntegra, o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão agravada. VOTARAM: Exmª. Srª Des. JACQUELINE ADORNO - (relatora para o acórdão) Exmº. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. DANIEL NEGRY. Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON não votaram por motivo de ausência justificada. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Drª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10629-2010.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 207/212 (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 41193-9/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.)
AGRAVANTE : JOACY MADEIRA CRUZ
ADVOGADOS : HENRIQUE VERAS DA COSTA E JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
AGRAVADOS : LEO DE CARVALHO KREBS E IRENE DO NASCIMENTO E SILVA KREBS

ADVOGADO : BENEDITO ALVES DOURADO E OUTRA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO HOSTILIZADA NÃO SE PRONUNCIOU ACERCA DA DECISÃO “ULTRA PETITA” PROFERIDA PELO MAGISTRADO “A QUO”, QUE DETERMINOU O ARROLAMENTO DE TODOS OS SEMOVENTES SOB O FUNDAMENTO DE QUE HAVIA NECESSIDADE DE SE RESGUARDAR O INTERESSE DAS PARTES LITIGANTES, EVITANDO-SE, ASSIM, QUE FOSSEM DISSIPADOS OS BENS TORNANDO-SE INÓCUA A AÇÃO PRINCIPAL — ACERTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA - INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA - AGRAVO REGIMENTAL, CONHECIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO PARA MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

A C Ó R D Ã O : Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10629/10, interpostos contra a decisão proferida às fls. 207/212 dos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10629/2010, tendo como Embargantes, JOACY MADEIRA CRUZ e Embargados LEO DE CARVALHO KREBS e IRENE DO NASCIMENTO E SILVA KREBS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/10/2010, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente AGRAVO REGIMENTAL, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra à decisão recorrida (fls. 180/188), por seus próprios fundamentos. Votaram: Exmº Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO (relatora para o acórdão) Exmº Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmº Sr. Des. AMADO CILTON. O EXMº. SR. DES. LIBERATO PÓVOA não votou por motivo de ausência justificada. Compareceu Representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 19 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 11143/2010

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 35034-2/08 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTES :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :SILAS ARAÚJO LIMA
APELADO :CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
ADVOGADOS :JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL -EMBARGOS DE TERCEIROS - PRELIMINARES AFASTADAS – COMPETÊNCIA DO JUÍZO – SÚMULA 33 DO TFR - ART. 1.049 DO CPC – VIA ADEQUADA PARA OBTENÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO QUE TANGE À DESCONSTITUIÇÃO DA HIPOTECA - PRINCÍPIOS DA PROBABILIDADE E DA BOA FÉ - TEORIA DA APARÊNCIA - ARTIGO 422 DO CC/02 - EMPRESAS DISTINTAS PERTENCENTES AOS MESMOS SÓCIOS - LEGALIDADE DA CONSTRUÇÃO - ÔNUS SUCUMBENCIAIS – ART. 20, §4º DO CPC - RECURSO PROVIDO. 1- Ao juízo deprecante compete apreciar os embargos de terceiro opostos contra penhora de imóvel por ele indicado (Súmula n. 33 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR);2-O art. 1.049 do CPC delimita de quem é a competência para processar e julgar os embargos de terceiros – “Os embargos serão distribuídos por dependência e correrão em autos distintos perante o mesmo juiz que ordenou a apreensão” – assim, percebe-se que o juízo deprecante, Juízo de Araguaína-TO, detém competência para processar os presentes embargos de terceiro; 3- É possível à oposição de embargos de terceiro para obter o cancelamento da alegada hipoteca, já que este consubstancia pedido implícito; 4- A boa fé objetiva deve ser observada pelas partes na fase das negociações preliminares e após a execução do contrato, quando tal exigência decorrer da natureza do contrato; 5- Aplicabilidade do Artigo 422 do CC/02 - Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé; 6-Os princípios da probidade e da confiança são de ordem pública, estando a parte lesada somente obrigada a demonstrar a existência da violação; 7- Se os mesmos sócios das empresas em destaque, ofertaram um bem de uma para o pagamento da dívida contraída pela outra, não há qualquer nulidade nisso, muito menos argumentos que possam invalidar tal ato – teoria da aparência. 8- Ônus sucumbências fixados em consonância com o disposto pelo art. 20, §4º do CPC;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 11143/10, originários da Comarca de Araguaína/TO, figurando como apelante Bando da Amazônia S/A e como apelada Capingo – Agropecuária do norte do Tocantins Ltda. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 03/11/2010, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, DANDO-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença recorrida, reconhecendo a legalidade da construção sobre o imóvel (Fazenda Capingo) de propriedade da ora apelada, como garantia do contrato pactuado junto à instituição financeira, ora apelante, bem como para inverter os ônus sucumbenciais conforme aqui explanado. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA O Sr. Des. AMADO CILTON posicionou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso manejado, mantendo-se a decisão atacada no que tange ao desfazimento da penhora efetivada nos autos de execução. A 5ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas. Sustentação oral por parte do advogado do apelante, Dr. Alessandro de Paula Canedo e por parte do advogado do apelado, Dr. João Olinto Garcia de Oliveira, na sessão do dia 22/09/2010. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de Novembro de 2010

APELAÇÃO AP – 11156/2010

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7518/05 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS :OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
APELADOS :RENATA PRINCE JUNQUEIRA E JOSÉ EUGÊNIO JUNQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADOS :HENRIQUE VERAS DA COSTA E JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL — EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA RURAL - ALONGAMENTO DA DÍVIDA - DIREITO SUBJETIVO - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - NECESSIDADE- SÚMULA 298 STJ - ART. 333, I DO CPC – ÔNUS DA PROVA - RESOLUÇÃO 3.275/05 - DESCABIDA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ART. 6º DO CDC – MULTA MORATÓRIA - INADIMPLEMENTO - DECRETO-LEI N. 167/67 – MORA DOS DEVEDORES – ART. 618 DO CPC – NULIDADE DA EXECUÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. 1-O alongamento da dívida rural, desde que atendidos os requisitos para a sua concessão, constitui direito do devedor e, não, mera faculdade da instituição financeira, competindo a quem provar o preenchimento das condições impostas pela legislação aplicável à espécie. Não atendidos os pressupostos elencados normativamente, não há obrigatoriedade de alongamento da dívida de natureza rural; 2-Os embargantes/apelados não se desvencilharam do ônus estipulado pelo art. 333, I do CPC, ou seja, não comprovaram a presença dos requisitos dispostos tanto pela Resolução 3.275/2005, quanto pelo art. 2º da Resolução 3.269/2005; 3-Descabida a inversão dos ônus da prova com base no art. 6º, VIII, do CDC, em razão da latente ausência de plausibilidade nas afirmações dos embargantes; 4-A redução da multa moratória de 10% para 2%, tal como definida na Lei nº 9.298/96, que modificou o CDC, aplica-se aos contratos celebrados após a sua vigência; 5-Qualquer cláusula acerca de inadimplemento de cédula rural deve observar o disposto no Decreto-lei n. 167/67, afigurando-se, ilegal a previsão de aplicação de qualquer outra taxa, comissão de permanência ou encargo, tendente a burlar o referido diploma;6- A Cédula objeto da execução traz em seu texto a previsão de substituição dos juros remuneratórios fixados, o que não é previsto pela lei de regência (Decreto-Lei nº 167/67), portanto, não deve ser cobrada (cláusula abusiva “art. 51, §1º, III do CDC”); 7-Considerando que não houve mora dos devedores, não se pode prosseguir a execução, por conta de que a obrigação não é exigível, na forma como dispõe o art. 618, I do CPC;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 11156/10, originários da Comarca de Gurupi/TO, figurando como apelante Banco do Bradesco S/A e como apelados Renata Prince Junqueira e José Eugênio Junqueira de Andrade. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 03/11/2010, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Contudo ressalta-se que a pretensão dos embargantes será provida não em razão do entabulado pela Súmula 298 do STJ, conforme referendado pela sentença singular, mas sim por ter sido considerado inexigível o título executivo apresentado pela instituição financeira, visto a cédula de crédito rural conter cláusula declarada nula. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 19 de Novembro de 2010

APELAÇÃO – AP - 11381/10

ORIGEM :COMARCA DE ITACAJÁ-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 40470-3/07 – DA ÚNICA VARA)
APELANTE :MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO
ADVOGADO :ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
APELADO :SONJA MARIA SOARES CORREIA
ADVOGADO :ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR DA INDENIZAÇÃO IRRISÓRIO - ART. 27, § 1º, DO DECRETO-LEI 3365/41 - CPC, ART. 20, § 4º - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO – RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – FAZENDA PÚBLICA - ART. 27 DO CPC - AUTONOMIA DO PODER JUDICIÁRIO - RECURSO IMPROVIDO. 1-Para fixar os honorários advocatícios em ação de desapropriação ou de servidão administrativa, deve ser aplicado o art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº. 3365/41, devendo se observar, contudo, a dignidade do exercício da profissão do advogado, quando o valor da indenização for irrisório;2-A sentença que fixar o valor da indenização quanto este for superior ao preço oferecido condenará o desapropriante a pagar honorários do advogado, que serão fixados entre meio e cinco por cento do valor da diferença, observado o disposto no §4º do art. 20 do Código de Processo Civil; 3-O Art. 27 do Código de Processo Civil não está a regulamentar uma isenção à Fazenda Pública, mas sim dispozo que esta fica dispensada do depósito antecipado, ficando obrigada a pagar o montante referente a custas e emolumentos ao final da lide, caso reste vencida; 4-Os recursos decorrentes das taxas judiciais, custas judiciais e emolumentos são recolhidos a um caixa especial, ficando vinculados ao custeio das atividades específicas da justiça, inclusive podendo servir para o pagamento de despesa de pessoal, permitindo o encaminhamento para a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 11381/10, originários da Comarca de Itacajá/TO, figurando como apelante MUNICÍPIO DE ITACAJÁ-TO e como apelada SONJA MARIA SOARES CORREIA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, aos 10/11/2010, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter “incólume” a sentença

vergaslada. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. JUIZ NELSON COELHO Ausência justificada do Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas/TO, 19 de Novembro de 2010

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4685/10 – 10/0086708-8

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 214/215
AGRAVANTE : GONÇALO BATUIRE DE CASTRO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTROS
AGRAVADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE – TO
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA – DESPACHO ORDINATÓRIO – IRRECORRIBILIDADE CONFIGURADA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – MANTENÇA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. O cabimento da impetração de remédio heróico contra decisão judicial não impugnável por recurso deve se restringir a situações excepcionais, ou seja, quando tais decisões se apresentarem manifestamente ilegais ou teratológicas, o que não é o caso dos autos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4685/10, em que figuram como agravante Gonçalo Bature de Castro e como agravado Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miranorte – TO. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de outubro de 2010, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 04 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9774/09 – 09/0077209-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ENERPEIXE S/A
ADVOGADO(S) : ÉDIS MILARÉ E OUTROS, HELOISA JASSOUS, WILLIAN DE BORBA E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUST. (º) : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO –ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – EMPRESAS PRIVADAS OU DE ECONOMIA MISTA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO – APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não obstante a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, deve-se admitir a aplicação da regra contida no artigo 2º da Lei 8.437/92 às empresas de economia mista ou, como no caso, de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. 2. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar “inaudita altera parte” contra a empresa que funciona por delegação do Poder Público sem que, previamente, a ouça em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de Instrumento conhecido e decisão cassada

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9774/09, em que figuram como agravante Enerpeixe s/a e agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de novembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Des. Jacqueline Adorno e Des. Carlos Souza. O Desembargador Daniel Negry não votou por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 03 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10194/10 – 10/0080894-4

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL – HONDA LTDA
ADVOGADO (º) : AILTON ALVES FERNANDES E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL – AÇÃO ANULATÓRIA – DÉBITO FISCAL – COMPROVAÇÃO DO ARGUÍDO EM SEDE RECURSAL – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Se não há nos autos elementos que confirmem os argumentos externados quanto a desídia da agravada em relação ao descumprimento do pactuado, resta vedado ao Juízo ad quem reformar a decisão singular que determinou a Fazenda que se abstenha de inscrever o crédito em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10194/10, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 38ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de novembro de 2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator a Des. Jacqueline Adorno e Des. Carlos Souza. O Desembargador Daniel Negry não votou por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 03 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10305/10 – 10/0082496-6

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES : SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA GOMES E PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
 AGRAVADO : NEUTON PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUÍTA – LEI Nº 1.060/50 – DEFERIMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Para a concessão da assistência judiciária gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência. Precedentes do STJ e desta Corte. 2. É de meridiana sapiência que as matérias passíveis de serem alegadas na “exceção de pré-executividade”, além das de ordem pública, consistem naquelas onde residem fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que, comprovados de plano, hipóteses que não se configuram no caso concreto. Recurso conhecido e parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 10305/10, em que figuram como agravante Sebastiana Cândida de Oliveira Gomes e Paulo Rogério Gomes da Silva e como agravado Neuton Pereira de Araújo. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe parcial provimento no sentido de conceder, agora em definitivo, a Justiça Gratuita ao recorrente e, por consequência, determinar o processamento do apelo, desde que, obviamente, presentes os demais requisitos para a sua admissibilidade. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10771/10 – 10/0082542-3

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : MANOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10771/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Manoel de Oliveira. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10772/10 – 10/0082546-6

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : SIMONE KELLY ALVES MATOS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10772/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Simone Kelly Alves Matos. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10774/10 – 10/0082552-0

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : EDA REGINA DE BARROS

ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10774/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Eda Regina de Barros. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10775/10 – 10/0082555-5

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10775/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Maria de Jesus Pereira Barros. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10777/10 – 10/0082560-1

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : JOSELAIDE DOS REIS ALVES MATOS
 ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10777/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Joselaide dos Reis Alves Matos. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10773/10 – 10/0082548-2

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em

sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10773/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Edinalva Ferreira dos Santos Oliveira . Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10776/10 – 10/0082556-3

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : MARIA APARECIDA ANDRADE COSTA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10776/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Maria Aparecida Andrade Costa. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10778/10 – 10/0082561-0

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : JOSE LAFAIETE DE MORAIS
 ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10778/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Jose Lafaiete de Moraes. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10779/10 – 10/0082571-7

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : SABINO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10779/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Sabino Alves da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão

atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10780/10 – 10/0082572-5

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : ILZA ROSA BORGES
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10780/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Ilza Rosa Borges. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10782/10 – 10/0082576-8

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : JUAREZ FERREIRA GARCIA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10782/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Juarez Ferreira Garcia. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO Nº 10784/10 – 10/0082587-3

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : ANA PAULA DE MELO CAMARGO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10784/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Ana Paula de Melo Camargo. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APelação Nº 10786/10 – 10/0082592-0

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : VALENTIM GOMES PENA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10786/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Valentim Gomes Pena. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APelação Nº 10801/10 – 10/0082790-6

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : ODAIR JOSE VILELA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10801/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Odair Jose Vilela. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

APelação Nº 10802/10 – 10/0082792-2

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO : DR. ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : EDVALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DE COBRANÇA – VERBAS RESCISÓRIAS DE VÍNCULO LABORAL DE SERVIDOR COM A PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE DE NOTA DE EMPENHO. INOVAÇÃO RECURSAL DA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. Para o recebimento de verbas rescisórias de vínculo laboral entre servidor e a prefeitura municipal não se exige a emissão de nota de empenho. É vedado ao réu inovar em sua defesa em sede recursal, deduzindo questões não articuladas na peça de contestação. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 10802/10, em que figuram como apelante Município de Arapoema e como apelado Edvaldo Pereira da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 39ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 10 de novembro de 2010, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. A 4ª Turma Julgadora, por unanimidade, negou-lhe provimento, razão pela qual manteve intacta a decisão atacada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 10 de novembro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Decisão / Despacho
Intimação às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10926/10 (10/0087913-2)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE: (Ação Revisional de Contrato Bancário nº 8.5158-0/10 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)
 AGRAVANTE: PLÍNIO ADALBERTINO DE SOUZA
 ADVOGADA: Priscila Costa Martins
 AGRAVADO(A): CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Cuide-se de Agravo Regimental com pedido de efeito suspensivo interposto por PLÍNIO ADALBERTINO DE SOUZA, contra decisão proferida em fls. 91/96 TJ-TO, nos presentes autos de Agravo de Instrumento. O agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão, a qual converteu em retido o agravo em epígrafe. Requeru a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos do decisum recorrido, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão de 1º grau agravada, ensejando alcançar junto ao Juízo singular a “interrupção dos depósitos à instituição financeira credora haja vista a existência de Saldo credor revisado do financiamento, no valor de R\$ 686,99 (seiscientos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e ordenado para que a Agravada obste a inclusão do nome do Agravante nas listagens dos órgãos de proteção ao crédito, tais como, SPC / SERASA / CADIM, ou acaso o agente financeiro já tenha efetuado o cadastro, seja determinado à imediata exclusão, sob pena de multa diária no valor de 10 (dez) salários mínimos”, conforme pedido constante da exordial. Em síntese apertada é o relatório. Decido. O presente agravo de instrumento foi convertido para a sua forma retida, por força da decisão encartada em fls. 91/96 TJ-TO nos termos do art. 527, inc. II, do CPC, tendo o agravante interposto Agravo Regimental com pedido de reconsideração, ensejando o deferimento do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento supracitado. Todavia, não merece acolhida o pleito do recorrente, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. Ademais disso, in casu, o presente recurso é inadmissível, consoante a dicção do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos II e III do “caput” deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: (REsp 896766 / MS; Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS; T3 – TERCEIRA TURMA; J. 17/03/2008; DJe 13/05/2008) RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. “Não é mais possível, na inteligência do parágrafo único do Art. 527 do CPC, a interposição de agravo interno contra a decisão do relator que retém agravo de instrumento, ou que empresta-lhe efeito suspensivo.” (REsp 1032924 / DF; Ministra LAURITA VAZ; T5; J.02/09/2008; DJe 29/09/2008) PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PELO TRIBUNAL A QUO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. ART. 527, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS REEXAME DE PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 07 DO STJ. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. “Nos termos da regra do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é irrecurável a decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, facultando à parte apenas formular pedido de reconsideração ao próprio relator, sendo descabida a interposição de agravo interno da referida decisão. Precedentes.” DESTA FORMA, com fundamento no art. 527, parágrafo único, do CPC, consoante jurisprudência do STJ apresentada, não recebo o presente recurso de Agravo Regimental, por incabível à espécie, mantendo, assim, a conversão do agravo proferida em fls. 91/96 TJ-TO. Intime-se. Cumpra-se a decisão anterior. Palmas, 25 de novembro de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição)

Acórdãos**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 4067 (04/00359243-)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: Embargos à Execução nº 4193/98, da 1ª Vara Cível.
 EMBARGANTE/APELANTE: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
 ADVOGADO: Júlio César Baptista de Freitas
 ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 144/145
 EMBARGADO/APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NEGADO NO JUÍZO SINGULAR – PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSUFIÊNCIA – EFEITOS INFRINGENTES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. Embargos de Declaração ao qual se dá efeitos infringentes para no âmbito da apelação, reformar a decisão apelada no sentido de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita do autor da Ação de Embargos à Execução.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI - Vogal. Representante da Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 10 de novembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11081 (10/0084681-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: Ação Ordinária nº 26376-3/05, da 5ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO FORD S/A.
ADVOGADO: Fabrício Gomes e Outros.
APELADO: CLÉIA ROCHA BRAGA.
ADVOGADO: Cléia Rocha Braga.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO CONTRATUAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ENCARGOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O consumidor tem direito à revisão dos contratos que estabeleçam prestações desproporcionais, sendo vedada a capitalização de juros. Não há exagero na fixação de juros moratórios, em 1% ao mês, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça. A abusividade na remuneração do capital, justifica a adoção de outro índice específico que não se constitua em criação de um novo indexador no mercado financeiro, o que poderia acarretar prejuízo a ambas as partes, sendo razoável a adoção dos índices da taxa SELIC, nunca inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, em respeito ao princípio da congruência, uma vez que a Apelada pediu a limitação a esse percentual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11081/10, nos quais figuram como apelante Banco Ford S.A. e apelada Cléia Rocha Braga. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença quanto a juros remuneratórios, limitando-os à variação da taxa SELIC, porém nunca inferiores a 12% (doze por cento) ao ano, sendo vedada a capitalização, nos termos do voto da Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX ratificou, em sessão, a revisão. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11573 (10/0087165-4)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: Ação de Depósito nº 88942-3/06, da Única Vara.
APELANTE: IONE MAYER SLONGO E SLONGO ARMAZENS GERAIS
ADVOGADO: Henrique Veras da Costa
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Albery César de Oliveira
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DEPÓSITO. PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EMPRESA ARMAZENADORA. PRODUTO AGRÍCOLA (ARROZ). FINANCIAMENTO. BENS FUNGÍVEIS. ART. 645 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VINCULAÇÃO ÀS REGRAS DO CONTRATO DE MÚTUO. EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É incabível a ação de depósito para o recebimento de produto agrícola – arroz, bem fungível e consumível –, nos contratos de Empréstimos do Governo Federal – EGF, porque a estes são aplicáveis as regras do mútuo, nos termos do art. 645 do Código Civil de 2002, cuja redação é idêntica à do art. 1.280 do Código Civil de 1916, razão pela qual o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11573/10, em que figuram como Apelante Ione Mayer Slongo e Slongo Armazéns Gerais e Apelado Banco do Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, em acolhimento à preliminar de carência da ação, ante a inadequação da via eleita e impossibilidade jurídica do pedido, extinguiu o processo, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise das demais matérias recursais, e inverteu os ônus sucumbenciais, condenando o apelado ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como nos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3o, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11654 (10/0087625-7) EM APENSO A APELAÇÃO – AP – 11655 (10/0087627-3)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 39609-7/05, da Única Vara Cível.
APELANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA.
ADVOGADOS: José Pereira Brito e Outro
APELADO: TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - TOC AGRO.

ADVOGADOS: Marcelia Aguiar Barros Kisen e Outro
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO PRINCIPAL. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. CORRELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROTESTO. INTERESSE DE AGIR. A medida cautelar de sustação de protesto, quando preparatória, depende de processo principal, no qual se deverá combater a higidez do título. A falta de correlação entre as ações principal de indenização por danos morais – ao invés de desconstitutiva do título de crédito – e cautelar de sustação de protesto, implica extinção da medida preparatória sem exame do mérito. Inexiste interesse de agir para se pleitear indenização por danos morais decorrente de ato – protesto de título – que não se concretizou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11654/10, nos quais figuram como apelante Cooperativa Agropecuária de Pedro Afonso – COAPA, e como apelada Tocantins Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 11655 (10/0087627-3) EM APENSO A APELAÇÃO – AP – 11654 (10/0087625-7)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: Ação Cautelar de Sustação de Protesto nº 30968-2/05, da Única Vara Cível.
APELANTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA.
ADVOGADOS: José Pereira Brito e Outro
APELADO: TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - TOC AGRO.
ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noleto e Outro
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO PRINCIPAL. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. CORRELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROTESTO. INTERESSE DE AGIR. A medida cautelar de sustação de protesto, quando preparatória, depende de processo principal, no qual se deverá combater a higidez do título. A falta de correlação entre as ações principal de indenização por danos morais – ao invés de desconstitutiva do título de crédito – e cautelar de sustação de protesto, implica extinção da medida preparatória sem exame do mérito. Inexiste interesse de agir para se pleitear indenização por danos morais decorrente de ato – protesto de título – que não se concretizou.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11655/10, nos quais figuram como apelante Cooperativa Agropecuária de Pedro Afonso – COAPA, e como apelada Tocantins Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 17 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 10757 (10/0086359-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Revisional de Contrato Bancário nº 5.8603-8/0, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO
AGRAVANTE: LEILA DE SOUSA BARROS
ADVOGADOS: Elton Tomaz de Magalhães e Outro
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. POSSIBILIDADE. SÚMULA 380 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA. REQUISITOS. CAUÇÃO IDÔNEA. ANÁLISE PELO JULGADOR. PECULIARIDADES DO CASO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização e os efeitos da mora do devedor, motivo pelo qual, em razão do mesmo contrato, admite-se a cumulação daquela ação com a de consignação em pagamento, já que esta pode suspender os efeitos da mora, desde que o devedor demonstre existência de prova inequívoca do seu direito, conteste a existência integral ou parcial do débito, demonstre ser a cobrança indevida e proceda ao depósito da parte incontroversa ou preste caução idônea. Diante da controvérsia acerca da definição do que seja parte incontroversa do débito e prestação de caução idônea, as particularidades de cada caso e as peculiaridades existentes devem ser analisadas sob o enfoque dos princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, de modo a permitir a verificação da suficiência e idoneidade do depósito e a possibilidade da suspensão dos efeitos da mora e consequentemente a proibição de incluir o nome do devedor nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 10757/10, em que figuram como Agravante LEILA DE SOUSA BARROS e Agravado BANCO ITAUCARD S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão agravada proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, nos autos da Ação Revisional de Contrato Bancário no 5.8603-8/0, a fim de autorizar a consignação em pagamento pleiteada na ação de revisão de contrato bancário, cumulada com consignação em pagamento, autorizando a requerente, ora agravante, a efetivar os depósitos nos valores por ela pretendidos, bem como determinar ao agravado que se abstenha de incluir o nome da agravante nos cadastros dos órgãos de restrição ao crédito – SPC e SERASA., conforme voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas – TO, 3 de novembro de 2010.

APELAÇÃO – AP – 10416 (09/0080325-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 84667-4/08, da Única Vara.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADO: MARUZETE RODRIGUES SOARES.

ADVOGADO: Charles Luiz Abreu Dias

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO. REGIME ESTATUTÁRIO. PAGAMENTO DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O vínculo que se estabeleceu entre o órgão público (Estado do Tocantins) e a apelada, servidora nomeada para o desempenho de cargo de provimento em comissão, tem natureza estatutária, possuindo caráter precário e transitório, demissível ad nutum, não gerando vínculo empregatício, tampouco estabilidade, o que o exclui da proteção social do instituto do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme preceitos arts. 1º, 2º e 30 da Lei n.º 8.112/90, o que faz incidir a expressa exclusão prevista no § 2º do art. 15 da Lei n.º 8.036/90. 2. Adquirem o direito ao recebimento do FGTS os trabalhadores regidos pela CLT, a partir de 05/10/1988. Servidora pública nomeada para cargo em comissão não faz jus ao recebimento das verbas previstas na CLT, como horas extras, repouso semanal remunerado, gratificação de sobreaviso, férias vencidas em dobro e FGTS. 3. Recurso Conhecido e Provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao apelo, para reformar a sentença monocrática, e julgar improcedente os pedidos contidos na inicial da Ação de Cobrança nº 84667-4/08, tudo nos termos do relatório e voto do Relator Juiz Nelson Coelho Filho, que passam a fazer parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de novembro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10343 (10/0082753-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade nº 2.6006-0/10, da Única Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

AGRAVANTE: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Leonide Santos Sousa Saraiva

AGRAVADO(A): SINDICATO RURAL DE ARAGUATINS-TO

ADVOGADO: João de Deus Miranda Rodrigues Filho

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – SUSPENSÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA – CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO AGRAVO GARANTINDO A REALIZAÇÃO DO ATO – PERDA DE OBJETO. – RECURSO QUE SE JULGA PREJUDICADO. 1. – A concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, permitindo a realização da Assembleia anteriormente suspensa pela decisão de 1º grau, exauriu o objeto do recurso tornando-o prejudicado pela perda de objeto. 2. – Recurso prejudicado nos termos do art. 557, 3ª figura do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos estes Autos de Agravo de Instrumento Nº. 10343, onde figuram como Agravantes Juscelino Pereira dos Santos e outros, sendo Agravado o Sindicato Rural de Araguatins, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, em sessão realizada em 10/11/2010, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o presente agravo, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator os Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti. Ausência momentânea do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 10 de novembro de 2010.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6823 (10/0088434-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: OLÍMPIO MARCELO PICOLI

PACIENTE: DENILSON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: OLÍMPIO MARCELO PICOLI

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADATO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Re-lator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Olimpio Marcelo Picoli, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob nº. 46.957, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Denilson Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Marilu Pazinato, nº. 387, Bairro Santa Mariana, na Cidade de Cascavel/PR, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Alvorada/TO. Consta na inicial que o Paciente foi preso em 08.09.2010, em flagrante, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 217-A do Código Penal, estando atualmente ergastulado na Cadeia Pública de Alvorada/TO. Relata o Impetrante a inexistência de situação flagrancial, assim como, dispõe estar desfundamentada a segregação cautelar pela ausência de materialidade e de indícios de autoria. Aduz, a existência de contradição nos depoimentos prestados pela vítima, para a assistente social e perante o delegado, dispoendo serem inverídicas as acusações que figuram contra o Paciente. Assevera que o Paciente é primário de bons antecedentes, com endereço fixo e ocupação lícita, e por tais condições pessoais favoráveis teria o direito de responder o processo em liberdade. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. As fls. 146/148, o Magistrado a quo prestou as informações solicitadas. Com vista, mani-festou o Ministério Público nesta instância, pela prejudicialidade da ordem. À fl. 158, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Compulsando os autos, verifiquei que juntamente com as informações solicitadas, foi enviada a cópia da decisão que revogou de ofício a prisão preventiva do Paciente, pelo MM. Juiz Dr. Ademar Alves de Souza Filho. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escolista Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: "Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verifica-do que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recuso, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaque). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verifi-car que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Pos-to isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de Novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6915 (10/0089420-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º I E II DO CPB

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: EPAMINONDAS PEREIRA DE BRITO

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA 1ª CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6515- DECISÃO: O Defensor Público Fabrício Barros Akitaya indica como autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas e impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Epaminondas Pereira de Brito, alegando que o paciente foi preso em flagrante no dia 03 de agosto passado pela suposta prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Aduz que manejou pedido de liberdade provisória e no dia 29/10/2010 fora mantida a prisão do paciente, pois entendeu a autoridade competente ser necessária a constrição como forma de garantia da ordem pública. Argumenta que para se decretar a prisão preventiva deve-se fazer presentes, além da prova da materialidade e de indícios suficientes da autoria, pelo menos um dos seguintes fundamentos: "garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal". Esclarece que a decisão que negou o benefício da liberdade provisória carece de fundamentação, sendo que a autoridade utilizou como fundamentos para manter a prisão como forma de assegurar a ordem pública a multiplicidade de procedimentos criminais, ou seja, no fato de o paciente ser portador de maus antecedentes. Compila julgado do Superior Tribunal de Justiça que agasalha a tese de que até mesmo "a reincidência, por si só, não se presta a justificar a

manutenção cautelar", da lavra da Ministra Laurita Vaz nos autos de Agravo Regimental no Agravo nº. 1054989/RS. Consigna ainda que "a teor da jurisprudência pacífica do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, não há dúvidas que a decisão ora acioada é absolutamente ilegal, já que não fundamentou a prisão em fatos concretos, capazes de justificar a medida como forma de garantir a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal". Ao encerrar requer a concessão da medida liminar a fim de declarar a ilegalidade da prisão do Paciente, colocando-o imediatamente em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura em seu favor. Que seja expedido ofício à autoridade coatora a fim de que preste as informações necessárias. Abertura de vistas ao Ministério Público e no mérito, a confirmação da medida, concedendo-se em definitivo a ordem almejada. Com a inicial acostou os documentos de fls. 09/64. É o relatório. Decido. Perfolhando a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente constato que a mesma não se encontra em sua totalidade, o que torna impossível analisar se a mesma encontra carente de fundamentação conforme aduzido pelo impetrante. Dessa forma, indefiro a medida liminar requerida e determino a notificação da autoridade coatora para que preste as informações de praxe, principalmente que envie cópia integral da decisão atacada. Juntando-as, colha-se o parecer do Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Desembargador AMADO CILTON". Relator "SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Decisão / Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS - HC 6836 (10/0088593-0)

ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I, C/C ART. 14, II, ambos do CPB.
IMPETRANTE : Renato Alves Soares
PACIENTE : Ronaldo Espindola Silva
ADVOGADO : Renato Alves Soares
IMPETRADO : Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Xambioá-TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR (em substituição)
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Tendo em vista os termos do Decreto Judiciário 382/2010, publicado no DJe 2528, de 27/10/2010, este Juiz Convocado perdeu sua jurisdição perante a 1ª Câmara Criminal, fato que obsta o prosseguimento do feito sob minha relatoria. A matéria relativa à redistribuição/encaminhamento dos feitos ao novo relator com assento na 1ª Câmara Criminal já foi inclusive objeto de suscitação de "Questão de Ordem" perante o Presidente da aludida Câmara. Importante observar que os presentes autos foram distribuídos originariamente a 2ª Câmara Criminal, por prevenção aos autos nº 10/0087838-1 (HC-6784), que hoje se encontra vinculado à 1ª Câmara Criminal, onde não possuo jurisdição, por força do referido Decreto Judiciário. DESTA FORMA, baixem os autos à Secretaria para aguardar definição da questão de ordem suscitada ou, em caso de se tratar de medida urgente, que seja submetido a deliberação da doula Presidente da 2ª Câmara Criminal. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição)".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO HC Nº 6638/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : HABEAS CORPUS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) :
RECORRIDO : LUCIANA ALVES LUCENA
ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AI Nº 10560/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RECORRENTE : JOANA SANTANA AGUIAR
ADVOGADO(S) : GUSTAVO BRITO CASTELO BRANCO
RECORRIDO : ELY REGINA OLIVEIRA DA COSTA PAULA ZANELLA DE SÁ E IVONE RAMOS MIRANDA
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11450/10

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO(S) : FÁBIO BARBOSA CHAVES
RECORRIDO : ANTONIOFILHO JARDIM DE ALMEIDA
ADVOGADO : NÃO CONSTITUÍDO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2312/00

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE : SEBASTIÃO PEREIRA BRITO E LÚCIA MARIA M. SOARES
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S) :
RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Encaminham-se os autos à Contadoria Judicial para fins de atualização dos cálculos referente aos documentos de fls. 190/191, bem como para apuração de eventuais custas e/ou taxas judiciárias remanescentes e não pagas. Em seguida, intímem-se os Impetrantes e o Estado do Tocantins na pessoa de seu representante legal para manifestarem-se. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 29 de setembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7771/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE : TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
ADVOGADO : JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECORRIDO(S) : ALINE COELHO MACIEL E LANA COELHO MACIEL
ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por REAL SEGUROS S/A, em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao apelo por ela interposto, confirmando a sentença proferida na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais com pedido de Tutela Antecipada N.º 91.785-9-07 Os Embargos de Declaração foram rejeitados. Irresignada, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 365/381, que o acórdão recorrido violou os artigos 70, 535, incisos, I e II do Código de Processo Civil e 757 do Código Civil. Reafirma que não há possibilidade da aplicação do instituto da denunciação à lide. uma vez que não há vínculo jurídico ou legal, ou direito de regresso entre as Recorridas e a Recorrente. Não há contrarrazões. É o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O Recurso Especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Da cuidadosa análise dos autos, no que se refere à suposta infração aos artigos 70 e 535, incisos I e II do CPC, observo que o voto condutor do acórdão proferiu decisão essencial ao julgamento da lide, cuja parte transcrevo no necessário: "(...). Entendo que as ora agravadas têm legitimidade para requerer à denunciação à lide da Seguradora, por ser perfeitamente possível à interposição de ação de indenização pela vítima diretamente contra a seguradora, por dano causado pelo segurado. (...). Ademais, em ação de indenização por acidente de veículo a vítima ou seus beneficiários têm, em princípio, interesse e legitimidade para litigar não só contra o segurado, proprietário do veículo supostamente causador do dano, como também contra a seguradora deste. (...) E incontroverso que a apólice garante dano contra terceiro independente de ter agido com culpa no acidente. (...) Não se pode permitir que o dano sofrido fique sem reparação proporcionando, indevidamente enriquecimento à Seguradora que tem responsabilidade por força da apólice securitária. " Neste contexto, a alegada omissão do acórdão traduz somente o inconformismo com a decisão, pretendendo a Recorrente rediscutir o que já foi decidido. Assim, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, na parte em que sustenta violação ao artigos 757 do Código Civil, denota-se que o dispositivo não foi abordado como suporte da decisão ou, sequer, prequestionados, o que atrai a incidência do disposto nas Súmulas 282 e 356 do STF. Assim: "O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso, inviável a apreciação, em sede de recurso especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo, por analogia, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF). O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento (Súmula 356/STJ)". Agravo regimental desprovido." (RCDISP no REsp 919830/RJ. Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 01/12/2009. DJc 17/12/2009) Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7786/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :STELLA MARIA CASTILHO
ADVOGADO :EDER BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO :CHRISTOPHER GUERA DE AGUIAR ZINK
ADVOGADO :REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade do Cancelamento do Registro do Imóvel c/c Restauração do Referido Registro Nº 5802/03. Na petição juntada às fls. 521, as partes notificam a celebração de acordo, cujo termo se encontra encartado às fls. 522/525, qual seja "o cancelamento da averbação A V05-21.884 e o restabelecimento do registro R-01-21.884, no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Palmas". Requerem a homologação do acordo bem como a extinção do processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. A D. Procuradoria de Justiça opina pela homologação do referido acordo. Eis. 580/581. E o relatório. Decido. Regular a representação das partes, HOMOLOGO o acordo firmado para que produza os efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, determinando sua baixa e posterior remessa ao Juízo de Origem, para as providências afetas ao juízo singular. Palmas. 23 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1954/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8143/08
AGRAVANTE :OSVALDO DA ROCHA MELLO
ADVOGADO :UIRIZ DA ROCHA MELLO
AGRAVADO :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por OSVALDO DA ROCHA MELLO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1967/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 8971/09
AGRAVANTE :ENAN CIRQUEIRA MARTINS
ADVOGADO :CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO :BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO :DURVAL MIRANDA JUNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ENAN CIRQUEIRA MARTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1968/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AP Nº 10161/09
AGRAVANTE :JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO :CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SÉRGIO FONTANA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 85/88. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1969/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6750/07
AGRAVANTE :UMBERTO CARLOS DE SOUZA E LAIR RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO :LUIZ CARLOS LACERDA

AGRAVADO :ARISTIDES OTAVIANO MENDES
ADVOGADO :JULIO CESAR DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por UMBERTO CARLOS DE SOUZA LAIR RIBEIRO SOBRINHO com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1964/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 7716/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
AGRAVADO :R. C. REP. POR SUA GENITORA SOLANGE COSTA
ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1974/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 8359/08
AGRAVANTE :J. A. DA S. C.
ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
AGRAVADO :A. V. C. C.
ADVOGADO :MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por J.A. DA S.C. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 124/134. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1972/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 9885/0
AGRAVANTE :LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
AGRAVADO :ANDRÉ RORIZ JARDIM E FERNANDA RIBEIRO MARQUES JARDIM
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 654/675. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1971/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AC Nº 7851/08
AGRAVANTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR
AGRAVADO :ANTONIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO :GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela INVESTCO - S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 652/669. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9082/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO :ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) :NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA
ADVOGADO :ADARI GUILHERME DA SILVA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que negou provimento à apelação e ao agravo retido, confirmando a sentença de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a Ação de Indenização nº 2.0163-0/08, determinando a reparação do veículo da Recorrida, julgando improcedente os pedidos relativos aos danos morais e lucros cessantes. Os Embargos de Declaração foram considerados protelatórios e foram improvidos. Irresignada, interpõe o Recurso Especial de fls. 347/380. aduzindo que infringência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, defeito de representação, culpa exclusiva da vítima, violação aos artigos 125, 273 do Código de Processo civil, 412 e 632 do Código Civil, bem como divergência jurisprudencial. Há contrarrazões às fls. 402/413. oportunidade em que a Recorrida aponta óbices ao seguimento do recurso e, alternativamente, pugna por seu improvimento. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, regular preparo, há interesse em recorrer. Muito embora a parte recorrente tenha manejado o presente recurso com o fim de prequestionar a tese de violação ao dispositivo federal, é visível que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão-somente questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. A irresignação, com efeito, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07, nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." No que se refere à suposta violação aos artigos 125, 273 do Código de Processo civil, 412 e 632 do Código Civil, o recurso não merece qualquer êxito, eis que, a interpretação de determinada norma jurídica deve ser analisada em conformidade com todo o ordenamento jurídico e não de maneira isolada como pretende a Recorrente. Demais disso, o Tribunal a quo, apreciou e decidiu sobre toda a matéria objeto da presente ação que cinge-se em saber se as partes agiram com culpa e quanto ao dever de indenizar pelo que não há que se falar em cassação da decisão proferida. No tocante à divergência jurisprudencial, verilheia-se igualmente não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade, pois em hipótese que se amolda à perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: "1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada". Recurso não conhecido. " (REsp 335092/RJ, Rei. Ministro Jorge Scarlezini, (grifos nossos). Por derradeiro, no que se refere à infringência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esclareço que a ofensa a princípios e preceitos da Carta Magna não é passível de apreciação em sede de Recurso Especial, porquanto suposta violação a matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11005/10

ORIGEM :COMARCA DE GUARAITO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :ATEVALDO DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO :ILDELFINO DOMINGOS RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) :PAMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO :ELIZABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por ATEVALDO DE SOUSA SANTIAGO, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, que negou provimento à apelação, confirmando a sentença de primeiro grau que julgou extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Os Embargos de Declaração foram improvidos. Irresignada, interpõe o Recurso Especial de fls. 316/323. aduzindo violação à Súmula 37 do STJ, aos artigos 186 e 927 do Código Civil, artigo 12º parágrafo 3º, Inciso I, e 39, Inciso IX do Código de Defesa do Consumidor, bem como divergência jurisprudencial, sob o argumento de que "o direito à reparação dos danos causados, conferidos pela lei federal, bem como a relação de consumo e aplicabilidade da mesma no caso concreto não foram observados e concretizados pelos julgadores, apesar da farta prova presente nos autos. Contrarrazões às fls. 329/332. É o relatório. Decido. O Recurso Especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Inicialmente, no que respeita mal ferimento do disposto na Súmula 37 do STJ, a irresignação não comporta seguimento, uma vez que Súmula não se enquadra no conceito de Tratado ou Lei Federal. Continuando. Muito embora a parte Recorrente tenha

manejado o presente recurso com o fim de prequestionar a tese de violação ao dispositivo federal, é visível que a sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão-somente questões de fato, que no seu entendimento, deveriam merecer outro tratamento jurídico. Assim, no que se refere à suposta violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, artigo 12º parágrafo 3º, Inciso I, e 39, Inciso IX do Código de Defesa do Consumidor, o recurso não merece qualquer êxito, eis que, a interpretação de determinada norma jurídica deve ser analisada em conformidade com todo o ordenamento jurídico e não de maneira isolada como pretende o Recorrente. Por fim, assevero que acórdão ora combatido, apreciou e decidiu sobre toda a matéria objeto da presente ação. Veja: "Cumprido esclarecer que a Juíza sentenciante declarou improcedente a ação originária, por entender ter suportado o ora apelante mero dissabor no atraso da entrega do maquinário adquirido da apelada (...). Logrou o apelante comprovar ser o destinatário final do bem. (...) Contudo o bem somente lhe foi entregue em 04/11/2009, portanto com onze dias de atraso. Tal demora, como bem discorreu a juíza sentenciante não teve o condão de causar-lhe prejuízo algum...". Argumentou o autor que a empresa fixara o prazo de 10 dias para a entrega. Não obstante, não logrou demonstrar tal afirmação. Ao contrário, a empresa-apelada comprovou ser o prazo acordado de 30 dias." A irresignação, com efeito, extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo STJ: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1965/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8133/08
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 1014/1018. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Errata

Certifico que no cálculo de fls. 236/237, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, nº 2535, a contagem da taxa de juros foi grafada incorretamente e para constar RETIFICO a referida para que, onde se lê Taxa de Juros de Mora 151,67% (fls 237) leia-se Taxa de Juros de mora 152,67% e para tanto RETIFICO em sua integralidade o Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos referido como segue, que é integrante desta. Palmas, 24 de novembro de 2010.

Neilmar Monteiro de Figueiredo
Assistente Técnico Contabilidade
Mat. 155843

PRA	1501
ORIGEM	COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE	AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N. 1974/97
REQUISITANTE	JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE
REQUERENTE	HELENILDES MARTINS DE CARVALHO, WALDIRENE MARITNS GOMES e ROSIRENE MARTINS GOMES
ADVOGADO	MÁRCIO GONÇALVES
ENTID DEV	MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Atualização de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos às fls. 225.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (às fls.239) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo – que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 e até 31/10/2010, conforme consulta e resposta às fls.238 e de acordo com o que determina o Art. 2º, §16 da E.C. nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de setembro/1997 e até 31/10/2010. Incidiram juros de mora de 1% ao mês a partir de setembro/1997 e até 9/10/2009, de acordo Art. 406, CC c/c o art. 161, § 1º, CTN e de 0,5%, juros simples da poupança, do período de 10/10/2009 até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, §16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

Data	Valor da condenção	Indice de atualização	Valor atualizado	Taxa de juros de mora	Valor juros de mora	Valor atualizado + juros
15/9/1997	r\$ 4.244,96	2,1993453	R\$ 9.336,13	152,67%	r\$14.253,47	R\$ 23.589,61
Valor da condenção atualizada						R\$ 23.589,61
Valor honorários advocatícios -10% ação de cobrança(execução)						R\$ 2.358,96
Valor honorários advocatícios -10% ação de embargos à execução						R\$ 2.358,96
= valor da condenção atualizada juntamente com honorários						R\$ 28.307,53
Custas judiciais						
1/9/2004	r\$ 209,02	1,2846796	R\$ 268,52	r\$ -	r\$ -	R\$ 477,54
1/9/2004	r\$ 132,68	1,2846796	R\$ 170,45	r\$ -	r\$ -	r\$ 303,13
1/9/2004	r\$ 1.054,70	1,2846796	R\$ 1.354,95	r\$ -	r\$ -	r\$ 2.409,65
1/9/2004	r\$ 132,68	1,2846796	r\$ 170,45	r\$ -	r\$ -	r\$ 303,13
+ valor das custas processuais e taxa judiciária atualizada						r\$ 3.493,46
Valor pericia judicial de cálculos cf. Determinação fls 31						r\$ 255,00
= total geral da dívida atualizada até 31/10/2010						R\$ 32.055,99

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 32.055,99 (trinta e dois mil, cinqüenta e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Neilimar Monteiro de Figueiredo
Assistente Técnico Contabilidade
Mat. 155843

Laudos Técnicos

RPV 1637
ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 2008.0011.1203-8
REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
REQUERENTE JOÃO PAULO RODRIGUES
ADVOGADO JOÃO PAULO RODRIGUES
ENTID. DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo do valor disposto na Sentença às fls. 37/40.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de jun/2009 data da Sentença às fls. 37/40 até 31/10/2010.

Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de jun/2009 até 09/12/2009, nos termos do art. 25 da Resolução 006/2007 do TJ-TO, e a partir de 10/12/2009 até 31/10/2010, 0,5% ao mês, Juros simples da Cadermeta de Poupança nos termos do art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 62/2009 e art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

RPV 1637						
DATA	PRINCIPAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
15/9/1997	r\$ 4.244,96	2,1993453	R\$ 9.336,13	152,67%	r\$14.253,47	R\$ 23.589,61
Valor da condenção atualizada						R\$ 23.589,61
Valor honorários advocatícios -10% ação de cobrança(execução)						R\$ 2.358,96
Valor honorários advocatícios -10% ação de embargos à execução						R\$ 2.358,96
= valor da condenção atualizada juntamente com honorários						R\$ 28.307,53
Custas judiciais						
1/9/2004	r\$ 209,02	1,2846796	R\$ 268,52	r\$ -	r\$ -	R\$ 477,54
1/9/2004	r\$ 132,68	1,2846796	R\$ 170,45	r\$ -	r\$ -	r\$ 303,13
1/9/2004	r\$ 1.054,70	1,2846796	R\$ 1.354,95	r\$ -	r\$ -	r\$ 2.409,65
1/9/2004	r\$ 132,68	1,2846796	r\$ 170,45	r\$ -	r\$ -	r\$ 303,13
+ valor das custas processuais e taxa judiciária atualizada						r\$ 3.493,46
Valor pericia judicial de cálculos cf. Determinação fls 31						r\$ 255,00
= total geral da dívida atualizada até 31/10/2010						R\$ 32.055,99

jun/09	R\$ 2.000,00	1,0213849	R\$ 2.042,77	11,67%	R\$ 238,39	R\$ 2.281,16
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 21/OUT/2010						R\$ 2.281,16
Dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 2.281,16 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), atualizado até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça em Palmas aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (26/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico-Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

Jordana Maia Barros
Chefe de Divisão
Matrícula 352370

PRC 1737
ORIGEM COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2555/2007
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTES JEREMIAS DEMITO E JONAS DEMITO
ADVOGADO JULIO AIRES RODRIGUES
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 65/68, obedecendo aos parâmetros e comandos fixados nas Decisões e Despachos às fls. 06, 24 e 43 dos presentes autos, os quais seguem os mesmos parâmetros utilizados no PRA 1730.

METODOLOGIA

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada) anexa a qual utiliza o INPC como índice de atualização, conforme determinação expressa no Acórdão da Apelação Cível 4871/2005.

Na atualização foram aplicados os índices contado da data da avaliação ocorrida em 23/jul/2001 até 31/outubro/2010, conforme parâmetros utilizados no último cálculo às fls. 65/68.

Os Juros de compensatórios com percentual de 12% por cento ao ano, a partir da data da ocupação do imóvel ocorrido em fev/1998, computados até 31/outubro/2010.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1737						
DATA	VALOR PRINCIPAL DA INDENIZAÇÃO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS EM 12%aa CONTADO DE FEV/1998	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
23/jul/2001	R\$ 62.778,17	1,8690947	117.338,34	153,00%	R\$ 179.527,67	R\$ 296.866,01
23/jul/2001	R\$ 1.685.798,99	1,8690947	3.150.917,96	153,00%	R\$ 4.820.904,47	R\$ 7.971.822,43
VALOR DA INDENIZAÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/OUTUBRO/2010						R\$ 8.268.688,44
DATA	VALOR DO DEPOSITO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO 21/12/2000 DATA DO RECEBIMENTO	VALOR ATUALIZADO			VALOR DEPOSITADO ATUALIZADO
06/fev/1998	R\$ 1.054,89	1,9509511	2.058,04			R\$ 2.058,04
06/fev/1998	R\$ 28.155,18	1,9509511	54.929,38			R\$ 54.929,38
VALOR DO MONTANTE DEPOSITADO EM 06/FEV/1998 ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 56.987,42
Valor integral da indenização subtraído o valor depositado atualizados						r\$ 8.211.701,03
Oito milhões, duzentos e onze mil, setecentos e um reais e três centavos						
INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS REQUERENTES						
REQUERENTE JEREMIAS DEMITO						R\$ 4.105.850,51
REQUERENTE JONAS DEMITO						R\$ 4.105.850,51

DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DA INDENIZAÇÃO DE JEREMIAS DEMITO			DEMONSTRATIVO DAS PARCELAS DA INDENIZAÇÃO DE JEREMIAS DEMITO		
Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1ª	ANO 2009	R\$ 410.585,05	1ª	ANO 2009	R\$ 410.585,05
2ª	ANO 2010	R\$ 410.585,05	2ª	ANO 2010	R\$ 410.585,05
3ª	ANO 2011	R\$ 410.585,05	3ª	ANO 2011	R\$ 410.585,05
4ª	ANO 2012	R\$ 410.585,05	4ª	ANO 2012	R\$ 410.585,05
5ª	ANO 2013	R\$ 410.585,05	5ª	ANO 2013	R\$ 410.585,05
6ª	ANO 2014	R\$ 410.585,05	6ª	ANO 2014	R\$ 410.585,05
7ª	ANO 2015	R\$ 410.585,05	7ª	ANO 2015	R\$ 410.585,05
8ª	ANO 2016	R\$ 410.585,05	8ª	ANO 2016	R\$ 410.585,05
9ª	ANO 2017	R\$ 410.585,05	9ª	ANO 2017	R\$ 410.585,05
10ª	ANO 2018	R\$ 410.585,05	10ª	ANO 2018	R\$ 410.585,05
TOTAL		R\$ 4.105.850,51	TOTAL		R\$ 4.105.850,51
VALOR DA PARCELA ANUAL REFERENTE AOS DOIS REQUERENTES					R\$ 821.170,10
oitocentos e vinte e um mil, cento e setenta reais e dez centavos					

CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total **R\$ 8.211.701,03 (oito milhões, duzentos e onze mil, setecentos e um reais e três centavos)**, Atualizados até 31 de outubro de 2010. De conformidade com a r. Decisão de fls. 43, apresento o valor final apurado, dividido em 10(dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas sendo o valor de cada parcela integral deste precatório é de R\$ 821.170,10 (oitocentos e vinte e um mil, cento e dezessete reais e dez centavos) valor este a ser dividido entre os dois requerentes:

Parcela anual do Requerente **JEREMIAS DEMITO** no valor de R\$ 410.585,05 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Parcela anual do Requerente **JONAS DEMITO** no valor de R\$ 410.585,05 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial do egrégio Tribunal de justiça em Palmas aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (25/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
 Contador Judicial
 CRC/TO 2730/O-9
 Mat. 186632

PRA 1628

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 906/03

REQUISITANTE JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE HERMELINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA BENÍCIO

ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores dispostos no Laudo Técnico, às fls. 25/33 dos presentes autos.

METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16, da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir do mês janeiro de 1994 até 31/10/2010.

Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da Citação, junho de 1994, de acordo com o Art. 405 do Código Civil de 2002 c/c a Resolução nº 006/2007, deste Tribunal de Justiça, até 09/12/2009, e a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês juros simples da poupança, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO						
VALORES REFERENTES A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS						
DATA	V. PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZ.	V. ATUALIZ.	TAXA JUROS DE MORA	V. JUROS DE MORA	V. ATUALIZADO + JUROS
JUN/05	R\$ 26.000,00	1,2223516	R\$ 31.781,14	59,67%	R\$ 18.963,81	R\$ 50.744,95
VALOR DA INDENIZAÇÃO DE HERMELINDA R. DE OLIVEIRA BENÍCIO						R\$ 50.744,95
DATA	V. PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZ.	VALOR ATUALIZ.	TAXA JUROS DE MORA	V. JUROS DE MORA	V. ATUALIZADO + JUROS
JUN/05	R\$ 13.000,00	1,2223516	R\$ 15.890,57	59,67%	R\$ 9.481,90	R\$ 25.372,47
VALOR DA INDENIZAÇÃO DE NAZARENO DE OLIVEIRA BENÍCIO						R\$ 25.372,47
DATA	V. PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZ.	V. ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	V. JUROS DE MORA	V. ATUALIZADO + JUROS
JUN/05	R\$ 13.000,00	1,2223516	R\$ 15.890,57	59,67%	R\$ 9.481,90	R\$ 25.372,47
VALOR DA INDENIZAÇÃO DE NALDO DE OLIVEIRA BENÍCIO						R\$ 25.372,47
VALORES DAS INDENIZAÇÕES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2010						R\$ 101.489,90
cento e um mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos						

CÁLCULO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA NAZARENO DE OLIVEIRA BENÍCIO

Data	Salário mínimo	Parcelas pagas	Índice at.	Valor atualiz.	Taxa de juros de mora da citação 16/06/1994	Valor dos juros	Valor atualizado
jan/94	CR\$32.882,00	-	0,0114686	R\$ 377,11	191,67%	R\$ 352,60	R\$ 729,71
fev/94	CR\$42.829,00	-	0,0081153	R\$ 347,57	191,67%	R\$ 323,24	R\$ 670,81
mar/94	R\$ 64,79	-	0,0057731	R\$ 0,37	191,67%	R\$ 0,72	R\$ 35,37
abr/94	R\$ 64,79	-	0,0040349	R\$ 0,26	191,67%	R\$ 0,50	R\$ 0,76
mai/94	R\$ 64,79	-	0,0028244	R\$ 0,18	191,67%	R\$ 0,35	R\$ 0,53
jun/94	R\$ 64,79	-	0,0019788	R\$ 0,13	191,67%	R\$ 0,25	R\$ 0,37
jul/94	R\$ 64,79	-	3,6709221	R\$ 237,84	190,67%	R\$ 453,49	R\$ 691,33
ago/94	R\$ 64,79	-	3,4605224	R\$ 224,21	189,67%	R\$ 425,25	R\$ 649,46
set/94	R\$ 70,00	-	3,2813601	R\$ 229,70	188,67%	R\$ 433,37	R\$ 663,06
out/94	R\$ 70,00	-	3,2325486	R\$ 226,28	187,67%	R\$ 424,66	R\$ 650,94
nov/94	R\$ 70,00	-	3,1735211	R\$ 222,15	186,67%	R\$ 414,68	R\$ 636,83
dez/94	R\$ 70,00	-	3,0730329	R\$ 215,11	185,67%	R\$ 399,40	R\$ 614,51
jan/95	R\$ 70,00	-	3,0071758	R\$ 210,50	184,67%	R\$ 388,73	R\$ 599,24
fev/95	R\$ 70,00	-	2,9577809	R\$ 207,04	183,67%	R\$ 380,28	R\$ 587,32
mar/95	R\$ 70,00	-	2,9287859	R\$ 205,02	182,67%	R\$ 374,50	R\$ 579,52
abr/95	R\$ 70,00	-	2,8880642	R\$ 202,16	181,67%	R\$ 367,27	R\$ 569,44
mai/95	R\$ 100,00	-	2,8336579	R\$ 283,37	180,67%	R\$ 511,96	R\$ 795,32
jun/95	R\$ 100,00	-	2,7626576	R\$ 276,27	179,67%	R\$ 496,37	R\$ 772,63
jul/95	R\$ 100,00	-	2,7132760	R\$ 271,33	178,67%	R\$ 484,78	R\$ 756,11
ago/95	R\$ 100,00	-	2,6481320	R\$ 264,81	177,67%	R\$ 470,49	R\$ 735,31
set/95	R\$ 100,00	-	2,6213937	R\$ 262,14	176,67%	R\$ 463,12	R\$ 725,26
out/95	R\$ 100,00	-	2,5910781	R\$ 259,11	175,67%	R\$ 455,17	R\$ 714,28
nov/95	R\$ 100,00	-	2,5553039	R\$ 255,53	174,67%	R\$ 446,33	R\$ 701,87
dez/95	R\$ 100,00	-	2,5172928	R\$ 251,73	173,67%	R\$ 437,18	R\$ 688,91
jan/96	R\$ 100,00	-	2,4764316	R\$ 247,64	172,67%	R\$ 427,61	R\$ 675,25
fev/96	R\$ 100,00	-	2,4407960	R\$ 244,08	171,67%	R\$ 419,01	R\$ 663,09
mar/96	R\$ 100,00	-	2,4235885	R\$ 242,36	170,67%	R\$ 413,63	R\$ 655,99
abr/96	R\$ 100,00	-	2,4165805	R\$ 241,66	169,67%	R\$ 410,02	R\$ 651,68
mai/96	R\$ 112,00	-	2,3943133	R\$ 268,16	168,67%	R\$ 452,31	R\$ 720,47
jun/96	R\$ 112,00	-	2,3640535	R\$ 264,77	167,67%	R\$ 443,95	R\$ 708,72
jul/96	R\$ 112,00	-	2,3330242	R\$ 261,30	166,67%	R\$ 435,51	R\$ 696,81
ago/96	R\$ 112,00	-	2,3053599	R\$ 258,20	165,67%	R\$ 427,76	R\$ 685,96
set/96	R\$ 112,00	-	2,2938905	R\$ 256,92	164,67%	R\$ 423,06	R\$ 679,98
out/96	R\$ 112,00	-	2,2934318	R\$ 256,86	163,67%	R\$ 420,41	R\$ 677,27
nov/96	R\$ 112,00	-	2,2847497	R\$ 255,89	162,67%	R\$ 416,26	R\$ 672,15
dez/96	R\$ 112,00	-	2,2770079	R\$ 255,02	161,67%	R\$ 412,30	R\$ 667,32
jan/97	R\$ 112,00	-	2,2695185	R\$ 254,19	160,67%	R\$ 408,40	R\$ 662,59
fev/97	R\$ 112,00	-	2,2512831	R\$ 252,14	159,67%	R\$ 402,60	R\$ 654,74
mar/97	R\$ 112,00	-	2,2411977	R\$ 251,01	158,67%	R\$ 398,28	R\$ 649,30

abr/97	R\$ 112,00	-	2.2260605	R\$ 249,32	157,67%	R\$ 393,10	R\$ 642,42
mai/97	R\$ 120,00	-	2.2127838	R\$ 265,53	156,67%	R\$ 416,01	R\$ 681,55
jun/97	R\$ 120,00	-	2.2103524	R\$ 265,24	155,67%	R\$ 412,90	R\$ 678,14
jul/97	R\$ 120,00	-	2.2026432	R\$ 264,32	154,67%	R\$ 408,82	R\$ 673,14
ago/97	R\$ 120,00	-	2.1986855	R\$ 263,84	153,67%	R\$ 405,45	R\$ 669,29
set/97	R\$ 120,00	-	2.1993453	R\$ 263,92	152,67%	R\$ 402,93	R\$ 666,85
out/97	R\$ 120,00	-	2.1971482	R\$ 263,66	151,67%	R\$ 399,89	R\$ 663,55
nov/97	R\$ 120,00	-	2.1907949	R\$ 262,90	150,67%	R\$ 396,10	R\$ 659,00
dez/97	R\$ 120,00	-	2.1875136	R\$ 262,50	149,67%	R\$ 392,89	R\$ 655,39
jan/98	R\$ 120,00	-	2.1751154	R\$ 261,01	148,67%	R\$ 388,05	R\$ 649,06
fev/98	R\$ 120,00	-	2.1567828	R\$ 258,81	147,67%	R\$ 382,19	R\$ 641,00
mar/98	R\$ 120,00	-	2.1451987	R\$ 257,42	146,67%	R\$ 377,56	R\$ 634,99
abr/98	R\$ 120,00	-	2.1347385	R\$ 256,17	145,67%	R\$ 373,16	R\$ 629,33
mai/98	R\$ 130,00	-	2.1251752	R\$ 276,27	144,67%	R\$ 399,68	R\$ 675,96
jun/98	R\$ 130,00	-	2.1099833	R\$ 274,30	143,67%	R\$ 394,08	R\$ 668,38
jul/98	R\$ 130,00	-	2.1068231	R\$ 273,89	142,67%	R\$ 390,75	R\$ 664,64
ago/98	R\$ 130,00	-	2.1127388	R\$ 274,66	141,67%	R\$ 389,11	R\$ 663,76
set/98	R\$ 130,00	-	2.1231422	R\$ 276,01	140,67%	R\$ 388,26	R\$ 664,27
out/98	R\$ 130,00	-	2.1297444	R\$ 276,87	139,67%	R\$ 386,70	R\$ 663,57
nov/98	R\$ 130,00	-	2.1274042	R\$ 276,56	138,67%	R\$ 383,51	R\$ 660,07
dez/98	R\$ 130,00	-	2.1312405	R\$ 277,06	137,67%	R\$ 381,43	R\$ 658,49
jan/99	R\$ 130,00	-	2.1223267	R\$ 275,90	136,67%	R\$ 377,08	R\$ 652,98
fev/99	R\$ 130,00	-	2.1086206	R\$ 274,12	135,67%	R\$ 371,90	R\$ 646,02
mar/99	R\$ 130,00	-	2.0817659	R\$ 270,63	134,67%	R\$ 364,46	R\$ 635,09
abr/99	R\$ 130,00	-	2.0554560	R\$ 267,21	133,67%	R\$ 357,18	R\$ 624,39
mai/99	R\$ 136,00	-	2.0458406	R\$ 278,23	132,67%	R\$ 369,13	R\$ 647,37
jun/99	R\$ 136,00	-	2.0448182	R\$ 278,10	131,67%	R\$ 366,17	R\$ 644,26
jul/99	R\$ 136,00	-	2.0433878	R\$ 277,90	130,67%	R\$ 363,13	R\$ 641,03
ago/99	R\$ 136,00	-	2.0283778	R\$ 275,86	129,67%	R\$ 357,71	R\$ 633,57
set/99	R\$ 136,00	-	2.0172827	R\$ 274,35	128,67%	R\$ 353,01	R\$ 627,36
out/99	R\$ 136,00	-	2.0094459	R\$ 273,28	127,67%	R\$ 348,90	R\$ 622,19
nov/99	R\$ 136,00	-	1.9903387	R\$ 270,69	126,67%	R\$ 342,88	R\$ 613,56
dez/99	R\$ 136,00	-	1.9718037	R\$ 268,17	125,67%	R\$ 337,00	R\$ 605,17
jan/00	R\$ 136,00	-	1.9573195	R\$ 266,20	124,67%	R\$ 331,87	R\$ 598,06
fev/00	R\$ 136,00	-	1.9454523	R\$ 264,58	123,67%	R\$ 327,21	R\$ 591,79
mar/00	R\$ 136,00	-	1.9444800	R\$ 264,45	122,67%	R\$ 324,40	R\$ 588,85
abr/00	R\$ 151,00	-	1.9419555	R\$ 293,24	121,67%	R\$ 356,78	R\$ 650,01
mai/00	R\$ 151,00	-	1.9402093	R\$ 292,97	120,67%	R\$ 353,53	R\$ 646,50
jun/00	R\$ 151,00	-	1.9411799	R\$ 293,12	119,67%	R\$ 350,77	R\$ 643,89
jul/00	R\$ 151,00	-	1.9353738	R\$ 292,24	118,67%	R\$ 346,80	R\$ 639,04
ago/00	R\$ 151,00	-	1.9088409	R\$ 288,23	117,67%	R\$ 339,17	R\$ 627,40
set/00	R\$ 151,00	-	1.8860200	R\$ 284,79	116,67%	R\$ 332,26	R\$ 617,05
out/00	R\$ 151,00	-	1.8779449	R\$ 283,57	115,67%	R\$ 328,01	R\$ 611,57
nov/00	R\$ 151,00	-	1.8749450	R\$ 283,12	114,67%	R\$ 324,65	R\$ 607,77
dez/00	R\$ 151,00	-	1.8695234	R\$ 282,30	113,67%	R\$ 320,89	R\$ 603,19
jan/01	R\$ 151,00	-	1.8592972	R\$ 280,75	112,67%	R\$ 316,33	R\$ 597,08
fev/01	R\$ 151,00	-	1.8450900	R\$ 278,61	111,67%	R\$ 311,12	R\$ 589,73
mar/01	R\$ 151,00	-	1.8360932	R\$ 277,25	110,67%	R\$ 306,83	R\$ 584,08
abr/01	R\$ 180,00	-	1.8273220	R\$ 328,92	109,67%	R\$ 360,72	R\$ 689,64
mai/01	R\$ 180,00	-	1.8121004	R\$ 326,18	108,67%	R\$ 354,46	R\$ 680,64
jun/01	R\$ 180,00	-	1.8018300	R\$ 324,33	107,67%	R\$ 349,21	R\$ 673,53
jul/01	R\$ 180,00	-	1.7910834	R\$ 322,40	106,67%	R\$ 343,90	R\$ 666,29
ago/01	R\$ 180,00	-	1.7714207	R\$ 318,86	105,67%	R\$ 336,93	R\$ 655,79
set/01	R\$ 180,00	-	1.7575361	R\$ 316,36	104,67%	R\$ 331,13	R\$ 647,49
out/01	R\$ 180,00	-	1.7498369	R\$ 314,97	103,67%	R\$ 326,53	R\$ 641,50
nov/01	R\$ 180,00	-	1.7335416	R\$ 312,04	102,67%	R\$ 320,37	R\$ 632,41

dez/01	R\$ 180,00	-	1.7114637	R\$ 308,06	101,67%	R\$ 313,21	R\$ 621,27
jan/02	R\$ 180,00	-	1.6988919	R\$ 305,80	100,67%	R\$ 307,85	R\$ 613,65
fev/02	R\$ 180,00	-	1.6809062	R\$ 302,56	99,67%	R\$ 301,56	R\$ 604,13
mar/02	R\$ 180,00	-	1.6757115	R\$ 301,63	98,67%	R\$ 297,62	R\$ 599,24
abr/02	R\$ 200,00	-	1.6653861	R\$ 333,08	97,67%	R\$ 325,32	R\$ 658,39
mai/02	R\$ 200,00	-	1.6541380	R\$ 330,83	96,67%	R\$ 319,81	R\$ 650,64
jun/02	R\$ 200,00	-	1.6526506	R\$ 330,53	95,67%	R\$ 316,22	R\$ 646,75
jul/02	R\$ 200,00	-	1.6426305	R\$ 328,53	94,67%	R\$ 311,02	R\$ 639,54
ago/02	R\$ 200,00	-	1.6239550	R\$ 324,79	93,67%	R\$ 304,23	R\$ 629,02
set/02	R\$ 200,00	-	1.6101081	R\$ 322,02	92,67%	R\$ 298,42	R\$ 620,44
out/02	R\$ 200,00	-	1.5968542	R\$ 319,37	91,67%	R\$ 292,77	R\$ 612,14
nov/02	R\$ 200,00	-	1.5721711	R\$ 314,43	90,67%	R\$ 285,10	R\$ 599,53
dez/02	R\$ 200,00	-	1.5206220	R\$ 304,12	89,67%	R\$ 272,71	R\$ 576,83
jan/03	R\$ 200,00	-	1.4806446	R\$ 296,13	88,67%	R\$ 262,58	R\$ 558,71
fev/03	R\$ 200,00	-	1.4449543	R\$ 288,99	87,67%	R\$ 253,36	R\$ 542,35
mar/03	R\$ 200,00	-	1.4241615	R\$ 284,83	86,67%	R\$ 246,86	R\$ 531,70
abr/03	R\$ 240,00	-	1.4049142	R\$ 337,18	85,67%	R\$ 288,86	R\$ 626,04
mai/03	R\$ 240,00	-	1.3857903	R\$ 332,59	84,67%	R\$ 281,60	R\$ 614,19
jun/03	R\$ 240,00	-	1.3722054	R\$ 329,33	83,67%	R\$ 275,55	R\$ 604,88
jul/03	R\$ 240,00	-	1.3730293	R\$ 329,53	82,67%	R\$ 272,42	R\$ 601,95
ago/03	R\$ 240,00	-	1.3724803	R\$ 329,40	81,67%	R\$ 269,02	R\$ 598,41
set/03	R\$ 240,00	-	1.3700142	R\$ 328,80	80,67%	R\$ 265,25	R\$ 594,05
out/03	R\$ 240,00	-	1.3588715	R\$ 326,13	79,67%	R\$ 259,83	R\$ 585,96
nov/03	R\$ 240,00	-	1.3535925	R\$ 324,86	78,67%	R\$ 255,57	R\$ 580,43
dez/03	R\$ 240,00	-	1.3486027	R\$ 323,66	77,67%	R\$ 251,39	R\$ 575,05
jan/04	R\$ 240,00	-	1.3413593	R\$ 321,93	76,67%	R\$ 246,82	R\$ 568,75
fev/04	R\$ 240,00	-	1.3303177	R\$ 319,28	75,67%	R\$ 241,60	R\$ 560,87
mar/04	R\$ 240,00	-	1.3251496	R\$ 318,04	74,67%	R\$ 237,48	R\$ 555,51
abr/04	R\$ 240,00	-	1.3176391	R\$ 316,23	73,67%	R\$ 232,97	R\$ 549,20
mai/04	R\$ 260,00	-	1.3122588	R\$ 341,19	72,67%	R\$ 247,94	R\$ 589,13
jun/04	R\$ 260,00	-	1.3070307	R\$ 339,83	71,67%	R\$ 243,55	R\$ 583,38
jul/04	R\$ 260,00	-	1.3005280	R\$ 338,14	70,67%	R\$ 238,96	R\$ 577,10
ago/04	R\$ 260,00	-	1.2911030	R\$ 335,69	69,67%	R\$ 233,87	R\$ 569,56
set/04	R\$ 260,00	-	1.2846796	R\$ 334,02	68,67%	R\$ 229,37	R\$ 563,39
out/04	R\$ 260,00	-	1.2824993	R\$ 333,45	67,67%	R\$ 225,65	R\$ 559,10
nov/04	R\$ 260,00	-	1.2803228	R\$ 332,88	66,67%	R\$ 221,93	R\$ 554,82
dez/04	R\$ 260,00	-	1.2747140	R\$ 331,43	65,67%	R\$ 217,65	R\$ 549,07
jan/05	R\$ 300,00	-	1.2638450	R\$ 379,15	64,67%	R\$ 245,20	R\$ 624,35
fev/05	R\$ 300,00	-	1.2566819	R\$ 377,00	63,67%	R\$ 240,04	R\$ 617,04
mar/05	R\$ 300,00	-	1.2511767	R\$ 375,35	62,67%	R\$ 235,23	R\$ 610,59
abr/05	R\$ 300,00	-	1.2421093	R\$ 372,63	61,67%	R\$ 229,80	R\$ 602,44
mai/05	R\$ 300,00	-	1.2309081	R\$ 369,27	60,67%	R\$ 224,04	R\$ 593,31
jun/05	R\$ 300,00	-	1.2223516	R\$ 366,71	59,67%	R\$ 218,81	R\$ 585,52
jul/05	R\$ 300,00	-	1.2236977	R\$ 367,11	58,67%	R\$ 215,38	R\$ 582,49
ago/05	R\$ 300,00	-	1.2233307	R\$ 367,00	57,67%	R\$ 211,65	R\$ 578,65
set/05	R\$ 300,00	-	1.2233307	R\$ 367,00	56,67%	R\$ 207,98	R\$ 574,98
out/05	R\$ 300,00	-	1.2214984	R\$ 366,45	55,67%	R\$ 204,00	R\$ 570,45
nov/05	R\$ 300,00	-	1.2144546	R\$ 364,34	54,67%	R\$ 199,18	R\$ 563,52
dez/05	R\$ 300,00	-	1.2079317	R\$ 362,38	53,67%	R\$ 194,49	R\$ 556,87
jan/06	R\$ 300,00	-	1.2031193	R\$ 360,94	52,67%	R\$ 190,10	R\$ 551,04
fev/06	R\$ 300,00	-	1.1985647	R\$ 359,57	51,67%	R\$ 185,79	R\$ 545,36
mar/06	R\$ 300,00	-	1.1958143	R\$ 358,74	50,67%	R\$ 181,78	R\$ 540,52
abr/06	R\$ 350,00	-	1.1925943	R\$ 417,41	49,67%	R\$ 207,33	R\$ 624,73
mai/06	R\$ 350,00	-	1.1911649	R\$ 416,91	48,67%	R\$ 202,91	R\$ 619,82
jun/06	R\$ 350,00	-	1.1896184	R\$ 416,37	47,67%	R\$ 198,48	R\$ 614,85
jul/06	R\$ 350,00	-	1.1904518	R\$ 416,66	46,67%	R\$ 194,45	R\$ 611,11

VALOR A PAGAR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA								R\$ 91.932,45
noventa e um mil e novecentos e trinta e dois reais e quarente e cinco centavos								
CÁLCULO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA NALDO DE OLIVEIRA BENÍCIO								
DATA	SALÁRIO MÍNIMO	PARCELAS PAGAS	ÍNDICE AT.	VALOR ATUALIZ.	TAXA DE JUROS DE MORA DA CITAÇÃO 16/06/1994	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO	
jan/94	CR\$ 32.882,00	-	0,0114686	R\$ 377,11	191,67%	R\$ 352,60	R\$ 729,71	
fev/94	CR\$ 42.829,00	-	0,0081153	R\$ 347,57	191,67%	R\$ 323,24	R\$ 670,81	
mar/94	R\$ 64,79	-	0,0057731	R\$ 0,37	191,67%	R\$ 0,72	R\$ 35,37	
abr/94	R\$ 64,79	-	0,0040349	R\$ 0,26	191,67%	R\$ 0,50	R\$ 0,76	
mai/94	R\$ 64,79	-	0,0028244	R\$ 0,18	191,67%	R\$ 0,35	R\$ 0,53	
jun/94	R\$ 64,79	-	0,0019788	R\$ 0,13	191,67%	R\$ 0,25	R\$ 0,37	
jul/94	R\$ 64,79	-	3,6709221	R\$ 237,84	190,67%	R\$ 453,49	R\$ 691,33	
ago/94	R\$ 64,79	-	3,4605224	R\$ 224,21	189,67%	R\$ 425,25	R\$ 649,46	
set/94	R\$ 70,00	-	3,2813601	R\$ 229,70	188,67%	R\$ 433,37	R\$ 663,06	
out/94	R\$ 70,00	-	3,2325486	R\$ 226,28	187,67%	R\$ 424,66	R\$ 650,94	
nov/94	R\$ 70,00	-	3,1735211	R\$ 222,15	186,67%	R\$ 414,68	R\$ 636,83	
dez/94	R\$ 70,00	-	3,0730329	R\$ 215,11	185,67%	R\$ 399,40	R\$ 614,51	
jan/95	R\$ 70,00	-	3,0071758	R\$ 210,50	184,67%	R\$ 388,73	R\$ 599,24	
fev/95	R\$ 70,00	-	2,9577809	R\$ 207,04	183,67%	R\$ 380,28	R\$ 587,32	
mar/95	R\$ 70,00	-	2,9287859	R\$ 205,02	182,67%	R\$ 374,50	R\$ 579,52	
abr/95	R\$ 70,00	-	2,8880642	R\$ 202,16	181,67%	R\$ 367,27	R\$ 569,44	
mai/95	R\$ 100,00	-	2,8336579	R\$ 283,37	180,67%	R\$ 511,96	R\$ 795,32	
jun/95	R\$ 100,00	-	2,7626576	R\$ 276,27	179,67%	R\$ 496,37	R\$ 772,63	
jul/95	R\$ 100,00	-	2,7132760	R\$ 271,33	178,67%	R\$ 484,78	R\$ 756,11	
ago/95	R\$ 100,00	-	2,6481320	R\$ 264,81	177,67%	R\$ 470,49	R\$ 735,31	
set/95	R\$ 100,00	-	2,6213937	R\$ 262,14	176,67%	R\$ 463,12	R\$ 725,26	
out/95	R\$ 100,00	-	2,5910781	R\$ 259,11	175,67%	R\$ 455,17	R\$ 714,28	
nov/95	R\$ 100,00	-	2,5553039	R\$ 255,53	174,67%	R\$ 446,33	R\$ 701,87	
dez/95	R\$ 100,00	-	2,5172928	R\$ 251,73	173,67%	R\$ 437,18	R\$ 688,91	
jan/96	R\$ 100,00	-	2,4764316	R\$ 247,64	172,67%	R\$ 427,61	R\$ 675,25	
fev/96	R\$ 100,00	-	2,4407960	R\$ 244,08	171,67%	R\$ 419,01	R\$ 663,09	
mar/96	R\$ 100,00	-	2,4235885	R\$ 242,36	170,67%	R\$ 413,63	R\$ 655,99	
abr/96	R\$ 100,00	-	2,4165805	R\$ 241,66	169,67%	R\$ 410,02	R\$ 651,68	
mai/96	R\$ 112,00	-	2,3943133	R\$ 268,16	168,67%	R\$ 452,31	R\$ 720,47	
jun/96	R\$ 112,00	-	2,3640535	R\$ 264,77	167,67%	R\$ 443,95	R\$ 708,72	
jul/96	R\$ 112,00	-	2,3330242	R\$ 261,30	166,67%	R\$ 435,51	R\$ 696,81	
ago/96	R\$ 112,00	-	2,3053599	R\$ 258,20	165,67%	R\$ 427,76	R\$ 685,96	
set/96	R\$ 112,00	-	2,2938905	R\$ 256,92	164,67%	R\$ 423,06	R\$ 679,98	
out/96	R\$ 112,00	-	2,2934318	R\$ 256,86	163,67%	R\$ 420,41	R\$ 677,27	
nov/96	R\$ 112,00	-	2,2847497	R\$ 255,89	162,67%	R\$ 416,26	R\$ 672,15	
dez/96	R\$ 112,00	-	2,2770079	R\$ 255,02	161,67%	R\$ 412,30	R\$ 667,32	
jan/97	R\$ 112,00	-	2,2695185	R\$ 254,19	160,67%	R\$ 408,40	R\$ 662,59	
fev/97	R\$ 112,00	-	2,2512831	R\$ 252,14	159,67%	R\$ 402,60	R\$ 654,74	
mar/97	R\$ 112,00	-	2,2411977	R\$ 251,01	158,67%	R\$ 398,28	R\$ 649,30	
abr/97	R\$ 112,00	-	2,2260605	R\$ 249,32	157,67%	R\$ 393,10	R\$ 642,42	
mai/97	R\$ 120,00	-	2,2127838	R\$ 265,53	156,67%	R\$ 416,01	R\$ 681,55	
jun/97	R\$ 120,00	-	2,2103524	R\$ 265,24	155,67%	R\$ 412,90	R\$ 678,14	
jul/97	R\$ 120,00	-	2,2026432	R\$ 264,32	154,67%	R\$ 408,82	R\$ 673,14	
ago/97	R\$ 120,00	-	2,1986855	R\$ 263,84	153,67%	R\$ 405,45	R\$ 669,29	
set/97	R\$ 120,00	-	2,1993453	R\$ 263,92	152,67%	R\$ 402,93	R\$ 666,85	
out/97	R\$ 120,00	-	2,1971482	R\$ 263,66	151,67%	R\$ 399,89	R\$ 663,55	
nov/97	R\$ 120,00	-	2,1907949	R\$ 262,90	150,67%	R\$ 396,10	R\$ 659,00	
dez/97	R\$ 120,00	-	2,1875136	R\$ 262,50	149,67%	R\$ 392,89	R\$ 655,39	
jan/98	R\$ 120,00	-	2,1751154	R\$ 261,01	148,67%	R\$ 388,05	R\$ 649,06	
fev/98	R\$ 120,00	-	2,1567828	R\$ 258,81	147,67%	R\$ 382,19	R\$ 641,00	
mar/98	R\$ 120,00	-	2,1451987	R\$ 257,42	146,67%	R\$ 377,56	R\$ 634,99	
abr/98	R\$ 120,00	-	2,1347385	R\$ 256,17	145,67%	R\$ 373,16	R\$ 629,33	

mai/98	R\$ 130,00	-	2,1251752	R\$ 276,27	144,67%	R\$ 399,68	R\$ 675,96
jun/98	R\$ 130,00	-	2,1099833	R\$ 274,30	143,67%	R\$ 394,08	R\$ 668,38
jul/98	R\$ 130,00	-	2,1068231	R\$ 273,89	142,67%	R\$ 390,75	R\$ 664,64
ago/98	R\$ 130,00	-	2,1127388	R\$ 274,66	141,67%	R\$ 389,11	R\$ 663,76
set/98	R\$ 130,00	-	2,1231422	R\$ 276,01	140,67%	R\$ 388,26	R\$ 664,27
out/98	R\$ 130,00	-	2,1297444	R\$ 276,87	139,67%	R\$ 386,70	R\$ 663,57
nov/98	R\$ 130,00	-	2,1274042	R\$ 276,56	138,67%	R\$ 383,51	R\$ 660,07
dez/98	R\$ 130,00	-	2,1312405	R\$ 277,06	137,67%	R\$ 381,43	R\$ 658,49
jan/99	R\$ 130,00	-	2,1223267	R\$ 275,90	136,67%	R\$ 377,08	R\$ 652,98
fev/99	R\$ 130,00	-	2,1086206	R\$ 274,12	135,67%	R\$ 371,90	R\$ 646,02
mar/99	R\$ 130,00	-	2,0817659	R\$ 270,63	134,67%	R\$ 364,46	R\$ 635,09
abr/99	R\$ 130,00	-	2,0554560	R\$ 267,21	133,67%	R\$ 357,18	R\$ 624,39
mai/99	R\$ 136,00	-	2,0458406	R\$ 278,23	132,67%	R\$ 369,13	R\$ 647,37
jun/99	R\$ 136,00	-	2,0448182	R\$ 278,10	131,67%	R\$ 366,17	R\$ 644,26
jul/99	R\$ 136,00	-	2,0433878	R\$ 277,90	130,67%	R\$ 363,13	R\$ 641,03
ago/99	R\$ 136,00	-	2,0283778	R\$ 275,86	129,67%	R\$ 357,71	R\$ 633,57
set/99	R\$ 136,00	-	2,0172827	R\$ 274,35	128,67%	R\$ 353,01	R\$ 627,36
out/99	R\$ 136,00	-	2,0094459	R\$ 273,28	127,67%	R\$ 348,90	R\$ 622,19
nov/99	R\$ 136,00	-	1,9903387	R\$ 270,69	126,67%	R\$ 342,88	R\$ 613,56
dez/99	R\$ 136,00	-	1,9718037	R\$ 268,17	125,67%	R\$ 337,00	R\$ 605,17
jan/00	R\$ 136,00	-	1,9573195	R\$ 266,20	124,67%	R\$ 331,87	R\$ 598,06
fev/00	R\$ 136,00	-	1,9454523	R\$ 264,58	123,67%	R\$ 327,21	R\$ 591,79
mar/00	R\$ 136,00	-	1,9444800	R\$ 264,45	122,67%	R\$ 324,40	R\$ 588,85
abr/00	R\$ 151,00	-	1,9419555	R\$ 293,24	121,67%	R\$ 356,78	R\$ 650,01
mai/00	R\$ 151,00	-	1,9402093	R\$ 292,97	120,67%	R\$ 353,53	R\$ 646,50
jun/00	R\$ 151,00	-	1,9411799	R\$ 293,12	119,67%	R\$ 350,77	R\$ 643,89
jul/00	R\$ 151,00	-	1,9353738	R\$ 292,24	118,67%	R\$ 346,80	R\$ 639,04
ago/00	R\$ 151,00	-	1,9088409	R\$ 288,23	117,67%	R\$ 339,17	R\$ 627,40
set/00	R\$ 151,00	-	1,8860200	R\$ 284,79	116,67%	R\$ 332,26	R\$ 617,05
out/00	R\$ 151,00	-	1,8779449	R\$ 283,57	115,67%	R\$ 328,01	R\$ 611,57
nov/00	R\$ 151,00	-	1,8749450	R\$ 283,12	114,67%	R\$ 324,65	R\$ 607,77
dez/00	R\$ 151,00	-	1,8695234	R\$ 282,30	113,67%	R\$ 320,89	R\$ 603,19
jan/01	R\$ 151,00	-	1,8592972	R\$ 280,75	112,67%	R\$ 316,33	R\$ 597,08
fev/01	R\$ 151,00	-	1,8450900	R\$ 278,61	111,67%	R\$ 311,12	R\$ 589,73
mar/01	R\$ 151,00	-	1,8360932	R\$ 277,25	110,67%	R\$ 306,83	R\$ 584,08
abr/01	R\$ 180,00	-	1,8273220	R\$ 328,92	109,67%	R\$ 360,72	R\$ 689,64
mai/01	R\$ 180,00	-	1,8121004	R\$ 326,18	108,67%	R\$ 354,46	R\$ 680,64
jun/01	R\$ 180,00	-	1,8018300	R\$ 324,33	107,67%	R\$ 349,21	R\$ 673,53
jul/01	R\$ 180,00	-	1,7910834	R\$ 322,40	106,67%	R\$ 343,90	R\$ 666,29
ago/01	R\$ 180,00	-	1,7714207	R\$ 318,86	105,67%	R\$ 336,93	R\$ 655,79
set/01	R\$ 180,00	-	1,7575361	R\$ 316,36	104,67%	R\$ 331,13	R\$ 647,49
out/01	R\$ 180,00	-	1,7498369	R\$ 314,97	103,67%	R\$ 326,53	R\$ 641,50
nov/01	R\$ 180,00	-	1,7335416	R\$ 312,04	102,67%	R\$ 320,37	R\$ 632,41
dez/01	R\$ 180,00	-	1,7114637	R\$ 308,06	101,67%	R\$ 313,21	R\$ 621,27
jan/02	R\$ 180,00	-	1,6988919	R\$ 305,80	100,67%	R\$ 307,85	R\$ 613,65
fev/02	R\$ 180,00	-	1,6809062	R\$ 302,56	99,67%	R\$ 301,56	R\$ 604,13
mar/02	R\$ 180,00	-	1,6757115	R\$ 301,63	98,67%	R\$ 297,62	R\$ 599,24
abr/02	R\$ 200,00	-	1,6653861	R\$ 333,08	97,67%	R\$ 325,32	R\$ 658,39
mai/02	R\$ 200,00	-	1,6541380	R\$ 330,83	96,67%	R\$ 319,81	R\$ 650,64
jun/02	R\$ 200,00	-	1,6526506	R\$ 330,53	95,67%	R\$ 316,22	R\$ 646,75
jul/02	R\$ 200,00	-	1,6426305	R\$ 328,53	94,67%	R\$ 311,02	R\$ 639,54
ago/02	R\$ 200,00	-	1,6239550	R\$ 324,79	93,67%	R\$ 304,23	R\$ 629,02
set/02	R\$ 200,00	-	1,6101081	R\$ 322,02	92,67%	R\$ 298,42	R\$ 620,44
out/02	R\$ 200,00	-	1,5968542	R\$ 319,37	91,67%	R\$ 292,77	R\$ 612,14
nov/02	R\$ 200,00	-	1,5721711	R\$ 314,43	90,67%	R\$ 285,10	R\$ 599,53
dez/02	R\$ 200,00	-	1,5206220	R\$ 304,12	89,67%	R\$ 272,71	R\$ 576,83

jan/03	R\$ 200,00	-	1.4806446	R\$ 296,13	88,67%	R\$ 262,58	R\$ 558,71
fev/03	R\$ 200,00	-	1.4449543	R\$ 288,99	87,67%	R\$ 253,36	R\$ 542,35
mar/03	R\$ 200,00	-	1.4241615	R\$ 284,83	86,67%	R\$ 246,86	R\$ 531,70
abr/03	R\$ 240,00	-	1.4049142	R\$ 337,18	85,67%	R\$ 288,86	R\$ 626,04
mai/03	R\$ 240,00	-	1.3857903	R\$ 332,59	84,67%	R\$ 281,60	R\$ 614,19
jun/03	R\$ 240,00	-	1.3722054	R\$ 329,33	83,67%	R\$ 275,55	R\$ 604,88
jul/03	R\$ 240,00	-	1.3730293	R\$ 329,53	82,67%	R\$ 272,42	R\$ 601,95
ago/03	R\$ 240,00	-	1.3724803	R\$ 329,40	81,67%	R\$ 269,02	R\$ 598,41
set/03	R\$ 240,00	-	1.3700142	R\$ 328,80	80,67%	R\$ 265,25	R\$ 594,05
out/03	R\$ 240,00	-	1.3588715	R\$ 326,13	79,67%	R\$ 259,83	R\$ 585,96
nov/03	R\$ 240,00	-	1.3535925	R\$ 324,86	78,67%	R\$ 255,57	R\$ 580,43
dez/03	R\$ 240,00	-	1.3486027	R\$ 323,66	77,67%	R\$ 251,39	R\$ 575,05
jan/04	R\$ 240,00	-	1.3413593	R\$ 321,93	76,67%	R\$ 246,82	R\$ 568,75
fev/04	R\$ 240,00	-	1.3303177	R\$ 319,28	75,67%	R\$ 241,60	R\$ 560,87
mar/04	R\$ 240,00	-	1.3251496	R\$ 318,04	74,67%	R\$ 237,48	R\$ 555,51
abr/04	R\$ 240,00	-	1.3176391	R\$ 316,23	73,67%	R\$ 232,97	R\$ 549,20
mai/04	R\$ 260,00	-	1.3122588	R\$ 341,19	72,67%	R\$ 247,94	R\$ 589,13
jun/04	R\$ 260,00	-	1.3070307	R\$ 339,83	71,67%	R\$ 243,55	R\$ 583,38
jul/04	R\$ 260,00	-	1.3005280	R\$ 338,14	70,67%	R\$ 238,96	R\$ 577,10
ago/04	R\$ 260,00	-	1.2911030	R\$ 335,69	69,67%	R\$ 233,87	R\$ 569,56
set/04	R\$ 260,00	-	1.2846796	R\$ 334,02	68,67%	R\$ 229,37	R\$ 563,39
out/04	R\$ 260,00	-	1.2824993	R\$ 333,45	67,67%	R\$ 225,65	R\$ 559,10
nov/04	R\$ 260,00	-	1.2803228	R\$ 332,88	66,67%	R\$ 221,93	R\$ 554,82
dez/04	R\$ 260,00	-	1.2747140	R\$ 331,43	65,67%	R\$ 217,65	R\$ 549,07
jan/05	R\$ 300,00	-	1.2638450	R\$ 379,15	64,67%	R\$ 245,20	R\$ 624,35
fev/05	R\$ 300,00	-	1.2566819	R\$ 377,00	63,67%	R\$ 240,04	R\$ 617,04
mar/05	R\$ 300,00	-	1.2511767	R\$ 375,35	62,67%	R\$ 235,23	R\$ 610,59
abr/05	R\$ 300,00	-	1.2421093	R\$ 372,63	61,67%	R\$ 229,80	R\$ 602,44
mai/05	R\$ 300,00	-	1.2309081	R\$ 369,27	60,67%	R\$ 224,04	R\$ 593,31
jun/05	R\$ 300,00	-	1.2223516	R\$ 366,71	59,67%	R\$ 218,81	R\$ 585,52
jul/05	R\$ 300,00	-	1.2236977	R\$ 367,11	58,67%	R\$ 215,38	R\$ 582,49
ago/05	R\$ 300,00	-	1.2233307	R\$ 367,00	57,67%	R\$ 211,65	R\$ 578,65
set/05	R\$ 300,00	-	1.2233307	R\$ 367,00	56,67%	R\$ 207,98	R\$ 574,98
out/05	R\$ 300,00	-	1.2214984	R\$ 366,45	55,67%	R\$ 204,00	R\$ 570,45
nov/05	R\$ 300,00	-	1.2144546	R\$ 364,34	54,67%	R\$ 199,18	R\$ 563,52
dez/05	R\$ 300,00	-	1.2079317	R\$ 362,38	53,67%	R\$ 194,49	R\$ 556,87
jan/06	R\$ 300,00	-	1.2031193	R\$ 360,94	52,67%	R\$ 190,10	R\$ 551,04
fev/06	R\$ 300,00	-	1.1985647	R\$ 359,57	51,67%	R\$ 185,79	R\$ 545,36
mar/06	R\$ 300,00	-	1.1958143	R\$ 358,74	50,67%	R\$ 181,78	R\$ 540,52
abr/06	R\$ 350,00	-	1.1925943	R\$ 417,41	49,67%	R\$ 207,33	R\$ 624,73
mai/06	R\$ 350,00	-	1.1911649	R\$ 416,91	48,67%	R\$ 202,91	R\$ 619,82
jun/06	R\$ 350,00	-	1.1896184	R\$ 416,37	47,67%	R\$ 198,48	R\$ 614,85
jul/06	R\$ 350,00	-	1.1904518	R\$ 416,66	46,67%	R\$ 194,45	R\$ 611,11
ago/06	R\$ 350,00	-	1.1891437	R\$ 416,20	45,67%	R\$ 190,08	R\$ 606,28
set/06	R\$ 350,00	-	1.1893816	R\$ 416,28	44,67%	R\$ 185,95	R\$ 602,24
out/06	R\$ 350,00	-	1.1874816	R\$ 415,62	43,67%	R\$ 181,50	R\$ 597,12
nov/06	R\$ 350,00	-	1.1823973	R\$ 413,84	42,67%	R\$ 176,59	R\$ 590,42
dez/06	R\$ 350,00	-	1.1774520	R\$ 412,11	41,67%	R\$ 171,73	R\$ 583,83
jan/07	R\$ 350,00	-	1.1701968	R\$ 409,57	40,67%	R\$ 166,57	R\$ 576,14
fev/07	R\$ 350,00	-	1.1644908	R\$ 407,57	39,67%	R\$ 161,68	R\$ 569,26
mar/07	R\$ 350,00	-	1.1596204	R\$ 405,87	38,67%	R\$ 156,95	R\$ 562,82
abr/07	R\$ 380,00	-	1.1545404	R\$ 438,73	37,67%	R\$ 165,27	R\$ 603,99
mai/07	R\$ 380,00	-	1.1515464	R\$ 437,59	36,67%	R\$ 160,46	R\$ 598,05
jun/07	R\$ 380,00	-	1.1485601	R\$ 436,45	35,67%	R\$ 155,68	R\$ 592,14
jul/07	R\$ 380,00	-	1.1450106	R\$ 435,10	34,67%	R\$ 150,85	R\$ 585,95
ago/07	R\$ 380,00	-	1.1413582	R\$ 433,72	33,67%	R\$ 146,03	R\$ 579,75

set/07	R\$ 380,00	-	1.1346637	R\$ 431,17	32,67%	R\$ 140,86	R\$ 572,04
VALOR A PAGAR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA							R\$ 100.152,48
cem mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos							

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						
DATA	V. PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZ.	V. ATUALIZ.	TAXA JUROS DE MORA	V. JUROS DE MORA	V. ATUALIZADO + JUROS
ABR/94	9.200.000,00	0,0040349	R\$ 37.121,08	193,67%	R\$ 71.892,40	R\$ 109.013,48
VALOR FINAL DA CAUSA ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010						R\$ 109.013,48
HONORÁRIOS EM 15% DA CAUSA						R\$ 16.352,02
dezesesseis mil e trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos						

DEMONSTRATIVO DE VALORES A PAGAR	
HERMELINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA BENÍCIO	R\$ 50.744,95
NAZARENO DE OLIVEIRA BENICIO - INDENIZAÇÃO	R\$ 25.372,47
NAZARENO DE OLIVEIRA BENÍCIO - PENSÃO	R\$ 91.932,45
NALDO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - INDENIZAÇÃO	R\$ 25.372,47
NALDO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - PENSÃO	R\$ 100.152,48
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 16.352,02
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010 DE 2010	R\$ 309.926,84

CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 309.926,84 (trezentos e nove mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos). Atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (25/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

&
Paulo Adalberto Santana Cardoso
Analista Técnico
Matrícula 154944

MS 2715
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE SINSJUSTO – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
LITS. PASIVO PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores apresentados conforme planilhas às fls. 194/308 (IGEPREV) bem como as informações prestadas nos autos às fls. 372/649 (FOLHA DE PAGAMENTO) do Tribunal de Justiça.

METODOLOGIA

A atualização foi realizada com base nos índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual não Expurgada (anexa) aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual.

A atualização monetária foi realizada a partir de cada período do descontos indevidos até 31/10/2010, de acordo com a Tabela citada acima.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) com a partir da data dos descontos até outubro de 2010, nos termos do artigo 25, caput, da Resolução 006/2007, deste sodalício.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

MS 2715						
Data	Valor do desconto do Igeprev	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro 0,5 % a.m.	Valor do juro	Diferença corrigida

ADINIZ OLIVEIRA PEGO - fls 372						
jan/03	R\$ 93,60	1,5451347	R\$ 144,62	47,00%	R\$ 67,97	R\$ 212,60
fev/03	R\$ 93,60	1,5078898	R\$ 141,14	46,50%	R\$ 65,63	R\$ 206,77
mar/03	R\$ 93,60	1,4861914	R\$ 139,11	46,00%	R\$ 63,99	R\$ 203,10
abr/03	R\$ 93,60	1,4661057	R\$ 137,23	45,50%	R\$ 62,44	R\$ 199,67
mai/03	R\$ 93,60	1,4461489	R\$ 135,36	45,00%	R\$ 60,91	R\$ 196,27
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.018,40
ALCIR MACHADO DINIZ - fls 378						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
ALTINA NUNES BARBOSA - fls 384						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
ANA MARIA QUEIROZ MORAES - fls 390						
jan/03	R\$ 89,10	1,5451347	R\$ 137,67	47,00%	R\$ 64,71	R\$ 202,38
fev/03	R\$ 89,10	1,5078898	R\$ 134,35	46,50%	R\$ 62,47	R\$ 196,83
mar/03	R\$ 89,10	1,4861914	R\$ 132,42	46,00%	R\$ 60,91	R\$ 193,33
abr/03	R\$ 89,10	1,4661057	R\$ 130,63	45,50%	R\$ 59,44	R\$ 190,07
mai/03	R\$ 89,10	1,4461489	R\$ 128,85	45,00%	R\$ 57,98	R\$ 186,84
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 969,44
ANDREIA PEREIRA DA SILVA - fls 396						
jan/03	R\$ 82,50	1,5451347	R\$ 127,47	47,00%	R\$ 59,91	R\$ 187,39
fev/03	R\$ 82,50	1,5078898	R\$ 124,40	46,50%	R\$ 57,85	R\$ 182,25
mar/03	R\$ 82,50	1,4861914	R\$ 122,61	46,00%	R\$ 56,40	R\$ 179,01
abr/03	R\$ 82,50	1,4661057	R\$ 120,95	45,50%	R\$ 55,03	R\$ 175,99
mai/03	R\$ 82,50	1,4461489	R\$ 119,31	45,00%	R\$ 53,69	R\$ 173,00
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 897,63
ANTONIO BARBOSA SOBRINHO - fls 400						
jan/03	R\$ 106,39	1,5451347	R\$ 164,39	47,00%	R\$ 77,26	R\$ 241,65
fev/03	R\$ 106,39	1,5078898	R\$ 160,42	46,50%	R\$ 74,60	R\$ 235,02
mar/03	R\$ 106,39	1,4861914	R\$ 158,12	46,00%	R\$ 72,73	R\$ 230,85
abr/03	R\$ 106,39	1,4661057	R\$ 155,98	45,50%	R\$ 70,97	R\$ 226,95
mai/03	R\$ 106,39	1,4461489	R\$ 153,86	45,00%	R\$ 69,24	R\$ 223,09
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.157,56
ANTONIO PEREIRA CAMPOS - fls 406						
jan/03	R\$ 33,00	1,5451347	R\$ 50,99	47,00%	R\$ 23,97	R\$ 74,95
fev/03	R\$ 33,00	1,5078898	R\$ 49,76	46,50%	R\$ 23,14	R\$ 72,90
mar/03	R\$ 33,00	1,4861914	R\$ 49,04	46,00%	R\$ 22,56	R\$ 71,60
abr/03	R\$ 33,00	1,4661057	R\$ 48,38	45,50%	R\$ 22,01	R\$ 70,40
mai/03	R\$ 33,00	1,4461489	R\$ 47,72	45,00%	R\$ 21,48	R\$ 69,20
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 359,05
ANTONIO PEREIRA DA COSTA - fls 412						
jan/03	R\$ 82,50	1,5451347	R\$ 127,47	47,00%	R\$ 59,91	R\$ 187,39

fev/03	R\$ 82,50	1,5078898	R\$ 124,40	46,50%	R\$ 57,85	R\$ 182,25
mar/03	R\$ 82,50	1,4861914	R\$ 122,61	46,00%	R\$ 56,40	R\$ 179,01
abr/03	R\$ 82,50	1,4661057	R\$ 120,95	45,50%	R\$ 55,03	R\$ 175,99
mai/03	R\$ 82,50	1,4461489	R\$ 119,31	45,00%	R\$ 53,69	R\$ 173,00
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 897,63
ANTONIO PEREIRA DA SILVA - fls 418						
jan/03	R\$ 114,47	1,5451347	R\$ 176,87	47,00%	R\$ 83,13	R\$ 260,00
fev/03	R\$ 114,47	1,5078898	R\$ 172,61	46,50%	R\$ 80,26	R\$ 252,87
mar/03	R\$ 114,47	1,4861914	R\$ 170,12	46,00%	R\$ 78,26	R\$ 248,38
abr/03	R\$ 114,47	1,4661057	R\$ 167,83	45,50%	R\$ 76,36	R\$ 244,19
mai/03	R\$ 114,47	1,4461489	R\$ 165,54	45,00%	R\$ 74,49	R\$ 240,03
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.245,47
ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO - fls 424/429 - não consta descontos						
ARI MOREIRA DA SILVA - fls 430						
jan/03	R\$ 139,55	1,5451347	R\$ 164,39	47,00%	R\$ 77,26	R\$ 241,65
fev/03	R\$ 106,39	1,5078898	R\$ 160,42	46,50%	R\$ 74,60	R\$ 235,02
mar/03	R\$ 106,39	1,4861914	R\$ 158,12	46,00%	R\$ 72,73	R\$ 230,85
abr/03	R\$ 106,39	1,4661057	R\$ 155,98	45,50%	R\$ 70,97	R\$ 226,95
mai/03	R\$ 106,39	1,4461489	R\$ 153,86	45,00%	R\$ 69,24	R\$ 223,09
jun/03	R\$ 106,39	1,4319724	R\$ 152,35	44,50%	R\$ 67,79	R\$ 220,14
jul/03	R\$ 106,39	1,4328321	R\$ 152,44	44,00%	R\$ 67,07	R\$ 219,51
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.597,21
BASILICE BRITO DE SOUSA - fls 436						
jan/03	R\$ 114,47	1,5451347	R\$ 176,87	47,00%	R\$ 83,13	R\$ 260,00
fev/03	R\$ 114,47	1,5078898	R\$ 172,61	46,50%	R\$ 80,26	R\$ 252,87
mar/03	R\$ 114,47	1,4861914	R\$ 170,12	46,00%	R\$ 78,26	R\$ 248,38
abr/03	R\$ 114,47	1,4661057	R\$ 167,83	45,50%	R\$ 76,36	R\$ 244,19
mai/03	R\$ 114,47	1,4461489	R\$ 165,54	45,00%	R\$ 74,49	R\$ 240,03
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.245,47
CELINA ALENCAR FERREIRA - fls 442						
jan/03	R\$ 86,86	1,5451347	R\$ 134,21	47,00%	R\$ 63,08	R\$ 197,29
fev/03	R\$ 86,86	1,5078898	R\$ 130,98	46,50%	R\$ 60,90	R\$ 191,88
mar/03	R\$ 86,86	1,4861914	R\$ 129,09	46,00%	R\$ 59,38	R\$ 188,47
abr/03	R\$ 86,86	1,4661057	R\$ 127,35	45,50%	R\$ 57,94	R\$ 185,29
mai/03	R\$ 86,86	1,4461489	R\$ 125,61	45,00%	R\$ 56,53	R\$ 182,14
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 945,07
CLEONICE RIBEIRO DUALIBE - fls 448/449 - não consta descontos						
CONSTANTINA ROCHA TORRES - fls 459						
jan/03	R\$ 100,33	1,5451347	R\$ 155,02	47,00%	R\$ 72,86	R\$ 227,88
fev/03	R\$ 100,33	1,5078898	R\$ 151,29	46,50%	R\$ 70,35	R\$ 221,63
mar/03	R\$ 100,33	1,4861914	R\$ 149,11	46,00%	R\$ 68,59	R\$ 217,70
abr/03	R\$ 100,33	1,4661057	R\$ 147,09	45,50%	R\$ 66,93	R\$ 214,02
mai/03	R\$ 100,33	1,4461489	R\$ 145,09	45,00%	R\$ 65,29	R\$ 210,38
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.091,63
DJALMA LUSTOSA DE SOUZA - fls 460						
jan/03	R\$ 70,70	1,5451347	R\$ 109,24	47,00%	R\$ 51,34	R\$ 160,58
fev/03	R\$ 70,70	1,5078898	R\$ 106,61	46,50%	R\$ 49,57	R\$ 156,18
mar/03	R\$ 70,70	1,4861914	R\$ 105,07	46,00%	R\$ 48,33	R\$ 153,41
abr/03	R\$ 70,70	1,4661057	R\$ 103,65	45,50%	R\$ 47,16	R\$ 150,82

mai/03	R\$ 70,70	1,4461489	R\$ 102,24	45,00%	R\$ 46,01	R\$ 148,25
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 769,24
DOURIVAL ARAUJO COSTA fls.466						
jan/03	R\$ 89,10	1,5451347	R\$ 137,67	47,00%	R\$ 64,71	R\$ 202,38
fev/03	R\$ 89,10	1,5078898	R\$ 134,35	46,50%	R\$ 62,47	R\$ 196,83
mar/03	R\$ 89,10	1,4861914	R\$ 132,42	46,00%	R\$ 60,91	R\$ 193,33
abr/03	R\$ 89,10	1,4661057	R\$ 130,63	45,50%	R\$ 59,44	R\$ 190,07
mai/03	R\$ 89,10	1,4461489	R\$ 128,85	45,00%	R\$ 57,98	R\$ 186,84
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 969,44
EDITE TAVARES DOS ANJOS - fls.472						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
GENY BARREIRA ALVES fls. 478						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
HERONDINA DE MOURA BATISTA fls.483						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
IRACEMA BRAGA LEITE - fls 489						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
ISABEL LEÃO PEREIRA - fls. 494						
jan/03	R\$ 98,31	1,5451347	R\$ 151,90	47,00%	R\$ 71,39	R\$ 223,30
fev/03	R\$ 98,31	1,5078898	R\$ 148,24	46,50%	R\$ 68,93	R\$ 217,17
mar/03	R\$ 98,31	1,4861914	R\$ 146,11	46,00%	R\$ 67,21	R\$ 213,32
abr/03	R\$ 98,31	1,4661057	R\$ 144,13	45,50%	R\$ 65,58	R\$ 209,71
mai/03	R\$ 98,31	1,4461489	R\$ 142,17	45,00%	R\$ 63,98	R\$ 206,15
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.069,65
ISABEL VANDERLEY ADORNO - fls 500						
jan/03	R\$ 114,47	1,5451347	R\$ 176,87	47,00%	R\$ 83,13	R\$ 260,00
fev/03	R\$ 114,47	1,5078898	R\$ 172,61	46,50%	R\$ 80,26	R\$ 252,87
mar/03	R\$ 114,47	1,4861914	R\$ 170,12	46,00%	R\$ 78,26	R\$ 248,38
abr/03	R\$ 114,47	1,4661057	R\$ 167,83	45,50%	R\$ 76,36	R\$ 244,19
mai/03	R\$ 114,47	1,4461489	R\$ 165,54	45,00%	R\$ 74,49	R\$ 240,03
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.245,47

IVONE CARNEIRO DE SOUSA - fls 506						
jan/03	R\$ 101,00	1,5451347	R\$ 156,06	47,00%	R\$ 73,35	R\$ 229,41
fev/03	R\$ 101,00	1,5078898	R\$ 152,30	46,50%	R\$ 70,82	R\$ 223,11
mar/03	R\$ 101,00	1,4861914	R\$ 150,11	46,00%	R\$ 69,05	R\$ 219,15
abr/03	R\$ 101,00	1,4661057	R\$ 148,08	45,50%	R\$ 67,37	R\$ 215,45
mai/03	R\$ 101,00	1,4461489	R\$ 146,06	45,00%	R\$ 65,73	R\$ 211,79
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.098,91
JANDIRA LOPES DO NASCIMENTO - fls 511						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
JOSE NIOBEY AIRES DA SILVA - fls 517						
jan/03	R\$ 111,10	1,5451347	R\$ 171,66	47,00%	R\$ 80,68	R\$ 252,35
fev/03	R\$ 111,10	1,5078898	R\$ 167,53	46,50%	R\$ 77,90	R\$ 245,43
mar/03	R\$ 111,10	1,4861914	R\$ 165,12	46,00%	R\$ 75,95	R\$ 241,07
abr/03	R\$ 111,10	1,4661057	R\$ 162,88	45,50%	R\$ 74,11	R\$ 237,00
mai/03	R\$ 111,10	1,4461489	R\$ 160,67	45,00%	R\$ 72,30	R\$ 232,97
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.208,81
LAIRCE CARVALHO LIMA - fls 522						
jan/03	R\$ 80,06	1,5451347	R\$ 123,70	47,00%	R\$ 58,14	R\$ 181,84
fev/03	R\$ 80,06	1,5078898	R\$ 120,72	46,50%	R\$ 56,14	R\$ 176,86
mar/03	R\$ 80,06	1,4861914	R\$ 118,98	46,00%	R\$ 54,73	R\$ 173,72
abr/03	R\$ 80,06	1,4661057	R\$ 117,38	45,50%	R\$ 53,41	R\$ 170,78
mai/03	R\$ 80,06	1,4461489	R\$ 115,78	45,00%	R\$ 52,10	R\$ 167,88
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 871,08
LEONTINA PEREIRA DOS SANTOS - fls 528						
jan/03	R\$ 89,10	1,5451347	R\$ 137,67	47,00%	R\$ 64,71	R\$ 202,38
fev/03	R\$ 89,10	1,5078898	R\$ 134,35	46,50%	R\$ 62,47	R\$ 196,83
mar/03	R\$ 89,10	1,4861914	R\$ 132,42	46,00%	R\$ 60,91	R\$ 193,33
abr/03	R\$ 89,10	1,4661057	R\$ 130,63	45,50%	R\$ 59,44	R\$ 190,07
mai/03	R\$ 89,10	1,4461489	R\$ 128,85	45,00%	R\$ 57,98	R\$ 186,84
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 969,44
LUZINETE SOUSA REGO - fls 530						
jan/03	R\$ 88,00	1,5451347	R\$ 135,97	47,00%	R\$ 63,91	R\$ 199,88
fev/03	R\$ 88,00	1,5078898	R\$ 132,69	46,50%	R\$ 61,70	R\$ 194,40
mar/03	R\$ 88,00	1,4861914	R\$ 130,78	46,00%	R\$ 60,16	R\$ 190,95
abr/03	R\$ 88,00	1,4661057	R\$ 129,02	45,50%	R\$ 58,70	R\$ 187,72
mai/03	R\$ 88,00	1,4461489	R\$ 127,26	45,00%	R\$ 57,27	R\$ 184,53
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 957,47
MANOEL TAVARES DA SILVA - fls 536						
jan/03	R\$ 106,39	1,5451347	R\$ 164,39	47,00%	R\$ 77,26	R\$ 241,65
fev/03	R\$ 106,39	1,5078898	R\$ 160,42	46,50%	R\$ 74,60	R\$ 235,02
mar/03	R\$ 106,39	1,4861914	R\$ 158,12	46,00%	R\$ 72,73	R\$ 230,85
abr/03	R\$ 106,39	1,4661057	R\$ 155,98	45,50%	R\$ 70,97	R\$ 226,95
mai/03	R\$ 106,39	1,4461489	R\$ 153,86	45,00%	R\$ 69,24	R\$ 223,09
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.157,56
MARCELINA SOUSA COIMBRA - fls.543						
jan/03	R\$ 104,37	1,5451347	R\$ 161,27	47,00%	R\$ 75,79	R\$ 237,06

fev/03	R\$ 104,37	1,5078898	R\$ 157,38	46,50%	R\$ 73,18	R\$ 230,56
mar/03	R\$ 104,37	1,4861914	R\$ 155,11	46,00%	R\$ 71,35	R\$ 226,47
abr/03	R\$ 104,37	1,4661057	R\$ 153,02	45,50%	R\$ 69,62	R\$ 222,64
mai/03	R\$ 104,37	1,4461489	R\$ 150,93	45,00%	R\$ 67,92	R\$ 218,86
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.135,58
MARIA CARDOSO DE ARAUJO - fls. 549						
jan/03	R\$ 100,33	1,5451347	R\$ 155,02	47,00%	R\$ 72,86	R\$ 227,88
fev/03	R\$ 100,33	1,5078898	R\$ 151,29	46,50%	R\$ 70,35	R\$ 221,63
mar/03	R\$ 100,33	1,4861914	R\$ 149,11	46,00%	R\$ 68,59	R\$ 217,70
abr/03	R\$ 100,33	1,4661057	R\$ 147,09	45,50%	R\$ 66,93	R\$ 214,02
mai/03	R\$ 100,33	1,4461489	R\$ 145,09	45,00%	R\$ 65,29	R\$ 210,38
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.091,63
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA - fls 555						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
MARIA DE FATIMA COELHO DE SOUSA - fls 561/562						
jan/03	R\$ 89,10	1,5451347	R\$ 137,67	47,00%	R\$ 64,71	R\$ 202,38
fev/03	R\$ 89,10	1,5078898	R\$ 134,35	46,50%	R\$ 62,47	R\$ 196,83
mar/03	R\$ 89,10	1,4861914	R\$ 132,42	46,00%	R\$ 60,91	R\$ 193,33
abr/03	R\$ 89,10	1,4661057	R\$ 130,63	45,50%	R\$ 59,44	R\$ 190,07
mai/03	R\$ 89,10	1,4461489	R\$ 128,85	45,00%	R\$ 57,98	R\$ 186,84
set/03	R\$ 89,10	1,4296857	R\$ 127,38	43,00%	R\$ 54,78	R\$ 182,16
out/03	R\$ 89,10	1,4180576	R\$ 126,35	42,50%	R\$ 53,70	R\$ 180,05
nov/03	R\$ 89,10	1,4125487	R\$ 125,86	42,00%	R\$ 52,86	R\$ 178,72
dez/03	R\$ 89,10	1,4073415	R\$ 125,39	41,50%	R\$ 52,04	R\$ 177,43
13º sal.	R\$ 89,10	1,4073415	R\$ 125,39	41,50%	R\$ 52,04	R\$ 177,43
jan/04	R\$ 89,10	1,3997827	R\$ 124,72	41,00%	R\$ 51,14	R\$ 175,86
fev/04	R\$ 89,10	1,3882602	R\$ 123,69	40,50%	R\$ 50,10	R\$ 173,79
mar/04	R\$ 106,92	1,3828670	R\$ 147,86	40,00%	R\$ 59,14	R\$ 207,00
abr/04	R\$ 106,92	1,3750293	R\$ 147,02	39,50%	R\$ 58,07	R\$ 205,09
mai/04	R\$ 106,92	1,3694147	R\$ 146,42	39,00%	R\$ 57,10	R\$ 203,52
jun/04	R\$ 106,92	1,3639589	R\$ 145,83	38,50%	R\$ 56,15	R\$ 201,98
jul/04	R\$ 106,92	1,3571730	R\$ 145,11	38,00%	R\$ 55,14	R\$ 200,25
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 3.232,72
MARIALUIZA CARREIRO VARÃO - fls 568						
jan/03	R\$ 50,50	1,5451347	R\$ 78,03	47,00%	R\$ 36,67	R\$ 114,70
fev/03	R\$ 50,50	1,5078898	R\$ 76,15	46,50%	R\$ 35,41	R\$ 111,56
mar/03	R\$ 50,50	1,4861914	R\$ 75,05	46,00%	R\$ 34,52	R\$ 109,58
abr/03	R\$ 50,50	1,4661057	R\$ 74,04	45,50%	R\$ 33,69	R\$ 107,73
mai/03	R\$ 50,50	1,4461489	R\$ 73,03	45,00%	R\$ 32,86	R\$ 105,89
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 549,46
MARIA NAIR SOARES CAMPOS - fls 574						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25

mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
NATALICE DE ALMEIDA FREIRE - fls.580						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
NILCE CARDOSOS DA SILVA - fls. 586						
jan/03	R\$ 74,10	1,5451347	R\$ 114,49	47,00%	R\$ 53,81	R\$ 168,31
fev/03	R\$ 74,10	1,5078898	R\$ 111,73	46,50%	R\$ 51,96	R\$ 163,69
mar/03	R\$ 74,10	1,4861914	R\$ 110,13	46,00%	R\$ 50,66	R\$ 160,79
abr/03	R\$ 74,10	1,4661057	R\$ 108,64	45,50%	R\$ 49,43	R\$ 158,07
mai/03	R\$ 74,10	1,4461489	R\$ 107,16	45,00%	R\$ 48,22	R\$ 155,38
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 806,23
NILCE CARDOSOS DA SILVA - fls. 586						
jan/03	R\$ 74,10	1,5451347	R\$ 114,49	47,00%	R\$ 53,81	R\$ 168,31
fev/03	R\$ 74,10	1,5078898	R\$ 111,73	46,50%	R\$ 51,96	R\$ 163,69
mar/03	R\$ 74,10	1,4861914	R\$ 110,13	46,00%	R\$ 50,66	R\$ 160,79
abr/03	R\$ 74,10	1,4661057	R\$ 108,64	45,50%	R\$ 49,43	R\$ 158,07
mai/03	R\$ 74,10	1,4461489	R\$ 107,16	45,00%	R\$ 48,22	R\$ 155,38
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 806,23
ONEIDE COELHO DE SOUSA - fls 593						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
RAIMUNDA SILVA ARAUJO - fls 599						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE - fls 604						
jan/03	R\$ 69,35	1,5451347	R\$ 107,16	47,00%	R\$ 50,36	R\$ 157,52
fev/03	R\$ 69,35	1,5078898	R\$ 104,57	46,50%	R\$ 48,63	R\$ 153,20
mar/03	R\$ 69,35	1,4861914	R\$ 103,07	46,00%	R\$ 47,41	R\$ 150,48
abr/03	R\$ 69,35	1,4661057	R\$ 101,67	45,50%	R\$ 46,26	R\$ 147,94
mai/03	R\$ 69,35	1,4461489	R\$ 100,29	45,00%	R\$ 45,13	R\$ 145,42
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 754,55
ROMALIN JOSE FREIRE - fls 608						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25

ROSELY MARIA RIBEIRO NERI - fls. 614						
jan/03	R\$ 60,23	1,5451347	R\$ 93,06	47,00%	R\$ 43,74	R\$ 136,80
fev/03	R\$ 60,23	1,5078898	R\$ 90,82	46,50%	R\$ 42,23	R\$ 133,05
mar/03	R\$ 60,23	1,4861914	R\$ 89,51	46,00%	R\$ 41,18	R\$ 130,69
abr/03	R\$ 60,23	1,4661057	R\$ 88,30	45,50%	R\$ 40,18	R\$ 128,48
mai/03	R\$ 60,23	1,4461489	R\$ 87,10	45,00%	R\$ 39,20	R\$ 126,30
jun/03	R\$ 60,23	1,4319724	R\$ 86,25	44,50%	R\$ 38,38	R\$ 124,63
jul/03	R\$ 60,23	1,4328321	R\$ 86,30	44,00%	R\$ 37,97	R\$ 124,27
ago/03	R\$ 60,23	1,4322592	R\$ 86,26	43,50%	R\$ 37,53	R\$ 123,79
set/03	R\$ 60,23	1,4296857	R\$ 86,11	43,00%	R\$ 37,03	R\$ 123,14
out/03	R\$ 60,23	1,4180576	R\$ 85,41	42,50%	R\$ 36,30	R\$ 121,71
nov/03	R\$ 60,23	1,4125487	R\$ 85,08	42,00%	R\$ 35,73	R\$ 120,81
dez/03	R\$ 60,23	1,4073415	R\$ 84,76	41,50%	R\$ 35,18	R\$ 119,94
13º sal	R\$ 60,23	1,4073415	R\$ 84,76	41,50%	R\$ 35,18	R\$ 119,94
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.513,61
ROSOLINDA BATISTA CORDEIRO - fls 620						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
SUZEL LINHARES NUNES - fls 626						
jan/03	R\$ 60,23	1,5451347	R\$ 93,06	47,00%	R\$ 43,74	R\$ 136,80
fev/03	R\$ 60,23	1,5078898	R\$ 90,82	46,50%	R\$ 42,23	R\$ 133,05
mar/03	R\$ 60,23	1,4861914	R\$ 89,51	46,00%	R\$ 41,18	R\$ 130,69
abr/03	R\$ 60,23	1,4661057	R\$ 88,30	45,50%	R\$ 40,18	R\$ 128,48
mai/03	R\$ 60,23	1,4461489	R\$ 87,10	45,00%	R\$ 39,20	R\$ 126,30
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 655,32
TEONILIO AIRES DOS SANTOS - fls 632						
jan/03	R\$ 107,74	1,5451347	R\$ 166,47	47,00%	R\$ 78,24	R\$ 244,72
fev/03	R\$ 107,74	1,5078898	R\$ 162,46	46,50%	R\$ 75,54	R\$ 238,00
mar/03	R\$ 107,74	1,4861914	R\$ 160,12	46,00%	R\$ 73,66	R\$ 233,78
abr/03	R\$ 107,74	1,4661057	R\$ 157,96	45,50%	R\$ 71,87	R\$ 229,83
mai/03	R\$ 107,74	1,4461489	R\$ 155,81	45,00%	R\$ 70,11	R\$ 225,92
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 1.172,25
WANDA AYRES CARDOSO - fls 638						
jan/03	R\$ 82,50	1,5451347	R\$ 127,47	47,00%	R\$ 59,91	R\$ 187,39
fev/03	R\$ 82,50	1,5078898	R\$ 124,40	46,50%	R\$ 57,85	R\$ 182,25
mar/03	R\$ 82,50	1,4861914	R\$ 122,61	46,00%	R\$ 56,40	R\$ 179,01
abr/03	R\$ 82,50	1,4661057	R\$ 120,95	45,50%	R\$ 55,03	R\$ 175,99
mai/03	R\$ 82,50	1,4461489	R\$ 119,31	45,00%	R\$ 53,69	R\$ 173,00
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 897,63
WISLEY SEBASTIÃO P. DOMINGUES - fls 644						
jan/03	R\$ 396,00	1,5451347	R\$ 611,87	47,00%	R\$ 287,58	R\$ 899,45
fev/03	R\$ 396,00	1,5078898	R\$ 597,12	46,50%	R\$ 277,66	R\$ 874,79
mar/03	R\$ 396,00	1,4861914	R\$ 588,53	46,00%	R\$ 270,72	R\$ 859,26
abr/03	R\$ 396,00	1,4661057	R\$ 580,58	45,50%	R\$ 264,16	R\$ 844,74
mai/03	R\$ 396,00	1,4461489	R\$ 572,67	45,00%	R\$ 257,70	R\$ 830,38
SOMA DOS DESCONTOS ATUALIZADO ATÉ 31/OUT/2010						R\$ 4.308,62

RELAÇÃO NOMINAL COM VALORES INDIVIDUALIZADOS À SER RESTITUIDO		
1	ADINIZ DE OLIVEIRA PEGO	R\$ 1.018,40
2	ALCIR MACHADO DINIZ	R\$ 1.172,25
3	ALTINA NUNES BARBOSA	R\$ 1.172,25
4	ANA MARIA QUEIROZ MORAES	R\$ 969,44
5	ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 897,63
6	ANTONIO BARBOSA SOBRINHO	R\$ 1.157,56
7	ANTONIO PEREIRA CAMPOS	R\$ 359,05
8	ANTONIO PEREIRA DA COSTA	R\$ 897,63
9	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	R\$ 1.245,47
10	ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO	S/DESCONTOS
11	ARI MOREIRA DA SILVA	R\$ 1.597,21
12	BASILICE BRITO DE SOUSA	R\$ 1.245,47
13	CELINA ALENCAR FERREIRA	R\$ 945,07
14	CLEONICE RIBEIRO DUAILIBE	S/DESCONTOS
15	CONSTATINA ROCHA TORRES	R\$ 1.091,63
16	DJALMA LUSTOSA DE SOUSA	R\$ 769,24
17	DOURIVAL ARAUJO COSTA	R\$ 969,44
18	EDITE TAVARES DOS ANJOS	R\$ 1.172,25
19	GENY BARREIRA ALVES	R\$ 1.172,25
20	HERONDINA DE MOURA BATISTA	R\$ 1.172,25
21	IRACEMA BRAGA LEITE	R\$ 1.172,25
22	ISABEL LEÃO PEREIRA	R\$ 1.069,65
23	ISABEL VANDERJEY ADORNO	R\$ 1.245,47
24	IVONE CARNEIRO DE SOUSA	R\$ 1.098,91
25	JANDIRA LOPES DO NASCIMENTO	R\$ 1.172,25
26	JOSE NIOBEY AIRES DA SILVA	R\$ 1.208,81
27	LAIRCE CARVALHO LIMA	R\$ 871,08
28	LEONTINA PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 969,44
29	LUZINETE SOUSA REGO	R\$ 957,47
30	MANOEL TAVARES DA SILVA	R\$ 1.157,56
31	MARCELINA SOUSA COIMBRA	R\$ 1.135,58
32	MARIA CARDOSO DE ARAUJO	R\$ 1.091,63
33	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PERERIA	R\$ 1.172,25
34	MARIA DE FATIMA COELHO DE SOUSA	R\$ 3.232,72
35	MARIA LUIZA CARREIRA BARÃO	R\$ 549,46
36	MARIA NAIR SOARES CAMPOS	R\$ 1.172,25
37	NATALICIA DE ALMEIDA FREIRE	R\$ 1.172,25
38	NILCE CARDOSO DA SILVA	R\$ 806,23
39	ONEIDE COELHO DE SOUSA	R\$ 1.172,25
40	RAIMUNDA SILVA ARAUJO	R\$ 1.172,25
41	RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE	R\$ 754,55
42	ROMALIN JOSE FREIRE	R\$ 1.172,25
43	ROSELY MARIA RIBEIRO NERI	R\$ 1.513,61
44	ROSOLINDA BATISTA CORDEIRO	R\$ 1.172,25
45	SUZEL LINHARES NUNES	R\$ 655,32
46	TEONILIO AIRES DOS SANTOS	R\$ 1.172,25
47	VANDA AYRES CARDOSO	R\$ 897,63
48	WISLEY SEBASTIÃO P. DOMINGUES	R\$ 4.308,62
SOMA DOS VALORES A SER DEVOLVIDO AOS APOSENTADOS		R\$ 41.593,27
quarenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos		

CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 41.593,27 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos), Atualizados até 31 de outubro de 2010.

Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial em Palmas aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (25/11/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

PRC 1729

ORIGEM COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº. 1898/97

REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE/TO

REQUERENTE JAÓ AUTO POSTO MIRANORTE /TO

ADVOGADO CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

ENTID DEV MUNICIPIO DE MIRANORTE

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 26/28 dos presentes autos, em observância a Sentença às fls. 29/30.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010, em conformidade a Sentença às fls. 29/30.

Os juros de mora de 1% ao mês desde as datas abaixo até 09/12/2009, de acordo a Sentença às fls. 29/30, e partir de 10/12/2009, foram aplicados juros simples da poupança, de, 0,5% ao mês, até 31/10/2010, nos termos do Art. 2º § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

Data	Principal	Índice de atualização	Valor da atualização	Juros de mora	Valor juros	Principal + correção + juros
16/4/1997	R\$ 4.539,00	2,2260605	R\$ 10.104,09	157,67%	R\$ 15.931,12	R\$ 26.035,21
TOTAL I ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 26.035,21
TOTAL II HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% SOBRE A BASE DE CÁLCULO R\$ 26.035,21, ÀS FLS. 37/38.						R\$ 2.603,52
DATA	PRINCIPAL DA CUSTAS PROCESSUAIS					
17/4/1997	R\$ 170,42	2,2260605	R\$ 379,37	0,00%	R\$ -	R\$ 379,37
TOTAL III CUSTAS PROCESSUAIS ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 379,37
TOTAL GERAL ATUALIZADO ATÉ 31/10/2010 (I + II + III)						R\$ 29.018,09

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 29.018,09 (vinte e nove mil, dezoito reais e nove centavos). Atualizado até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (25/11/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Téc. Contabilidade
Matricula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRC 1756

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 28.477/92 DA COMARCA DO DISTRITO FEDERAL

REQUISITANTE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

REQUERENTE HOSPITAL SANTA LUZIA S/A

ADVOGADO MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

ENTID DEV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 49/50.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde 24/10/2003 até 31/10/2010, acompanhando os mesmos parâmetros dos cálculos de fls. 40, e nos termos Art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
24/10/2003	R\$ 21.031,52	1,3588715	R\$ 28.579,13	42,50 %	R\$ 12.146,13	R\$ 40.725,26
TOTAL I - CREDOR HOSPITAL SANTA LUZIA S/A						R\$ 40.725,26
TOTAL 2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% (SOBRE BASE DE CÁLCULO R\$ 40.725,26)						R\$ 4.072,53
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/10/2010						R\$ 44.797,79

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 44.797,79 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), atualizados até 31/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Alessandro André Bakk Quezada
Analista Técnico-Contador
Mat. 255838

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRC 1608

ORIGEM COMARCAD DE ARAGUATINS

REFERENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 859/98

REQUISITANTE MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

EXEQUENTE VANILDA BRAGA MACHADO

ADVOGADO Dr. MOURO JOSÉ RIBAS

ENT. DEVEDOR MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ADVOGADO Dra. CASSIA CAYRES TEIXEIRA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, manifesta às fls. 383/385, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo dos valores apurados na memória de fls. 365/368, com a devida atualização até 31 outubro de 2010.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da tabela de fatores de atualização monetária de referência para Justiça Estadual -Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge - Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 31/10/2010.

Os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde as datas relacionadas abaixo até 09/12/2009, nos termos do acordo de fls. 259/260 e decisão às fls. 262/263. E a partir do dia 10/12/2009, foi aplicado 0,5% (meio por cento) ao mês, juros simples da poupança, nos termos art. 2º, § 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o art. 36 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

COL. 1	COL. 2	COL. 3	COL. 4	COL. 5	COL. 6	COL. 7	COL. 8
Parcelas	Período da última atualização	Principal apurado	Índice de atualização monetária	Principal atualizado	Taxa de juro	Valor do juro	Principal atualizado
1ª	20/10/08	R\$ 2.684,06	1,0573602	R\$ 2.838,02	19,67%	R\$ 558,24	R\$ 3.396,26
2ª	20/11/08	R\$ 2.964,91	1,0520997	R\$ 3.119,38	18,67%	R\$ 582,39	R\$ 3.701,77
1ª	10/12/08	R\$ 1.672,16	1,0481169	R\$ 1.752,62	17,67%	R\$ 309,69	R\$ 2.062,31
2ª	10/01/09	R\$ 1.842,80	1,0450861	R\$ 1.925,88	16,67%	R\$ 321,04	R\$ 2.246,93
3ª	10/02/09	R\$ 1.990,38	1,0384401	R\$ 2.066,89	15,67%	R\$ 323,88	R\$ 2.390,77
4ª	10/03/09	R\$ 2.191,98	1,0352309	R\$ 2.269,21	14,67%	R\$ 332,89	R\$ 2.602,10
5ª	10/04/09	R\$ 2.345,04	1,0331646	R\$ 2.422,81	13,67%	R\$ 331,20	R\$ 2.754,01
6ª	10/05/09	R\$ 2.470,64	1,0275133	R\$ 2.538,62	12,67%	R\$ 321,64	R\$ 2.860,26
7ª	10/06/09	R\$ 2.642,27	1,0213849	R\$ 2.698,77	11,67%	R\$ 314,95	R\$ 3.013,72
8ª	10/07/09	R\$ 2.822,28	1,0171131	R\$ 2.870,58	10,67%	R\$ 306,29	R\$ 3.176,87
9ª	10/08/09	R\$ 2.978,36	1,0147791	R\$ 3.022,38	9,67%	R\$ 292,26	R\$ 3.314,64
10ª	10/09/09	R\$ 3.108,50	1,0139679	R\$ 3.151,92	8,67%	R\$ 273,27	R\$ 3.425,19
11ª	10/10/09	R\$ 3.211,62	1,0123481	R\$ 3.251,28	7,67%	R\$ 249,37	R\$ 3.500,65
12ª	10/11/09	R\$ 2.748,29	1,0099243	R\$ 2.775,56	6,67%	R\$ 185,13	R\$ 2.960,70
VALOR DAS PARCELAS REMANESCENTES VENCIDAS							R\$ 41.406,17

DIVISÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA EM DUAS PARCELAS DE IGUAL VALOR	
Primeira parcela	R\$ 20.703,08
Segunda parcela	R\$ 20.703,08
TOTAL GERAL DA DÍVIDA	R\$ 41.406,17

4. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos no valor de R\$ 41.406,17 (quarenta e um mil quatrocentos e seis reais e dezessete centavos) atualizados até 31 de outubro de 2010, nos padrões da tabela supracitada.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (25/11/2010).

José Ribamar Sousa da Silva
CHEFE DE SERVIÇO
Matricula - 19852

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3605ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:32 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087585-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4710/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: ms 7.4222-6/10

IMPETRANTE: CLEITON SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(S): OZIEL VIEIRA DA SILVA E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSOS DA SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088251-6

APELAÇÃO 11805/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 117204-7/09

REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 117204-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP, C/C OS ARTIGOS 29 E 71, DO MESMO ESTATUTO, E ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 2252/54, TUDO C/C O ARTIGO 69, DO CP

APELANTE : DELMARIO ALMEIDA RAMOS

DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088279-6

APELAÇÃO 11810/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 45452-2/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 45452-2/10- DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO(S) : (INQUERITO POLICIAL Nº 61/10), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº

37065-5/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 40710-9/10)

T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : VALTEIR BARROS SEVERINO

DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088586-8

APELAÇÃO 11856/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 99026-0/08

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 99026-0/08- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP E ARTIGO 1º, INCISO I, DA LEI

DE Nº 8072/90 E ARTIGO 29

APELANTE : OZIEL DA SILVA SANTOS

DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088952-9

APELAÇÃO 11944/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 27428-1/10 37094-9/10 39217-9/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 37094-9/10- DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 27428-1/10) E (PEDIDO DE

LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 39217-9/10)

T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : JOAQUIM SEIXAS DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088967-7

APELAÇÃO 11953/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 85832-3/06

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 85832-3/06, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CP

APELANTE : PEDRO DO CARMO RIBEIRO

ADVOGADO : QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010

PROTOCOLO : 10/0088978-2

APELAÇÃO 11955/TO

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 59962-0/06

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 59962-0/06- ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, DO CP

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : ROSTONN LYNNO MARQUES MARTINS

DEFEN. PÚB: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089117-5

APELAÇÃO 12003/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 71230-0/10

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 71230-0/10, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, DO CP

APELANTE(S): GEOVANE FORTALEZA E SUELMA RODRIGUES DOS SANTOS

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089174-4

APELAÇÃO 12023/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 61653-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61653-7/09 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II,III, E IV DO CP
 APELANTE : ISRAEL JÚNIOR LIMA
 ADVOGADO : ANDRÉ GUEDES
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079109-8

PROTOCOLO : 10/0089178-7

APELAÇÃO 12025/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1297-0/10 17350-7/10 17357-4/10
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 17357-4/10- ÚNICA VARA)
 APENSO(S) : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 17350-7/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 12977-0/10)
 T.PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº 11.343/2006
 APELANTE : EDINALDO BATISTA FOLHA
 DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082301-3

PROTOCOLO : 10/0089295-3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1599/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 66430-6
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO Nº 66430-6/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO(Ç): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010

PROTOCOLO : 10/0089490-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11129/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.7132-5/10
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 10.7132-5/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : JAGNON BARREIRA AZEVEDO
 ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO
 AGRAVADO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089496-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11128/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0178-2/10
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0178-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): ANA BERENICE DE AGUIAR SANTANA E SILVA
 ADVOGADO : AMÍLCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR DO AI 10.476/10, AUTOS INDICADOS PARA PREVENÇÃO.

PROTOCOLO : 10/0089518-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11130/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.2964-0/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 8.2964-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : EDVALDO MACHADO DA SILVEIRA
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089547-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1987/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AP 10369/09
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10369/09 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : JOSÉ ALVES ROSA
 ADVOGADO(S): JOÃO FONSECA COELHO E PAULO IDÊLANO SOARES LIMA

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0089548-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11131/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2597-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.2597-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 AGRAVADO(A): ILSANIR BARRETO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089572-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4762/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95406-1
 IMPETRANTE: MARCOS ANDREY RODRIGUES MARTINS
 ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES
 IMPETRADO(Ç): GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089578-2

HABEAS CORPUS 6921/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 PACIENTE : NELSON ALVES DA COSTA
 DEFEN. PÚB: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPÍ TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087976-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089579-0

HABEAS CORPUS 6922/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 PACIENTE : ANTÔNIO ALVES CANTUÁRIA
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE GURUPÍ-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089595-2

HABEAS CORPUS 6923/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANA PAULA RODRIGUES ALVES
 PACIENTE : ADEMILSON MENDONÇA DA SILVA
 ADVOGADO : ANA PAULA RODRIGUES ALVES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088511-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089601-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11132/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.7459-6/09
 REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 6.7459-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE(Ç): GERSON JOAQUIM MACHADO E ANTÔNIA DA SILVA MACHADO
 ADVOGADO(S): CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ELIAS SOUZA ROCHA E MARA BENKE ROCHA
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089613-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11134/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.1442-2/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9.1442-2/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : GLEIMON ALENCAR RANGEL
 ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
 AGRAVADO(A): RICARDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : RENATO ALVES SOARES

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0089618-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11133/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.7015-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.7015-0/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE : F.L.F.P
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
AGRAVADO(A): L.H.DE C.B
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080236-7 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 25 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

273ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2229/10

Referência: 4096/2010
Impetrante: Itaú Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outro
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

Ata de Redistribuição

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

274ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

Cautelar Inominada nº 2230/10 (com pedido de liminar)

Referência: RI 1713/09
Requerente: Firma Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda S/C (rep. Por Pedro Lopes Lima)
Advogado(s): Drª. Sheyla Márcia Dias Lima
Requerido: Ronan Pinho Nunes Garcia
Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

Autos: 273/2005 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual
Réus: Osmar Lima Cintra e Outro
Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1.023
Intimação/Despacho: Fica o Advogado constituído, intimado, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01 de dezembro de 2010, às 16h, nos autos em epígrafe.

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.8859-7 – Reintegração de posse c/ pedido de liminar

Requerente: Roberto Chelotti
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
Requerido: Divino Antonio Guimarães
Advogado: Dra. Ana Paula Sales Guimarães Nunes – OAB/TO 2586
Intimação das partes, através de seus procuradores. Despacho: "(...). Defiro a dilação do prazo por 10 (dez) dias, contados da intimação (16.11.10). Intimem-se. Alvorada,...".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0007.5795-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: VITOR DOMINGOS DE SOUZA
VÍTIMA: CLARICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: Dra. Lidimar Pereira Carneiro Campos – OAB/TO 1359
INTIMAÇÃO: Designado o dia 17.02.11 às 17h00min, para audiência "preliminar" (suprida) de oitiva da vítima, nos autos supra.

AUTOS: 2009.0001.6641-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.
ACUSADO: DAVID APARECIDO SANTOS
VÍTIMA: ALDA DARC DE JESUS
ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
INTIMAÇÃO: Designado o dia 23.02.11 às 14h00min, para audiência "preliminar" (suprida) de oitiva da vítima, nos autos supra.

AUTOS: 2007.0006.4465-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: João Rodrigues Teixeira
ADVOGADA: Dra. Lidimar Pereira Carneiro Campos - OAB/TO 1359.
INTIMAÇÃO: Designado o dia 21 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, para realização da audiência UNA de instrução, devendo ser apresentadas pelo acusado, independentemente de intimação as testemunhas de defesa.

ANANÁS

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, LAFAETE JOSÉ VIEIRA, brasileiro casado, fazendeiro, natural de monte alegre MG, portador do RG 320369 ssp-df e CPF 506.464.196.68, filho de Henrique José Henrique Vieira e Idolvina Maria de Jesus e BRAZ GOMES FERREIRA, brasileiro, casado, topógrafo, nascido em 11.12.35, natural de Sobral-CE, filho de Joaquim Gomes Ferreira e Maria Alves Figueiredo, portador da RG 403.743 ssp-go CPF 490.8222.051.49, ambos estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e das vítimas IVONE AUGUSTINHA RIBEIRO, brasileira, viúva, funcionária pública, Aroldo José de oliveira, brasileiro, casado lavrador, e LAUDIMIRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro lavrador, todos em lugar incerto e não sabido da sentença de extinção da punibilidade dos acusados proferido nos autos da Ação Penal nº 384/2004, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO LAFAETE JOSÉ VIEIRA E BRAZ GOMES FERREIRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 05 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o vítima CICERO CARVALHO DA SILVA, nascido em 11/04/1964, natural de itaguatins, filho de Luzia Carvalho da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 440/2006, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO GILMAR SOARES BEZERRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 05 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR A VÍTIMA GENIVALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado BRAULIO JOSÉ DA COSTA, proferido nos autos da Ação Penal nº 414/06, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO BRAULIO JOSÉ DA COSTA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada

no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, DINALDO FILHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 08/11/58, natural de Codó-MA, filho de Juvenal Baiano e de Maria do Nascimento Filho da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 435/2006, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DINALDO FILHO DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JORGE BARBOSA DE SOUSA, brasileiro solteiro, portador da RG 205.898 SSP-TO, natural de Tocantinópolis-TO, nascido em 11/08/63, lavrador, filho de Sebastiana Barboza de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 110/96, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO JORGE BARBOSA DE SOUSA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JOSÉ WALTER GOMES NOGUEIRA, brasileiro, nascido em Babaçulândia, casado nascido em 15/04/94, portador da RG 58.446 SSP-TO- solteiro, filho de Manoel Santana Nogueira e Anadir Gomes da Silva, natural de Babaçulândia E MANOEL SANTANA NOGUEIRA, brasileiro, casado, nascido em 26/07/46, Filho de Vigulino da Cruz Nogueira e Regina Alves Moraes, natural de Raimundo Mangabeira-Ma estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 271/01, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...ASSIM, com base nos artigos 107, inciso iv, 109 e 110, § 2º DO CÓDIGO PENAL RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E, BIA DE CONSEQUENCIA, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADOS JOSÉ WALTER GOMES NOGUEIRA E MANOEL SANTANA NOGUEIRA, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ATOS POR ELAS PRATICADOS E DESCRITOS NOS PRESENTES AUTOS. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA prazo 30 dias

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, EDISON DE SOUSA, portador da RG 472.805 SSP/TO, filho de Raul Martins de Sousa e Maria Isaira de Sousa, e DIANÍZIA MARQUES DE ARAUJO, brasileira, solteira, doméstica residente na Rua Professor Augusto Moreira, 104, ambos em lugar incerto e não sabido estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 287/2002, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DE EDISON DE SOUSA E DIANÍZIA MARQUES DE ARAUJO, EM RAZÃO DA PESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2010 _____. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM nº. 139/10 – Estagiário: Gilberto Pereira Santos

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1290-1

Requerente: DEUSINA PEREIRA LEITE

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 137/139: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução, DECLARO suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)"

02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3024-6

Requerente: MARIO CANDIDO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 155/156: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução, DECLARO suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas de praxe. (...)"

03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1591-9

Requerente: MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 88/89: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais cuja cobrança deverá observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)"

04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1368-1

Requerente: ZELINA BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 136: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO extinto presente processo, sem apreciação de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução, declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)"

05 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.008.4113-7

Requerente: JOSÉ CASTRO FEITOSA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 171/173: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)"

06 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1195-6

Requerente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 140/142: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)"

07 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1137-9

Requerente: MARIA VILANI MARQUES DE SOUSA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 149/151: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)"

08 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1357-6

Requerente: ESTELITA BATISTA DE SOUSA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 123/126: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, reconhecendo a implementação das exigências legais a fim de CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, ESTELITA BATISTA DE SOUSA, CPF/MF sob nº 981.226.651-87, retroativa ao dia 24/10/2006, data da citação inicial (fls. 28v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). CONDENO, também, o órgão previdenciário requerido no pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Nos termos do disposto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. (...)".

09 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0007.3033-5

Requerente: MARINETE RODRIGUES BARBOZA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 158/160: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

10 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1455-6

Requerente: MARIA LUIZA BEZERRA SANTOS
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 114/116: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução DECLARO suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

11 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.0954-4

Requerente: TEREZA COUTO MENEZES
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 140/142: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução DECLARO suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe (...)".

12 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.3969-2

Requerente: ANA SOARES DE CARVALHO
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/TO 124.961
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 22/23: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, mas a ISENTO de pagá-las, por estar amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

13 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.3960-9

Requerente: FRANCISCA DA SILVA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/TO 124.961
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 23: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, mas a ISENTO de pagá-las, por estar amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

14 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.3946-3

Requerente: HONORIO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO – OAB/TO 124.961
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, intimado da SENTENÇA de fls. 36: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENO a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, mas a ISENTO de pagá-las, por estar amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 134/10**

Ficam os advogados abaixo intimados, sobre os atos e despachos transcritos:

01 — AÇÃO: DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.0001.2299-2
Requerentes: JOSÉ MARTINS SILVA

Advogado: DR. MARQUES ELÉX SILVA CARVALHO- OAB-TO 1971
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119-B
 INTIMAÇÃO da advogada requerida (apelante) sobre o despacho de fls. 85 dos autos: "1.CERTIFIQUE a Escritania, imediatamente, quanto à tempestividade do recurso.2.Se tempestivo, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Após, REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando- se as partes.3.INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 31 de agosto de 2010.

02 — AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.2990-3

Requerentes: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA
 Advogado: DRª SANDRA REGINA F. AGUIAR OAB-TO 752
 Requerido: EMERSON GERALDO MENEZES E SILVA
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls 170 * D1. Ante a desistência do recursos, ARQUIVEM-SE os autos com procedimento e baixas de estilo. 2. REMETA-SE o Ofício em anexo para a Desembargadora - Relatora, com cópia da petição de fls. 169. 3 . JUNTE-SE cópia do ofício nestes autos. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína -TO, em 21 de setembro de 2010 *.

03 — AÇÃO: DE COBRANÇA Nº 2006.0001.6128-4

Requerentes: EDILEUSA GOMES DE MORAIS
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874
 Requerido : SEGURADORA HSBC SEGUROS
 Advogado: DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OAB-MT 2680
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida para que cumpra a sentença de fls. 159/161, conforme parte dispositiva: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança de Seguro para CONDENAR a SEGURADORA HSBC SEGUROS a pagar as Requerentes EDILEUSA GOMES DE MORAIS e KELRILANE DE MORAIS FERREIRA, suas respectivas cotas-parte, constantes na Apólice n. 0060006, acrescidas de correção monetária e juros de mora 1%(um por cento) ao mês. CONDENO a Requerida ao pagamento das custas. Despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$. 2.000,00 (dois mil reais).tendo em vista a singeleza da causa. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença. ARQUIVEM-SE estes autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Por oportuno DETERMINO a regularização dos autos quanto a numeração, para ordenar ao cartório que conste certidão à fls. 26 dos autos. Atestando acerca do desentranhamento dos documentos, sem renúnciação de folhas.

04 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0003.3913-6

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA
 Advogados: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597
 Requerido: JOSELMA NAVES DY SIQUEIRA E SILVA
 Advogados: Dr.NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB-TO 1.938
 INTIMAÇÃO: Das Partes da sentença de fls. 91/99 "(...) Ex positis, julgo procedente em parte o pedido de consignação em pagamento, liberando a devedora parcialmente da obrigação perante o banco Volkswagen S/A, declarando quitadas as parcelas de 01 a 09 (um a nove) do contato de alienação fiduciária em questão considerando o princípio da causalidade, condeno o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, com fulcro no art. 24, §4º do CPC. Expeça-se alvará, em favor do banco requerido, para levantamento dos depósitos efetuados. Julgo procedente o pedido de busca e apreensão, para consolidar a posse e o domínio do veículo descrito na inicial nas mãos do banco Volkswagen S/A, o qual, no entanto, só poderá apurar o saldo devedor decorrente do contrato de alienação fiduciária levando em conta o valor principal, acrescido correção monetária e juros da mora de 1%, a partir do vencimento, e multa moratória de 2%, abatendo os valores já pagos. Condeno a devedora/fiduciante a pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 24, §4º do CPC. Expeça alvará de liberação do veículo em nome do representante legal do banco ou de pessoa por ele indicada, no prazo de 5 (cinco) dias.

05 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2006.0001.0418-3

Requerente: JOSELMA NAVES DY SIQUEIRA E SILVA
 Advogados: Drª. POLIANA MARAZZI BANDEIRA OAB-TO 4.496
 Requerido: VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA
 Advogados: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1.597
 INTIMAÇÃO: Das Partes da sentença de fls. 75/83 "(...) Ex positis, julgo procedente em parte o pedido de consignação em pagamento, liberando a devedora parcialmente da obrigação perante o banco Volkswagen S/A, declarando quitadas as parcelas de 01 a 09 (um a nove) do contato de alienação fiduciária em questão. Considerando o princípio da causalidade, condeno o banco requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil) reais, com fulcro no art. 24, §4º do CPC. Expeça-se alvará, em favor do banco requerido, para levantamento dos depósitos efetuados. Julgo procedente o pedido de busca e apreensão, para consolidar a posse e o domínio do veículo descrito na inicial nas mãos do banco Volkswagen S/A, o qual, no entanto, só poderá apurar o saldo devedor decorrente do contrato de alienação fiduciária levando em conta o valor principal, acrescido correção monetária e juros da mora de 1%, a partir do vencimento, e multa moratória de 2%, abatendo os valores já pagos. Condeno a devedora/fiduciante a pagar à custa processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no art. 24, §4º do CPC. Expeça alvará de liberação do veículo em nome do representante legal do banco ou de pessoa por ele indicada, no prazo de 5 (cinco) dias.

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0005.7710-8

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogados: Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2.868
 Requerido: JUNIOR MARIO DO CARMO LEITE
 Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 56/57 Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, posto ter Requerido reconhecido a procedência do pedido, efetuando o pagamento do débito. CONDENO o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais). EXPEÇA-SE alvará em nome do Requerente ou pessoa por ele indicada para levantamento dos depósitos judiciais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição.

07 —AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO— 2009.0003.6299-3

Requerente: WAGNER SANTOS CAVALCANTE

Advogados: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB-TO 3.889

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Drª. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4.093

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida da sentença de fls. 87/88 "(...) Ex positis, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo firmado entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais pela parte autora. Honorários advocatícios, conforme acordo. EXPEÇA-SE alvará em favor da requerida para que se proceda ao levantamento dos valores depositados pelo autor. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais".

08—AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0002.5751-6

Requerente: R. MOTOS LTDA

Advogados: Drª. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB-TO 1.464

Requerido: WILSA SANDRA SILVA DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: das partes da decisão de fls. 80 "Trata-se de requerimento de fls. 75/76, visando reconsideração da sentença de fl. 71, no tocante ao arbitramento de honorários advocatícios, sob a alegação de que a parte adversa não constituiu advogado. O requerimento não pode ser recebido como embargos de declaração, vez que intempestivo interposto após prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 536). É defeso ao juiz alterar a sentença depois de publicada, inteligência do art. 463 do CPC. Isto posto, INDEFIRO o presente requerimento".

09 — AÇÃO: MONITÓRIA—2009.0008.2194-7

Requerente: LOURIVAL JOSÉ LIBANIO

Advogados: Drª. AMANDA MENDES DOS SANTOS OAB-TO 4.392

Requerido: PAULO NUNES VIANA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls.24/25 "Ex positis, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Contudo, isento-a, por ser esta beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos moldes do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária".

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO— 2006.0009.4176-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL

Advogados: Dr.DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104

Requerido: LAURIETE PARENTE DA SILVA

Advogado: Dr. ORIVALDO MENDES CUNHA OAB-TO

INTIMAÇÃO: Das partes do despacho de fls. 45 "Deixo de apreciar o pedido de fls. 42/43 posto que a prestação jurisdicional no presente feito foi encerrada com a prolação da sentença atacável apenas através de recurso. CERTIFIQUE a escritania a cerca do trânsito em julgado da sentença após o qual, não havendo requerimentos para cumprimento desta no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos (CPC, art. 475-J, § 5º)".

11— AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO—2005.0003.5906-0

Requerente: KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ

Advogados: Drª. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: VERSATIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS

Advogados: Drª. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2.096

INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls.554/565 "(...) diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, com base no artigo 269, I, do CPC, e artigos 1029 e 1031 do código civil pátrio e forte nos princípios da função social da empresa e da boa fé contratual, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ em face da empresa VERSATIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Ailton marques rios, no sentido declarar rescindindo o contrato particular de sociedade comercial e outras avenças formuladas entre as partes. Em relação aos pedidos de reintegração de posse de bens e perdas e danos formulados pela parte autora em face da parte requerida, julgo-os improcedentes, forte nos princípios acima mencionados e no artigo 333. I, do CPC, ante a falta de produção de provas, (apuração de haveres/balanco patrimonial da empresa). Quanto à reconvenção proposta pelos réu-reconvintes em face do autor-reconvindo, também a julgo improcedente, ante a falta de provas concretas (artigo 333, I, do Código de Processo Civil) para o acolhimento dos pedidos que foram postulados pelos réus-reconvintes.

12 — AÇÃO: COMINATÓRIA — 2008.0003.2766-9

Requerente: JOSÉ FERREIRA LEITE

Advogados: Drª. ELISA HELENA SENE SANTOS OAB-TO 2.096

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: DR. WANDERLEY MARRA OAB-TO 2.919-B

INTIMAÇÃO: Das partes da sentença de fls.343/347 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Requerente, para DETERMINAR ao requerido que disponibilize na conta do requerente o valor de R\$ 5.403,67 (cinco mil quatrocentos e três reais e sessenta e sete centavos); e CONDENO ao pagamento, a título de danos materiais, da quantia de R\$ 361,89 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos); e a título de danos morais, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo

devidamente corrigida monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º) Por fim, CONDENO ainda, o requerido, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorárias advocatícios, os quais ARBITRAM em R\$ 3.000,00 (três mil reais). A liquidação desta sentença far-se-á por cálculos do contador judicial, e de conformidade com esta decisão. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, com resolução de mérito, nos termos do inc. I, primeira parte, do art. 269, do CPC. Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC".

13 —AÇÃO: DE EXECUÇÃO -2007.0005.6088-8

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. SILAS DE ARAÚJO LIMA OAB-TO 1738

Executado:PAULO CESAR ARAÚJO DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. Intime-se a parte autora a regularizar sua representação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por inexistentes as petições de fls. 71 e 72. Intimem-se. Cumpra-se

14—EXECUÇÃO Nº 2007.0010.3327-0

Exequente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI OAB-TO 2188-TO

Executado: GRACILIANO FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 48 dos autos: " REVOGO o despacho de fls. 41. INTIME-SE a parte exequente a apresentar , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovante original de recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção (CPC, art 257 c/c 267, § 1º). Intime-se e cumpra-se.

15—EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0011.6122-3

Exequente : HALDANE DIAS DE SOUZA E SILVA

Advogado : DRª BÁRBARA CRISTINE C. C. MONTEIRO OAB-TO 1068

Executado : CARLOS EDUARDO LEVISCHI

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 115 dos autos: Intime-se a Exequente a se manifestar acerca da certidão de fls. 114 v, no prazo de 5(cinco) dias, sob de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

16— AÇÃO MONITÓRIA N. 2006.0001.0422-1

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334-A

Executado: ROSANA RIBEIRO RODRIGUES, MARIA DE JESUS SARAIVA LIMA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre os embargos monitorio às fls. 69/78 dos autos

17— AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2007.0004.7004-8

Exequente : AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317-TO

Executado : PHISICAL EXTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS

Advogado : DR. MARCELO WEICK POGGLIESE OAB/PB 11.158

INTIMAÇÃO do executado sobre o despacho de fls. 151: "O exequente deveria estar atento que o executado será intimado para exercer a faculdade do art. 668 do CPC, e não para oferecer embargos. Consoante o art. 668 do CPC, "o executado pode, no prazo de 10 (dez) dias após intimado da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove cabalmente que sua substituição não trará prejuízo algum ao exequente e será menos onerosa para ele devedor". Assim, entendendo a Douta Magistrada que o executado deve ser cientificado desse direito para poder exercê-lo, MANTENHO o despacho de fl. 146."

18— AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2008.0001.9913-0

Requerente : AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317-TO

Requerido : PHISICAL EXTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS

Advogado : DR. MARCELO WEICK POGGLIESE OAB/PB 11.158

INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça: "CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço indicado, Chácara Lago Azul (Fundos Holyntos Hotel), não sendo possível proceder a CITAÇÃO do Sr. FRANCISCO ALVES MENDES, tendo em vista que este não reside mais no endereço, no local funciona a Construtora CVL, informação obtida por funcionários desta empresa, o imóvel foi vendido para o empresário Rossini Aires Guimarães, e que, Francisco Alves Mendes, foi embora para o Estado do Mato Grosso. Não souberam informar o endereço deste, por esta razão devolvo o mandado ao Cartório".

19— AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0012.8910-6

Requerente : AIRTON GARCIA FERREIRA

Advogado : DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317-TO

Requerido : PHISICAL EXTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS

Advogado : DR. MARCELO WEICK POGGLIESE OAB/PB 11.158

INTIMAÇÃO do Requerente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça: "CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço indicado, Chácara Lago Azul (Fundos Holyntos Hotel), não sendo possível proceder a CITAÇÃO do Sr. FRANCISCO ALVES MENDES, tendo em vista que este não reside mais no endereço, no local funciona a Construtora CVL, informação obtida por funcionários desta empresa, o imóvel foi vendido para o empresário Rossini Aires Guimarães, e que, Francisco Alves Mendes, foi embora para o Estado do Mato Grosso. Não souberam informar o endereço deste, por esta razão devolvo o mandado ao Cartório".

20— AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2009.0011.9766-0

Requerente : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : DR. DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104

Requerido : LUIZ MENEZES SOBRINHO

INTIMAÇÃO do Advogado autor sobre o despacho de fls.45 Ante o prolongado estacionamento do feito, INTIME-SE a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se

tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil".

21— AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2006.0005.7893-2

Requerente : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado : DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido : AMAURY MOREIRA DE ANDRADE

Advogado : DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

INTIMAÇÃO do Advogado autor sobre a certidão de fls. "... Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de penhorar o veículo descrito no mandado, pois o mesmo não foi localizado em tão pouco o requerido AMAURY MOREIRA DE ANDRADE, foi localizada, pois o endereço está incompleto, pois não consta o bairro e a Av. Filadélfia é muito extensa, ficando muito difícil a localização, diante disto devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé. (ass) Hawil de Moura Filho – Oficial de Justiça".

22— AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA N. 2006.0001.9000-4

Requerente : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado : DRª. LUCIANA COELHO DA ALMEIDA OAB-TO 3717

Requerido : JEOVÁ FRANÇA NOBRE-ME BRINQUELÂNDIA VICTOR P. DA SILVA

Advogado : DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722

INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls. 66: " REQUERIMENTOS de fls. 56/57 e 63/64- INDEFIRO os pedidos, vêz que me filio à corrente na qual ser inadmissível a prisão de depositário, qualquer que seja a qualidade desse depósito, sustentada no fato de que o depositário infiel estará respondendo pela dívida através de sua liberdade, o que não pode ser aceito no moderno Estado Democrático de Direito, não havendo razoabilidade e utilidade da pena de prisão para os fins do processo: entendo inconcebível que o corpo humano seja objeto de coerção para cumprimento de obrigações estritamente de caráter patrimonial. Fundamento ainda, na redação trazida pela Emenda Constitucional 45, de 31/12/2004, que tornou os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos equivalentes à norma constitucional, os quais têm aplicação imediata, dentre eles, refiro-me especialmente ao Pacto de São José Costa Rica e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, dos quais o Brasil é signatário, e dispõe que ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual. Considerando os dados constantes na Rede INFOSEG, hoje coletados, INTIME-SE o devedor/depositário para que apresente os bens penhorados em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite judicialmente o valor equivalente, devidamente atualizado. 3. Caso não sejam encontrados os bens, INTIME-SE o credor a manifestar em 10 (dez) dias e requerer o que é de direito, sob pena de suspensão do feito (CPC, art. 791, III). 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 26 de maio de 2009.

23— AÇÃO DE EXECUÇÃO 2009.0010.4414-6

Requerente : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogado : DRª. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido : TORRES E MARTINS LTDA

INTIMAÇÃO das partes sobre o despacho de fls. 164: "Diante do insucesso da penhora on line, e da busca no sistema renajud, INTIME-SE o exequente para manifestar-se no prazo de 10 dias. DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, já que o valor encontrado (R\$ 116,66) será totalmente absorvido pela execução (CPC, art. 659, § 2º).

24— AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2009.0011.9782-1

Requerente : LUCIMAR MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado : DR. RONALDO DE SOUSA SILVA OAB-TO 1495

Requerido : EDSON CANDIDO ALVES

INTIMAÇÃO a parte autora sobre o despacho de fls. 40, conforme transcrito: " 1. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE o Exequente a manifestar no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de março de 2010"

25— AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 2006.0002.2941-5

Requerente : BANCO ITAÚ S/A

Advogado : DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido : JANISKLAYTON AKÁCIO COELHO

INTIMAÇÃO a parte autora sobre o despacho de fls. 40, conforme transcrito: " 1. Ante o insucesso da penhora on-line, INTIME-SE o Exequente a manifestar no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS requerendo o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de março de 2010"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 141/10

Ficam as partes, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — N. 2010.0010.2752-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado : LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 8125

Requerido : EDSON SANTOS SOARES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 38: " INTIME-SE a parte autora a juntar, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante original do pagamento das custas referentes Ao Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

02 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0009.3402-8

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621

Requerido : ANA PAULA CUNHA CASTRO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 40: "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos comprovante da mora, observando-se o disposto no art. 9º da Lei 8935/94 (notificação extrajudicial através de cartório do domicílio do devedor), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. INTIME-SE E CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 07 de outubro de 2010.(a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

03 — AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO — N. 2010.0005.5286-9

Requerente: JOAO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado : JOÃO OLINTO G. DE OLIVEIRA – OAB/TO 546

Requerido : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS-SEGUROS DE RISCO DIV-EQUIPAMENTOS

MARCA MOTORS MITSUBISCH

AYMORE CREDITO FINAN.INVESTIMENTOS S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 155/156. Parte Dispositiva: " (...)Diante do exposto, com fundamento no parag. único do art. 158, c/c 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO por sentença a desistência da ação, e, por conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 25 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

04 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — N. 2010.0010.2477-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : GUSTAVO ARNATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

Requerido : VIJULIMP-COM.DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 37: " Petição inicial em ordem e devidamente instruída com título executivo extrajudicial e demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação, é o caso de deferir o processamento (CPC, art. 614, incs. I e II). CITE-SE a parte Executada para, nos termos da inicial, pagar a dívida em 3 (três) dias ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Não efetuado o pagamento ou não indicado bens à penhora, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da 2ª (segunda) via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME(M)-SE o(s) cônjuge(s). INTIME-SE a parte executada quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos (CPC, art. 738). INFORME que neste mesmo prazo, está facultado a pagar a dívida em até 06 (seis) prestações, com juros de 1% (um por cento) e correção monetária, desde que reconheça o crédito em execução e deposite 30% (trinta por cento) do valor, incluindo custas e honorários advocatícios (CPC, art. 745-A). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, por corresponderem às previsões legais e às particularidades da lide. CIENTIFIQUE ainda a parte executada que, em caso de cumprimento total da obrigação, no prazo de 3 (três dias), estes honorários são reduzidos à metade. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, §§ 1º e 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

05 — AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA — N. 2010.0002.4106-5

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

Requeridos: MARCELO BELCHIOR DIAS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 28: " I-DEFIRO a assistência judiciária gratuita. II – CITE-SE o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 07 de junho de 2010.(a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

06 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO LEASING — N. 2010.0003.3227-3

Requerente: FERNANDO CELIO PORTO CARNEIRO

Advogado : RICARDO A. LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

Requerido : BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DECISÃO de fls. 57/60. Parte Dispositiva: " (...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo autor; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vencidas em juízo, no dia 13 (treze) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes (fls. 45-49). Desde que cumpridos os itens "a" e "b" acima, defiro: a) A manutenção do bem na posse

do Requerente ou de pessoa por ele indicada, nomeando-o depositário fiel; b) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 10.000,00 (dez mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o BANCO DO BRASIL S/A, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

07 — AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUEL — N. 2010.0009.3387-0

Requerente: FRANCISCA DE FATIMA NOLETO

Advogado : JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217

Requerido : COELHO E PEREIRA LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO : DECISÃO de fls. 31/32. Parte dispositiva: “ (...)ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela almejada pelo Autor, haja vista não configurados os pressupostos gerais do art. 273 do CPC e específicos do § 1º, do art. 59, da Lei n. 8.245/91. CITE-SE a parte ré para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, requerer autorização para purgação da mora, querendo (Lei n. 8.245/91, art. 62, II). Se for requerida a purgação, desde logo DEFIRO o prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, para a locatária depositar o principal, multas previstas no contrato, juros de mora, correção monetária (INPC – IBGE), custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Efetuado o depósito, se o locador em 15 (quinze) dias alegar que a oferta não é integral e justificar a diferença, INTIME-SE o locatário para complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Se não for complementado, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada (Lei n. 8.245/91, art. 62, IV). INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 14 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

07 — AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE BEM — N. 2010.0006.0508-3

Requerente: JOSE ALVES DE CARVALHO

Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO : DECISÃO de fls. 24/25. Parte Dispositiva: “ (...) Ex positis, ante a conexão deste com o feito de nº 2009.0010.0379-2, DETERMINO sua remessa à 3ª Vara Cível desta Comarca, observados os procedimentos e baixas de estilo. Após o trânsito em julgado, à redistribuição. Araguaína/TO, em 27 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0006.0557-1

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

Requerido : WELDER LEITE DE SOUSA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 32/33. Parte Dispositiva: “(...)ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito as fls. 02 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 25 de agosto de 2010.(a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

09 — AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — N. 2010.0004.5162-0

Requerente: EDNAIR GOMES LEITE CARVALHO

Advogado : JOAQUINA ALVES COELHO – OAB/TO 4224

Requerido : BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 16: “ DEFIRO a assistência judiciária gratuita conforme pleiteado (Lei nº. 1.060/50, art. 4º). Deixo para apreciar a antecipação da tutela após o transcurso do prazo de resposta. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0001.3215-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : FELIX COSTA DE MORAIS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 73/74. Parte dispositiva: (...) “ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 9-10 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 09 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

11 — AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA — N. 2010.0002.1978-7

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Advogado : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

Requerido : NOEMI GOMES VIEIRA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 28: “DEFIRO a assistência judiciária gratuita, por se tratar de entidade sem fins lucrativos. CITE-SE a parte Requerida, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC, arts. 285, 297 e 319). INTIMEM. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0007.9449-8

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado : CAROLINE CERVEIRA VALOIS – OAB/MA 9131

Requerido : JOSE ANIZIO DA SILVA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 21/22. Parte Dispositiva: “(...)ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 10 no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou por pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04) ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 26 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

13 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS — N. 2010.0007.4870-4

Requerente: FRANCISCO VALDEMAR RIBEIRO

Advogado : MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598

Requerido : MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 32: “DEFIRO a assistência judiciária gratuita, por se tratar de entidade sem fins lucrativos. CITE-SE a parte Requerida, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (CPC, arts. 285, 297 e 319). INTIMEM. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 9 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito”.

14 — AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO — N. 2010.0006.0589-0

Requerente: FASE ELETRIFICAÇÃO URBANA LTDA

Advogado : MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO 4369

Requerido : TRANSENER INTERNACIONAL LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 33. Parte dispositiva: “(...)Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de patrono

constituído pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 25 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

15 — AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO — N. 2010.0000.1681-9

Requerente: MARCIO EVANDRO PEREIRA

Advogado : RICARDO A.LOPES DE MELO

Requerido : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 35: “ POSTERGO a apreciação do pedido liminar para depois do prazo de resposta. CITE-SE a parte ré para, nos termos da inicial, querendo, contestá-la, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de fevereiro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

16 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0007.7068-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado : JOSE MARTINS – OAB/SP 84314

Requerido : EDIBERTO FARIA GOMES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 56/57. Parte dispositiva: “(...)ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fl. 43, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou a pessoa indicada pelo requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, ou purgar a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários) em idêntico prazo, sob pena de consolidação-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Caso opte pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se à liberação do bem, intimando-se ao credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC e art. 3º, § 3º do Decreto-Lei n. 911/69). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 20 de agosto de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

17 — AÇÃO: ORDD. DE REVISÃO DE CONTRAO DE FINANCIAMENTO — N. 2010.0002.1993-0

Requerente: HELILINSON CASTRO RODRIGUES

Advogado : SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261

Requerido : BANCO FINASA S/A

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 44/47. Parte dispositiva: “(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pelo autor; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vincendas em juízo, no dia 8 (oito) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes (fls. 44-64). Desde que cumpridos os itens “a” e “b” acima, DEFIRO: a) A manutenção do bem na posse do Requerente ou de pessoa por ele indicada, nomeando-a depositária fiel; b) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o BANCO DO BRASIL S/A, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

18 — AÇÃO: RESOLUÇÃO DE NEGOCIO JURIDICO DA CONTRATAÇÃO — N. 2010.0001.9986-7

Requerente: ALYSSON SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogado : SEBASTIÃO BANDEIRA – OAB/PA 8156

Requerido : ANDRE DE ASSUNÇÃO PIMENTA E OUTROS

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 88: “EXPEÇA-SE Carta Precatória para citação de ambos os requeridos, posto que casados, nos endereços constantes da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

19 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — N. 2010.0006.7357-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado : CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835

Requerido : LUCEMIR JUNIOR NEGRE DE MOURA

Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: DECISÃO de fls. 87/88. Parte dispositiva: “(...) Ex positis, ante a demonstrada conexão DETERMINO a remessa do presente feito à 3ª Vara Cível desta Comarca, observados os procedimentos e baixas de estilo. Após o trânsito em julgado, à redistribuição. Araguaína/TO, em 27 de outubro de 2010. (a) LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM ESPECIAL nº. 142/10 (AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS) – Estagiário: Gilberto Pereira Santos

01 – AUTOS: 2006.0008.4066-1

Requerente: MARIA JOSÉ VIEIRA CARVALHO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

02 – AUTOS: 2006.0007.3032-7

Requerente: PEDRA RIBEIRO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

03 – AUTOS: 2006.0006.1459-9

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS PEREIRA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

04 – AUTOS: 2006.0006.1192-1

Requerente: MARIA NUNES GOMES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

05 – AUTOS: 2006.0006.1520-0

Requerente: TEREZA AGUIDA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

06 – AUTOS: 2006.0007.3027-0

Requerente: DELADIA BARBOSA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

07 – AUTOS: 2006.0006.3331-3

Requerente: MARIA LOURDES DOS SANTOS SILVA

Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3.685-B

08 – AUTOS: 2006.0006.1556-0

Requerente: MARIA DA GLORIA PEREIRA DE SOUZA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

09 – AUTOS: 2006.0006.0939-0

Requerente: MARIA ZELIA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

10 – AUTOS: 2006.0007.3022-0

Requerente: MARIA RAIMUNDA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

11 – AUTOS: 2006.0006.0933-1

Requerente: MARIA DE NAZARE AGUIÑO MACIEL

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

12 – AUTOS: 2006.0006.1440-8

Requerente: RAIMUNDA ALVES BEZERRA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

13 – AUTOS: 2006.0006.1514-5

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS FRAGOSO DE FREITAS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

14 – AUTOS: 2006.0007.3014-9

Requerente: JOSEFA MARTINS DE SÁ

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

15 – AUTOS: 2006.0007.2456-4

Requerente: MARIA DO CARMO VELOSO DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

16 – AUTOS: 2006.0007.3013-0

Requerente: ADELIA SILVA BEZERRA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

17 – AUTOS: 2006.0006.1365-7

Requerente: MARIA LUCIA DA SILVA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

18 – AUTOS: 2006.0008.4180-3

Requerente: GERALDO TAVARES MIRANDA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

19 – AUTOS: 2006.0006.1312-6

Requerente: GONÇALA NONATA DOS SANTOS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

20 – AUTOS: 2006.0007.3021-1

Requerente: JOÃO DA ROCHA SOARES

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

21 – AUTOS: 2006.0006.0949-8

Requerente: IZABEL GOMES MOREIRA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

22 – AUTOS: 2006.0008.4108-0

Requerente: SEBASTIÃO LOPES DOS REIS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

23 – AUTOS: 2006.0006.0937-4

Requerente: JOSÉ PAULO BERALDO

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

24 – AUTOS: 2006.0009.0145-8

Requerente: NEIR MARTINS GLORIA

Advogado: DR. JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA - OAB/TO 2.381

25 – AUTOS: 2006.0006.1592-7

Requerente: SEBASTIÃO VIEIRA DE SÁ

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

26 – AUTOS: 2006.0006.1539-0

Requerente: FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

27 – AUTOS: 2006.0008.4060-2

Requerente: ANTONIA BARBOSA DE MIRANDA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

28 – AUTOS: 2006.0006.3310-0

Requerente: MARIA OLIVEIRA COSTA
Advogado: DR. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI - OAB/TO 3.685-B

29 – AUTOS: 2006.0006.1161-1

Requerente: MARIA HILDA DA SILVA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

30 – AUTOS: 2006.0004.9858-0

Requerente: BELISA ARAUJO DOS SANTOS
Advogado: DR. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA - OAB/TO 2.236

31 – AUTOS: 2006.0006.1363-0

Requerente: IRACELIA RIBEIRO BARBOSA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

32 – AUTOS: 2007.0003.6425-6

Requerente: MARIA APARECIDA DA COSTA
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

33 – AUTOS: 2007.0000.2588-5

Requerente: CELINA MARIA DOS SANTOS
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

34 – AUTOS: 2007.0003.3491-8

Requerente: MARIA MARTINS DE JESUS LUZ
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

35 – AUTOS: 2007.0003.3503-5

Requerente: LAURINDA GOMES DE SOUSA
Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 184.743

36 – AUTOS: 2007.0003.6426-4

Requerente: CLAUDIO LOPES BARBOSA
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

37 – AUTOS: 2007.0003.6424-8

Requerente: MARY LIMA DE SOUZA
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

38 – AUTOS: 2007.000.2594-0

Requerente: JOÃO RIBEIRO GONÇALVES
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

39 – AUTOS: 2007.0008.2617-9

Requerente: MARIA SALETE SILVA
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

40 – AUTOS: 2007.0000.2583-4

Requerente: JOSÉ NUNES DE CAMPOS
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

41 – AUTOS: 2007.0000.2579-6

Requerente: CREUZA MARIA LEITE FERNANDES
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

42 – AUTOS: 2007.0003.3475-6

Requerente: VALDIVINA BENTA SOARES
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

43 – AUTOS: 2007.0005.9145-7

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

44 – AUTOS: 2007.0009.9831-0

Requerente: TEREZA BARBOSA DOS REIS
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

45 – AUTOS: 2007.0008.2629-2

Requerente: NEWTON DA SILVA SANTOS
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

46 – AUTOS: 2007.0010.9173-3

Requerente: ADELINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

47 – AUTOS: 2007.0003.4491-3

Requerente: MANOEL GAMA
Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 184.743

48 – AUTOS: 2007.0005.9137-6

Requerente: MARIA FEITOSA BEZERRA
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

49 – AUTOS: 2007.0010.9178-4

Requerente: LEONARDA GOMES GONÇALVES
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

50 – AUTOS: 2007.0005.6469-7

Requerente: JOSÉ DIAS DA SILVA
Advogado: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - OAB/TO 1.858

51 – AUTOS: 2007.0010.9119-9

Requerente: JOSÉ LUIZ ALVES ABRÃO
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

52 – AUTOS: 2007.0010.9139-3

Requerente: LUIZA CARVALHO MAGALHÃES
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

53 – AUTOS: 2007.0008.2618-7

Requerente: CARMELA ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

54 – AUTOS: 2007.0003.6402-7

Requerente: ANTONIO FEITOSA DA SILVA
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

55 – AUTOS: 2007.0005.9132-5

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

56 – AUTOS: 2007.0010.9113-0

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS ROCHA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

57 – AUTOS: 2007.0010.9127-0

Requerente: PETRONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

58 – AUTOS: 2007.0010.9154-7

Requerente: SANTINA DIAS DA COSTA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

59 – AUTOS: 2007.0010.9149-0

Requerente: ITAMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

60 – AUTOS: 2007.0010.9176-8

Requerente: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

61 – AUTOS: 2007.0005.9134-1

Requerente: MIGUEL PEREIRA LUZ
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

62 – AUTOS: 2007.0005.9147-3

Requerente: JOANA DARC MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

63 – AUTOS: 2007.0010.9164-4

Requerente: HERMINIO DANTAS NETO
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

64 – AUTOS: 2007.0010.9118-0

Requerente: IRENILDES PEREIRA GOMES
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

65 – AUTOS: 2007.0008.2640-3

Requerente: JOSÉ HONORIO DE JESUS
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

66 – AUTOS: 2007.0000.2589-3

Requerente: ALVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

67 – AUTOS: 2007.0010.8649-7

Requerente: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

68 – AUTOS: 2007.0010.9156-3

Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUSA LIMA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

69 – AUTOS: 2007.0010.9116-4

Requerente: CLARICE BARBOSA DE SOUSA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

70 – AUTOS: 2007.0005.9128-7

Requerente: MARIA BENICIO DE JESUS
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

71 – AUTOS: 2007.0003.3490-0

Requerente: EVANILDE CARDOSO DA SILVA
Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 184.743

72 – AUTOS: 2007.0003.3279-6

Requerente: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO
Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 184.743

73 – AUTOS: AUTOS: 2007.0003.6395-0

Requerente: CECILIA AURELIA DOS SANTOS CRUZ
Advogado: DR. RICARDO CÍCERO PINTO - OAB/SP 124.961

74 – AUTOS: 2007.0009.7356-2

Requerente: NERCI RIBEIRO ROCHA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

75 – AUTOS: 2007.0010.9112-1

Requerente: MARIA VILANI FARIAS SAMPAIO
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

76 – AUTOS: 2007.0010.9122-9

Requerente: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

77 – AUTOS: 2007.0003.4488-3

Requerente: TEREZA RODRIGUES DE ABREU
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407

78 – AUTOS: 2007.0010.9161-0

Requerente: GENEZIO PIRES DA COSTA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

79 – AUTOS: 2007.0003.3486-1

Requerente: MARIA CECI DE MATOS SANTOS
Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA

80 – AUTOS: 2007.0003.4500-6

Requerente: ALBERTINA PEREIRA
Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 184.743

81 – AUTOS: 2007.0010.9165-2

Requerente: MARIA DE JESUS LOPES BARROS
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

82 – AUTOS: 2007.0010.9128-8

Requerente: MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094

83 – AUTOS: AUTOS: 2008.0011.0405-1

Requerente: MARCO TULIO PINTO FERNANDES
Advogado: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN - OAB/TO 529

- 84 – AUTOS: 2008.0002.3507-1**
 Requerente: MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 85 – AUTOS: 2008.0001.4145-0**
 Requerente: JOAQUIM MARQUES DE SOUSA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 86 – AUTOS: 2008.0004.0635-6**
 Requerente: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094
- 87 – AUTOS: 2008.0005.7237-0**
 Requerente: TEREZA MARIA RIBEIRO
 Advogado: DR. ANTONIO CESAR PINTO FILHO - OAB/TO 2.805
- 88 – AUTOS: 2008.0009.8778-2**
 Requerente: LUZIENE DE BRITO CARNEIRO
 Advogado: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2.261
- 89 – AUTOS: 2008.0002.3662-0**
 Requerente: ANA CARVALHO DE ARAUJO
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 90 – AUTOS: 2008.0010.9644-0**
 Requerente: ELIZEU PEREIRA DE BRITO
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 91 – AUTOS: 2008.0004.0622-4**
 Requerente: GESSI JUREMA DE ARAUJO DA SILVA
 Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094
- 92 – AUTOS: 2008.0002.2810-5**
 Requerente: MARIA DO SOCORRO EUFRÁSIO DA SILVA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 93 – AUTOS: 2008.0001.8593-7**
 Requerente: ANTONIA COSTA DE ANDRADE
 Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094
- 94 – AUTOS: 2008.0002.3668-0**
 Requerente: AUREA MARIA DE MORAIS SOUSA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 95 – AUTOS: 2008.0002.3663-9**
 Requerente: RAIMUNDA QUIRINO DA COSTA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 96 – AUTOS: 2008.0004.0629-1**
 Requerente: RAIMUNDA GOMES
 Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094
- 97 – AUTOS: 2008.0003.7175-7**
 Requerente: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094
- 98 – AUTOS: 2008.0005.7312-0**
 Requerente: MARIA BERNARDES DE JESUS SOUSA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 99 – AUTOS: 2008.0005.8170-0**
 Requerente: DORALICE DE SÃO JOSÉ ANDRADE
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 100 – AUTOS: 2008.0011.0428-0**
 Requerente: MARIA DE JESUS FERREIRA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 101 – AUTOS: 2008.0004.0628-3**
 Requerente: ERMINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
 Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094
- 102 – AUTOS: 2008.0005.2720-0**
 Requerente: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 103 – AUTOS: 2008.0005.2720-0**
 Requerente: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 104 – AUTOS: 2008.0010.9642-3**
 Requerente: MIRACI DE BRITO PORTO E SILVA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 105 – AUTOS: 2008.0005.8167-0**
 Requerente: MARIA LEIDE FERREIRA RIBEIRO
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 106 – AUTOS: 2008.0004.0631-3**
 Requerente: EURIPEDES BARBOSA
 Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094
- 107 – AUTOS: 2007.0008.2641-1**
 Requerente: LUIZA PEREIRA DE BRITO
 Advogado: DR. LEANDRO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 184.743
- 108 – AUTOS: 2008.0002.3665-5**
 Requerente: LUIZA DA SILVA MENDES
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 109 – AUTOS: 2008.0005.7305-8**
 Requerente: MARIA DE LOURDES LEÃO DA SILVA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 110 – AUTOS: 2008.0004.0634-8**
 Requerente: JOANA D'ARC MOREIRA DO NASCIMENTO
 Advogado: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAUJO - OAB/SP 44.094
- 111 – AUTOS: 2008.0005.7313-9**
 Requerente: MARIA PEREIRA DA COSTA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 112 – AUTOS: 2009.0008.3974-9**
 Requerente: MARIA HELENA ALVES FARIAS
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 113 – AUTOS: AUTOS: 2009.0008.3983-8**
 Requerente: VALDEIRA PEREIRA DANTAS
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 114 – AUTOS: 2009.0008.3947-1**
 Requerente: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 115 – AUTOS: 2009.0008.3949-8**
 Requerente: NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 116 – AUTOS: 2009.0008.3957-9**
 Requerente: MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 117 – AUTOS: 2009.0008.3932-3**
 Requerente: MARIA DE JESUS SANTOS DE SOUSA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 118 – AUTOS: 2009.0012.5935-5**
 Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 119 – AUTOS: 2009.0004.5243-7**
 Requerente: EDVANE ARRAES JORGE
 Advogado: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2.261
- 120 – AUTOS: 2009.0010.4339-5**
 Requerente: FRANCISCA SIMÃO FREITAS
 Advogado: DR. GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO 2.893
- 121 – AUTOS: 2009.0008.3985-4**
 Requerente: MARIA LEITE DELFINO
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 122 – AUTOS: 2009.0008.3976-5**
 Requerente: MARIA LEANDRO DIAS
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 123 – AUTOS: AUTOS: 2009.0012.5916-9**
 Requerente: HILDA ALVES DE ALMEIDA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 124 – AUTOS: 2009.0008.3978-1**
 Requerente: VANDA DA SILVA E SILVA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 125 – AUTOS: 2009.0006.5740-3**
 Requerente: ALDORICO LOPES DA SILVA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 126 – AUTOS: 2009.0012.5944-4**
 Requerente: GERALDA FRANCISCA DA SILVA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 127 – AUTOS: 2009.0012.5931-2**
 Requerente: LIZONTINA MARCELINA DA COSTA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 128 – AUTOS: 2009.0004.5245-3**
 Requerente: SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS JORGE
 Advogado: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2.261
- 129 – AUTOS: 2009.0008.3954-4**
 Requerente: ANTONIA LOPES CARNEIRO
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 130 – AUTOS: 2009.0012.5927-4**
 Requerente: ROSA SANCHA DA SILVA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 131 – AUTOS: 2009.0012.5923-1**
 Requerente: CONCEIÇÃO FARIAS DOS SANTOS
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 132 – AUTOS: 2009.0011.9696-5**
 Requerente: JOSE RIBEIRO PINTO
 Advogado: DR. FACRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA
- 133 – AUTOS: AUTOS: 2009.0005.9345-6**
 Requerente: JOSE ROMAO DA SILVA
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 134 – AUTOS: 2009.0012.5942-8**
 Requerente: IRENE ALEXANDRE LOPES
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 135 – AUTOS: 2009.0010.0067-0**
 Requerente: ZELINA GOMES LIMA
 Advogado: DRA. MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS - OAB/TO 2.632
- 136 – AUTOS: 2009.0012.5919-3**
 Requerente: MARIA VALDIRENE CARDOSO LIMA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 137 – AUTOS: 2009.0005.9347-2**
 Requerente: TEREZINHA MOURA AZEVEDO
 Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407
- 138 – AUTOS: 2009.0008.3965-0**
 Requerente: ANGELICA PAULA DE JESUS
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 139 – AUTOS: 2009.0012.5948-7**
 Requerente: MARIA FERREIRA PEREIRA
 Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961
- 140 – AUTOS: 2009.00010.2119-7**
 Requerente: AMELIA FALONE HONORATO
 Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
- 141 – AUTOS: 2009.0008.3989-7**
 Requerente: JULIA CARNEIRO DOS SANTOS
 Advogado: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO - OAB/TO 4.217

142 – AUTOS: 2009.0007.1946-8
Requerente: KAIC ALEXANDRE DA CRUZ FERREIRA
Advogado: DR. CLAYTON SILVA - OAB/TO 2.126

143 – AUTOS: 2009.0008.8014-5
Requerente: GABRIEL PINTO AGUIAR
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

144 – AUTOS: 2009.0008.3942-0
Requerente: RAIMUNDA ROSA DO NASCIMENTO
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

145 – AUTOS: 2009.0012.5939-8
Requerente: LUIZ FRANCISCO DE LIMA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

146 – AUTOS: 2009.0010.0473-0
Requerente: ELIZA BEZERRA DA SILVA
Advogado: DRA. MARY LANY R. FREITAS HALVANTZIS - OAB/TO 2.632

147 – AUTOS: 2009.0004.5247-0
Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO 2.261

148 – AUTOS: 2009.0012.5933-9
Requerente: JOSEFA GORVINO SILVA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

149 – AUTOS: 2009.0012.5914-2
Requerente: FRANCISCO BISPO MADEIRA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

150 – AUTOS: 2009.0012.5947-9
Requerente: MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

151 – AUTOS: 2009.0008.3936-6
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

152 – AUTOS: 2009.0008.3972-2
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

153 – AUTOS: 2009.0012.5936-3
Requerente: EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

154 – AUTOS: 2009.0003.9177-2
Requerente: NEURIZA CESAR DE OLIVEIRA
Advogado: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

155 – AUTOS: 2010.0002.4080-8
Requerente: LUZIMAR ALVES DA SILVA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

156 – AUTOS: 2010.0001.9952-2
Requerente: DALVINA RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/SP 229.901

157 – AUTOS: 2010.0009.3458-3
Requerente: HELIO MOREIRA DA SILVA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

158 – AUTOS: 2010.0009.6458-0
Requerente: JOSEFA SOARES DE CASTRO
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

159 – AUTOS: 2010.0001.9941-7
Requerente: ZULEIDE JACOB DA SILVA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/SP 229.901

160 – AUTOS: 2010.0007.2031-1
Requerente: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

161 – AUTOS: 2010.0001.9945-0
Requerente: RAIMUNDO BISPO DE SOUSA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/SP 229.901

162 – AUTOS: 2010.0001.9943-3
Requerente: MANOEL GONÇALVES DE BRITO
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/SP 229.901

163 – AUTOS: 2010.0008.1602-5
Requerente: MARIA DO AMPARO VIEIRA PIMENTEL
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

164 – AUTOS: 2010.0009.6446-6
Requerente: ADALCIRA MENDES CAMARA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

165 – AUTOS: 2010.0001.9955-7
Requerente: DELELILINDA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/TO 4.128-A

166 – AUTOS: 2010.0009.6463-6
Requerente: JULIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

167 – AUTOS: 2010.0008.8417-9
Requerente: VALDEMAR FERREIRA DE SOUSA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

168 – AUTOS: 2010.0003.0346-0
Requerente: DELZUITA MARTINS GOIS DA SILVA
Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE - OAB/TO 1.139

169 – AUTOS: 2010.0007.7062-6
Requerente: MARIA DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado: DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO 2.893

260 – AUTOS: 2010.0007.8968-0
Requerente: MADALENA FERNANDES DA SILVA E SOUSA
Advogado: DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO 2.893

161 – AUTOS: 2010.0007.2536-4
Requerente: MARIA NEDITA GOMES DE SOUSA
Advogado: DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO 2.893

162 – AUTOS: 2010.0007.2425-2
Requerente: COSMO MACIEL DA SILVA
Advogado: DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA - OAB/TO 2.893

163 – AUTOS: AUTOS: 2010.0010.2815-2
Requerente: MARIA JOSE DE SOUSA
Advogado: DR. DANIEL PINHEIRO DA SILVA BESSERA AIRES - OAB/TO 4.695

164 – AUTOS: 2010.0007.2028-1
Requerente: MARIA ALICE COSTA DA SILVA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

165 – AUTOS: 2010.0002.4078-6
Requerente: JOSE XAVIER DA SILVA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

166 – AUTOS: 2010.0002.4082-4
Requerente: EDILIA BENTO FERREIRA
Advogado: DR. RICARDO CICERO PINTO - OAB/SP 124.961

167 – AUTOS: 2010.0001.9950-6
Requerente: MARIA ALVES DA LUZ TAVARES
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/SP 229.901

168 – AUTOS: 2010.0010.2739-3
Requerente: DELFINA CAVALCANTE DA SILVA
Advogado: DR. BRUNO HENRIQUE M. ROMANINI - OAB/TO 4.718

169 – AUTOS: 2010.0009.3527-0
Requerente: DOMINGOS GOMES DA SILVA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

170 – AUTOS: 2010.0008.5428-8
Requerente: AVELINO ALVES DE SOUSA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

171 – AUTOS: 2010.0010.2828-4
Requerente: MARIA ANTONIA DA SILVA SOUSA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

172 – AUTOS: 2010.0009.3525-3
Requerente: RAIMUNDO VICENTE DE ALMEIDA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

173 – AUTOS: 2010.0010.4522-7
Requerente: NEUSA FERREIRA DA SILVA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

174 – AUTOS: 2010.0010.4549-9
Requerente: JOAQUIM GOMES DA SILVA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

175 – AUTOS: 2010.0010.4536-7
Requerente: IRENE SOARES DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

176 – AUTOS: 2010.0010.4552-9
Requerente: MARIA APARECIDA CARNEIRO DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

177 – AUTOS: 2010.0010.5595-8
Requerente: JOCILENE ESPIRITO SANTO DE CASTRO
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

178 – AUTOS: 2010.0010.4533-2
Requerente: DEMESIO GOMES DE SOUSA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

179 – AUTOS: 2010.0010.1510-7
Requerente: DIOGA FLAUSINA DE JESUS
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

180 – AUTOS: 2010.0008.9798-0
Requerente: VALDIMIRO AMANCIO DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

181 – AUTOS: 2010.0008.6844-0
Requerente: LUZIA ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

182 – AUTOS: 2010.0009.6536-5
Requerente: AURORA RIBEIRO GONÇALVES
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

183 – AUTOS: AUTOS: 2010.0010.2823-3
Requerente: LINO BATISTA SOARES
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

184 – AUTOS: 2010.0009.3395-1
Requerente: MARQUIEL BEZERRA DA CONCEIÇÃO E OUTRA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

185 – AUTOS: 2010.0010.4554-5
Requerente: FILOGONIO CHAVES DOS REIS
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

186 – AUTOS: 2010.0009.6456-3
Requerente: MARIA DELCI DA SILVA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

187 – AUTOS: 2010.0008.6848-3
Requerente: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

188 – AUTOS: 2010.0008.8418-7
Requerente: JAIR FERREIRA GOMES
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

189 – AUTOS: 2010.0009.7919-6
Requerente: RAIMUNDA QUIRINO DO NASCIMENTO
Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

190 – AUTOS: 2010.0009.3398-6
 Requerente: ADALZIRA DE SOUSA LUSTOSA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

191 – AUTOS: 2010.0009.3522-9
 Requerente: MARIA PIRES DA SILVA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

192 – AUTOS: 2010.0010.5654-7
 Requerente: DIVINA ANTONIO DE MORAIS
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

193 – AUTOS: 2010.0010.4520-0
 Requerente: JOSEFA SANTANA SOARES
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

194 – AUTOS: 2010.0010.4632-0
 Requerente: MARIA DE MELO FILHA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

195 – AUTOS: 2010.0010.4558-8
 Requerente: JOSE PEREIRA SOARES
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

196 – AUTOS: 2010.0008.8528-0
 Requerente: REGINA NOVAIS DOS SANTOS
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

197 – AUTOS: 2010.0008.9761-0
 Requerente: ANTONIO MARTINS DE SOUSA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

198 – AUTOS: 2010.0010.5687-3
 Requerente: DELAINE BARBOSA DA SILVA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

199 – AUTOS: 2010.0010.7823-0
 Requerente: MARIA NAZARE PEREIRA GAMA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

200 – AUTOS: 2010.0009.8051-8
 Requerente: EVA TEIXEIRA DA SILVA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

201 – AUTOS: 2010.0009.7916-1
 Requerente: ANTONIO JERONIMO LEAL
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

202 – AUTOS: 2010.0010.4532-4
 Requerente: SIMONE DOS REIS VIEIRA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

203 – AUTOS: 2010.0010.2831-4
 Requerente: LUCIMEIRE MIRANDA ALVES
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

204 – AUTOS: 2010.0010.2819-5
 Requerente: EDIVANIA LUCIANA FERREIRA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

205 – AUTOS: 2010.0010.2833-0
 Requerente: LUCÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

206 – AUTOS: 2010.0010.2835-7
 Requerente: MARIA PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

207 – AUTOS: 2010.0010.4540-5
 Requerente: EDILEUZA FRANCISCA DO NASCIMENTO
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

208 – AUTOS: 2010.0010.1507-7
 Requerente: MARIA DE JESUS LOPES DA SILVA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

209 – AUTOS: 2010.0008.4399-5
 Requerente: FRANCIDALVA DE SOUSA MELO
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

210 – AUTOS: 2010.0010.4541-3
 Requerente: MARIA CICERA OLIVEIRA LUZ
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

211 – AUTOS: 2010.0010.4550-2
 Requerente: IUSMARIA RODRIGUES COELHO
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

212 – AUTOS: 2010.0008.9763-7
 Requerente: LUIZ BATRIZ NERES SANTIAGO
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

213 – AUTOS: 2010.0009.8048-8
 Requerente: GERONIMO BISPO DOS SANTOS
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

214 – AUTOS: 2010.0009.3517-2
 Requerente: HELENA VASCONCELOS DE SOUSA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

215 – AUTOS: 2010.0009.6537-3
 Requerente: DINA LIMA DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

216 – AUTOS: 2010.0009.6455-5
 Requerente: MARIA DO CARMO DIAS
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

217 – AUTOS: 2010.0009.6454-7
 Requerente: SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

218 – AUTOS: 2010.0009.3519-9
 Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

219 – AUTOS: 2010.0009.0603-2
 Requerente: EMILDE CORDEIRO GOMES
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

220 – AUTOS: 2010.0009.6533-0
 Requerente: FRANCINETE OLIVEIRA BARBOSA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

221 – AUTOS: 2010.0009.6449-0
 Requerente: MARIA DOS ANJOS MENEZES DA SILVA
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

222 – AUTOS: 2010.0009.8046-1
 Requerente: MAURICIO VIEIRA DA CRUZ
 Advogado: DR. MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - OAB/TO 4.598

Ficam as partes REQUERENTES supra listadas, nos processos contra o Instituto Nacional do Seguro Social, através de seus procuradores, intimadas do inteiro teor da DECISÃO a seguir transcrita: "O relatório não é necessário (inteligência do art. 165 do CPC). Nos termos do § 3º, art. 109 da Constituição Federal: § 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.(grifei). Por sua vez, diz o Art. 87 do CPC: Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia. Como cediço, no dia 16/11/2010, foi instalada uma Vara da Justiça Federal nesta comarca, passado este juízo a tornar-se incompetente, em razão da matéria e da pessoa, para processar e julgar as ações promovidas contra o INSS, ressalvadas as que decorrem de acidente de trabalho. Com efeito, a jurisprudência já consolidada do Colendo STJ é de que a regra da perpetuatio jurisdictionis, prevista no CPC, art. 87, primeira parte, não se aplica às hipóteses de competência absoluta (Confl. Com. nº 91.129/GO - 3ª Seção -Min. Arnaldo Esteves Lima - DJe 27/05/2008), como no presente caso. Ex positis, com base no art. 109, inciso I c/c § 3º a contrario sensu, da Constituição Federal, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de consequência, DETERMINO a remessa dos autos para a Vara da Justiça Federal de Araguaína, com a devida baixa na Distribuição. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." (Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto). Em 25 de novembro de 2010.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-Autos: 2010.0011.9282-3

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: GUALBERTO ALVES DA SILVA

Advogados: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES- OAB/TO 604-B

Requerido: TEREZA SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Objeto – Intimação do advogado da parte autora para audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 30/11/2010, às 09 horas, Tudo de conformidade com o r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: Não havendo prova inicial robusta a turbacão, conforme determina o art. 928, do Código de Processo Civil, designo a audiência de Justificação Prévia para o dia 30/11/2010, às 09 horas. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. § único). Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 11. intime-se. Araguaína/TO, 24 de novembro de 2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS:2006.0007.2443-2 – AÇÃO PENAL

Denunciado(s): Jairo Sousa Maranhão e Ulisses Aires Fragoso da Luz.

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor IURY MANSINI PRECINOTTE A. MARSON OAB/TO 4635

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão de impronúncia a qual seja: "dispositivo ...Ante o exposto, e com fundamento do art. 414, do CPP, impronúncia Jairo Sousa Brandão e Ulisses Aires Fragoso da Luz...Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo.P.R.I. Araguaína, 24.11.10. Franciso Vieira Filho. Juiz de direito titular. Araguaína 25.11.10

AUTOS: 2006.0007.2445-9 – AÇÃO PENAL.

Denunciado: Fabio Ramos de Marcilio

Advogado do denunciado: Doutor Francisco Jose Sousa Borges, OAB/TO 413-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência de inquirição da vítima Rosimeire Braz da Silva, designada para o dia 06 de Dezembro de 2010 às 14 horas e 20 minutos na Comarca de Palmas/TO. Araguaína/TO, 25 de Novembro de 2010.

AUTOS: 2010.0001.7792-8/0– AÇÃO PENAL

Denunciados: Paulo Roberto Cardoso de Castro e Clovismar Silva Carvalho

Advogado: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Clovismar intimado da juntada de certidões circunstanciadas – fls. 251/256, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MERITÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: JUARES WEISS, brasileiro, divorciado, lanterneiro, nascido no dia 19 de fevereiro de 1968, em Cascavel – PR, filho de Armim Weiss e Luzia Cunhado Weiss, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal de nº 785/99, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: ... condeno Juarez Weiss, ..., na pena do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal... Assim, torno a pena definitiva em 14 (catorze) anos e 03 (três) meses de reclusão.... será cumprida em regime inicialmente fechado... o acusado foi condenado judicialmente e está em lugar incerto ou não sabido. Com isso pode-se afirmar com segurança que em liberdade o acusado está comprometendo a aplicação da lei penal. Por isso, mantenho a prisão preventiva decretada na fl. 198 sob esse fundamento... Publicada no salão nobre do Tribunal Popular do Júri, da Comarca de Araguaína – TO, às 10 horas e 55 minutos, do dia 19 de novembro de 2010, saindo as partes intimadas para efeitos recursais. O acusado será intimado por edital com prazo de noventa dias. Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2010. Eu, _____, escrevô do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.9867-6**

ACUSADO: ZANDONAI BARBOSA OLIVEIRA

ADVOGADO: WERTHER FERRAZ LIMA

DESPACHO: "Encerrada a instrução, intím-se as partes para apresentarem as alegações finais por escrito, na forma prevista no parágrafo único do artigo 404 do CPP. Araguaína, 16 de novembro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 258/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**
(Assistência judiciária gratuita)

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2010.0010.1441-0/0, requerido por JOSÉ BARBOSA em face de MARGARETH PEREIRA DA SILVA BARBOSA, brasileiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a Requerida, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (25/11/10). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi. (mlvp) JOÃO RIGO GUIMARÃES Juiz de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos, conforme relação abaixo, sendo o presente, para INTIMAR os autores, retro qualificados, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito.

Autos nº 2006.0004.7496-1/-Execução de Alimentos; Autora: Nhajara Soares Marinho, brasileira, universitária, inscrita no RG sob o nº 748.940- SSP/TO e CPF/MF sob o nº 003.150.901-03. Autos nº 2007.0006.5991-4/0 - Alimentos: Autores: S. S. M. e outros, requerido: F. S. M. Autos nº 2006.0005.2699-1/0 - Investigação de Paternidade - autor: T. II. R. requerido: C. H. B. F. Autos nº 2007.0010.6963-0/0 - Modificação de Guarda -Autor: D. A. C. Requerida: R. B. de S. Autos nº 2006.0003.0502-2/0 - Revisão de Alimentos- C. P. da S - Requeridos: D. B. da S. Ee C. B. da S. Autos nº 2006.0007.0349-4/0 - Reconhecimento de Soe. de Concubinaría Cumulado com Dissolução da Mesma. Autora: A. G. de S. Requerido: J. S. M. O. Autos nº 2006.0006.7684-5/0 - Cautelar de Arrolamento de Bens - Autora: A. G. de S. Requerido: J. S. M. O. Autos nº 2006.0006.7685-3/0 - Ação: Cautelar de Busca e Apreensão de Filhos- Autor: A. G. de S. Requerido: J. S. M. O.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de novembro de 2010. Eu Márcia Sousa Almeida Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 0506/04

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: J. L.M. e outra

Advogado: Alfredo Farah – OAB/TO Nº 943-A

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 50/51, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de IRENE OLIVEIRA DA FONSECA LIRA e JUVENAL LIRA MOREIRA, com fulcro no artigo 266, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a autora voltara a usar o nome de quando solteira, Irene Oliveira da Fonseca. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intím-se."

Autos: 2.967/05

Ação: Cautelar de Guarda Provisória de Menor c/c Medida Liminar

Requerente: R. R. de A.

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO Nº 1971

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 31, cuja parte dispositiva transcrevemos: "POSTO ISTO, acolho o parecer Ministerial, e decreto a EXTINÇÃO do feito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

Autos: 2516/04

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: I.R.

Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO Nº 657-B

FINALIDADE: Deferimento do pedido dos autos pelo prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0001.0698-2

Ação: Divorcio Consensual

Requerente: W. C. da S. e outra

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO Nº 3070

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 23/24, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de WESLEY CALAÇA DA SILVA E KATY KESLIA LIMA SILVA, com o fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/1, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Sem custas, vez que as partes são beneficiárias da assistência judiciária gratuita. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A requerente deseja a utilizar o nome de quando solteira, qual seja, Katy Keslia Ribeiro Lima. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intím-se."

Autos: 2010.0011.0260-3/0

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: R. N. C. S.

Advogado: Alvaro Santos da Silva – OAB/TO Nº 2.022

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 16, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro a extinção do feito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Sem Custas. Registre-se. Publique-se. Intím-se. Cumpra-se "

Autos: 2010.0005.7933-3

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: M. L. C. B. dos S.

Advogado: Edimilson da Silva Melo – OAB/TO Nº 1734

Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO Nº 2796-B

Patrícia Negrão – OAB/TO Nº 4038

Rainer Andrade Marques – OAB/TO Nº 4117

FINALIDADE: Promover o andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais.

Autos: 2006.0008.1197-1/0

Ação: Guarda

Requerente: M.S..C.F.

Advogado: Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO Nº 219

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 69/70, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Posto isto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, uma vez que não restou sobejamente comprovado nos autos a maioridade civil atingida pela filha Monaliza. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

Autos: 2006.0004.9772-0/0

Ação: Destituição do Poder Familiar

Requerente: M. de F. da S.

Advogado: Luciana Ventura – OAB/SP Nº 224255

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 98/99, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Defiro gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I"

Autos: 2009.0012.4832-9/0

Ação: Interdição

Requerente: E.B.M.

Advogado: Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO Nº 1938

FINALIDADE: Manifestar a parte autora sobre o resultado da perícia medica (fls.50/51), no prazo de 10 dias.

Autos: 2008.0001.7777-2/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: M.J.L. da S.

Advogado: Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL Nº 4956

FINALIDADE: Diga a parte autora, no prazo de 10 dias, após à conclusão para sentença.

Autos: 2009.0011.4014-5/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerido: T.P.L.

Advogado: Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO Nº 1722-A

FINALIDADE: Redesigno audiência para o dia 01/12/2010 às 15:30horas.

Autos: 2010.0000.8776-7

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: C. da S. D.

Advogado: Jose Hobaldo Vieira – OAB/TO Nº 1722-A

FINALIDADE: Intimar a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0001.0120-4/0

Ação: Cautelar

Requerente: A.D.C. da L.

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO Nº 1976

Carlos Euripes Gouveia Aguiar – OAB/TO Nº 1750

Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO Nº 1792

FINALIDADE: Segundo a certidão de fls.47, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, após, colha o parecer ministerial.

Autos: 2010.0011.5659-2/0

Ação: Alteração de Regime de Bens

Requerente: E.N.F.

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO Nº 2188

FINALIDADE: Intimar a parte autora para prazo de 10 dias, juntar aos autos os instrumentos procuratórios.

Autos: 2010.0011.5693-2/0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: T.P. da S.

Advogado: Eli Gomes da Silva – OAB/TO Nº 2796-B

Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO Nº 1600-B

Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO Nº 4038

Priscila Francisco da Silva – OAB/TO Nº 2482

Rainer Andrade Marques – OAB/TO Nº 4117

FINALIDADE: Emendar a petição inicial no prazo de 10 dias, fazendo constar do pólo passivo da ação os herdeiros do "de cujus".

Autos: 2005.0003.1632-8

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: M.C. dos S.

Advogados: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO Nº 448

Ângela Honorato Falone – OAB/TO Nº 2461

FINALIDADE: Redesigne-se a audiência de conciliação.

Autos: 2009.0005.9378-2/0

Ação: Interdição

Requerente: M.E.P. de S.

Advogado: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz – OAB/TO Nº 751

Requerido: R. R. de S.

Advogado: Antonio Caneiro Correia – OAB/TO Nº 1841-A

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 82/83, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Isto posto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. DEFIRO a assistência judiciária a ambas as partes. P.R.I.C."

Autos: 2006.0009.9955-5/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.S.S.

Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO Nº 12011

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 79/80, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C"

Autos: 2009.0005.0658-8

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: J.B. da S.

Advogado: Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO Nº 1.495

Requerido: L.C. da S.

Advogado: Helisa Helena Sene Santos – OAB/TO Nº 2096-B

FINALIDADE: Intimem-se as partes, para comparecerem a audiência de instrução e julgamento no dia 16/03/2011, às 15h30min, acompanhadas de suas testemunhas, cujo rol devera ser apresentado no prazo de 10 dias que antecedem a data da audiência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº. 2006.0005.4278-4/0, ajuizado por Welton Borges da Silva e outros em face de Aurivan Borges Mendonça sendo o presente para INTIMAR a genitora do autor, Srª Islaete Pereira da Silva, brasileira, solteira, desempregada, residente em endereço desconhecido, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 47, a seguir transcrito: "Considerando a inércia do nobre advogado da parte autora, antes de extinguir o feito, determino a sua intimação por edital, com prazo de 20 dias para, em 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2010. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº. 2006.0005.4278-4/0, ajuizado por Welton Borges da Silva e outros em face de Aurivan Borges Mendonça sendo o presente para INTIMAR a genitora do autor, Srª Islaete Pereira da Silva, brasileira, solteira, desempregada, residente em endereço desconhecido, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo de conformidade com o r. despacho de fl. 47, a seguir transcrito: "Considerando a inércia do nobre advogado da parte autora, antes de extinguir o feito, determino a sua intimação por edital, com prazo de 20 dias para, em 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de março de 2010. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. Cumpra-se na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2010. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei, subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 151/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0004.9412-5

REQUERENTE: JP CONTINI E OUTROS

Advogado: Dr. Emerson Cotini - OAB/TO 2098

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: . Procurador Geral do Município

DECISÃO: "Ante o exposto, com base no art. 330, inciso I do CPC c/c arts. 145, inciso II, 145, §2º, ambos da CF/88 c/c os arts. 77 e 78 do CTN, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Declaro "incidente tantum" a inconstitucionalidade do art. 149, inciso II, alíneas "A", "B" e "C" da Lei Municipal n. 1.134/91, o Código Tributário Municipal de Araguaína, por afrontarem o disposto no art. 145, inciso II, art. 145, §2º, ambos da CF/88 bem como declaro a sua ilegalidade por violação dos arts. 77 e 78 do CTN. Declaro ainda a ilegalidade da cobrança da taxa de licença para funcionamento, cuja base de cálculo utilizada tenha sido as referidas alíneas "A", "B", e "C" do art. 149, inciso II, do Código Tributário Municipal de Araguaína. Concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que o réu se abstenha de exigir dos autores a taxa de licença para funcionamento, com base na lei municipal n. 2.043/01, salvo se calculada com base no art. 149, alínea "D", do Código Tributário Municipal de Araguaína; não inclua os seus nome nos órgão de proteção ao crédito, em face do inadimplemento do tributo; e não inscreva eventual e correspondente débito em dívida ativa. Fixo a multa diária por descumprimento em R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 273, §3º c/c art. 460, §4º, ambos CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Como os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do memos Codex. Sentença sujeita ao duplo grau e jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 1º de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 19538/2010

Ação - Obrigação de fazer

Reclamante- Luciano Pantarotto

Advogado- Fernando Marchesini- OAB-TO 2.188

Reclamado- Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado- Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

FINALIDADE - INTIMAR as partes da decisão proferida em sua parte final que ora transcrevo: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 461, §§ 3º e 5º do Código de Processo Civil, RATIFICO em todos os seus termos, a tutela específica concedida liminarmente às fls. 36/37, vez que presentes seus pressupostos e CONCEDO a dilação do prazo para desocupação do imóvel pelo requerente por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da presente decisão, e para garantir a obrigação assumida pelo requerente, de ofício, fixo a multa-diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitada a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor do requerido, caso não ocorra a desocupação no prazo assinalado. Intimem-se. Cumpra-se".

ARAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº. 2010.0009.9425-0/0 e/ou 7115/10

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: MILKA RUANA SILVA DA SILVA ARAUJO

Advogado do requerente: Dr. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB-TO- Nº 2546

Requerido: JUCELINO NETO DA SILVA ARAÚJO

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, designada para ao dia 16 de março de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

Autos nº. 2010.0002.6072-8/0 e/ou 6809/10

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: EDSON SILVA ROCHA

Advogado do requerente: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA R. FILHO OAB-TO- Nº 1354

Requerido: SHAUÁ STEFANO MARQUES ROCHA

INTIMAÇÃO: do advogado supra mencionado, para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para ao dia 10 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Araguatins-TO, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019 - Araguatins-TO.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA

AUTOS Nº. 2010.0011.4870-0 (1230/10)

Requerente: D. N. S. C.

Advogado: Dr. Marx Suel Luz Barbosa de Maceda - OAB/TO 4439

Requerido: M. C. N.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Isto posto, e observando o procedimento geral das cautelares (art. 796/812), concedo, liminarmente, a medida cautelar pleiteada, para os fins de autorizar o afastamento do cônjuge virago do imóvel morada do casal, enquanto pendente o julgamento da ação de divórcio ou até posterior deliberação deste juízo, podendo levar consigo seus bens de uso pessoal. Serve a presente decisão de alvará. Após, cite-se o requerido, para contestar a presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, se quiser, sob pena de revelia. Concedo a guarda provisória do filho comum, M. C. N. S., à requerente, com quem se encontra nessa data, segundo alegado na inicial, evitando-se desta maneira a alternância de guarda, quase sempre prejudicial. Lavre-se o competente termo. Sem prejuízo dessas providências, designo audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2010, às 14hs. Concedo a assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 24 de novembro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO.**

Fica o advogado da parte exequente, intimado do despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução.

Processo nº 434/1996.

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Daniel de Marchi.

Requeridos: Cicero Paulino da Rocha, PEDRO Bispos Costa e Raimundo Alves de Sousa.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: fica o advogado acima mencionado intimado, para no prazo de 5 (cinco) dias, informar se ainda tem interesse no feito ou indicar bens para penhora, sob pena de extinção.

Ação de Falência.

Processo nº 1.212/2003.

Requerente: Gerdau S/A.

Advogado: Carlos Afonso Hartmann, inscrito na OAB/RJ sob o nº 5.183.

Requerido: Arlei Leonardo Barbosa.

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 16 de dezembro de 2010, às 09:00 horas, nos autos supra.

Ação Embargos à Execução.

Processo nº 2008.0002.2816-4/0.

Requerente: Hoche Min Silva de Araújo.

Advogado: Jocivaldo Silva Oliveira, inscrito na OAB/MA sob o nº 6.313.

Requerido: Enoch Soares de Alencar Júnior.

Advogado: Enoque Cavalcante de Albuquerque, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.345.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 16 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, nos autos supra.

Ação Embargos à Execução.

Processo nº 2008.0002.2816-4/0.

Requerente: Hoche Min Silva de Araújo.

Advogado: Jocivaldo Silva Oliveira, inscrito na OAB/MA sob o nº 6.313.

Requerido: Enoch Soares de Alencar Júnior.

Advogado: Enoque Cavalcante de Albuquerque, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.345.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 16 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, nos autos supra.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 2006.0008.5728-9/0, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado FRANCIDEAN SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 07/03/1983, natural de Esperantinópolis-MA, filho de Francisco Carneiro da Silva e de Seli Silva Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada à folha 173 (verso), por prática de crime tipificado no artigo 121, § 2º, inciso I c/c artigo 61, inciso II, alínea 'h', artigo 14, inciso II e artigo 29, caput, todos do Código Penal, sob a égide da Lei nº 8.072/1990. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, pelo presente edital, INTIMO-O para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, sob pena de nomeação de Defensor Público, tendo em vista a renúncia formulada pela advogada constituída, Dra. Rosângela Rodrigues Torres, acostada por cópia a este expediente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dez (25/11/2010). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

AXIXÁ**2ª Vara Cível****APOSTILA**

Intimação das partes e dos advogados: Dr. Manoel Mendes Filho.

Referente aos autos de nº 2009.0006.7648-3, Ação de Reclamação Trabalhista, onde figuro como Reclamante: Waldeina Alves Bezerra e Reclamado: Estado do Tocantins, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

Intimação das partes e dos advogados: Dr. Dave Sollys dos Santos.

Referente aos autos de nº 2009.0009.6927-8, Ação de Reclamação Trabalhista, onde figuro como Reclamante: Antonio Araujo Miranda e Reclamado: Município de Axixá do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do

período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n.ºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

Intimação das partes e dos advogados: Dr. Dave Sollys dos Santos.

Referente aos autos de nº 2009.0009.6875-1, Ação de Reclamação Trabalhista, onde figuro como Reclamante: Francisca Barrozo da Silva e Reclamado: Município de Axixá do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n.ºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

Intimação das partes e dos advogados: Dr e Dra. Dave Sollys dos Santos e Wátfa Moraes El Messih.

Referente aos autos de nº 2009.0012.0367-8, Ação de Reclamação Trabalhista, onde figuro como Reclamante: Manoel Giliard Barroso da Silva e Reclamado: Município de Axixá do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n.ºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

Intimação das partes e dos advogados: Dr e Dra. Dave Sollys dos Santos e Wátfa Moraes El Messih.

Referente aos autos de nº 2009.0009.6954-5, Ação de Reclamação Trabalhista, onde figuro como Reclamante: Francisco Alinaldo da Conceição e Reclamado: Município de Axixá do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto Isso, com fundamento no artigo 269,I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito dos pedidos. Julgo procedente o pedido inicial e condeno o requerido a pagar, a requerente, o FGTS do período laboral descrito na inicial. Sobre as parcelas objeto da condenação, a serem apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos, incidirão juros e correção monetária na fora da lei e das Súmulas n.ºs 200 e 381, ambas do c.TST. Exceção feita aos juros e correção monetária, há se observar o limite imposto pelo valor lançado na inicial. Custas pelo reclamado. Condeno a parte demandada no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00(Hum mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

COLINAS **Diretoria do Foro**

PORTARIA Nº. 50 /2010

A Exma. Sra. **Dra. Etelvina Maria Sampaio Felipe**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

CONSIDERANDO que as obras de reforma no prédio do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins já estão sendo concluídas na parte disponibilizada e que a desocupação das salas que abrigam os cartórios judiciais, gabinetes e demais setores inviabiliza os trabalhos no Fórum pelo não funcionamento dos equipamentos e o transtorno ocasionado pela mudança;

CONSIDERANDO ainda que uma parte da rede elétrica, rede de computadores e telefonia serão desligados para remanejamento dos equipamentos;

RESOLVE:

(Art. 1º) **SUSPENDER** o atendimento externo nos dias 25 e 26 de Novembro do corrente ano, a exceção das audiências já designadas, que ficará a critério do Juiz Titular de cada Vara.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Etelvina Maria Sampaio Felipe
Juíza de Direito Diretora do Foro

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 609/10**

5ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.

DIA 01/12/2010

01-AUTOS: nº 2009.0001.1908-80

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CARLA PRISCILA DE FREITAS SILVA

ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: JOÃO HONORIO DE FREITAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

DENUNCIADA: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Jefferson Cabral de Melo, OAB/TO 3.683-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 15:00 horas"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 070/10 - E**

Autos n. 2008.0010.0209-7 (6434/08)

Ação: Alimentos

Requerente: L. G. C. R., rep. por RANIELE DE CASTRO PAULA

Requerido: Márcio Félix Ferreira dos Reis

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Fica o procurador do requerido acima identificado, intimado a manifestar-se em alegações finais, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 107/10 - LF**

Autos n. 2010.0004.1049-5 (7315/10)

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Denivaldo Gonçalves dos Santos e Outros

Advogada: DRª FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296-B

Requerido: J. D. V. da Família, Infância e Juventude de Colinas-TO

Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 13, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas: 12 verso: defiro. Designo audiência para o dia 16 de março de 2011 às 14:00 horas, intimem-se as partes, para que compareçam e conduzam eventuais testemunhas, que pretendem ouvir. Intimem-se e ciência ao MP. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2010, às 11:40:58 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 110/10 - LF**

Autos n. 40000/2005

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Jorge Rodrigues Moreira

Advogado: DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO 1785

Requerida: Shirley Carvalho Santos Rodrigues Moreira

Advogada: DRª DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

Fica a procuradora da parte requerida cientificada do teor do despacho de fls. 46, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 44. Intime-se a requerida para regularizar a sua representação processual, conforme despacho de fls. 27. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2010, às 10:29:42 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM EXPEDIENTE 108/10 - LF**

Autos n. 2008.0006.0335-6 (6160/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: A. M. V. DA S., rep. Por sua genitora a Srª Araci Machado Vieira

Advogado: DR. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

Executado: Sebastião Carlos da Silva

Fica o procurador da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 15, bem como o despacho de fls. 09 a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO DE FLS. 15: "Defiro o pedido de fls. 13. Cite-se o executado conforme o despacho de fls. 09. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2010, às

12:34:51 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito." DESPACHO FLS. 09: "Processamento gratuito na forma da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2008, às 13:53:18 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 106/10 - LF

Autos n. 2008.0003.0778-1 (6000/08)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: C. V. DE M. N., rep. Por sua genitora a Srª Deuzani da Conceição Moura

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

Executado: José Carlos Mendes de Moraes

Fica o procurador da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 20v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se pessoalmente, a representante legal do exequente, para promover o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: Extinção. Int. Colinas, 12.11.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1174/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1- Nº AÇÃO: 2010.0001.7286-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Advogada: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

Requerido: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor para se manifestar sobre certidão de fl. 17, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". Certidão: Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, diligenciei até o endereço indicado e após as formalidades legais, deixei de CITAR MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA, pelo fato de não encontrá-la no endereço mencionado no r. mandado. Certifico mais que obtive informações de terceiros que a r. Senhora encontra-se viajando, não sabendo precisar a cidade e quando retorna. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 01/09/2010. (as) Kilme Moreira Cruz – Oficial de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1175/ 2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0011.2673-8- QUEIXA CRIME.

QUERELANTE: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541

QUERELADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635

INTIMAÇÃO: Acerca da redesignação de audiência para oitiva de testemunha em carta precatória expedida à comarca de Palmas-TO redesignada para o dia 06 de dezembro de 2010, às 14:00 horas.

COLMEIA
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu respectivo procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.7696-4

DENUNCIADOS: Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires.

ADVOGADO DO DENUNCIADO MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800.

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 381, desentranhem-se as peças de fls. 312/314. Designo a realização do Tribunal de Júri para o dia 16/12/2010, às 08:00 horas, o qual ocorrerá na sede deste fórum. Determino ainda, o recambiamento dos réus presos para esta Comarca, no prazo requerido pela Defensoria Pública, com as cautelas de estilo. Intimem-se via Diário da Justiça o advogado do réu Michael Douglas Guerra Pires e pessoalmente os representantes do Ministério Público e da Defensoria. Intime-se via edital os acusados Manoel José Lopes e Cleiton Pereira Vieira que se encontram foragidos. Cumpra-se. Colméia – TO, 25 de novembro de 2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0008.7696-4/0, Art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/2003, tudo em concurso material de crimes (Réus Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira e Cleiton Pereira Vieira) e art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV

c.c art. 14, II, ambos do Código Penal e tudo em concurso material de crimes, (Réus Delcimar Pereira de Andrade e Michael Douglas Guerra Pires), autor Ministério Público Estadual, vítimas Paulo Henrique e Mauro Avelino de Jesus, denunciados Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires, ficando os acusados Manoel José Lopes, brasileiro, solteiro, ajudante, portador do RG nº 446.191 SSP/TO, filo de Natalino José da Conceição e Maria do Rosário Lopes, nascido aos 11.09.1986, natural de Santa Filomena/PI, residente na Rua Pedro Alves Cabral, nº 1019, Novo Planalto, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, e Cleiton Pereira Vieira Brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Anísio Inácio Vieira e Maria das Dores Resende Pereira Vieira, nascido aos 28/05/1989, natural de Colinas do Tocantins/TO, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3701, Setor Araguaia II, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADOS pelo presente edital, que foi designado o dia 16 de dezembro de 2010, às 08:00 horas, para realização de Sessão do Tribunal de Júri nos autos supra mencionados, a ser realizada no Edifício do Fórum desta cidade de Colméia/TO, situado à Rua 07, nº 600. Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (25/11/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0000.3727-3, art. 10, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.437/97, autor Ministério Público Estadual, vítima Administração Pública, denunciado MARLON FERREIRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Manaus/AM, filho de Péricles Rodrigues Guimarães e de Vicentina Ferreira Guimarães, portador da Carteira de Identidade nº 192.524-SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Goianorte/TO, na Av. Araguaia, s/nº, Setor Palmeiras, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (25/11/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. PENSÃO POR MORTE – Nº 2010.0009.1063-3/0

Requerente: Maria José Carlos Alves

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/21.

02. APOSENTADORIA – Nº 2010.0009.1064-1/0

Requerente: Lindaura Pimentel Gomes

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 19/26.

03. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8945-0/0

Requerente: Rosa Cabral Pessoa

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/22.

04. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8929-8/0

Requerente: Daniel Costa

Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/31.

05. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8954-9/0

Requerente: Zélia Taveira da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/22.

06. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8931-0/0

Requerente: Maria de Lourdes da Luz
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/22.

07. APOSENTADORIA – Nº 2010.0003.3999-5/0

Requerente: José Caetano da Silva
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 21/25.

08. PENSÃO POR MORTE - Nº 2010.0007.0488-0/0

Requerente: Feliciano Maria da Silva Ferreira
 Advogado: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/DF nº 9154
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/21.

09. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.9072-5/0

Requerente: Irany Lopes da Silva
 Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto - OAB/SP nº 124.961
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 19/24.

10. APOSENTADORIA – Nº 2009.0004.5803-6/0

Requerente: Selço Batista Cunha
 Advogados: Drs. João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331 e George Hidasí - OAB/GO nº 8693
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/21.

11. PENSÃO POR MORTE – Nº 2009.0004.5805-2/0

Requerente: Laura Lima do Nascimento
 Advogados: Drs. João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331 e George Hidasí - OAB/GO nº 8693
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 20/36.

12. APOSENTADORIA – Nº 2009.0004.5971-7/0

Requerente: Jorge Félix de Oliveira
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 19/23.

13. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8189-4/0

Requerente: Maria da Cruz Pires
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 21/25.

14. APOSENTADORIA – Nº 2009.0004.5972-5/0

Requerente: Albertino Rodrigues Pereira
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 21/26.

15. APOSENTADORIA – Nº 2010.0003.3998-7/0

Requerente: Leocádia Pereira Lima
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/22.

16. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8955-7/0

Requerente: Zélia Taveira da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/29.

17. PENSÃO POR MORTE – Nº 2009.0010.8939-5/0

Requerente: Reinaldo Pereira Moura
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/28.

18. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8934-4/0

Requerente: Bonfim Ferreira Santos
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/31.

19. PENSÃO POR MORTE – Nº 2009.0010.8937-9/0

Requerente: Maria do Socorro Amarim da Costa
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/28.

20. PENSÃO POR MORTE - Nº 2009.0010.8936-0/0

Requerente: Ananias Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/21.

21. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8949-2/0

Requerente: Emília Alves Pereira
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/28.

22. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8943-3/0

Requerente: Carlos Figueira de Assis
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/30.

23. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8104-5/0

Requerente: Luiz Barbosa do Nascimento
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/26.

24. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8105-3/0

Requerente: Albino Rodrigues da Conceição
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 15/35.

25. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8100-2/0

Requerente: Anaides da Silva Pereira
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/31.

26. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8935-2/0

Requerente: Hortência Cezarina de Abreu Lira
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/30.

27. APOSENTADORIA – Nº 2009.0001.3042-5/0

Requerente: Sebastiana Alves Campos
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/30.

28. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8957-3/0

Requerente: Tiago Gomes dos Reis
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/27.

29. APOSENTADORIA – Nº 2007.0004.9142-8/0

Requerente: Raimunda Pereira da Silva
 Advogados: Drs. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí - OAB/GO nº 29.479 e Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29480
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Defiro Vista dos autos ao requerente pelo prazo de 15(quinze) dias, na forma postulada..."

30. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8927-1/0

Requerente: Valdeci da Silva Miranda
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/30.

31. PENSÃO POR MORTE – Nº 2009.0010.8941-7/0

Requerente: Ismael Cândido da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 15/28.

32. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8951-4/0

Requerente: Geovane Cabral de Melo
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/28.

33. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8944-1/0

Requerente: Casimiro José de Souza
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 15/37.

34. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8950-6/0

Requerente: Delzuite Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/32.

35. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8930-1/0

Requerente: Francisca Amélia Leal da Luz
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/26.

36. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8947-6/0

Requerente: Odete César Pereira
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 19/29.

37. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8102-9/0

Requerente: Maria Hilda Santos Alves
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/31.

38. PENSÃO POR MORTE – Nº 2009.0010.8938-7/0

Requerente: Marlene Maria de Jesus
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/32.

39. PENSÃO POR MORTE – Nº 2009.0010.8942-5/0

Requerente: Pedro Ferreira da Silva
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 15/27.

40. APOSENTADORIA – Nº 2009.0004.5804-4/0

Requerente: José Lucena de Sousa
 Advogados: Drs. João Antônio Francisco - OAB/GO nº 21.331 e George Hidasí – OAB/GO nº 8693
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 21/40.

41. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8187-8/0

Requerente: Sebastiana Lima Falcão
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 19/37.

42. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8245-9/0

Requerente: Milton Nascimento Souza
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro - OAB/TO nº 4.128-A
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 19/31.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. APOSENTADORIA – Nº 2008.0007.6413-9/0

Requerente: Astrogilda Maria Vieira
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli– OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO

PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 07/18.

02. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8952-2/0

Requerente: Clarice Alves Dias
 Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO PROVIMENTO 036/02. Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 18/29.

03. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8106-1/0

Requerente: Joana Rodrigues de Souza
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO PROVIMENTO 036/02. Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 16/18.

04. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8101-0/0

Requerente: Anaides da Silva Pereira
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO
PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 20/24.

05. APOSENTADORIA – Nº 2009.0010.8932-8/0

Requerente: Anália Rodrigues Araújo
Advogado: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO
PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 17/29.

06. APOSENTADORIA – Nº 2009.0006.8188-6/0

Requerente: Lazara Barbosa
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro - OAB/TO nº 4.128-A
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO
PROVIMENTO 036/02.

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre CONTESTAÇÃO apresentada às fls. 22/24.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3.602/98

Ação: Monitoria
Requerente: Miguel Barbosa Macedo
Adv: Jales José Costa Valente
Requerido: Gil Rodrigues Nunes e S/m .
Adv:

Fica o advogado do requerente intimado para fazer juntar aos autos os cálculos atualizado da dívida, para o devido cumprimento de despacho nos referidos autos. Dianópolis, 25 de novembro de 2010. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2006.5.5230-5

Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA
Adv: Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt
Requerido: Construtora Triunfo S/A.
Adv: Heitor Fernando Saenger

DESPACHO: Intime-se a parte impugnada – Construtora Triunfo S/A, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça para, querendo, manifestar-se nos presentes autos. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

AÇÃO: INVENTÁRIO – 2010.0011.4830-1/0 – Espólio de WALMIK FILHO SÁ PORTO.

Requerente: MARIA ALVES SÁ PPORTO
Advogado: ORLANDO ALVES SOLEDADE OAB Nº OAB/BA Nº 25.712
Requerido: WALMIK FILHO SÁ PORTO

Ficam as partes acima mencionadas intimadas do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Indefiro o requerimento de pagamento das custas ao final do processo por falta de amparo legal. Defiro à requerente o direito de pagar 50% do valor das custas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e o restante antes da prolação da sentença. Nomeio a requerente MARA ALVES SÁ PORTO inventariante, mediante o compromisso legal, devendo a mesma ser intimada a prestar o devido compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a inventariante ser intimada a apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Dianópolis/TO, 24 de dezembro de 2010. FABIANO RIBEIRO – Juiz Substituto.

AUTOS nº 2008.0003.4489-3

Nº antigo: 059/92
Ação: Execução Forçada
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007
Executado: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO

Fica a parte requerida e seu procurador acima mencionados intimados da decisão deste Juízo DECISÃO: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Em relação à preliminar de ilegitimidade de parte, tenho que o documento acostado às fls. 267 realmente comprova que o CGC refere-se à empresa individual que, portanto, se confunde com a pessoa do executado. Por tal razão, o executado constitui parte legítima a figurar no pólo passivo da ação. Determino a suspensão do presente feito até decisão final a ser proferida no recurso de agravo de instrumento. Encaminhe-se as informações ao E.

Tribunal de Justiça. Intime-se. Dianópolis-TO, 16 de novembro de 2010. Fabiano Ribeiro-Juiz Substituto.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL n. 2010.0006.0919-4

Réu: PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ
Adv.: HAMURAB RIBEIRO DINIZ - OAB/TO 3.247
Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI - OAB/TO 4.0008-B
Réu: VALMIR BATISTA MELO
Adv.: JALES JOSÉ COSTA VALENTE - OAB/TO 450-B

DESPACHO: "01) Considerando que e em suas alegações finais a defensora pública alegou em preliminar que não consta nos autos a fl. 465 que traduz a conclusão do Ministério Público elaboradas em sua alegações derradeiras 2) Considerando que fora dado vista ao Representante do Ministério Público para manifestar acerca deste fato e o mesmo fez os requerimentos de fl. 523v, juntando cópia integral de suas alegações finais. 3) Dessa forma, defiro o pedido de fl. 523 v. da lavra do Representante do Parquet para em consequência determinar: 3.1) Intimem-se os advogados dos outros réus para em 24 horas manifestar acerca da ausência da fl 465... Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 24 de novembro de 2010, Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.6910-1

Espécie: Ação Previdenciária Declaratória de Aposentadoria Rural
Requerente: VALDEMAR ALVES PINTO
Advogado: Victor Marques Martins Ferreira OAB/TO 4.075-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO Dr. Fabiano Gonçalves Marques, fica o requerente por meio de seu procurador, intimado da DECISÃO a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil. Se não se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Figueirópolis, 21 de julho de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2008.0001.4481-5

Espécie: Ação de Adoção Plena
Requerente: Gledisman Barbosa Rodrigues
Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800
Requerida: Ana Paula da Silva Cabral

Por Ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, ficam as partes e seus procuradores intimados do DESPACHO a seguir transcrito:
DESPACHO: Tendo em vista que este magistrado auxiliará em outras Comarcas no cumprimento do Projeto Justiça Efetiva – Resolução das Metas Prioritárias Judiciais 2009 e 2010, consoante designa a Portaria Conjunta nº. 374/2010, remarco a presente audiência para o dia 18 de janeiro de 2011, às 16:00 horas. Mantenho a decisão de fls. 48/50. Figueirópolis, 27 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 308/02, Ministério Público Estadual X EDIVALDO MIRANDA DE ALMEIRA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Gurupi/TO, filho de Raimundo Miranda de Almeida e de Maria Avelina de Miranda, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO a responder à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias." não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Criminal interino, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.240/96, que o Ministério Público Estadual JOSÉ NEVES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, gerente de fazenda, natural de Gurupi/TO, filho de Gasperino Neves Barros e de Miliana Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual sejam interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à Lei penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímese-se. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.172/94, que o Ministério Público Estadual VALTER PEREIRA NOLETO, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Gurupi/TO, filho de Adolfo Pereira Noleto e de Jacinta Pereira Noleto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, e por se tratar de matéria de ordem pública. (art. 69, CPP), e, com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus. Publique-se, registre-se, intímese-se. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 25 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.067/93, que o Ministério Público Estadual ALBERTO CERQUEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, operador de máquinas, natural de Ribeiro Gonçalves/PI, nascido aos 25/09/1952, filho de Raimundo Amâncio de Souza e de Bibiana Francisca Cerqueira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, e por se tratar de matéria de ordem pública. (art. 69, CPP), e, com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu. Publique-se, registre-se, intímese-se. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 25 de outubro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.299/01, que o Ministério Público Estadual JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/08/1969, natural de Carolina/MA, filho de Antonio Rodrigues de Almeida e de Maura Corrêa de Souza, portador do RG. n. 377.185-SP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61 do Código de Processo Penal Brasileiro DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao acusado, pela infração penal prevista no artigo 155, "caput", do Código Penal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Sem custas. Após o Transito em Julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P.R.I. Figueirópolis/TO, 19 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.240/96, que o Ministério Público Estadual LUIZ DE JESUS DDOURADO, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Ilha do Bananal/TO, filho de João Liberato Dourado e de Vanda Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, acolho o parecer do Ministério Público de folhas 110/113 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à Lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímese-se. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 19 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.240/96, que o Ministério Público Estadual move contra ANTONIO PINTO DE ARAÚJO FILHO, brasileiro, solteiro, representante de vendas, filho de Antonio Pinto de Araújo e de Leonesta Braga da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, e JOAQUIM PINTO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, nascido aos 01/02/1969, filho de

Raimundo Pinto Assunção e de Raimunda Pinto de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, acolho o parecer do Ministério Público de fls. 120/123 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à Lei penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímese-se. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 19 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Ação Penal nº.255/97, que o Ministério Público Estadual move contra BENTO SILVA MAMTO, brasileiro, casado, braçal, natural de Peixe/TO, filho de Cícero Alves de Matos e de Maria Alves da Silva Matos, e DIVINO ALEIXO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural de Itaberai/GO, filho de José Aleixo do Nascimento e de Maria Bela Estrela, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para INTIMÁ-LOS da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Posto isso, acolho o parecer do Ministério Público de fls. 120/123 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à Lei penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intímese-se. Após o Transito em Julgado, archive-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 19 de novembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, MARIA JOSÉ FERNANDES FREITAS, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Guarda nº 2009.0010.5368-4, tendo como partes os requerentes João Arruda de Sousa e Francisca Ferreira de Oliveira Sousa e requerida Maria José Fernandes Freitas, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), devendo ser-lhe feita entrega de cópia da petição inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez (24.11.2010) Eu, Lena E. S. S. Marinho, Escrivã, o digitei e conferi. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 (trinta) dias).

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE, GERSON AYRES DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, brasileiros, solteiros, lavradores, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Guarda nº 2010.0002.2157-9, tendo como partes os requerentes João Araújo Cavalcante e Marly Ferreira Barreto e requeridos Gerson Ayres da Silva e Maria das Graças Pereira da Silva, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-a, ainda sobre o que dispõe o art. 159 do ECA: "se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo", ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei 8.069/90), devendo ser-lhe feita entrega de cópia da petição inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez (24.11.2010) Eu, Lena E. S. S. Marinho, Escrivã, o digitei e conferi. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Cível Pública por Irregularidades e Omissão nas Prestações de contas de Recursos Públicos

Autos nº 2005.0003.2037-6

Requerente: Município de Palmeirante-TO, na pessoa de seu rep. Legal.

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO nº 2.264

Requerido: Iracilda Pereira Batista

Advogado: Walter Ata R. Bitencourt, OAB/TO nº 412

Advogado: Philippe Bittencourt, OAB/TO nº 1073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores intimados da decisão transcrita abaixo: DESPACHO: Trata-se de Ação Civil Pública por irregularidades e

Omissão nas prestações de contas de recursos públicos proposta pelo Município de Palmeirante contra Iracilda Pereira Batista.Tendo em vista que as irregularidades apontadas versam sobre prestação de contas de verbas provenientes da União, evidenciando está seu interesse para apuração e conseqüente deliberação sobre o caso versado nos autos, nos termos da súmula 208 do STJ. Desta forma, em consonância com o parecer ministerial de fls. 59/63,DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO FEDERAL, Seção Judiciária de Palmas-TO.Remetam-se os autos a seção Judiciária de Palmas-TO com a respectiva baixa na distribuição.Cumpra-se.Filadélfia,17/08/2010.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto.

AÇÃO:Indenização por Perdas e Danos Materiais c/c Antecipação de Tutela Pretendida Autos nº 2009.0003.6743-0

Requerente:José Ribeiro Farias e s/esposa, rep por Natal Costa Filho.

Advogada:Dra. Nastaja Costa Cavalcante,OAB/TO nº 2979

Advogado:Dr.Moisés Leocádio Mendes Soares Junior, OAB/SP nº 262272

Requeridos:CESTE - Consócio Estreito e Energia.

Advogado:Dr.Felipe Callegaro Pereira Fortes, OAB/TO nº 4.268A

INTIMAÇÃO:Ficam as partes através de seus procuradores intimados da decisão transcrita abaixo: DESPACHO:"Ante o estado de saúde do autor notificado às fls. 84, defiro a prioridade na tramitação do feito, devendo ser registrada essa circunstancia na capa do processo.Defiro a produção da prova pericial a ser realizada no imóvel em litígio, através de vistoria, devendo ser feita através de oficial de justiça. Como se trata de autor assistido pela justiça gratuita, conforme despacho às fls. 27, não há custas ou despesas a serem recolhidas.Designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 9h00min para ser realizada a vistoria. Intimem-se as partes, para, em cinco dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Cumpra-se.Filadélfia, 25/11/2010.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto.

AÇÃO:Indenização por Perdas e Danos Materiais c/c Antecipação de Tutela Pretendida Autos nº 2009.0003.6743-0

Requerente:José Ribeiro Farias e s/esposa, rep por Natal Costa Filho.

Advogada:Dra. Nastaja Costa Cavalcante,OAB/TO nº 2979

Advogado:Dr.Moisés Leocádio Mendes Soares Junior, OAB/SP nº 262272

Requeridos:CESTE - Consócio Estreito e Energia.

Advogado:Dr.Felipe Callegaro Pereira Fortes, OAB/TO nº 4.268A

INTIMAÇÃO:Ficam as partes através de seus procuradores intimados da decisão transcrita abaixo: DESPACHO:"Ante o estado de saúde do autor notificado às fls. 84, defiro a prioridade na tramitação do feito, devendo ser registrada essa circunstancia na capa do processo.Defiro a produção da prova pericial a ser realizada no imóvel em litígio, através de vistoria, devendo ser feita através de oficial de justiça. Como se trata de autor assistido pela justiça gratuita, conforme despacho às fls. 27, não há custas ou despesas a serem recolhidas.Designo o dia 10 de dezembro de 2010 às 9h00min para ser realizada a vistoria. Intimem-se as partes, para, em cinco dias apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.Cumpra-se.Filadélfia, 25/11/2010.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto.

AÇÃO:Reintegração de Posse

Autos nº 2010.0010.3831-0

Requerente:Alcoa Alumínio S.A e Outros.

Advogado:Dr.Felipe Callegaro Pereira Fortes,OAB/GO nº 25.706A

Advogado:Dr.Guilherme Schneider Burigo, OAB/SC nº 22.413

Requeridos:Francisco Silva de Sousa, João Pereira Soares e s/esposa,Cícero Sousa Silva e Aurimar Barros da Silva e s/esposa, e Larice Pinho da Silva

Advogado:Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO nº 4.167

INTIMAÇÃO:Ficam as partes através de seus procuradores intimados da decisão transcrita abaixo: DECISÃO:"Intime-se o autor, para, em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. Mantenho incólume a decisão de fls. 88/89 que deferiu a tutela possessória ao autor, pois observo que as benfeitorias e edificações já foram indenizadas, conforme se destaca às fls. 63, não se mostrando presentes os requisitos legais para outorgar a contracautela requerida pelos réus. Por sua vez não há que se falar em posse manda e pacífica, pois o autor notificou previamente os réus a desocuparem a área, previamente indenizada, os quais ainda se recusaram a assinar as respectivas notificações extrajudiciais, segundo consta às fls. 72/75.Filadélfia, 25/11/2010.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto.

AÇÃO: Reintegração de Posse

Autos n.º 2009.0004.8868-7

Requerente:CIBRAC- CIA. BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO, rep. por seu representante legal Sr.José Adelmir Gomes Goetten.

Advogado:Dr.Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO n.º 1.317/B

Advogado:Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO,nº 3.912

Advogado:Dr.Renato Alves soares, OAB/TO nº 4.319

Requeridos:Juscelino de Tal, Valdemar Soares, Antônio de Tal e Edmilson de Tal

Advogado:Dr.Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas através de seus procuradores do despacho transcrito abaixo: DESPACHO:Intimem-se as partes, para, em cinco dias, dizerem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente sua finalidade, sob pena de indeferimento.Filadélfia/TO,25/10/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto."

AÇÃO:Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por Idade Rural.

Autos n.º 2007.0009.6744-9

Requerente:María Alves da Silva

Advogado:Dr.Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido:Instituto Nacional de Seguro Social-INSS

Advogado:Procurador Federal

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:

SENTENÇA:"Defiro a juntada do substabelecimento. Cuida os presentes autos de Ação Ordinária de Concessão de Cobrança de Benefício Previdenciário-Aposentadoria por

Idade Rural proposta por Maria Alves da Silva em face do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ambos devidamente qualificados na inicial.Primeiramente, ante as razões apresentadas, inclusive, com a juntada da declaração de hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora, nos termos da lei 1.060/50.Compulsando os autos percebo que o Sr.Oficial de Justiça, às fls.92-v, certificou que a parte autora informou que já se encontrava aposentada e não tem mais interesse no prosseguimento do feito.Em face da parte autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação.DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro no art. 267, inc. IV, do CPC.Sem custas. Publicadas em audiência. Registre-se.Intimem-se, arquivando-se após seu trânsito em julgado, com as baixas de praxe.Cumpra-se.Filadélfia,24/08/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto."

AÇÃO:Reintegração de Posse

Autos n.º2009.0004.8868-7

Requerente:CIBRAC- CIA. BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO, rep. por seu representante legal Sr.José Adelmir Gomes Goetten.

Advogado:Dr.Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO n.º1.317/B

Advogado:Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO,nº3.912

Advogado:Dr.Renato Alves Soares, OAB/TO nº4.319

Requeridos:Juscelino de Tal, Valdemar Soares, Antônio de Tal e Edmilson de Tal

Advogado:Dr.Célio Alves de Moura,OAB/TO nº 431-A

INTIMAÇÃO:Ficam as partes intimadas através de seus procuradores do despacho transcrito abaixo: DESPACHO:Mantenho a decisão de fls. 74/76 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Filadélfia/TO,20/10/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa-Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30(trinta) dias)

Processo n. 2010.0010.2317/7

Espécie: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c cancelamento de protesto c/c indenização por danos morais c/c pedido de liminar

Reqte: M R M BASTOS

Reqdo: PAULA VIEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 007.936.571/0001-81.

Finalidade: CITAÇÃO da requerida na pessoa de seu representante legal supra atualmente com sede em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para querendo no prazo de quinze 15(quinze) dias apresentar contestação, sob pena de serem verdadeiras as alegações da parte autora, bem como INTIMADO da decisão que concedeu a liminar para o cancelamento do protesto sob n. 6615, lavrado as fls. 15 do livro 35 do Cartório de Protesto de Formoso do Araguaia, sob pena de multa diária fixada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) no caso de descumprimento. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 24 de novembro de 2010, Eu _____ Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30(trinta) dias)

Processo n. 2009.0003.8229-3

Espécie: Ação Usucapião de Bem móvel

Reqte: HAYLAN RODRIGUES DA SILVA

Reqdos: Espolio de ANTONIO CARLOS MOREIRA, brasileiros, companheiros, ele compradores de melancia, ele portador do R

Finalidade: CITAÇÃO do representante legal do espólio requerido ANTONIO CARLOS MOREIRA, eventuais herdeiros e terceiros interessados, atualmente desconhecido pelo autor em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido inicial, sob pena de ser considerado verdadeiro o alegado, cujo bem objeto da demanda é o seguinte: VEICULO FORD PAMPA GOL, ANO E MODELO 1987/1988, COR AMARELA, PLACA MWH – 0550 CHASSI Nº 9BFPXXLP3HBM62773, ALCOOL, de conformidade com o despacho seguinte transcrito. DESPACHO: Expeça-se edital para citação de terceiros interessados e dos eventuais herdeiros desconhecidos. Oficie a Fazenda Pública e aguarde-se o decurso dos prazos.Observando que a posse do bem estava em poder do autor e que a transferência do registro somente ocorrerá ao final do processo defiro a liberação do veículo. Expeça-se alvará. Fso. do Arag. ds. Adriano Morelli, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 25 de novembro de 2010, Eu _____ Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30(trinta) dias)

Processo n. 2009.0013.2691-5

Espécie: AÇÃO MONITORIA

Reqte: FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO CAVALCANTE, SINAIR DE SOUZA, NELSON APARECIDO DORCE

Reqdos: ISRAEL MIRANDA DE ALMEIDA, portador do CPF n. 015.721.168-11 e LUCIENE BARRA, portadora do CPF n. 970.340.451/00
Finalidade: CITAÇÃO dos requeridos supra qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido inicial (art.1.102, b do CPC) cumprir a obrigação ou oferecer embargos, anotando-se, que, caso o réu o cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários (art.1.201, c, parágrafo 1º), sob pena de constituir título executivo judicial. Tudo de conformidade com o despacho seguinte transcrito. DESPACHO. Vistos etc. Citem-se os réus na forma estabelecida nos arts. 1102-a a 1102-C do CPC. Cumpra-se. Fso. do Arag. Ds-Adriano Morelli, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 25 de novembro de 2010, Eu _____ Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. ADRIANO MORELLI JUIZ DE DIREITO

Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº. 2008.1.4991-4

RÉU: JARBAS MARTINS MOREIRA

O DOUTOR ADRIANO MORELLI, MM Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a quem o presente edital de publicação de sentença ou dele c conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, processou os autos de Ação penal em desfavor de Jarbas Martins Moreira, brasileiro, separado, soldador, nascido aos 16.09.1972, natural de Governador Valadares-M G, filho dde José Martins Jales e Maria Luiza Jales, residente e domiciliado na Rua Henrique Pereira da Silva, nº 3530, Setor Aliança, nesta cidade, de conformidade com sentença proferida nos presentes autos, fls.36 e v, Vistos, etc. Isto Posto, com forte nas razões contidas no curso prescricional, Declaro a Extinção da punibilidade de Jarbas Martins Moreira, com fundamento nos termos do artigo 107, inciso IV, 109, inciso IV, todos do Código Penal, c/c art 61 do CPOP, restitua o valor da fiança, art. 337 do CPP, expeça-ze os alvarás e comunicações necessárias. Publique-se e cumpra-se. Após o trânsito em juggado, archive-se. Formoso do Araguaia, 08.04.2010. Rodrigo da Silva Perez, Juiz Substituto Auxiliar. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Eu, Edimé Rosal Campelo, Escrevente Judicial, digitei.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.1111-3/0 (961/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Giancarlo G. Menezes

Requerido: Valdenora Xavier Moraes

Por determinação Judicial fica o Dr. GIANCARLO MENEZES INTIMADO para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

Autos nº 2008.0010.1624-1/0 (3.268/2008)

Ação: Declaratória

Requerente: Félix Pereira dos Santos

Requerido: Edisio Ivo dos Santos

Por determinação Judicial fica o Dr. GIANCARLO MENEZES INTIMADO para emendar a inicial, indicando a localização do imóvel, medidas, limites e valor estimado, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

Autos nº 2019.0007.0030-9/0 (949/09)

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: José Gomes Bandeira

Requerido: SIQ Distribuidora de Livros LTDA

Por determinação Judicial fica o Dr. GIANCARLO MENEZES INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante de todo o exposto, julgo procedente para: a) declarar por sentença a inexistência do contrato nº 120450 e de qualquer débito dele advindo, tendo como devedor o senhor JOSÉ GOMES BANDEIRA, B) condenar o GRUPO EDITORIAL COBRANÇA E ASSESSORIA JURÍDICA ZAMP a pagar a título de danos morais, o valor de R\$ 1.000,000 (mil reais) no qual incidem juros e correção monetária a partir da intimação da sentença. Condeno a re ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Decreto a extinção do feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I CPC. P.R.I Goiatins, 17 de novembro de 2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, _____ Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de novembro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0008.7938-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ

ADVOGADO(S): DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB 3322)

REQUERIDO: ONÉZIO CABRAL FILHO

ADVOGADO: DR. ADIR PEREIRA SOBRINHO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 35/40, abaixo transcrita. SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 202, inciso III, CTN c/c artigo 2o, § 5o, incisos II e IV, da LEF, declaro a nulidade da CDA de fls. 06 e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, o que não sucedeu no caso em tela, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no Art. 618 c/c 586. CPC c/c artigo 1o, da LEF; mormente tendo em vista a prescrição do débito exequendo nos termos do artigo 174, do CTN c/c artigo 146, inciso III, alínea "b", da Magna Carta, pois sequer haveria finalidade prática na substituição da CDA, pois se trata de lançamentos referentes ao exercício de 1998, 1999 e 2001 e se fosse agora substituída, estaria a nova CDA atingida pela prescrição, que nos termos da reforma do art. 219, § 5o, do CPC, poderia ser reconhecida de ofício. E a prescrição não seria interrompida pela citação em face da CDA nula, porquanto o que é nulo nenhum efeito pode acarretar, isto é, tão-somente, a substituição por CDA regular acarretaria a interrupção ou suspensão da prescrição.Finalmente, independentemente de interposição de recurso de apelação ou não, remetam-se de ofício os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fim de reexame necessário. Após o trânsito em julgado, declaro sem efeito o arresto efetivado às fls. 11, determinando a intimação do CRI competente para cancelar o respectivo registro no prazo de 05(cinco) dias. P.R.I.C. Guaraí, 9/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito. Em tempo: Sem custas processuais e taxas judiciárias (artigo 39, LEF), mas condeno o exequente em honorários sucumbenciais que fixo em R\$ 100,00 (cem reais).I. Data supra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

AUTOS: 2008.0008.7926-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GUARAÍ

ADVOGADO(S): DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA (OAB TO 3322)

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES TAVARES

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 56/57, abaixo transcrita. SENTENÇA: "(...) Logo, com fulcro nos dispositivos legais supracitados, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nos termos do dispositivo legal supratranscrito. Translitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guaraí, 22/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

Autos nº. 2009.0001.2094-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente : Administradora de Consorcio Saga S/C LTDA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/ TO 151

Executado : Jose Adelmir Gomes Goetten

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1317-A

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do executado acerca da Decisão de fls. 234/244.

DECISÃO:"Diante o exposto, considerando a v. decisão proferida no AGI 6032/05 (fls. 176/180) e o v. despacho de fls. 200, com fulcro no artigo 652, § 2o, do CPC c/c artigo 655-A, do CPC, defiro a penhora por meio eletrônico, como requerido pela parte exequente, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada via impressão das respectivas telas de consultas de tal sistema. Ao demais, emerge dos presentes autos, também, pedido de restrição junto ao DETRAN/TO para proceder a restrição sobre os veículos automotores descritos às fls. 226/227 em nome dos executados, mas, respectivamente, com a restrição de alienação fiduciária registrada em nome do Banco Bradesco S/A e do Banco Sudameris Brasil, o que implica na impossibilidade de tal veículo configurar objeto da construção judicial, pelas seguintes razões, a saber:(...). A alienação fiduciária não transfere a propriedade aos devedores fiduciários, ora executados, mas, tão-somente, a posse indireta com responsabilidade de depositário fiel, não podendo assim o bem, objeto daquela, ser penhorado, uma vez que, enquanto não adimplidas as respectivas prestações contratuais, pertence ao patrimônio do credor, in casu, terceiros, que não podem ser responsáveis pelo pagamento de dívida que não contrairam, por meio de bem de sua propriedade, pois alheio a relação jurídico-tributária em apreço.Todavia, com fulcro no artigo 655, inciso XI, do CPC, é admissível a penhora de direitos do executado na execução: logo, tendo em vista que os devedores fiduciários, ora executados, possuem expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, determino a imediata penhora sobre os direitos provenientes do contrato firmado entre o Banco Bradesco S/A e o (a) executado(a) e do contrato firmado entre o Banco Sudameris Brasil e o(a) executado(s), a fim de que, na hipótese de quitação integral do valor de tais contratos, não seja liberado o veículo, objeto dos mesmos, a(o) executado(a), de modo a que a construção sobre eles possa recair ou, no caso de inadimplemento do(a) executado(a), como devedores fiduciários, a quantia remanescente do pagamento efetuado ao credor seja colocada à disposição deste Juízo. Finalmente, quanto terceiro pedido formulado na alínea "c" fls. 213, que se encontra fundamentado na tese jurídica de fraude à execução, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, sob pena de cerceamento de defesa inclusive, ouça-se a parte contrária no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0004.3761-0

Autora : Doralice de Brito Sousa

Advogada : Dra. Suelene Garcia Martins – OAB/TO 4605

Requerido : Estado do Tocantins

OBJETO : INTIMAÇÃO da advogada da requerente acerca do despacho de fls. 71.

DESPACHO : "Compulsando os autos em epígrafe, vejo que a autora pleiteia os benefícios da justiça gratuita, embora se abstenha de juntar na preambular declaração de

rendimento para tanto. Primeiramente, ressalta-se que o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1, c/c art. 4o da Lei 1.060/50, ficará condicionado a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do declarante, assim com sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos declaração de insuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, resultando na determinação do preparo do feito no prazo de até 30 (trinta) dias; sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC)."

AUTOS: 2008.0005.5108-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO TROTTA E OUTRO

ADVOGADA: DRA. THAIS DE MORAES YARYD RAMIREZ (OAB SP 66.617)

REQUERIDO: CONRADO DEKELMAN E OUTROS

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB TO 372)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 98/104 e 116 dos autos abaixo transcritos. DECISÃO: (...) "Diante o exposto, defiro o bloqueio por meio eletrônico, como pleiteado, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por esta magistrada. Realizada a presente penhora, intime-se o(a) devedor(a) desta, por meio de seu procurador, para, se desejando, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o artigo 475J, § 1o do Código de Processo Civil; sob pena de pagamento ao credor nos termos do artigo 708, inciso I, do CPC. Guarai, 29 de Julho de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito." DESPACHO: (...) em seguida, intime-se conforme já determinado na decisão de fls. 104. Guarai, 04/8/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

Autos: 2008.0010.0128-7

Ação: Execução

Requerente: Comercial Rosália Damasceno Brito

Advogados: Dra. Lidia Carvalho de Araújo (OAB TO 736)

Requerido: Divino Aristóteles Cardoso

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 96-verso dos autos abaixo transcrito. DESPACHO: "Manifeste-se exequente. I. C. Guarai, 10 de dezembro de 2009. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

Autos: 2008.9.5378-0

Ação: Execução

Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins

Advogados: Dr. Murilo Sudré Miranda (OAB TO 1536)

Requerido: Drogeria Econômica Guarai Ltda.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 29 dos autos abaixo transcrita. DESPACHO: "Primeiramente, considerando a data do vencimento da dívida exequenda e o valor da mesma, manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 14 c/c, artigo 1º-B da Lei 11941/09, aplicável in casu; e na hipótese negativa de pedido de extinção do feito, acoste demonstrativo atualizado do débito. Guarai, 21 de setembro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS Nº 2009.0001.7888-2

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI

RÉU: JORGE AKIRA SAIJO

INTIMAÇÃO: OBJETO: INTIMAR ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 90 DOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE. I. C. APÓS, CLS. GUARAI, 29/10/09. ROSA MARIA GAZIRE ROSSI. JUIZA DE DIREITO.

Autos: 2008.0008.4448-5

Ação: Execução

Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins

Advogados: Dr. Murilo Sudré Miranda (OAB TO 1536)

Requerido: Alencar e Leão Ltda.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogados acerca do despacho de fls. 36 dos autos abaixo transcrita.

DESPACHO: "Primeiramente, considerando a data do vencimento da dívida exequenda e o valor da mesma, manifeste-se a exequente, nos termos do artigo 14 c/c, artigo 1º-B da Lei 11941/09, aplicável in casu; e na hipótese negativa de pedido de extinção do feito, acoste demonstrativo atualizado do débito. Guarai, 21 de setembro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2006.0008.1692-2

AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CIVEL

REQUERENTE: ANTONIO NORIVAL VIDOTTI

ADVOGADO(S): DR. SILAS ARAUJO Lima (OAB TO 1738)

REQUERIDO: CIBRAC CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB TO 1317 A), DANIELA A. GUIMARÃES (OAB TO 3912) E OUTRO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados acerca da Sentença de fls. 75/80, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Isto posto, em virtude da ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores ou espólio do requerente falecido, que, conseqüentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber, perda da capacidade processual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 22 de outubro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2006.0009.6716-5

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO NORIVAL VIDOTTI

ADVOGADO(S): DR. SILAS ARAUJO LIMA (OAB TO 1738)

REQUERIDO: JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO (OAB TO 1317 A), DANIELA A. GUIMARÃES (OAB TO 3912) E OUTRO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados acerca da Sentença de fls. 50/55, abaixo transcrita. SENTENÇA: "(...) Isto posto, em virtude da ausência de habilitação dos herdeiros ou sucessores ou espólio do requerente falecido, que, conseqüentemente, implica na ausência do pressuposto processual subjetivo, a saber, perda da capacidade processual, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 22 de outubro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2009.00116726-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE GUARAI

ADVOGADO(S): DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB 3322)

REQUERIDO: ROSINALVA BARBOSA GOMES CORREIA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados acerca da Sentença de fls. 12/14, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...)Por fim cabe ressaltar que certificou o(a) sr Oficial(a) de Justiça (fls. 10-V), a não localização do(a) executado(a), em razão do " atual morador no imóvel, ser inquilino e não conhece a Executada" e, ainda, segundo esse locatário "trata dos negócios do aluguel com a Sr Doraci, que diz ser dona do imóvel". Com base nessas informações, que por si são vagas, determino o desentranhamento do mandado citatório para novo cumprimento, para o fim de se obter informações contundentes sobre a verdadeira pessoa que tem a propriedade do imóvel litigioso, devendo constar na certidão, se possível, nome e localização desta, isso nos termos do artigo 143, inciso I, primeira parte c/c artigo 226, caput, ambos do Código de Processo Civil. Pelo exposto, revogo o despacho de fls. 11-v, tornando-o sem efeito. Intime-se. Guarai, 27 de setembro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2010.0007.8008-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE GUARAI

ADVOGADO(S): DRA. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB – TO 3322)

REQUERIDO: VALDENOR DIAS SANTANA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar Advogados da Sentença de fls. 13, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "O MUNICÍPIO DE GUARAI, devidamente qualificado, promoveu a presente Execução Fiscal em face de VALDENOR DIAS SANTANA, igualmente qualificado, objetivando o recebimento da importância consubstanciada na certidão da dívida ativa referente ao IPTU dos anos de 2003 e 2004 que instruiu a exordial. Ocorre que, às fls. 11, o exequente requereu a extinção do presente feito, com fulcro no artigo 26, da LEF c/c artigo 794, inciso I, do CPC, tendo em vista o cancelamento da inscrição do executado na dívida ativa pelo pagamento do débito, conforme atesta certidão anexa. É o relatório. DECIDO. O artigo 26, da Lei nº 6830/80, dispõe que: "Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes". Daí extrai-se que, no caso de cancelamento da inscrição na dívida ativa, como in casu, por decisão administrativa, segue-se a ineficácia da certidão, da petição inicial, da ação e do processo; logo o juiz declarará extinto o processo de execução. Dessarte, com fulcro no dispositivo legal supratranscrito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários em obediência ao mesmo preceito. Após o trânsito em julgado; arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 16/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.

2009.0001.7915-3 (antigo 1276/96)

Ação: Execução por Quantia Certa

Exequente: Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda – substituta processual de Feamig - Fabrica De Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira – OAB/MG 72.002 e outros.

Executado(s): Masoenge – Engenharia e Construção Ltda.

Advogado: Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte exequente acerca do despacho de fls. 228 e do ofício nº. 86/2010 de fls. 222.

DESPACHO: "Ademais, em relação ao pedido formulado no item I, da petição de fls. 211/213, primeiramente, manifeste-se a parte contrária em 05(cinco) dias e no que diz respeito ao pleito materializado no item II, da mesma manifestação, aguarde-se devolução da deprecata, devidamente, cumprida; considerando cópia não autenticada do documento de fls. 220 e datado de 26/10/2004, sem contar manifestação de fls. 110/122. Finalmente, cumpra-se, IMEDIATAMENTE, conforme solicitado no r. ofício nº. 86/2010 de fls. 222."

OFÍCIO Nº. 86/2010 da Vara de Precatórias de Palmas: "Em cumprimento à ordem da Meritíssima Juíza Substituta respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, Dra. Deborah Wajngarten, com referência à Carta Precatória em epigrafe (nº. 2009.0003.1621-5), em cumprimento ao despacho de folha 199, solicito a Vossa Excelência que proceda a INTIMAÇÃO da parte interessada para promover o preparo das custas de locomoção do Oficial de Justiça no prazo legal, no valor de RS 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta nº. 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil - LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, comprovando-se posteriormente nos autos da carta precatória. Segue anexa cópia do despacho de folha 199, dos cálculos de locomoção."

Autos nº. :2009.0001.7915-3 (antigo 1276/96)

Ação : Execução por Quantia Certa

Exequente : Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda – substituta processual de Feamig - Fabrica de Emulsões Asfálticas de Minas Gerais Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira – OAB/MG 72.002, Dr. Juarez Ferreira - OAB/TO 3405-A e outros.

Executado(s): Masoenge – Engenharia e Construção Ltda e outros.

Advogado : Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da parte executada acerca do despacho de fls. 228. DESPACHO: “Ademais, em relação ao pedido formulado no item I, da petição de fls. 211/213, primeiramente, manifeste-se a parte contrária em 05(cinco) dias e no que diz respeito ao pleito materializado no item II, da mesma manifestação aguarde-se devolução da deprecata, devidamente, cumprida; considerando cópia não autenticada do documento de fls. 220 e datado de 26/10/2004, sem contar manifestação de fls 110/122.” Item I - Da alteração da denominação social da Executada.

AUTOS: 2009.0001.3716-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE GUARÁI

ADVOGADO(S): DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

REQUERIDO: JOSÉ ALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar Advogados da Sentença de fls. 44/51, abaixo transcrita.

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com espeque no artigo 202, CTN c/c artigo 2o, § 5o, da LEF, declaro a nulidade da CDA de fls. 04, o que está corroborado pelas certidões da dívida ativa que, atualmente, instruem as novas ações de execução fiscal do Município de Guarai/TO e considerando que é ônus do exequente instruir a execução com título líquido e certo, o que não sucedeu no caso em tela, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO com fulcro no Art. 618 c/c 586, CPC c/c artigo lo, da LEF; mormente tendo em vista a prescrição do débito exequendo nos termos do artigo 174, do CTN c/c artigo 146, inciso III, alínea “b”, da Magna Carta, pois sequer haveria finalidade prática na substituição da CDA, pois se trata de lançamentos referentes aos exercícios de 2000/2003 e se fossem agora substituídas, estaria a nova CDA atingida pela prescrição, que nos termos da reforma do art. 219, § 5o, do CPC, poderia ser reconhecida de ofício. E a prescrição não seria interrompida pela citação em face das CDA nula, porquanto o que é nulo nenhum efeito pode acarretar, isto é, tão-somente, a substituição por CDA regular acarretaria a interrupção ou suspensão da prescrição. Sem custas processuais e taxa judiciária (artigo 39, da LEF), mas condeno o exequente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito exequendo. Finalmente, independentemente de interposição de recurso de apelação ou não, remetam-se de ofício os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para fim de reexame necessário. Após o trânsito em julgado, oficie-se o TORI competente para cancelamento do registro do arresto de fls.21 no prazo de 05(cinco) dias e independentemente do pagamento de emolumentos, bem como a Sra Depositária Pública para os fins de mister. P.R.I.C. Guarai, 21/09/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº. 2010.0005.5019-0

REQUERENTE: M. P. S.

Advogado: DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO 3989.

DECISÃO: “(...) Isto Posto, ratifico a decisão de fls. 23/26, e redesigno o dia 15/03/2011 às 14h e 10 min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o Réu, via edital, com prazo de trinta (30) dias, e intimem-se este e o Autor, a fim de que compareçam à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas (03 no máximo - art. 8º da Lei 5478/68), independentemente de prévio depósito de rol. A ausência do Autor importará em extinção e arquivamento do processo. (...) Guarai, 12 de novembro de 2010. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALIMENTOS

AUTOS Nº 2009.0009.0349-8

Requerente: S. B. S.

Advogado: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS – OAB/TO 4035

DECISÃO: “(...) Declaro saneado o processo. Em razão do princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro a produção das provas requeridas. Assim, designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01/3/2011, às 13h e 30 min. Intime-se o autor, através de seu advogado. (...) Guarai, 26 de outubro de 2010. Mirian Alves Dourado - Juíza de Direito.”

01- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº 2010.0011.0646-3

Requerente: E.C.R, rep/mãe J.C.S

Advogado: Dr. JUAREZ FERREIRA – OAB/TO 3405-A

DECISÃO: “(...) Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias e intime-o para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 03/12/10, às 14h30min, nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil. Ressaltando que se as partes tiverem interesse de realizar exame de DNA na aludida audiência, deverão comparecer portando os documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF e certidão de nascimento do investigante) e a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que se refere ao valor do exame de DNA, já incluído as

despesas de postagem; a criança, também, terá que está presente. Oficie-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, solicitando, no prazo de dez (10) dias, o valor dos rendimentos auferidos pelo requerido. Guarai, 27 de setembro de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0011.8234-8

Ação: Cobrança

Requerente: J M D França – Supermercado Martins

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requeridos: Eustáquio José de Oliveira e Distribuidora Primavera

CERTIDÃO nº 07/11 Certifico que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiência de Conciliação Instrução e Julgamento do dia 23/02/2011, às 15:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 24.11.2010. Carla Regina N. S. Reis Escrevente

Autos nº: 2010.0002.3401-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerentes: Raimundo Nonato Parente de Sousa e outro

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: Antonio Pereira da Silva

CERTIDÃO nº 26/11 Certifico que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiência de Conciliação Instrução e Julgamento do dia 01/02/2011, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 24.11.2010. Carla Regina N. S. Reis Escrevente

Autos nº: 2010.0002.3401-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerentes: Raimundo Nonato Parente de Sousa e outro

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Requerido: Antonio Pereira da Silva

CERTIDÃO nº 26/11 Certifico que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiência de Conciliação do dia 01/02/2011, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 24.11.2010. Carla Regina N. S. Reis Escrevente \

CERTIDÃO nº 24/11

Autos nº 2010.0002.3444-1

Ação: Cobrança

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa-ME

Advogada: Dra Luciana Rocha Aires da Silva

Requerido: Sal de Almeida

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai, na forma da lei..... Certifico que, fica a advogada da empresa requerente Dra Luciana Rocha Aires da Silva INTIMADA a fornecer o novo endereço da empresa requerida para que possamos dar cumprimento com relação a intimação da sentença de fls. 14. O referido é verdade e dou fé.Elizezer Rodrigues de Andrade Escrevente

CERTIDÃO nº 21/11

Autos nº 2010.0004.4678-3

Ação: Reclamação

Requerente: Wesceslau Padilha Neto

Defensor Público: Dr Adir Pereira Sobrinho

Requerido: Rede Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado Tocantins

Preposto: Darci Pinto de Sousa

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai, na forma da lei.....

Certifico que, a sentença de fls. 50/55 publicada no dia 08.11.2010, onde as partes saíram devidamente intimadas em audiência realizada no dia 20.10.2010, TRANSITOU EM JULGADO no dia 18.11.2010 sem que houvesse interposição de recursos. O referido é verdade e dou fé.Elizezer Rodrigues de Andrade Escrevente

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-Ação: Cautelar Inominada – 6.451/06

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): Rio Fort Com Ind Imp Exp Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA “(...) Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidos em sua totalidade, conforme certidão de fls. 102vo. Torno sem efeito a decisão de fls. 55. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 07/10/10. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

2- Ação – Aposentadoria Rural por Idade -2010.0005.2529-2

Requerente: Maria Oneide Peres da Luz

Advogado(a): Márcio Augusto Malagoli OAB-TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificar as provas que pretende produzir. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas

sejam especificadas, caberá ao julgador verificar suas necessidades e designar posteriormente audiência de instrução. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 06/10/2010. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

3-Ação: Busca e Apreensão – 2008.0010.7830-1

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): Luciana Soares da Silva

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel- Defensora Pública
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intemem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

4- Ação – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2009.0006.6645-3

Requerente(a): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093
Requerido(a): Maxsuel Amorim

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o acordo firmado e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. Intemem-se. Cumpra-se. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

5- Ação: Execução – 2009.0008.1759-1

Exequente: Banco do Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Dionezia Borges Daher e Abalem Jorge Dahier
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 69, informando que deixou de proceder a citação do avalista, porque o mesmo faleceu.

6-Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2010.0009.7055-5

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785
Requerido(a): Patrícia Aparecida de Souza
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, regularizar sua capacidade postulatória, tendo em vista a procuração juntada às fls. 11/12 tem prazo de validade de 01(um) ano, o qual já se encontra expirado.

7- Ação – Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente – 2008.0006.4564-4

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Geraldo Torres Lasmar
Advogado: Fabrício Silva Brito – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

8- Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2010.0004.4047-5

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562
Executado: Aquanorte Com de Piscinas Ltda., Eleone Soares de Almeida e Maria José Ferreira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 47 informando que a empresa executada não existe mais e nenhuma das requeridas moram no endereço fornecido.

9- Ação: Execução contra Devedor Solvente -2008.0006.4557-1

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos

Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do auto desconstituição de fls. 132 e auto de penhora de depósito de fls. 133, no prazo legal.

10- Ação: Execução contra Devedor Solvente- 2008.0006.7315-0

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Colortins Indústria Comércio de Tintas Ltda., Lairton Gomes Nascimento e Elian Pereira dos Santos.

Advogado(a): 1º e 3º não constituído; 2º Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da reposta do ofício informando endereço de fls. 120/122, para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

11- Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2010.0001.6392-7

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562

Executado: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 45, informando que não encontrou a empresa executada, nem arrestou bens em nome da mesma.

12-Ação: Busca e Apreensão – 2009.0013.0190-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489
Requerido(a): Josivan de Sousa Lopes
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 33, informando que não existe a quadra 48, na Rua indicada.

13- Ação – Execução – 2009.0007.6198-7

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
Executado: Lupal Distribuidora de Lubrificantes Ltda. e Ricardo Marcondes da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução, que importa em R\$3,84(três reais e oitenta e quatro centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

14-Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.2575-6

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): José Luis Pereira da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 31, informando que não localizou o bem indicado.

15-Ação: Interdito Proibitória – 6.061/04

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado(a): Verônica Silva do Prado Desconsi OAB-TO 2052
Requerido(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecidos de Crédito do Estado do Tocantins

Advogado(a): Ciney Almeida Gomes OAB-TO 1181
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 31, informando que não localizou o bem indicado.

16-Ação: Execução – 4.921/99

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido(a): Agropecuária Boqueirão do Cocal Ltda., João Lisboa da Cruz, Valter Araújo Rodrigues e Vilmar da Cruz Negre.
Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para noticiar nos autos no prazo de 05(cinco) dias, o andamento do Resp referido às fls. 153/158, razão da suspensão do feito executivo.

ERRATA

A 1ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais, retifica parte das Intimações Publicadas no Diário da Justiça nº 2545, circulado em 24 de novembro de 2010, visto que houve um equívoco no sistema do Diário da Justiça, que republicou as intimações do Diário da Justiça nº 2544 circulado em 23 de novembro de 2010, valendo para contagem de prazo a primeira publicação do Diário da Justiça nº 2544 circulado em 23 de novembro de 2010, devendo as intimações REPETIDAS no diário nº 2545 circulado em 24 de novembro de 2010, serem desconsideradas. 1ª Vara Cível – Gurupi-TO

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 088/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2010.0008.9558-8/0

Ação: Aposentadoria Rural
Requerente: Maria Dina da Silva Ribeiro
Advogado(a): Carlos Aparecido Araújo, OAB/SP 44.094
Requerido: INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento feito que por mais de um ano se quedou paralisado e considerando o art. 267, II do CPC, extingo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1(um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento do mérito. Ass, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas e honorária dinte do deferimento do pedido de gratuidade. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 10 de dezembro de 2009. NASSIB CLETO MAMUD. Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2009.0009.4647-2/0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Marcos Paulo Ribeiro Moraes
Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1999

Requerido: Rio Lontra Radio e Televisão Ltda (TV Gurupi) e José Manoel Coelho Vilhena
 Advogado(a): Guilherme Trindade Meira Costa, OAB/TO 3.680-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 26/38.

3. AUTOS Nº.: 2008.0004.2729-9/0

Ação: Execução
 Requerente: Precisa Eletros Ltda
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775
 Requerido: Lucas de Brito Terra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre informação do RENAJUD diga a autora em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 18/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS Nº.: 2008.0004.4762-1/0

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Pague Fácil Ltda
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536
 Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes
 Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o advogado exequente a informar o paradeiro do veículo bloqueado via RENAJUD, visando a penora solicitada. Prazo 10(dez) dias. Cumpra com urgência o último despacho proferido na execução apensa. Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

5. AUTOS Nº.: 2.708/06

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Pague Fácil Ltda
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1536
 Requerido: Ronaldo de Jesus M. Mendes
 Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre o resultado da praça diga o exequente em 10(dez) dias. Gurupi, 28/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

6. AUTOS Nº.: 2010.0005.2526-8/0

Ação: Concessão de Auxílio
 Requerente: Maria da Conceição Mendes da Silva
 Advogado(a): Caroline Alves Pacheco, OAB/TO 4186
 Requerido: INSS
 Advogado(a): Procuradoria Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por sua advogada, intimada da perícia designada para o dia 04 de dezembro de 2010, às 9h30min, a ser realizada na Rua Manoel da Rocha, nº 1482, antiga rua 19, centro, Gurupi/TO, anexo ao Hospital e Maternidade São Francisco Ltda.

7. AUTOS Nº.: 2009.0004.2977-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
 Requerente: Vessia Maria Lemos Abrão
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros, OAB/TO 4231
 Requerido: Americel S/A
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias, OAB/TO 2288
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada a responder em 15(quinze) dias. Depois remeta os autos em Egrégio Tribunal de Justiça, com as anotações de praxe. Gurupi, 12/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº.: 2010.0011.0842-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Copy Systems – Comércio de Copiadoras Ltda
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho, OAB/TO 4044
 Requerido: Centro Educacional Tocantins Ltda – Colégio Omega
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do autor a juntar ao processo cópia da inicial, nos termos do Provimento 036/02, Seção 3, 2.3.23.II, da CGJ/TO.

9. AUTOS Nº.: 2009.0001.8969-8/0

Ação: Embargos de Terceiro
 Requerente: Eli Campelo de Gouveia
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias, OAB/TO 2288
 Requerido: Wilson Ferreira da Silva e Luã Fontoura Streffling
 Advogado(a): Odete Miotti Fornari, OAB/TO 740
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação de Audiência extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 21,13 (vinte e um reais e treze centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

10. AUTOS Nº.: 2009.0005.6938-5/0

Ação: Renegociação e Repactuação de Arrendamento...
 Requerente: Jesuíno Gonçalves dos Reis
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá, OAB/TO 3993
 Requerido: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Homologo por sentença o acordo de fls. 23. De consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado arquive. P.R.I.Gurupi, 27/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 426/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B
 Requerido: Virgilio Fuentes e Marina Luiza R. Fuentes
 Advogado(a): Ricardo Bueno Paré, OAB/TO 3922-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "BANCO DO BRASIL S/A moveu ação de execução em desfavor de VIRGILIO FUENTES E MARINA LUZIA R. FUENTES. Depois de longo tempo as partes fizeram a composição já cumprida. É o relatório. Decido. Homologo por sentença o acordo e julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II e 795 todos do Código de Processo Civil. Na forma acordada não haverá honorários de sucumbência. Com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de outubro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

12. AUTOS Nº.: 697/99

Ação: Execução
 Requerente: Edevaldo dos Santos Abreu
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462
 Requerido: Bruno Alves Mendonça de Abreu
 Advogado(a): Sávio Barbalho, OAB/TO 747
 INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Praça, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

13. AUTOS Nº.: 2010.0011.0515-7/0

Ação: Indenizatória por Descumprimento de Dever Legal
 Requerente: Condor Industria e Comercio de Moveis Ltda
 Advogado(a): Valdivino Passos Santos, OAB/TO 4372
 Requerido: Afranio de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerente da expedição de Carta Precatória de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

14. AUTOS Nº.: 2.089/03

Ação: Restauração de autos
 Requerente: Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda
 Advogado(a): Antonio Ricardo Rezende Roquete, OAB/GO 13.627
 Requerido: Competrol – Comércio e Transporte de Petróleo Ltda
 Advogado(a): Sívio Alves Nascimento, OAB/TO 1514-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a exequente a informar se há interesse em adjudicar o bem penhorado e avaliado. Prazo de 10(dez) dias. Em caso de negativa, desde já designo praças para os dias 20/01/11 e 31/01/11 sempre às 14hs. Expeça edital e intime para publicação. Intime o devedor. Gurupi, 24/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.4779-0
 Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira
 Acusado: Ibanor Antônio de Oliveira
 Vítima: Roberto Faustino de Sousa Lima
 Intimação ao advogado: "Intime-se o advogado. Dr. Ibanor Antônio de Oliveira, para devolver os autos acima mencionados no cartório, no prazo de 24(vinte quatro) horas, sob pena de busca e apreensão." Gurupi, 25/11/2010. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0001.3906-6/0
 Autos: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: D. A. C.
 Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO nº 905.
 Requerido: D. A. C. J.
 Advogado: não constituído
 Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/02/2011, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2009.0006.4505-7/0

Autos: ALIMENTOS
 Requerente: S.N.M., representado por sua genitora, M.E.N.A.
 Advogado: Dr. JONAS TAVARES DOS SANTOS - OAB/TO nº 483.
 Requerido: J.M. de A.
 Advogado: não constituído
 Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 10/02/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Processo: 2010.0008.9335-6/0

Autos: DIVORCIO CONTENTENCIOSO
 Requerente: F.A.C.
 Advogado: Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO nº 1022.
 Requerido: A. P. de C.
 Advogado: não constituído
 Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 09/02/2011, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2009.0010.7659-5/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CREUZA PEREIRA GOMES

INTERDITANDO(A): IRACI DA SILVA OLIVEIRA DOS REIS

Requeridos: LAURO FEITOSA DOS REIS E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. LAURO FEITOSA DOS REIS, brasileiro, qualificação pessoal ignorada, e de seus genitores, MANOEL DE OLIVEIRA e RAIMUNDA GOMES DA SILVA, brasileiros, qualificações pessoais ignoradas, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.:118/01 META 2**

Tipificação: Art. 121, §2º, Inciso III do Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) ISTO POSTO, com apoio no art. 408 do Código de Processo Penal pronuncio FRANCISCO ANTONIO DE PAULO, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo Art. 121, §2º, Inciso III do Código Penal. (...) Gurupi, 20/11/2001. ass. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito.

"Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 11/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juiza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.:250/01 META 2

Tipificação: Art. 121, "caput" e 211, c/c o art. 69. todos do Código Penal

Réu: SENIR GOMES BARCELOS

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) Assim. DO QUANTO FICOU EXPOSTO. Pronuncio o acusado nas penas do Art. 121, "caput" e 211, c/c o art. 69. todos do Código Penal Brasileiro, nos precisos termos do art. 408 do Código de Processo Penal, para que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta comarca. (...) Gurupi, 31 de março de 1995. João Vogado de Sousa Juiz de Direito.

"Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 09/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juiza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.:043/01 META 2

Tipificação: Art. 121, §2º, Inciso II do Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) Diante de tais ponderações, pronuncio o acusado RENATO DA SILVA NOVAES, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Gurupi – TO. (...) Gurupi, 26/06/2000. ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juiza de Direito. "Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 11/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juiza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.:218/01 META 2

Tipificação: Art. 121, §2º, Inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) ISTO POSTO, com apoio no art. 408 do Código de Processo Penal PRONUNCIO HÉLIO LOPES DA SILVA como incurso nas sanções contidas no artigo Art. 121, §2º, Inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que impossibilitou a defesa da vítima) do Código Penal. (...) Gurupi, 13 de agosto de 2007. ass. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito.

"A considerar que o réu não foi intimado da decisão de pronúncia, determino seja o réu intimado, por edital, de referida decisão de fls. 126/131, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 11/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juiza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.:072/01 META 2

Tipificação: Art. 121, §2º, Inciso II e IV do Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) Diante do exposto, PRONUNCIO o acusado MANOEL MESSIAS PINTO COSTA, já qualificado, nas penas do artigo 121, parágrafo 2º, incisos II e IV (surpresa), do CP, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Gurupi – TO. (...) Gurupi, 17 de abril de 2000. ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juiza de Direito.

"Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 03/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juiza de Direito.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.:084/01 META 2

Tipificação: Art. 121, "caput" do Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) DIANTE DO EXPOSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, pronuncio o acusado MANOEL MARQUES BATISTA, com arrimo no art. 408, do CPP, eis que me convenço da existência do crime e de sua autoria, que recaí sobre a pessoa do mesmo, e o faço por estar o acusado incurso nas sanções do art. 121, "caput", do CP. (...) Gurupi, 03 de novembro de 1997. ass. Maysa Vendramini Rosal Juiza de Direito. "Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 03/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juiza de Direito

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº.:094/01 META 2

Tipificação: Art. 121, §2º, Inciso I, 2ª figura do Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) Assim, DIANTE DE TUDO QUE FICOU EXPOSTO, pronuncio o acusado RAIMUNDO FARIAS, já qualificado, nas penas do art. 121, § 2º, figura, do Código Penal Brasileiro, nos precisos termos do art. 408, do Código de processo Penal, para que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. (...) Gurupi, 31 de março de 1995. ass. João V ogado de Sousa Juiz de Direito. "Intime-se o réu da decisão de pronúncia de fls. 96/1014 via edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias. (...) Gurupi, 03/09/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Jonas Tavares dos Santos intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 11.979/03

AÇÃO: Indenização por Erro Judiciário.

REQUERENTE: Antônio Pereira Batista.

Rep. Jurídico: Drº. Jonas Tavares dos Santos

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Que os autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. Jonas Tavares dos Santos intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 11.017/03

AÇÃO: Indenização por Erro Judiciário.

REQUERENTE: Antônio Pereira Batista.

Rep. Jurídico: Drº. Jonas Tavares dos Santos

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Que os autos supra citado retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente o Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa, OAB/TO 476, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2010.0011.1073-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: Maria de Fátima Araújo Reis

Requerido: Município de Gurupi – TO e Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 25, o qual sua parte final segue transcrito: "Vistos, etc...Porém, dado o elevado valor, faculto à parte o recolhimento imediato de 50%, ficando o restante para o final do processo. Intime-se. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****C. P. nº : 2010.0008.9399-2**

Ação : PENAL

Comarca Origem : ITAITUBA - PA

Processo Origem : 024.2008.2.000791-8

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : S. CAMPOS DA SILVA

Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Advogado : JOSÉ ANTUNES (OAB/PA 5288-A).

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15 de dezembro de 2010, às 15h10min. 2- Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23-11-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo único: 2010.0006.4405-4**

Autos n.º : 13.297/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : LEILIANE ABREU DIAS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se novamente a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento apresentado à fl. 28 não faz tal comprovação.. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4034-2

Autos n.º : 12.934/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : JOÃO NAVES DAMASCENO
 Advogado: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Reclamado : PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 de JANEIRO de 2011, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2009.0010.9189-6

Autos n.º : 12.027/09
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Exequente : VICENTE VIEIRA DE MORAIS
 ADVOGADO : DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838
 Executado : BANCO ITAÚ
 ADVOGADO : DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB TO 3595
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora da petição às fls. 97/98, bem como para manifestar se concorda com o valor do pagamento feito às fls. 100/103, no prazo de 10 (dez) dias.. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.0964-6

Autos n.º : 12.793/10
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
 Advogado: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Reclamado : ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de JANEIRO de 2011, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0003.1005-9

Autos n.º : 12.872/10
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : ALCEMAR CYRÍACO JUNIOR
 Advogado: DR. HEDGARD SILVA CASTRO OAB TO 3926
 Reclamado : ILMAR JOSE DA COSTA
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 de JANEIRO de 2011, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0000.9307-4

Autos n.º : 12.219/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante: CANDIDA BEZERRA TENERO
 Advogado(a):DEFENSORIA PÚBLICA
 Reclamado : BRASIL TELECON FIXA
 Advogado(a): DRª PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
 Reclamado : SPC DO BRASIL
 Advogado(a): DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO, DRª BEATRIZ FANTON DALAIO OAB SP 25567
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora. 5º, da Lei nº 1060/50, no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se as recorridas a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9207-8

Autos n.º : 12.116/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: SOLANGE FERNANDES DOS REIS
 Advogado(a):DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Reclamado : ELIENE R. ARAUJO
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Intime-se a parte autora a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0012.2527-2

Autos n.º : 12.410/09
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO
 Advogado(a):DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
 Reclamado : EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 20, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.1060-1

Autos n.º : 12.829/10
 Ação : RELAMAÇÃO
 Reclamante: DANIEL MORAES DA SILVA
 Advogado(a): DRª VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721
 Reclamado : EVANDRO ANDRE SCHIMITZ

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " ...Nesta data realizei consulta no sistema e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado de R\$ 109,02 (cento e nove reais e dois centavos). Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias.. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2009.0010.9197-7

Autos n.º : 12.086/09
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Reclamada : LEANDRO OLIVEIRA NUNES
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. § 4º, DO ART. 53, DA LEI Nº 9.099/09 e ENUNCIADO 75 DO FONAJE, JULGO FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se.. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2010.0000.5997-6

Autos n.º : 12.649/10
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante: MAIA DE JESUS OLIVEIRA
 Advogado(a): DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510
 Reclamado : CELTINS
 Advogado(a): DRª CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA OAB TO 2608
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora, com fulcro na Lei nº 1060/90. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 14 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

Autos n.º : 5.377/00
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 Advogado(a): DR. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB TO 476, DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795
 Reclamado MARIVAN – TUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONNTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em conta dos sócios, R\$ 0,60 (sessenta centavos) e R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), posto que irrisórios. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. .. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0002.7461-0

Autos n.º : 11.250/09
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante: AMAURI CAETANO ALVES
 Advogado(a): DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 Reclamado : TIM CELULAR
 Advogado(a): DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB GO 17208
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0009.4067-9

Autos n.º : 11.983/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA
 Advogado(a): DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Reclamado DEUSINETE PEREIRA LIMA
 Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONNTITUÍDO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Procedi nesta data consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

Autos n.º :6.559/03
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Exequente : ISMAEL ARRUDA DE SOUSA
 ADVOGADO : DRª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA, DRª PAMELA M. S. NOVAIS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252
 Executado : PALMERON CAMPOS BARBOSA
 ADVOGADO : DRª PATRICIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO OAB TO 3053
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de homologação do acordo e suspensão de processo, por serem incompatíveis. A sentença homologatória de acordo põe fim ao

processo, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se as partes a manifestarem se pretendem a homologação do acordo ou a suspensão do processo no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 10 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.5925-9

Autos n.º : 12.440/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO

ADVOGADO : DR. MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB TO 504

Executado : SPC BRASIL

ADVOGADO : DR. JERONIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Executado : SERASA S/A

ADVOGADO : DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JANEIRO de 2011, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0006.44394-5

Autos n.º : 13.288/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MASTERFIL COMÉRCIO DE FILTROS LTDA

Advogado(a):DRª ANGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES

Reclamado : ADRIANO NARCISO DOS SANTOS

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 13:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único:

Autos n.º : 8.658/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : WESLEY ABREU SILVA

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO : DRª ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 30666

INTIMAÇÃO DE DESCISÃO:... ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 461 C/C ART. 644, AMBOS DO CPC, MODIFICO A MULTA DIÁRIA POR TER SE TORNADO EXCESSIVA E INSUFICIENTE, PARA QUE NÃO MAIS INCIDA A PARTIR DO PEDIDO EXECUTÓRIO, ISTO É, 17/09/2010. APÓS EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE DA MULTA DIÁRIA, SERÁ CONSIDERADA QUITADA A OBRIGAÇÃO E EXTINTO O PROCESSO POR PAGAMENTO. DIANTE DISTO, INDEFIRO O PEDIDO DO EXEQUENTE DE NOVA INTIMAÇÃO DO BANCO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO SER INTIMADO APENAS PARA MANIFESTAR SE CUMPRIU A OBRIGAÇÃO APÓS A ÚLTIMA INTIMAÇÃO. Intime-se o Banco desta decisão e para comprovar o cumprimento da obrigação assumida no acordo, isto é, entregar o CRLV preenchido em favor do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do valor remanescente até R\$ 96.442,32 (noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos). A intimação deverá ser feita por carta precatória no endereço informado pelo executado em São Paulo –SP. Intime-se o exequente desta decisão. Gurupi, 20 de outubro de 2010. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUIZA DE DIREITO.

Protocolo único:

Autos n.º : 8.658/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : WESLEY ABREU SILVA

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO : DRª ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB TO 30666

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Indefiro o pedido da parte exequente de intimação via postal, tendo em vista a alegação anterior da instituição financeira de que havia divergência de endereço, conforme constou à fl. 147. Outrossim, para a garantia do cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, entrega do CRVL preenchido em favor do exequente, se faz necessário a intimação por precatória, uma vez que a intimação anterior feita via postal não foi atendida. Intime-se o exequente. Cumpra-se a intimação à executada determinada à fl. 292. Gurupi, 18 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4386-4

Autos n.º : 13.292/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

ADVOGADO : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : ANNA KAROLINE FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUIDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se novamente a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento apresentado à fl. 24 não faz tal comprovação.. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0009.9758-5

Autos n.º : 13.468/10

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : JOAQUIM MARQUES BATISTA

ADVOGADO : DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Executado : CELTINS – CIA DE ENERGIA LETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, informado o valor da causa, sendo certo que o valor da causa deve corresponder à pretensão econômica objeto do pedido com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE. Assim, deverá informar o valor que almeja no pedido de repetição de indébito, uma vez que nos pedidos deverão constar o objeto e o seu valor, além de que não se admite nos processos que correm sob o rito do JEC sentença condenatória por quantia ilíquida, conforme a previsão legal do artigo 14, § 1º, III e parágrafo único, do art. 38, ambos da Lei nº 9.099/95, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção... Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4388-0

Autos n.º : 13.291/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

ADVOGADO : WELLINGTON COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

Executado : FABIOLA DONATO LEANDRO MARRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUIDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se novamente a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento apresentado à fl. 22 não faz tal comprovação.. Gurupi, 22 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0003.1034-2

Autos n.º : 12.901/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : LOJAS MARANATA LTDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : FRANCISCO WILLAMIR BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUIDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Cumpra-se o despacho retro. Nesta data realizei consulta no sistema e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado de R\$ 208,33 (duzentos e oito reais e trinta e três centavos) Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias... Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0007.7064-1

Autos n.º : 11.755/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : TANGARÁ DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado : LELIO ROBERTO DA COSTA MORENO ME

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUIDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... Realizei a ordem de penhora e verifiquei que não foi localizada conta corrente em nome do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária. Gurupi, 11 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4187-0

Autos n.º : 11.135/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : MOREIRA E LOPES LTDA

ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado : BIANCA MARINELLI SINCH

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUIDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o advogado da parte autora para assinar o termo de acordo juntado à fl. 20 no prazo de 48h, sob pena de não homologação deste. Após, façam os autos conclusos. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.6028-1

Autos n.º : 12.621/10

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

ADVOGADO : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Executado : FERNANDO RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO COSNTITUIDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... Nesta data realizei consulta no sistema e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Indenização n. 2010.0002.1501-3

Requerente: Lucia Moreira Rossocio

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Banco Carrefoue S.A

Advogado. Não constituído neste feito

Sentença (...) Considerando que a presente ação perdeu seu objeto e mediante desistência expressa da autora, com espeque no artigo 2687, III do CPC, extingue a presente ação, sem resolução do mérito. Intime-se as partes. Devolvam-se os autos ao Juízo de Itacajá-TO. P.R.I. Pedro Afonso-To 15 de outubro de 2010. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito

Ação de Indenização n. 2009.0012.6812-5

Requerente: Marcia Machado

Advogado: Lidio Carvalho de Araujo, OABTO 736

Requerido: Zanchetur Ag. Viagense Turismo

Advogado: Elizeu Ribeiro de Souza, OABTO 2546

Despacho. Aos autores, em replica. Prazo 10 (dez) dias.

Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação de Mandado de Segurança n. 2009.0003.0847-6

Requerente: Maria da Conceição Barbosa Bezerra

Advogado: Dr Orlando Machado de Oliveira Filho, OABTO n. 1785

Requerido: Município de Itaipiratinos-TO

Adogado: Antonio Carneiro correia, OABTO 1841, Alonso de Souza Pinheiro, OABTO 80

Sentença (...)Ante o exposto CONCEDO a segurança para, declarando a nulidade do decreto municipal n.º 27/2005, determinar o retorno definitivo da impetrante MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA BEZERRA, ao cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com todos os direitos e vantagens, como se nunca tivesse sido colocada em disponibilidade.

Custas pelo impetrado, o qual é isento de seu pagamento. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de novembro de 2010. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte Requerida intimada da sentença nos autos abaixo relacionado:

PROCESSO: 2006.0000.5655-3

NATUREZA: Acordo

REQUERENTE: Ministério Público

ADVOGADO: Ministério Público

REQUERIDO: Maria da Paz Noleto, João Ribeiro Borges e Silvano Pereira dos Santos

ADVOGADO: Não consta.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM 01/02/2010 PELO Mm. JUIZ DE DIREITO, O DOUTOR MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: "(Vistos etc.; O Ministério Público propôs a homologação do presente acordo, e após ocorrer o prosseguimento normal deste, o objeto da sentença foi cumprido e todas as partes intimadas. - ISTO POSTO, tendo em vista que a ação alcançou o seu desiderato, homologo, por sentença o acordo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, julgo extinto o feito. - P.R.I. - Arquiteve-se. - Itaguatins, 01/02/2010. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 2010.0010.8900-3 (5660/10)

Ação: Divórcio

Requerente: Maria Amélia Borges

Adv: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Requerido: José Maria Araújo Santos

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 02 de dezembro de 2010, às 16:30 horas.

DESPACHO: "R. e A. Defiro os Benefícios da assistência Judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2010, às 16:30 horas. Arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta) por cento do salário mínimo, devidos a partir da citação. Cite-se e intimem-se o requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 03 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (30) DIAS.

Assistência Judiciária

Autos n.º 5.968/08 e/ou 2008.0005.4873-8

Ação: COBRANÇA C/C ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Requerente: GONÇALVES ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA

Requerido: PAULO DE SOUZA MILHOMEM (conhecido nesta região como Paulo Sabino)

FINALIDADE: CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, para, caso queiram, no prazo legal se manifestarem nos presentes autos, cujo bem, objeto do presente processo é uma propriedade rural denominada e caracterizada como sendo a "Fazenda Bananal", sita no então município de Barrolandia do Tocantins, constituída do lote n. 14-C, do loteamento Ribeirão Piedade Caiapozinho, com área de 160.54.89.

DESPACHO fl. 140: "...Citem-se os confinantes pessoalmente, e os eventuais interessados, por edital, no prazo de 30 dias, observando-se os incisos II e III do artigo 232 do CPC. .. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (17.11.2010). Eu, _____, Escrevente do Cível, o digitei o presente. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE (30) DIAS.

Autos n.º 5.968/08 e/ou 2008.0005.4873-8

Ação: COBRANÇA C/C ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

Requerente: GONÇALVES ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. EURIPEDES MACIEL DA SILVA

Requerido: PAULO DE SOUZA MILHOMEM (conhecido nesta região como Paulo Sabino)

FINALIDADE: CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, para, caso queiram, no prazo legal se manifestarem nos presentes autos, cujo bem, objeto do presente processo é uma propriedade rural denominada e caracterizada como sendo a "Fazenda Bananal", sita no então município de Barrolandia do Tocantins, constituída do lote n. 14-C, do loteamento Ribeirão Piedade Caiapozinho, com área de 160.54.89.

DESPACHO fl. 140: "...Citem-se os confinantes pessoalmente, e os eventuais interessados, por edital, no prazo de 30 dias, observando-se os incisos II e III do artigo 232 do CPC. .. As. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (17.11.2010). Eu, _____, Escrevente do Cível, o digitei o presente. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL

LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO 2011

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito e Presidente do Júri desta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas por lei e etc. FAZ SABER, a todos quantos interessar possa que após a publicação da lista provisória, contendo os nomes das pessoas escolhidas para servirem no próximo ano (2011), como jurados desta Comarca, sem que ninguém, na oportunidade apresentasse reclamação verbal ou por escrito ou impugnação à lista a este Juízo, o qual torna definitiva a escolha das pessoas constantes da lista provisória, para figurarem no próximo ano, como Jurados nesta Comarca, as quais terão seus nomes lançados nas cédulas que ficarão na urna geral.

ADALBERTO LEITE BARBOSA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

ADALBERTO PEREIRA DIAS CABELEIREIRO

ADALCI CORREIA RIBEIRO RUA 09, Nº 496, CENTRO

ADALCI LÚCIO NUNES RUA 02 Nº 73

ADAUTO LOPES LIMA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO

AVILMAR GOMES DE ALMEIDA RUA 11, 728

ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA AV. PRINCESA ISABEL 190

ANA CRISTINA CARNEIRO COSTA FALCÃO RUA 16, 1260, VILA SÃO JOSÉ

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA LOJA MODA JOVEM SPORT

AFONSO SOLIDONIO SILVA FILHO MODA JOVEM SPORT

ALDENOR DIAS CARVALHO AV. BERNARDO SAYÃO Nº 141

ALDINA ODRIGUES AMASCENO ARBUES RUA 11 S/N

ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA RUA 08,129

ANDRÉIA NUNES DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL 1220

ALINY COELHO BRITO AV. ALFREDO NASCER, Nº 1254

ADIRCE DE SOUZA LOBO ABREU AV. PRINCESA ISABEL

ALZIRENE PEREIRA DE SOUZA AV. TIRADENTES S/Nº

AMARILDO BATISTA DO CARMO BR 153, FRENTE AO FÓRUM

ANA LUIZA PEREIRA SOUSA MOTA AV. BERNARDO SAYÃO

ANA MARIA DA CUNHA CASTRO RUA 8, S/Nº, SETOR SUL

ANALGISA LIMA PEREIRA CARVALHO AV. ALFREDO NASCER, Nº 606

ANALICE FONSECA COELHO RUA 7 581, CENTRO

ANAMAR ALMEIDA TOSTA ALVES RUA 07, Nº 150

ALDERICE LIMA HORTEGAL AV. PRINCESA ISABEL,1650

ANA LUCIA COIMBRA RODRIGUES CRECHE MUNICIPAL

APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA RUA 11, Nº 750, CENTRO

APARECIDA REGINA CANALIF RUA 24, 3111.

ARLINDO JOSÉ CARVALHO DA SILVA AV. TIRADENTES, Nº 117,CENTRO

AUDIRLENE DIVINA ALVES AV. PRINCESA ISABEL, Nº 200

ANAELMO BARROS ARAUJO RUA 13, 775

BARTOLOMEU NERI DA SILVA RUA 01, Nº 251, CENTRO

BRUNO LUSTOSA CHAVES AV. ALFREDO NASSER

CAMILO TÁCIO NOLETO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 350

CARLECY GOMES DE SOUSA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 338

CARLOS ROBERTO E SILVA AV. POSTO IPÉ, OD.47, LT 06

CHARLES LINDBERGH GOMES SILVA RUA 11, 449

CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO AV. TIRADENTES

CELMA MARIA CARNEIRO SANTANA RUA 24

CINTHIA MARTINS BRINGEL AV. ALFREDO NASSER, Nº 930

CIRLEI MARIA DE OLIVEIRA RUA 24, Nº 130

CORACI VIEIRA DA SILVA RUA 08

CÍCERA APARECIDA LOPES PINTO AV. PRINCESA ISABEL 1224, VILA MARIA

CLEAZI OLIVEIRA RIBEIRO RUA 07, 358

CLEIDIANE VALADARES DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL 502

CLEOMAR BUCAR COELHO RUA 01, Nº 161

CLEOVANI PEREIRA DE JESUS LOJAS FAMA

CRISTIANY MELO DE OLIVEIRA 620, CENTRO

CRISTINA SANTIAGO COSTA AV. TIRADENTES MOTO TAXI BOY

DAIR JOSÉ FARIA VIANA RUA 08,150

DANILO RODRIGUES DA SILVA RUA 07, Nº 345, CENTRO

DELIANY MARTINS BANDEIRA AV. POSTO IPE, Nº 1097
 DELIMAURA BARBOSA TELES RUA 08
 DÉLIO FIGUEREDO DA SILVA 810, CENTRO
 DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO AV. BERNARDO SAYÃO
 DOMINGOS NEY VIEIRA DE MATOS AV. BERNARDO SAYÃO, 551
 DEUSVALDINA RODRIGUES DAMASCENO AV. PRINCESA ISABEL, ESQ. COM RUA 09
 DIEGO LOPES NOLETO RUA 10, 575, LOJAS FAMA
 DIOMEDES DIAS MESQUITA AV. PRINCESA ISABEL, 2173
 DEUSELIA PEREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA PROFESSORA
 EDILENE MEDEIROS BELFOT RUA 32, Nº 114, LT 16, CASA 23
 EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR AV. JOSÉ AMÂNCIO DE CARVALHO, (SIBER).
 ELIANE ALVES DA SILVA SUPERMERCADO SÃO JORGE
 ELIETH CARDOSO DE OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 ELOINA PEREIRA DE OLIVEIRA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 651
 ELOISA ELENA MARTINS CANDIDO AV. ALFREDO NASSER, PERTO DO HOSPITAL
 ERNANE PEREIRA DE SOUSA AV. TIRADENTES, 490, CENTRO
 EUMA SOBREIRA MOTTA AV. ALFREDO NASSER
 EVANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO AV. JOSÉ AMANCIO CARVALHO Nº 830
 FERNANDO CÉSAR CASTRO AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
 FERNANDO SANTOS NASCIMENTO RUA 15, VILA MARIA,
 FILOMENA MARTINS SILVA BARROS AV. ALFREDO NASSER (LABORATÓRIO SÃO JOSÉ)
 FRANCIELE ABREU LIMA RUA 07 Nº 345
 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA MARTINS (CHIQUITA) AV. BERNARDO SAYÃO, SETOR SUL
 GARDÊNIA DA SILVA COSTA RUA 12, S/Nº
 GERCINA PEREIRA DE SOUSA SALES RUA 24, Nº 56
 GERSON CARVALHO DA SILVA AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
 GIRLENE SOLIDONIO SILVA RUA 06, Nº 263
 GRASYMONE DO COUTO SILVA AV. JOSÉ AMANCIO CARVALHO Nº 741
 HELENO ALVES DA SILVA RUA 27, 2230, A FARMACEUTICA
 IOLANDA TEREZINHA DE CASTRO AV. BERNARDO SAYÃO , Nº 188
 IRACILDA VIEIRA LIMA AV. ALFREDO NASSER, 619, CENTRO
 IRAN SANTOS AGUIAR RUA 07, Nº 139
 IRMA TIEPPO CHAPARINI AV. BERNARDO SAYÃO , 129, CENTRO
 ISABELA APARECIDA PONCE RIBEIRO AV. TIRADENTES
 IZOLENE MARIA BRAUN RUA BERNARDO SAYÃO Nº 1088
 IVONE CORREA DA SILVA RUA 03, 191
 JAIR FREIRE BANDEIRA RUA 09, Nº 280
 JAIR LIMA PEREIRA AV. BERNARDO SAYÃO 855
 JAIR NOLETO DA SILVA AV. ALFREDO NASSER Nº 530
 JAIR RODRIGUES DE SOUSA AV. BERNARDO SAYÃO Nº 851, CENTRO
 JAMES SOLIDÔNIO SILVA RUA 6, Nº 263, CENTRO
 JANE DA SILVA SOUSA RUA 33, S/N
 JANILDES SILVA COSTA AV. PRINCESA ISABEL, S/Nº
 JERONÇO CARVALHO DA SILVA RUA 2, Nº 451, CENTRO
 JERCILÉI MUNDIM DE OLIVEIRA RUA 08, S/N
 JOAN CLÉIA DUTRA CAPONI SANTOS RUA 08, Nº 139
 JOANA DARK VALÉRIO BATISTA DOS SANTOS AV. ALFREDO NASSER
 JOANILEIDE PEREIRA PAZ RUA 28, Nº 2122, CENTRO
 JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO AV. ALFREDO NASSER, Nº 1051
 JOÃO NETO BORGES DA SERRA AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1561
 JOEDSON DE SOUSA ARAÚJO AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
 JHULLYENNY LISBOA SILVA A CONSTRULAR
 JOSÉ ALBERTO COELHO BARROS AV. BERNARDO SAYÃO (FARMÁCIA MIRANORTE)
 JOSÉ RENATO PEREIRA ADAPEC
 JUBERT WILSON LUZ CAPUTO AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725
 KÁTIA CINTIA SILVA MILHOMEM AV. BERNARDO SAYÃO 671
 LUZENIR ALVES ROCHA HENRIQUE RUA 24, 311
 LAUDIANY MARTINS BANDEIRA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 487
 LELIS ANTÔNIO E SILVA RUA 30
 LUCIANA DOURADO DA CUNHA DIAS MODA JOVEM SPORT
 LUCIENE JESUS SANTOS PAPELARIA ABC
 LUCILENE SOARES DE SOUSA RIBEIRO AV. PRINCESA ISABEL
 LUIZ CARLOS SANTOS CANALIF A CONSTRULAR
 MAURICEIA PEREIRA SANTOS RUA 11, ADAPEC
 MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO AV. PRINCESA ISABEL, CENTRO
 MÁRCIA DO NASCIMENTO GAMA LOJAS FAMA
 MARCILENE AGUIAR SILVA RUA 06, Nº 231
 MARCOS ANTÔNIO LOURENTINO LIMA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
 MARIA DEJANE OLIVEIRA MOUZINHO ABREU Av. Tiradentes ao lado do Erval
 MARIA MADALENA DE SOUSA LIMA PROVIDENCIA MAT.CONSTRUÇÃO
 MARIA NEUZIANE ANDRADE DA SILVA RUA 08, 1262, A FAVORITA
 MARIA ROSA GONÇALVES RUA 01, 141, CENTRO
 MILTES MARIA DE BRITO RUA 28, Nº 2175
 NANAJHARA DAMASCENO ARBUES RUA 11, Nº 853
 NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS AV. TIRADENTES , Nº 726
 ODÁRIA DOS SANTOS SOARES AV. ALFREDO NASSER, PERTO SUPER. SÃO JORGE
 PATRÍCIA PORTILHO DOS SANTOS AV. TIRADENTES, Nº 830
 PAULO CESAR COUTO JÚNIOR RUA 08, 267
 PERCIVAL CORREIA DE BARROS CHÁCARA SHALLON
 PERÍCLES BATISTA MATOS AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 460, CENTRO
 POLIANA APARECIDA CARVALHO LOURENÇO AV. PRINCESA ISABEL, Nº 86

QUELMA GOMES DOS SANTOS LOJAS FAMA
 RAFAEL LEÃO DA SILVA AV. TIRADENTES, Nº 145
 RAITONIA SILVA BARROS AV. PRINCESA ISABEL Nº 987
 RANGEL BARROS DE SOUSA AV. BERNARDO SAYÃO, CENTRO
 RAMOM DA SILVA TAVARES RUA 14, 756 LOJA PROVIDENCIA
 REINALDO FREIRE BANDEIRA 534, CENTRO
 ROBERTO CARNEIRO SILVA AV. TIRADENTES, Nº 304
 RODINEY RIOS GUIMARÃES RUA 30, Nº 2178
 RODRIGO BRAGA MACIEL GARCIA AV. ALFREDO NASSER, Nº 1508 (FARMÁCIA TO)
 ROSIVAM MONTEIRO CORREIA MATOS AV. BERNARDO SAYÃO
 ROSA AMÉLIA CARMO DE SOUSA RUA 9, Nº 520
 ROSILENE FALCÃO DO COUTO AV. BERNARDO SSAYÃO Nº 582
 RUBENS DE ARAÚJO PRIMO POSTO JAÓ
 RUDY MAX NOLETO RUA 10, Nº 575
 RUTH BORGES DOS SANTOS AV. ALFREDO NASSER, Nº 1330
 SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS AV. BARBOSA NASSER, Nº1121, CENTRO
 SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 800, 31, LT 1-B
 SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA RUA 4, 205, CENTRO
 SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA AV. TIRADENTES, AO LADO DO MOTO TÁXI
 SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO RUA 11, Nº 397, ESQ. COM A RUA 25
 SEBASTIÃO CORREIA DE C. JUNIOR RUA 05
 TATIANE RIBEIRO DA SILVA RUA 11, 527
 VANESSA OLIVEIRA RIBEIRO NOLETO AV. PRINCESA ISABEL, 1235
 VALDENIZA RIBEIRO DE ALMEIDA AV. BERNARDO SAYÃO 387
 VALCEINA AFONSO BORGES SANTOS AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 1472
 VALMIR GARCIA DOS SANTOS POSTO JAÓ
 VALDIRENE VALADARES DA SILVA PRINCESA ISABEL 502
 VAN RICHARD SANTOS MARINHO AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 430, CENTRO
 VÂNIA MENEZES ROCHA AV. ALFREDO NASSER , VILA MARIA
 VERA LUCIA JACINTA ROSA MENDES RUA 15, 124, VILA MARIA
 VANESSA DOS SANTOS AVELINO RUA 17,1869
 VITAL FILHO MENEZES ROCHA AV. PRINCESA ISABEL Nº 36
 WANDERSON GOMES BRITO SUPERMERCADO SÃO JORGE
 WANYA SARAIVA LUZ SIPAÚBA AV. PRINCESA ISABEL, Nº 725
 WELDER RIBEIRO LIMA AV. ALFREDO NASSER, Nº 496, CENTRO

"O serviço do Júri será obrigatório" . O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 dezoito anos de notória idoneidade "Artigo 436 do CPP.

§1º "nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do Júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução".

§ 2º "A recusa injustificada ao serviço do Júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado".
 "Estão isentos do serviço do júri: I- Presidente da república e os ministros de estado; II- Os governadores e seus respectivos secretários;III- Os membros do congresso Nacional, das assembleias legislativas e das câmaras distrital e municipais;IV- Os prefeitos municipais;V- Os magistrados e membros do ministério público e da defensoria pública;VI- Os servidores do poder judiciário , do ministério público e da defensoria pública;VII- as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;VIII- os militares em serviço ativo;IX- os cidadãos maiores de 70 anos que requeiram sua dispensa;

e X- aqueles que o requererem demonstrando justo impedimento."Art 437 do CPP.
 " A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos , enquanto não prestar serviço imposto"Art 438 do CPP.

§1º "Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade".

"O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade mortal e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o

julgamento definitivo"Art 439 doCPP.

"Constitui também direito do jurado, na condição do art 439 deste código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária" Art 440 do CPP.

"Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri" Art 441 do CPP.

"Ao jurado que , sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica" Art 442 do CPP.

"Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados" Art 443 do CPP.

"O jurado somente será dispensado por decisão motivado do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos"Art 444 do CPP.

"O jurado no exercício da função ou a pretexto de exerce-la, será responsável, criminalmente nos mesmos termos em, que o são os juizes togados" Art 445 do CPP.

" Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis dos dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art 445 deste código" Art 446 do CPP.

E para conhecimento de todos os interessados e para que ninguém alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei e em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, aos dezesete dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (17/11/2010). Eu, Kassandra Araújo Oliveira Kasburg, Escrivã Criminal, o digitei e certifico ser autêntica a assinatura do MM. Juiz de Direito, abaixo lançado. RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito Presidente do Juri

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (30) DIAS.

Autos n.º 4949/06 e/ou 2006.0009.6903-6

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: ISABEL PAZ DA MOTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Requerido: NEUTON LOPES DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAR o Sr. NEUTON LOPES DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe, bem como do inteiro teor da sentença proferida às fls. 32/33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito a parte dispositiva: " Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO deduzido na inicial pela parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC art. 269,I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, condicionada a execução à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, eis que lhe concedo o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº. 1.060/50, arts. 3º, 11, 12). Translade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, conexos com estes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I. Miranorte, 16 de fevereiro de 2009. Ass. Gerson Fernandes Azevedo- Juíza Substituto. Ficando consignado o prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar acerca do recurso do recurso interposto às fls. 46/49. DESPACHO fl. 55. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (05.11.2010). Eu, _____, Escrevente do Cível, o digitei o presente. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. Autos n. 2010.0010.2930-2/0 – 6871/10

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: BONFIM BEZERRA BELEM

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 28, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Designo Audiência Una, de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11/01/2011 às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e testemunhas caso tenham interesse. CITE-SE e INTIME-SE o Requerido, via AR e carta precatória, para comparecer em audiência, momento oportuno em que deverá apresentar contestação sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Intime-se o Requerente para comparecer em audiência, advertindo-o que na hipótese de seu não comparecimento será julgado extinto o processo sem resolução do mérito. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 19 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0001.1705-0

AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RÉQUERENTE:CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO

ADVOGADO: FERNANDO F. DE NORONHA PEREIRA OAB/TO nº4.265-A

REQUERIDO:ELINEY G. DE O. BISPO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas Finais se houver, pela autora.P.R.I. Natividade – TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8426-1

AÇÃO:CAUTELA DE BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE:BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: PATRICIA A.MOREIRA MARQUES OAB/PA nº13249

ADVOGADO:PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO nº4626-A

REQUERIDA:ELIZANGELA AMARO DOS SANTOS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267,VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência,DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas Finais, pela autora.P.R.I.Natividade, 1 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0001.1733-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO nº2972

REQUERIDO: HÉLIO PEREIRA NUNES

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência,DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade –TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0009.7353-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES OAB/TO nº1982

REQUERIDO:NACAL NATIVIDADE CALCARIO AGRICOLA LTDA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade-TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0002.3207-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE LUNES MACHADO OAB/GO nº17275

REQUERIDO: BOLIVAR CAMELO ABREU

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade-TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0003.4077-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES OAB/TO nº3350

REQUERIDO: VALDETE MARIA BORGES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade-TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0001.1772-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO nº4156

REQUERIDO: ARTUR RIBEIRO RODRIGUES

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade-TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0003.7232-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RÉQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO nº3785

REQUERIDO: MARCIA REGINA F REGES CARNEIRO

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade-TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0002.3138-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

RÉQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: MIGUEL BOULOS OAB/GO nº22554

REQUERIDO: FABIO LUIZ MELLER CADORE

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade-TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4672-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

RÉQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSE MARTINS OAB/SP nº84314

ADVOGADO: FABRICIO GOMES OAB/TO nº3350

REQUERIDO: MARQUES LOPES DA SILVA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade-TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0000.1176-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

RÉQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI OAB/TO nº3109

REQUERIDO: ANDERSON AURI WEISS

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade-TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4795-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: MARLON ALEX DA SILVA MARTINS OAB/MA nº6976
REQUERIDO: MARCELO DA SILVA GUIMARÃES

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência, DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Custas finais, pela autora.P.R.I.Natividade-TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3846-5

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: ALBERTO ROBSON PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA OAB/TO nº259
SENTENÇA: "...Diante do exposto,e considerando o que mais dos autos consta,JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por extinto o presente feito com o julgamento do mérito e na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora.Cumpra-se.Natividade, 14 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0003.6349-9

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: COMERCIAL AGRO FLORA LTDA
ADVOGADO: CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB/TO nº2350
REQUERIDO: JEOVÁ P.B.RODRIGUES
REQUERIDA:MARIA CRISTINA CAMELO FERREIRA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art.319), julgo PROCEDENTE, o pedido do autor, reconhecendo-lhe credor dos réus da importância de R\$3.109,97 (três mil cento e nove reais e noventa e sete centavos) apurado, em 25/04/2006, razão pela qual converto o mandado inicial em mandado executivo com fundamento no artigo 1.102c e parágrafos, do CPC.Sobre o valor acima mencionado deverá incidir correção monetária pelo INPC, a contar da última atualização feita pelo autor, além dos juros de mora de 1 % ao mês, a partir da citação. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor principal, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, quantia a ser utilizada pelo INPC e somar juros de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da sentença.Após o trânsito em julgado, tendo em vista que a apuração do valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, intime-se o credor para requerer o cumprimento da sentença, nos termos dos artigos 475-B e 475-J c/c art.614,II, do CPC, juntando memória discriminada e atualizada de seu crédito.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Natividade - TO, 19 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4487-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: DARCY FRANCISCO CAPELESSO
ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA OAB/TO nº735
REQUERIDO: VICENTE RODRIGUES BISPO
ADVOGADO:MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980
SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Condono o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver.Publique-se. Registre-se e Intime-se.Natividade, 19 de outubro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0005.6611-8

AÇÃO: DIVÓRCIO
REQUERENTE: A. de S. D.
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980
REQUERIDO: D. R. dos S.
ADVOGADO:Éder Kaiser Toneto OAB/TO nº2513-A
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência levada a efeito nestes autos pela parte, posto não haver óbice legal que impeça sua homologação e, em consequência,DECLARO EXTINTA a ação sem resolução do mérito.Sem custas.P.R.I. Natividade -TO, 1 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0003.7245-0

AÇÃO: GUARDA
REQUERENTE: VALDIR ALVES DE CARVALHO
REQUERENTE: MARIA GOMES DE MELO
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980
REQUERIDO: VALTEMIER FERREIRA DA CRUZ
SENTENÇA: "...Desta forma, pelo exposto, com fulcro no artigo 33 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente julgo PROCEDENTE o pedido para o efeito de conferir a guarda definitiva da menor K.D.A.da C. aos requerentes VALDIR ALVES DE CARVALHO E MARIA GOMES DE MELO e via de consequência EXTINGO o processo com Resolução do Mérito, conforme artigo 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita.P.R.I.C., após o trânsito em julgado, intime-se a requerente para prestar o respectivo compromisso.Procedidas as anotações de estilo, dê-se baixa e arquite-se.Natividade, 19 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0000.0584-3

AÇÃO: DIVÓRCIO
REQUERENTE: M.E.A. de C. S.
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980
REQUERIDO: F.V.da S.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias.P.R.I.C.Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9734-0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
REQUERENTE: GENILZE GRÁCIA CAMELO
ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO nº1853
SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III c/c artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo.P.R.I.C. Natividade, 14 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9646-7

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: VANDERLAN DE MELO
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO nº2308
REQUERIDO: MARILUSE COSTA RIBEIRO FARIA
ADVOGADO:MARCONY NONATO NUNES OAB/TO nº1980
SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Natividade -TO, 16 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

PALMAS 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias
ASS. JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2010.0001.4587-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO...
REQUERENTE: MANOEL VIEIRA COSTA
ADVOGADO: Didymo Maya Leite Filho – Defensor Público
REQUERIDO: CAMP HOUSE – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
FINALIDADE: CITA E INTIMA a parte requerida - CAMP HOUSE – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.512.480/0001-81, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para comparecer à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 02 de fevereiro de 2011, às 09:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência de forma escrita ou oral. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXXXX =DESPACHO:"Defiro o pedido de folhas 36-verso. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 02 de fevereiro de 2011, às 09:30 horas. Cite-se e intime-se nos termos do com artigo 277 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias
ASS. JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 2009.0012.2172-2/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL c/c INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: ROS'ANNE MAIOR MORAES VIVAS
ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
REQUERIDO: MÁRCIA TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA e FRANCISCO DE PAULA VÍTOR MOREIRA
FINALIDADE:CITAR os requeridos MÁRCIA TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA, brasileira, estudante, casada, portadora do RG nº 2168214-SSP/GO e inscrita no CPF nº 493.484.181-49, e FRANCISCO DE PAULA VÍTOR MOREIRA, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG 13948587-SSP/SP e inscrito no CPF nº 824.944.208-49, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo

órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXX DESPACHO: "...Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil... Palmas-TO, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Gerson Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 12 de novembro de 2010. Luís Otávio de Q. Fraz Juiz de Direito

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

01. Autos no: 2010.0007.4064-9

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itauleasing S.A.
Advogado(a): Dr. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Trans Billig Repcar Ae Ter
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

02. Autos no: 2007.0004.4093-9

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária
Requerente: Investco S/A
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
Requerido: David Camargo Janzen
Advogado(a): Dr. Heber Renato de Paula Pires

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (processo nº 2007.0002.2336-9), trasladando-se cópia da presente decisão. Custas inexistentes. Honorários indevidos. P.R.I.

03. Autos no: 2007.0004.4126-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Diógenes Fritz Alves de Oliveira
Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto Lei 911/69. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do(a) réu nos ônus de sucumbência (CPC, art. 26). Assim, condene-o(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Tendo em vista a purgação da mora, determino a restituição em definitivo da posse do bem ao requerido e, de consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado intime-se o patrono do Banco-autor para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

04. Autos no: 2007.0008.4267-0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Leila Fernandes Soares Lima
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
Requerido: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP
Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários

pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

05. Autos no: 2010.0002.4488-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Requerido: JN Engenharia Ltda. e outros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condene os executados, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários advocatícios conforme estabelecido no referido acordo. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

06. Autos no: 2010.0009.4698-0

Ação: Cautelar
Requerente: Viva Plásticos LTDA
Advogado(a): Dr. Danton Brito Neto, Dr. Rodrigo Coelho e outros
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Dr. Laurêncio Martins Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO INEPTA A INICIAL, nos termos do art. 801, III c/c art. 295, I e V do Código de Processo Civil, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

07. Autos no: 2009.0007.4832-8

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza
Requerido: Jonas Ribeiro de Sousa
Advogado(a): Dr. Adónis Koop

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Que oficie-se ao DETRAN determinando DESBLOQUEIO judicial do bem, tomando as devidas providências. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

08. Autos no: 2010.0008.4879-2

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido: Washington Mendes Gonçalves
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

09. Autos no: 2006.0003.4939-9

Ação: Cobrança
Requerente: Aristeu Castro dos Santos
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
Requerido: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Levantem-se as eventuais constrições. Expeça-se o competente Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada à fl. 155. Condene a empresa executada, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, devendo-se neste caso ser encaminhado cópia da presente sentença e dos cálculos das referidas custas à Procuradoria do Estado para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

10. Autos no: 2009.0005.5036-6

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Rassen e Nunes Ltda.

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Duarte e Ferreira Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 43/44). Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

11. Autos no: 2009.0005.5130-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Antonio Barbosa da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas finais / remanescentes pagas (fls. 79/82). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

12. Autos no: 2006.0006.5166-4

Ação: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior

Requerido: Sílvia Custodia Pedreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 103/104). Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

13. Autos no: 2010.0004.5378-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Guilherme Alexandre de Medeiros Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

14. Autos no: 2010.0009.5384-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Fernando Gomes Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Oficie-se ao DETRAN/TO, CIRETRAN e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(o) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I.

15. Autos no: 2008.0010.5518-2

Ação: Indenização

Requerente: Hisley Morais da Silva

Advogado(a): Dra. Camila Vieira de Sousa Santos

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Adriano Muniz Rebello

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais (fl. 95). Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P.R.I.

16. Autos no: 2010.0003.5613-0

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: MGL Engenharia Ltda. e Newton Andrade Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pelo demandado. Honorários pelas partes. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Defiro o desentranhamento de documentos que forem requeridos mediante substituição por cópia e recibo nos autos.

17. Autos no: 2006.0005.5614-9

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP

Advogado(a): Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar, Dr. Josué Pereira de Amorim e outros

Requerido: João Paulo Rocha Cardoso

Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Expeçam-se os competentes alvarás judiciais. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

18. Autos no: 2009.0006.5677-6

Ação: Indenização

Requerente: Leiliane Borges da Cunha

Advogado(a): Dr. Renilson Rodrigues Castro e Dr. Márcio Ugley da Costa

Requerido: Faculdade ITOP (Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa LTDA)

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Condeno a demandante ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 26 do CPC, ficando a execução dos ônus sucumbenciais limitada ao comando emergente do artigo 12 da Lei 1060/50. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da impugnação ao Valor da Causa nº 2009.0009.9193-1, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Defiro o desentranhamento de documentos mediante substituição por cópias e recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

19. Autos no: 2009.0009.5740-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Condomínio Edifício Residencial Beethoven

Advogado(a): Dra. Eslly Barbosa Caldeira Gomes e Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Leondiniz Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos de Ação Cautelar Inominada nº 2009.0007.5620-7/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condeno o executado, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da

sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários advocatícios conforme estabelecido no referido acordo. Levantem-se as eventuais constringções, especialmente, no sentido de dar baixa no arresto efetivado sobre a matrícula do imóvel nº 50062, situado na QUADRA 204 SUL, AL. 10, LT. 03, Apto. 302, Ed. Beethoven. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.

20. Autos no: 2006.0002.5871-7

Ação: Cobrança

Requerente: ASTEC Associação dos Funcionários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Pedro D. Blazotto

Requerido: Claudeci Bandeira Brito e José do Egito Almeida Silva

Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração de fl. 1397, tendo em vista a complexidade dos trabalhos a serem realizados pelo perito.

21. Autos no: 2010.0007.5947-1

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Weliton Aurélio Pinto Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

22. Autos no: 2008.0003.6082-8

Ação: Monitoria

Requerente: Ademar Lopes de Proença

Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença

Requerido: Everton Marques Gonçalves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). A execução dos ônus sucumbências ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe. P.R.I.

23. Autos no: 2009.0010.6159-8

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Antônio Dionízio Neto

Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) A desistência sem a anuência do requerido é possível tendo em vista que ainda não se formou a relação processual, motivo pelo qual HOMOLOGO a desistência de fls. 82 para, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, julgar extinto o presente processo. Sem custas. Expeça-se o competente alvará para o levantamento da importância depositada. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

24. Autos no: 2010.0006.6429-2

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Karla Carmo Freire

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do requerido, haja vista que o mesmo não foi citado. Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

25. Autos no: 2006.0009.6430-1

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Gleci Borges Flores

Advogado(a): Dr. José Átila de Sousa Póvoa, Dr. Cícero Rodrigues Marinho Filho e Dra. Geanne Dias Miranda

Requerido: Gerson Lopes Adorno e Alfredo Moia Filho

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da autora, com fundamento no art. 9º, III, da Lei 8245/91, para: a) Decretar a resolução do contrato de locação entre as partes; b) Confirmar o despejo dos requeridos do imóvel objeto da demanda; c) Condenar os requeridos ao pagamento dos alugueres e demais encargos vencidos, cujos cálculos deverão ser apurados por Contador Judicial, os vencidos no curso da demanda e, os vincendos até a data da desocupação definitiva. Por fim, condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado, sem que os requeridos paguem o montante da condenação acima, DETERMINO que se intime a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). Devidamente cumpridas as exigências supramencionadas, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda nos termos do art. 475-J, caput do CPC. Efetuada a penhora, intime-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queiram, ofereçam impugnação (CPC, art. 475-J, § 1º). Autorizo, desde já, os benefícios do artigo 172 do CPC. Caso não seja efetuado o pagamento de forma espontânea pela parte requerida, intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, fornecer o endereço atualizado dos requeridos para o cumprimento do mandado. P.R.I.

26. Autos no: 2006.0009.6470-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Fabiano Ferrari Lencí

Requerido: Osleandro Ribeiro de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, com as recentes alterações da Lei nº 10.931/2004, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do bem descrito como Moto Honda CG 125 FAN, ano 2006, cor preta, placa MVZ 5986, Chassi 9C2JC30706R845444, consolidando nas mãos do requerente a propriedade plena e a posse direta sobre a coisa, observando-se as determinações supra, cuja apreensão liminar torno definitiva. Oficie-se ao Detran, comunicando estar a parte autora autorizada a proceder à transferência do bem, expedindo, quando for o caso, novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69). Condene o(a) requerido(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. O fiel depositário fiel fica desincumbido do encargo. Cumprida a ordem de busca e apreensão e passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

27. Autos no: 2010.0006.6501-9

Ação: Execução de Sentença Arbitral

Requerente: Verônica Dutra

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: João Carlos Lima da Cruz e Shirley Toshico Rodrigues da Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Sem custas. Honorários pelas partes. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Defiro o desentranhamento de documentos que forem requeridos mediante substituição por cópia e recibo nos autos.

28. Autos no: 2006.0007.6523-6

Ação: Execução de Incompetência

Requerente: Fasthost Tecnologia e Comunicações LTDA

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Requerido: Bananal Ecotour Ltda.

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, com fundamento no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e, de conseqüência, DECLARO A COMPETÊNCIA deste Foro desta Comarca para processar e julgar a ação em comento. Condene a excipiente ao pagamento das despesas e custas processuais, se houver, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 20 do CPC. Sem honorários porquanto indevidos. Translade-se cópia da presente decisão para a ação principal. Prossiga-se na ação principal. Intime-se.

29. Autos no: 2008.0000.6621-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro de Souza

Requerido: Sandra Teixeira Sales da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 57, revogo a decisão de fls. 22 e, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o

crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

30. Autos no: 2008.0006.6760-5

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Antônio Viana Pinheiro

Advogado(a): Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson M. de Brito
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por outro lado, tendo em vista a purgação da mora, julgo procedente o pedido para, com fundamento no § 2º, do art. 3º do Decreto-lei 911/69, determinar a restituição definitiva do bem ao devedor, tendo em vista a purgação da mora. Custas pagas. Em caso de apreensão, fica o depositário liberado do encargo. Expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, dando-se as baixas de mister. Oficie-se ao DETRAN para que promova o desbloqueio do veículo. P.R.I.

31. Autos no: 2006.0004.9121-7

Ação: Declaratória
Requerente: Bananal Ecotour Ltda.
Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior
Requerido: Fasthost Tecnologia e Comunicações LTDA
Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação (fs. 72/83) e manifestar acerca dos documentos juntados aos autos.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. Autos no: 2008.0008.2263-5

Ação: Declaratória
Requerente: Márcio Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Aloisio Alencar Bolwerk e Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

02. Autos no: 2008.0004.2463-0

Ação: Ordinária
Requerente: Almir Valeriano Laurencço
Advogado(a): defensor público
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 09:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

03. Autos no: 2009.0005.4013-1

Ação: Indenização
Requerente: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 13:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

04. Autos no: 2007.0001.4708-5

Ação: Declaratória
Requerente: Enio Antônio Zappani
Advogado(a): defensor público
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

05. Autos no: 2008.0001.5991-0

Ação: Cautelar
Requerente: Alenice Dionizio de Oliveira Barros
Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

06. Autos no: 2007.0000.7512-2

Ação: Declaratória
Requerente: Selma Pereira Xavier
Advogado(a): defensor público
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

07. Autos no: 2007.0008.8263-0

Ação: Declaratória
Requerente: Nelinho Freires Mourão
Advogado(a): defensor público
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 17:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

08. Autos no: 2007.0000.9122-5

Ação: Cautelar
Requerente: Leila Maria Gomes Rodrigues
Advogado(a): defensor público
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

09. Autos no: 2009.0006.9328-0

Ação: Declaratória
Requerente: Marlene Fernandes Crisóstomo
Advogado(a): defensor público
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 16:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

10. Autos no: 2008.0000.9712-4

Ação: Cautelar
Requerente: Uka Cordeiro de Aguiar
Advogado(a): defensor público
Requerido: Celtins
Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 13:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

O MM Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação do despacho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de REQUERIMENTO CRIMINAL nº 2010.0007.8282-1/0, sendo as partes: requerente: Rubia Rosane Fagundes Kern, Cláudio Augusto Araújo Silvino, Rubens Renato Fagundes e Salete Oenning, tendo como advogados: Pedro José Francisco, segue trecho da despacho: "(...) Ratifico o despacho de fl 10, motivo pelo qual determino o arquivamento destes autos". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de novembro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

O MM Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto, auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação do despacho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de REQUERIMENTO CRIMINAL nº 2008.0004.2487-7/0, sendo as partes: requerente: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Osasco-SP, segue trecho do despacho: "(...) Em razão de os fatos narrados no presente requerimento já estarem sendo objeto de apuração no Inquérito Policial nº 2007.0009.8438-6/0, acolho a manifestação do Parquet ofertada às folhas 1765-v, e, por consequência, determino o arquivamento destes autos". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de novembro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas e seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

1. Pedido de Liberdade Provisória n.º 2010.0011.6024-7/0

Requerente: Juclene da Anunciação Félix Dias
Advogado: Otacilio Ribeiro de Souza Neto OAB/TO 1.822
Despacho: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 26vº, informando que foi concedido o benefício da liberdade Provisória nos autos de flagrante sob o n.º 2010.0011.5972-9/0, determino o arquivamento destes autos com as anotações e baixas de praxe. Intimem-se."

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 57/2010**

1. Ação Penal n.º : 2010.0011.1398-2/0

Réu.....: André Ricardo Downar
 Tipificação.....: Artigo 217-A, do CP, com as alterações da Lei 12015/09, em concurso material (art. 69), do CP
 Advogado.....: Dr. Lucíolo Cunha Gomes, OAB/TO n.º 1474
 Intimação : Decisão "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 50/60 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 06 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requiram-se as presenças do acusado e dos policiais arrolados como testemunhas. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0006.9695-6/0**

MEDIDA PROTETIVA

Requerido: A. P. DA S.

Requerente: L. B. D.

Advogado (Requerente): Gisele de Paula Proença, OAB/TO 2664B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) 3 – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº. 11340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 17/20. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 26 de abril de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2005.0003.8263-0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: G.P.G. DA S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A – ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: A.V. DE O. L.

Advogado(a): DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO 840

DESPACHO: "(...) Intime-se o requerido, através de seu patrono nos autos, para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela requerente à fl. 74. Após, volvam-me os autos conclusos. Pls. 22/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2005.0002.3458-5

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: S.T.R. DE O.

Advogado(a): DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB-TO 2529

Requerido: C.A DE L.

DESPACHO: Tendo em vista o longo lapso transcorrido entre a data da última manifestação da autora nos autos (12.12.2008) e a presente data, intime-se a autora, através de seu patrono nos autos, para manifestar interesse no prosseguimento do presente feito e dos autos nº 2005.0002.6106-0, em apenso, requerendo a medida que lhe aprovar. Em caso de inércia, intime-se a requerente, pessoalmente, para o mesmo ato supra, advertindo-a sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, conforme os termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Manifestando a requerente pelo prosseguimento do feito, volvam-me os autos conclusos. Caso contrário, à conclusão. Pls. 23/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2005.0000.7397-2

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: C.C.G. E OUTROS

Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES OAB-TO 252-B

Espólio de: E.F.G.

DESPACHO: "(...)Intime-se o inventariante e demais herdeiros do "de cujus", através de seu patrono nos autos, para manifestarem acerca da habilitação de crédito fiscal municipal de fls. 107/108, devendo, em caso de concordância, retificarem as primeiras declarações, incluindo tal crédito na relação de dívidas do espólio para futuro pagamento. Intime-se o inventariante, ainda, para esclarecer sobre a divergência entre os bens imóveis arrolados nas primeiras declarações e os documentos de fls. 22/25, sanando eventuais erros e juntando prova da propriedade de todos os bens do espólio, pois o imóvel descrito na cessão de direito de fl. 25 não consta entre aqueles arrolados nas primeiras declarações, bem como não há nos autos documento comprovando a propriedade do imóvel predial residencial situado na cidade de Lagoa do Tocantins, valor estimado em R\$ 30.000,00 pelo inventariante. Atendidas as determinações supra, desde já, em atendimento ao parecer ministerial retro, determino a avaliação sobre os bens imóveis descritos nas primeiras declarações (fls. 95/97), a ser procedida por oficial de justiça avaliador, o qual deverá realizá-la de maneira detalhada, descrevendo minuciosamente todas as características dos imóveis avaliados. Depreque-se a avaliação daqueles bens que se encontrem fora desta Comarca, com as referidas advertências. Entregues os laudos de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos, ouvindo-se em seguida o Ministério Público (CPC, art. 1.009). Inexistindo qualquer impugnação, intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações,

manifestando-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1012), dando-se vistas dos autos ao Ministério Público. Caso haja impugnação acerca do laudo de avaliação, dê-se vistas ao Ministério Público e, após, à conclusão. Pls. 22/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2304/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T.G.M.G.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Executado: L.L.G.

Advogado(a): DRA. MARCIA R. PAREJA COUTINHO OAB-TO 614

DESPACHO: "(...)Suspendo o processo, a pedido da parte exequente (fls. 176/178), pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o referido prazo de suspensão, intime-se a credora para dizer sobre o cumprimento do acordo pelo devedor. Em caso de informação de que o devedor vem cumprindo o acordo na forma como convencionado, suspenda-se o processo novamente pelo prazo de 01 (um) ano, reiterando-se os itens 01 e 02, sucessivamente, até informação da credora sobre o cumprimento integral do acordo. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 12/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2005.0003.8263-0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: G.P.G. DA S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A – ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido: A.V. DE O. L.

Advogado(a): DR. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO 840

DESPACHO: "(...) Intime-se o requerido, através de seu patrono nos autos, para manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela requerente à fl. 74. Após, volvam-me os autos conclusos. Pls. 22/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2005.0002.3458-5

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: S.T.R. DE O.

Advogado(a): DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA OAB-TO 2529

Requerido: C.A DE L.

DESPACHO: Tendo em vista o longo lapso transcorrido entre a data da última manifestação da autora nos autos (12.12.2008) e a presente data, intime-se a autora, através de seu patrono nos autos, para manifestar interesse no prosseguimento do presente feito e dos autos nº 2005.0002.6106-0, em apenso, requerendo a medida que lhe aprovar. Em caso de inércia, intime-se a requerente, pessoalmente, para o mesmo ato supra, advertindo-a sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, conforme os termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Manifestando a requerente pelo prosseguimento do feito, volvam-me os autos conclusos. Caso contrário, à conclusão. Pls. 23/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2005.0000.7397-2

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: C.C.G. E OUTROS

Advogado(a): DR. MESSIAS GERALDO PONTES OAB-TO 252-B

Espólio de: E.F.G.

DESPACHO: "(...)Intime-se o inventariante e demais herdeiros do "de cujus", através de seu patrono nos autos, para manifestarem acerca da habilitação de crédito fiscal municipal de fls. 107/108, devendo, em caso de concordância, retificarem as primeiras declarações, incluindo tal crédito na relação de dívidas do espólio para futuro pagamento. Intime-se o inventariante, ainda, para esclarecer sobre a divergência entre os bens imóveis arrolados nas primeiras declarações e os documentos de fls. 22/25, sanando eventuais erros e juntando prova da propriedade de todos os bens do espólio, pois o imóvel descrito na cessão de direito de fl. 25 não consta entre aqueles arrolados nas primeiras declarações, bem como não há nos autos documento comprovando a propriedade do imóvel predial residencial situado na cidade de Lagoa do Tocantins, valor estimado em R\$ 30.000,00 pelo inventariante. Atendidas as determinações supra, desde já, em atendimento ao parecer ministerial retro, determino a avaliação sobre os bens imóveis descritos nas primeiras declarações (fls. 95/97), a ser procedida por oficial de justiça avaliador, o qual deverá realizá-la de maneira detalhada, descrevendo minuciosamente todas as características dos imóveis avaliados. Depreque-se a avaliação daqueles bens que se encontrem fora desta Comarca, com as referidas advertências. Entregues os laudos de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos, ouvindo-se em seguida o Ministério Público (CPC, art. 1.009). Inexistindo qualquer impugnação, intime-se o inventariante para apresentar as últimas declarações, manifestando-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 1012), dando-se vistas dos autos ao Ministério Público. Caso haja impugnação acerca do laudo de avaliação, dê-se vistas ao Ministério Público e, após, à conclusão. Pls. 22/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2304/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: T.G.M.G.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Executado: L.L.G.

Advogado(a): DR. MARCIA R. PAREJA COUTINHO OAB-TO 614
DESPACHO: "(...)Suspendo o processo, a pedido da parte exequente (fls. 176/178), pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido o referido prazo de suspensão, intime-se a credora para dizer sobre o cumprimento do acordo pelo devedor. Em caso de informação de que o devedor vem cumprindo o acordo na forma como convencionado, suspenda-se o processo novamente pelo prazo de 01 (um) ano, reiterando-se os itens 01 e 02, sucessivamente, até informação da credora sobre o cumprimento integral do acordo. Intimem-se. Cumpra-se. Pls. 12/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2614/02

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. DA S. O.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694-B

Requerido: W. S. F. DA S.

Advogado(a): DR. MARIA DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195-B

DESPACHO: "(...)Tendo em vista que a última manifestação da autora nos autos ocorreu há mais de 06 (seis) anos (fl. 116-vº), intime-se a mesma, através de seu patrono nos autos, para manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, requerendo a medida que lhe aprouver, sob pena de extinção por abandono da causa. Em caso de inércia, intime-se a requerente, pessoalmente, para o mesmo ato supra, advertindo-a sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suprir a falta, sob pena de extinção do processo e demais medidas cautelares, em apenso, por abandono da causa, conforme os termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Após, à conclusão. Pls. 19/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2605/02

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: J. DA S. O.

Advogado(a): DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB-TO 3579-A

Requerido: W. S. F. DA S.

Advogado(a): DR. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES OAB-TO 3755

DESPACHO: "(...)Tendo em vista o teor da certidão de fl. 144-vº, intime-se a exequente, através de seu patrono nos autos, para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção do feito por abandono da causa, devendo, em caso afirmativo, apresentar endereço onde possa ser localizado o devedor para o fim de viabilizar o cumprimento da prisão civil do mesmo. Em caso de inércia, intime-se a exequente, pessoalmente, para o mesmo ato supra, advertindo-a sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, conforme os termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Após, à conclusão. Pls. 21/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2394/02

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: L.B.L.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413-A

Espólio de: A.B.L.

DESPACHO: "(...) Atenda-se o que requerido pelo Ministério Público no parecer retro. Após, à conclusão. Pls. 22/11/2010. (Ass.) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões Portaria Pres/TJ-TO nº 184/2010".

Autos: 2171/02

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: A.L. DOS S.

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536

Requerido: C.A.B. DOS S.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – UNIDADE DE BRASÍLIA

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, bem como fornecer os endereços atuais das partes, a fim de que a mesma compareça a 2ª Vara de Família para retirada do Alvará Judicial. Pls, 25/11/2010. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 28/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2008.0009.7717-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JANAINA COSTANDRADE DE AGUIAR

Advogado: TARCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Encerrada a prestação jurisdicional, havendo recurso, qualquer deliberação deverá ser submetida à Superior Instância, inclusive, o pedido de homologação do acordo celebrado entre as partes. Estando o feito em termos, determino a sua remessa ao egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de lei, com as

cauteladas de praxe. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 9 de novembro de 2010. Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 2008.0005.9288-5/0, Ação Divórcio Judicial Litigioso. Requerente: Maria de Jesus Pereira Ramos Rodrigues. Advogado: Edmilson Lacerda Alencar, OAB/TO-1.407. Requerido: Gabriel Rodrigues Xavier. MANDOU INTIMAR o requerido GABRIEL RODRIGUES XAVIERA, brasileiro, Casado, eletrotécnico, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido – to, para comparecer a audiência de reconciliação redesignada para dia 15 de fevereiro de 2010, às 13h30min. Devendo comparecer acompanhado de advogado. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-TO, 25 de novembro de 2010, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. Autos nº. 2009.0010.0239-7/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Naides Pereira do Carmo

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJTJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 25 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

02. Autos nº. 2007.0009.1342-0/0

Ação : Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Lucia Helena da Rocha Reimão

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. André Costa Ferraz OAB/SP 271.481

DESPACHO: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivos e devolutivos. Ao apelado para contra razoar no prazo legal". Palmeirópolis, 06 de novembro de 2010. Manuel de faria Reis Neto – Juiz substituto.

03. Autos nº. 012/2005

Ação : Execução Forçada

Requerente: Neuton Pereira da Silva

Advogado: Dr. Ailton de Oliveira Santos OAB/TO-11774

Requerido: Dionísio Gomes de Amorim

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJTJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que apresente em 05 (cinco) dias, bens de propriedade do executado a serem penhorados. Palmeirópolis- 25 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

04. Autos nº. 2007.0005.3592-1/0

Ação : Declaratória

Requerente: Udila Cristina Alves Campos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Banco Itaú S/A

Adv.: Vinicius Ribeiro Alves Caetano

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJTJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados para manifestarem se concordam com os honorários do perito grafoscópico, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), concordando, apresentarem quesitos e se quiserem, indicar assistente técnico. Palmeirópolis- 25 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

05. Autos nº. 2009.0010.6788-0/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Nervina Francisco da Costa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJTJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 25 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

06. Autos nº. 2010.0008.1780-3/0

Ação : Reparação de Danos

Requerente: Fabiana Ribeiro Batista

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Laboratório Moderno S/A.

Advogado: Dra. Helen Teisa de Souza Leal OAB/GO 14.602

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 25 de novembro 2010- Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

07. Autos nº. 2010.0007.1889-9/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Ana Alves Varanda Silva

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis- 25 de novembro 2010- Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

08. Autos nº. 508/2005

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779/B

Requerido: Milson Antonio Viana Rosa e outros

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos às partes e seus advogados, para que paguem as custas finais em 05 (cinco) dias, no valor de R\$1.071,34 (um mil setenta e um reais e trinta e quatro centavos). Palmeirópolis- 25 de novembro 2010- Escritania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

09. Autos nº. 056/2006

Ação : Indenização por Danos Materiais e Moral

Requerente: M.V.A.S e W.M.A.S, menores, rep. Por Sonia Aparecida Lopes da Silva

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes OAB/TO-171.

Requerido: Renaldo Socorro de Oliveira.

Advogado: Dr Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO 265.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar endereço completo dos herdeiros para citação dos mesmos. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

1. Autos 2010.0007.1913-5/0.

Ação: Inventário.

Requerente: Marina Vieira Quintanilha Bastos.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: (espolio) Lourenço Teixeira Bastos.

INTIMAÇÃO ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, informar endereço completo dos herdeiros para citação dos mesmos. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

2. Autos nº. 2010.0010.2243-0/0

Ação: Cobrança.

Requerente: Cristiana Santa Vaz.

Adv: Silvana Pinto de Souza, OAB/TO.4408.

Requerido: Carlos Alberto de souza e Raimunda Santos Souza.

Adv:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a advogada da requerente intimada para audiência de conciliação, designada para o dia 20/01/2011, às 08h30min, na sala de audiência. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

3. Autos 2009.0006.0995-6/0.

Ação: Alimentos.

Requerente: Lucimara Dariva, rep. a menor M.C.D.A.

Advogados (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maricelso Arruda da Silva.

Advogado: Fernando Aires, OAB/AP-432-A.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam os advogados das partes intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24/01/2011, às 15h30min, na sala de audiência. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

4. Autos nº.2009.0005.1854-3/0.

Ação: Separação Litigiosa.

Requerente: Solange Nazário da Silva Fernando.

Advogado (a): Nely Moreira Fraga, OAB/GO-6284.

Requerido: Lauzir Fernando Neto

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB-TO-265.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a advogada da requerente intimada para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24/01/2011, às 17horas, na sala de audiência. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

5. Autos nº. 2010.0008.1728-5/0.

Ação Separação.

Requerente: Luciana Cardoso Moreira Milhomem.

Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB-TO-2.607.

Requerido: Fernando dos Santos Milhomem.

Advogada:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente intimada, através de sua advogada, para audiência de reconciliação redesignada para o dia 24/01/2011, às 13 horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

6. Autos nº. 2007.0006.4656-1/0.

Ação Curatela.

Requerente: Marilucia Francisca Gonçalves, brasileira, agricultura, residente e domiciliada na Avenida Castelo Branco n. 1.600, Setor Alto da Boa Vista, Palmeirópolis-to.

Advogado: Airtton de Oliveira Santos, OAB-TO-1430.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência redesignada para o dia 24/01/2011, às 14h30min. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

7. Autos nº. 2010.0007.1911-9/0.

Ação Curatela.

Requerente: Ronivon Barbosa Teixeira.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

Requerido: Deuzina Barbosa Ramos.

Advogada:.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência designada para o dia 15/02/2011, às 14h30min. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

8. Autos nº. 2010.0000.1580-4/0.

Ação Representação.

Requerente: Ministério Publico do Estado Tocantins.

Requerido:Leandro Dias Feitosa.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerida intimada, através de seu advogado, para audiência designada para o dia 16/03/2011, às 13horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

09. Autos n. 2010.0010.2182-4/0.

Ação: Conversão de Separação p/ Divorcio.

Requerentes: Isaias Antonio da Silva e Angelita Lopes dos Santos

Advogado (a): Airtton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência de reconciliação, designada para o dia 15/02/2011, às 14horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

10. Autos nº. 2010.0008.9721-1/0.

Ação Prestação de Contas.

Requerente: Manoel Messias da Silva Portilho.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Bradesco Administradora de Consorcio Ltda.

Advogados: Leonardo H. Thompson Flores, OAB/DF 24718 e Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/02/2011, às 13horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

11. Autos nº. 2008.0010.3002-6/0.

Ação Reparação de Danos

Requerente: Renata Teresa da Silva Macor.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Adriano Dinis Baldissera.

Advogado: Rômulo Francisco Duarte, OAB/SC 23.619.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/02/2011, às 17horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

13. Autos nº. 2008.0010.3201-8/0.

Ação Reparação de Danos.

Requerente: João Carlos Ribeiro Macor.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Adriano Dinis Baldissera.

Advogado: Rômulo Francisco Duarte, OAB/SC 23.619.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09/02/2011, às 16horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

14. Autos nº. 2010.0008.9675-4/0.

Ação: Indenização.

Requerente: Sione Olímpia de Paula Damascena Ribeiro e Lacerda Ltda.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A.

Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência de conciliação, designada para o dia 27/01/2011, às 10horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

15. Autos nº. 2010.0001.8336-7/0.

Ação Cobrança.

Requerente: MF Materiais Para Construção.

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Fernanda Martins Guedes.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência de conciliação, designada para o dia 27/01/2011, às 09h30min. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

16. Autos nº. 2010.0001.1639-2/0.

Ação Rescisão Contratual.

Requerente: Bento Ciriano de Souza.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panaprograma.com – Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência de conciliação, designada para o dia 27/01/2011, às 09horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

17. Autos nº. 2010.0001.8337-5/0.

Ação Rescisão Contratual.

Requerente: Elizlene Alves de Oliveira.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panaprograma.com – Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência de conciliação, designada para o dia 20/01/2011, às 10horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

18. Autos nº. 2010.0001.1640-6/0.

Ação Rescisão Contratual.

Requerente: Heliana Silva Francino.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Panaprograma.com – Comercio de Eletro-Eletronicos Ltda.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência de conciliação, designada para o dia 27/01/2011, às 09h30min. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

19. Autos nº. 2007.0002.1589-7/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Genival Borges da Silva.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Luiz Batista de Souza Neto.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência de conciliação, designada para o dia 20/01/2011, às 09horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

20. Autos nº. 2008.0005.9288-5/0.

Ação Divorcio Judicial Litigioso.

Requerente: Maria de Jesus Pereira Ramos Rodrigues.

Advogado: Edmilson Lacerda Alencar, OAB/TO-1.407.

Requerido: Gabriel Rodrigues Xavier.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência de reconciliação, designada para o dia 15/02/2011, às 13h30min. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

21. Autos nº.011/05 Meta 02 CNJ

Ação Cobrança.

Requerente: Enivaldo Rodrigues Damasceno.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Octogonal Construtora Ltda.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada, através de seu advogado, para audiência de conciliação, designada para o dia 13/01/2011, às 08horas. Pls. 24/11/2010. Escrevente".

1ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 2008.0001.5226-5/0, Ação: Alvará Judicial. Requerente: Denisia dos Santos Marçal. Adv: Defensor Público.. MANDOU INTIMAR a Requerente DENISIA DOS SANTOS MARÇAL, brasileira, convivente, união estável, lavradora, portadora do RG nº 5088606 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 020.396.581-73, residente e domiciliada na Fazenda Butirama, Município de Palmeirópolis – TO, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 24 de novembro de 2010, Cartório Cível. Nilvanir Leal da Silva Godoy – Escrivã Judicial, o digitei.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL E DE SEU TERMO ADITIVO –CUMULADA COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL E CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS

Autos nº : 2.009.0001.7081-4/0.

Requerente: Osmar Ribeiro Camelo.

Advogado: Dr. Wilmar Benedito Ribeiro Camelo - OAB/TO nº 568.

Requeridos: Paulo Teixeira Reis Júnior

Advogado: Dr. Luciano Machado Paçô – OAB/GO nº 23.262 e ou Dr. Paulo Alexandre C. de Oliveira Brom – OAB/GO nº 17.210.

Requerida: Juliana Martins Pereira:

Advogada: Nihil.

Requerido: Bruno de Freitas Teixeira

Advogada: Nihil.

Requerido: Caroline de Freitas Teixeira

Advogada: Nihil.

Requerido: Geraldo Ferreira Barbosa Neto e sua esposa Maria Luzia Porto Maia

Advogados: Dr. Clarismar Fernandes dos Santos – OAB/GO nº 2.557 e ou Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/GO nº 413 A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do réu reconvinde – Paulo Teixeira Reis Junior, Dr. Luciano Machado Paçô – OAB/GO nº 23.262 e ou Dr. Paulo Alexandre C. de Oliveira Brom – OAB/GO nº 17.210, do inteiro teor do Despacho de fls. 381 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se, urgentemente, o réu-RECONVINTE – Paulo Teixeira Reis Junior – por seu advogado, a pagar as custas e despesas processuais e taxa judiciária, em 10(DEZ) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial da Ação reconvençional; 1.1 – Que o bojo da mesma intimação retrocitada seja determinado que a mesma parte – RÉU-RECONVINTE Paulo Teixeira Reis Junior – uma vez cumprida a determinação do item nº 1, se manifeste acerca da contestação a reconvenção apresentada pelo autor reconvinde às fls. 304/315, no mesmo prazo lhe conferido acima; 1.2 – Vencido o prazo sem recolhimento, a conclusão imediata; 2 – Desde já designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia 28 de janeiro de 2011, às 13:30 horas, onde, se por qualquer motivo não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e serão decididas as questões processuais pendentes, bem como se determinará as provas a serem produzidas, com vistas a eventual audiência de instrução e julgamento; 2.1 – Advirto as partes e advogados que serão dispensadas a produção das provas requeridas e não ratificadas NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO pela parte cujo advogado, injustificadamente, deixar de comparecer a audiência; 2.2 – Intimem-se as partes e seus advogados, Paraíso do Tocantins TO, 17 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Ficando ainda os advogados intimados a comparecerem a Audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia 28 de janeiro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Prédio do Fórum, 1º Andar, em Paraíso do Tocantins TO.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL E DE SEU TERMO ADITIVO –CUMULADA COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL E CONDENAÇÃO EM PERDAS E DANOS

Autos nº : 2.009.0001.7081-4/0.

Requerente: Osmar Ribeiro Camelo.

Advogado: Dr. Wilmar Benedito Ribeiro Camelo - OAB/TO nº 568.

Requeridos: Paulo Teixeira Reis Júnior

Advogado: Dr. Luciano Machado Paçô – OAB/GO nº 23.262 e ou Dr. Paulo Alexandre C. de Oliveira Brom – OAB/GO nº 17.210.

Requerida: Juliana Martins Pereira:

Advogada: Nihil.

Requerido: Bruno de Freitas Teixeira

Advogada: Nihil.

Requerido: Caroline de Freitas Teixeira

Advogada: Nihil.

Requeridoa: Geraldo Ferreira Barbosa Neto e sua esposa Maria Luzia Porto Maia

Advogados: Dr. Clarismar Fernandes dos Santos – OAB/GO nº 2.557 e ou Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/GO nº 413 A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos requeridos – Geraldo Ferreira Barbosa Neto e sua esposa Maria Luzia Porto Maia, Dr. Clarismar Fernandes dos Santos – OAB/GO nº 2.557 e ou Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/GO nº 413 A. do inteiro teor do Despacho de fls. 381 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se, urgentemente, o réu-RECONVINTE – Paulo Teixeira Reis Junior – por seu advogado, a pagar as custas e despesas processuais e taxa judiciária, em 10(DEZ) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e indeferimento da inicial da Ação reconvençional; 1.1 – Que o bojo da mesma intimação retrocitada seja determinado que a mesma parte – RÉU-RECONVINTE Paulo Teixeira Reis Junior – uma vez cumprida a determinação do item nº 1, se manifeste acerca da contestação a reconvenção apresentada pelo autor reconvinde às fls. 304/315, no mesmo prazo lhe conferido acima; 1.2 – Vencido o prazo sem recolhimento, a conclusão imediata; 2 – Desde já designo audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia 28 de janeiro de 2011, às 13:30 horas, onde, se por qualquer motivo não for obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e serão decididas as questões processuais pendentes, bem como se determinará as provas a serem produzidas, com vistas a eventual audiência de instrução e julgamento; 2.1 – Advirto as partes e advogados que serão dispensadas a produção das provas requeridas e não ratificadas NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO pela parte cujo advogado, injustificadamente, deixar de comparecer a audiência; 2.2 – Intimem-se as partes e seus advogados, Paraíso do Tocantins TO, 17 de novembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Ficando ainda os advogados intimados a comparecerem a Audiência PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para o dia 28 de janeiro de 2011, às 13:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Prédio do Fórum, 1º Andar, em Paraíso do Tocantins TO.

1º) - AUTOS nº: 2006.0009.4421-1/0 - META 2 – CNJ - 2010.

Ação Declaratória de Inexistência de Título de Crédito c/c Cancelamento de Protesto, Indenização por Danos Materiais e Morais.

Requerente : Paraíso Comércio Varejista Produtos Agropecuários Ltda .

Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1634.

1º - Requerido... Empresa – Sul Forte Importação E Exportação Ltda .

Adv. Requerido... N i l i l .

2º - Requerido... Banco SAFRA S/A .

Adv. Requerido...: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529 .

3º - Requerido...: Banco Bradesco S/A .

Adv. Requerido...: Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 2.081 e/ou José Edgard da Cunha Bueno Filho - OAB/SP nº 126.504.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 194/197 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, não tendo sido cumpridas as determinações legais e restante ausente, por conseguinte, o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo – CITAÇÃO-, julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido contido na ação, nos termos do art. 267, IV do Digesto Processual Civil. Revogo, expressamente, a liminar concedida às fls. 43 dos autos. Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária a que condeno o autor a pagar aos advogados dos réus BANCO BRADESCO S/A e BANCO SAFRA S/A, eis que contestaram, respectivamente, o pedido às 103/114 e fls. 63/72, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, em face do princípio da causalidade. Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2009.0002.4039-1/0 .

Ação de Indenização por Danos Morais .

Requerente.: Evandra Moreira de Souza .

Adv. Requerente.: Drª. Evandra Moreira de Souza - OAB/TO nº 645 - em causa própria .

Requerido...: ESTADO DO TOCANTINS .

Proc. Requerido...: Drª. Fernanda Raquel F. de S. Rolim – Procuradora do Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE – Drª. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645 – em causa própria), do inteiro teor da SENTENÇA de 198/205 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ... Como se vê, diante da fragilidade da argumentação deduzida e da prova produzida, não restou apurada de forma eficaz, consistente, a prática de ato ilícito e o conseqüente prejuízo à honorabilidade da autora, sendo certo, que não há como superar a dicção legal, de índole processual, relativa ao ônus da prova, quantos aos fatos articulados na peça vestibular (art. 333, inc. I do CPC). Assim, por não ter o conjunto probatório inserto nos autos o condão de fundamentar as alegações da autora, e diante da ausência de outro meio do qual se poderia valer esse juízo para concluir em sentido contrário, entendo que, no caso em vertente, é inaplicável a responsabilidade civil objetiva porquanto ausentes seus elementos caracterizadores. 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pela autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao(s) advogado(s) dos réus, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas da autora sucumbente, se for feita a prova de que o(s) sucumbente(s) ou vencido(s), perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12). Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nºs: 2010.0001.5666-1/0 e 2010.0007.5435-6/0 .

Ação de Execução por Título Extrajudicial e EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Exequente : Banco da Amazônia S/A .

Adv. Exequente: Drª. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402 .

Executado : Carlos Alberto Rosa .

Adv. Executado...: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 131 (Execução) e de fls. 48 (Embargos), que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pelo executado, confessado pelo credor/exequente, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas ex legis. Levante-se eventuais constrações judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário, tornando sem efeito as praças designadas. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia(s) autêntica(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se. Tendo em vista o pagamento da dívida na execução, perdem os embargos a execução, aforados pelo devedor, seu objeto, mormente porque não fora citado o embargo e assim, devem ser os embargos a execução extintos e arquivados. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo, de ambos os processos de execução e embargos a execução (2010.0001.5666-1/0 e 2010.0007.5435-6/0). Junte-se uma cópia desta sentença aos embargos a execução, processo nº 2010.0007.5435-6/0 em apenso. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2008.0005.7913-7/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente...: Odonel Francisco da Silva .

Exequente...: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 e/ou Dr. Sandro de Almeida Cambraia - OAB/TO nº 4.677 .

Executado...: Jorge Sarmiento Barroca .

Adv. Executado...: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 908 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. Decido, observo que o executado efetuou o pagamento do débito mediante depósito judicial, realizado através de penhora on line, via BANCEJUD, sem impugnação. Quanto ao imposto sobre a renda, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade

econômica ou jurídica da renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) e de proventos de qualquer natureza (art. 43, do CTN). A Indenização especial, o 13º salário, as férias e o abono pecuniário não gozados não configuram acréscimo patrimonial de qualquer natureza ou renda e, portanto, não são fatos imponíveis à hipótese de incidência do IR, tipificada pelo art. 43, do CTN. A referida indenização não é renda nem proventos. É a Inteligência das Súmulas nºs 125 e 136 do STJ e da vastidão de precedentes do STJ (AGRESP 571886 – RS – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 15.03.2004 – p. 00179). ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento(ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f. 901/903) inclusive eventuais rendimentos, a favor do exequente/credor ODONEL FRANCISCO DA SILVA ou seu advogado, sem dedução ou desconto do IRPF, mediante recibo nos autos, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis . Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível

5º) - AUTOS nº: 2009.0008.7054-9/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente...: Empresa – J. S. OLIVEIRA & CIA LTDA –ME (GRÁFICA E EDITORA TOCANTINS) .

Adv. Requerente...: Drª. Érika Patrícia Santana Nascimento - OAB/TO nº 3.238 .

Requerido...: Município de Paraíso do Tocantins – TO .

Adv. Requerido...: Drª. Mônica Torres Coelho - OAB/TO nº 4384 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 192/194 dos autos. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6º) - AUTOS nº: 2009.0006.0495-4/0 .

Ação de Execução de Título Judicial .

Exequente...: Renato de Mendonça .

Adv. Exequente...: Dr. Márcio Augusto M. Martins - OAB/TO nº 1.655 .

Executado...: José Maria Cardoso .

Adv. Executado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 346/349 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução, facultando ao exequente o manejo de nova execução, legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito exequente. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

7º) - AUTOS nº: 2009.0007.7256-3/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente...: PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA .

Adv. Exequente...: Dr. Raphael Brom - OAB/GO nº 21.501 .

Executados...: Serralheria Vale do Tocantins E Araguaia Ltda .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 72/75 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

8º) - AUTOS nº: 2008.0004.0358-6/0 .

Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais .

Requerente...: Divino Alves Maciel .

Adv. Requerente...: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel - OAB/TO nº 58 – B.

Requeridos...: Francisco das Chagas dos Santos e OUTROS

Adv. Requeridos...: Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 82 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Verifica-se o descaso da autora e seu advogado, pelo andamento regular do processo. ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última figura), resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor. Face ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento de verba honorária ao advogado dos réus, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com a ressalva, porém, de que tais verbas de sucumbência somente poderão ser cobradas se for feita a prova, pelo vencedor, que o vencido perdeu a condição de necessitado (artigos 3º, 11, § 2º e 12, da Lei 1.060/50). Faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) autora. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS nº: 2009.0011.3339-4/0 .

Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar .
 Requerente.: BFB LEASING S. A. – Arrendamento Mercantil .
 Adv. Requerente.: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4093.
 Requerido.: Leandro Augusto Marão .
 Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 44/45 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na Ação de Reintegração de Posse, para tornar definitiva a medida liminar de reintegração de posse concedida a(o) autor(a), reintegrando à posse da autora BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (CNPJ nº 43.425.008/0001-02), o bem arrendado constante da petição inicial e documentos que a instruem, devendo o(a) autor(a) observar o disposto na parte final do parágrafo 3º, do artigo 1071, do CPC. Condeno o(a) réu(u) ao pagamento das custas, despesas processuais e a verba honorária que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído a causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS nº: 2010.0004.9157-6/0 .

Ação de Reintegração de Posse em Contrato de Arrendamento Mercantil .
 Requerente.: Safra Leasing S. A. – Arrendamento Mercantil .
 Adv. Requerente.: Dr. Fábio Santana Nascimento - OAB/GO nº 26.358 .
 Requeridos.: Paraíso Indústria E Comércio Empac. P. Alimentos Ltda e Tarcísio Neves P. Júnior .
 Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 49/50 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Extingo o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a petição inicial, por ausência de recolhimento da taxa judiciária, custas e despesas processuais (pressuposto processual objeto). A doutrina divergia acerca das conseqüências do não pagamento das custas e despesas processuais, afirmando alguns autores que se deveria mandar intimar o(a) autor(a) para sanar a irregularidade nos termos do art. 267, § 1º do CPC, já que a(o) autor(a) não promovera os atos e diligências que lhe competiam, para só depois, mantendo-se a inércia, mandar-se cancelar-se a distribuição e arquivar-se os autos. Entretanto, tal posicionamento não é a mais aceita e técnica, pois que o processo deve ter andamento célere e o seu andamento está sujeito ao prévio pagamento das custas e despesas processuais. Com efeito, sendo contraditórias as normas dos arts. 257 e 257, ambos do CPC, deve apurar-se qual delas deve reger o caso concreto, apenas para mera discussão doutrinária. E, o critério adotado deve ser segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat lex generalis-, ou seja não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar a(o) autor(a), cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º do CPC é geral, isto é para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de um ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL. De qualquer forma, intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros, facultado, desde logo, ao autor ou seu advogado, a retirada dos autos do(s) documentos que entender, substituindo-os por cópias autênticas. Se nova ação, com o mesmo objeto, for intentada pelo exequente, cria-se um novo pressuposto processual do ordem subjetiva e devem os mesmos, recolher, antecipadamente, as custas e despesas desta ação, para que possa ser despachada a ação posterior ou nova, ou provar que já o fizeram, devendo anota-se o fato na distribuição para melhor fiscalização, em obediência à regra do artigo 268 do CPC, que giza: " Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do despacho das custas e dos honorários de advogado". Anote-se, pois, na distribuição, tal fato. Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas na distribuição e tombo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

11º) - AUTOS nº: 2007.0000.3914-2/0 .

Ação Monitoria .
 Requerente.: Empresa – Remo Materiais de Construção Ltda .
 Adv. Requerente.: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .
 Requerido.: Empresa - GWB – Construções Ltda .
 Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de setembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

12º) - AUTOS nº: 2009.0003.7681-1/0 .

Ação de Busca e Apreensão (Dec-lei - 911/69) .
 Requerente.: YAMAHA Administradora de Consórcios Ltda .
 Adv. Requerente: Drª. Maria Lucília Gomes - OAB/TO nº 2489-A .
 Requerido.: Edilson Santana Ferreira .
 Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Intimados a manifestarem-se, por várias vezes, os advogados do autor e este, nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, demonstrando desinteresse implícito no andamento do processo, eis que apenas podem a suspensão do processo, sem qualquer procura ou esforço para encontrar o bem e sem qualquer preocupação com outras alternativas que a legislação de regência lhe outorga. ... Pois bem, nada requerendo de útil ao andamento do processo e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização do bem, e nem pedirem a conversão da ação em ação de depósito ou execução do crédito, ocorre falta de interesse processual do autor, bem como afronta aos princípios constitucionais da celeridade, efetividade e razoável duração do processo, o que legitima a extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Facultado ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de setembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

13º) - AUTOS nº: 2010.0004.9116-9/0 .

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Indenização por danos materiais e morais.
 Requerente.: Ozorimar Siri Moreira de Sousa .

Adv. Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .
 Requerida.: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS .
 Adv. Requerida.: Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 64 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Diga o autor sobre CONTESTAÇÃO e documentos apresentados pela ré (f. 22/34 e 35/63), no prazo de DEZ (10) DIAS e; 1.1. – No prazo de CINCO (5) DIAS, sobre a impugnação ao valor da causa, nos autos em apenso n] 2010.0009.9006-8/0: 2. – Intime(m)-se e Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

14º) - AUTOS nº: 2010.0009.9006-8/0 .

Ação de Impugnação ao Valor da Causa.
 Requerente.: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS .
 Adv. Requerente.: Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO nº 1341
 Requerido.: Ozorimar Siri Moreira de Sousa .
 Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812 .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do excepto (autor da ação principal – Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Em apenso, aos autos principais, certificando-se o oferecimento de impugnação ao valor da causa no processo principal. 2. – Nos termos da art. 261 do CPC, sem suspensão da causa, ouça-se o excepto (autor da ação principal), por seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS. 3. – Intime-se, cumpra-se; 4. – Após à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de outubro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES VIA DE SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01) Autos 2010.0008.7166-2 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Guilherme Alexandre Santos Miranda e outros Rep. p/sua mãe Rosimar Borba de Miranda
 Advogado: Dr. Rafael Brandão Pires, OAB/TO-4094
 Requerido: José Dalmi Santos Pereira
 Fica a parte autora por seu procurador intimada para a audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 03 de março de 2011, às 10:30 horas.

02) Autos: 2010.0007.2209-8 - Revisão de Alimentos

Requerente: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO
 Adv/requerente: Dr. Flávio Peixoto Cardoso, OAB/TO, 3919
 Requerido: Vinicius Henrique Martins, Rep.p/sua mãe Walcilene Martins Rodrigues
 Fica o autor em causa própria, intimado da decisão cujo final é o seguinte: "(...) Isto posto nego a liminar de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para dia 03 de março de 2011, às 09:30 horas, a realizar-se na sala de audiências deste juízo. Cite-se e intimem-se o requerido, se necessário por carta precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revella e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. Intime-se o autor para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) , Advertindo-a de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito. (art. 7º, Lei 5.478/68). Na audiência, caso não haja acordo, os requeridos poderão oferecer contestação, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida a oitiva das testemunhas e prolação de sentença. Intime-se o MP. Paraíso do Tocantins, 09 de novembro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

03) Autos n. 2007.0000.6946-7, Substituição de Curatela

Requerente: Eva Coelho de Souza

Advogado: Dr. Jose Éramos Pereira Marinho

Fica a parte por seu procurador intimada da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...)Pelo exposto, tendo em vista que a autora requereu desistência da presente ação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artº5º 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 11 de novembro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

04) Autos n. 2008.0006.6539-4 – Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Lenilton Resplande Neves

Advogado: Dr. Alexsander Ogawa, OAB/TO-2549

Requerido: Tatiane de Jesus Gonçalves

Fica o autor por seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...)Pelo exposto, tendo em vista que o autor requereu desistência da presente ação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artº5º 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

05) Autos n. 2008.0008.7184-9 – Ação de Guarda

Requerente: Marcio Lucas Marques Gonçalves

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso, OAB/TO-3919

Requerido: Lara Cibele Sousa Gonçalves

Fica o autor por seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Pelo exposto tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artº5º 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 04/11/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

06) Autos n. 2009.0009.3195-5, Ação de Execução de Alimentos

Requerente: Pedro Henrique Guimarães Araújo Rep. p/sua mãe Paula da Silva Guimarães

Advogado: Dr. Rafael Brandão Pires, OAB/TO-4094

Requerido: Rafael Lopes de Araújo

Fica o autor por seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Pelo exposto tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artº5º 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 04/11/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

07) Autos n. 2009.0013.1953-6 – Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: José Dionito Braga e outra p/sua mãe Fernanda Nunes Bernardes

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO-748

Ficam os autores por seu procurador intimados da sentença cujo teor final é o seguinte: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, III do CPC. Oficie-se a empregadora do alimentante para que proceda o cancelamento dos descontos das pensões alimentícias da sai folha de pagamento nos moldes do presente acordo. Instrua o ofício com cópia da presente decisão, da inicial e dos documentos pessoais. Nesta oportunidade, isento –as do pagamento de custas e honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 09/11/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de direito substituto".

08) Autos n. 2007.0002.8960-2 – Negatória de Paternidade

Requerente: Romualdo Bezerra Santos

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO- 96

Requerido: Thalís Silva santos rep.p/sua mãe Klebia Cristina da Silva

Fica o autor por seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: "(...) Pelo exposto tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 ano, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artº5º 267, incisos II e III, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 08/11/2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

09) Autos n. 8389/05 – Ação de Inventário

Requerente: Dimas dos santos Soares

Advogado: Jacy Brito Faria, OAB/TO- 4279

Requerido: Raquel Maria Soares

Fica o autor por seu procurador intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: " Tendo em vista que a autora requereu a desistência da presente ação, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRAI. Paraíso do Tocantins, 20 de outubro de 2010. (a) William Trígilio da Silva, Juiz Substituto".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – Autos nº 1.186/98 – Ação Penal

Acusados: ARNALDO BARBOSA PINTO, DOMINGOS INÁCIO DE MEDEIROS e OUTROS

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa dos acusados Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO, sob nº 151-B, com endereço profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 357, em Miranorte/TO., Intimado, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memoriais nos autos supra.

PARANÁ
1ª Vara Cível**APOSTILA****Autos nº 2010.0009.3029-4**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Aloísio Royer.

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira – OAB-TO 128

Requerido: Zacarias José Rodrigues.

Advogado: Ilma Bezerra Gerais – OAB-TO nº 30

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em face do alegado às fls. 127 pelo requerido, de que é pobre no sentido legal, defiro-lhe os benefícios da Lei nº 1.060/50, bem como defiro o requerido às fls. 127. Encaminhe-se a carta precatória ao Juízo Deprecado, constando da mesma a informação de que o feito tramita sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 27 de julho de 2010. Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2007.0000.3342-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes OAB-TO 171

Executado: José de Oliveira Pimentel.

Advogada: Ilma Bezerra Gerais -OAB-TO 30

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Cumpra-se a determinação de fls. 86verso, incluindo-se o feito em pauta para data breve. Paranã, 16 de novembro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito substituto". CERTIDÃO: certifico e dou fé, que de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, foi designado pela secretaria a audiência de conciliação para o dia 14/12/2010, às 13:00 horas. Paranã, 25 de novembro de 2010. Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme o Provimento 009/2008 do TJ/TO, fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº: 2010.0011.2649-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALTINA NUNES BARBOSA FILHA ALVES E OUTROS

ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA - OAB/GO 3.470 - OAB/TO 265-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PARANÁ - TO

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO - 2308-B

DECISÃO: "Cadastré-se o presente feito no SPROC. Intime-se mediante publicação no DJE o Doutor José Augusto Bezerra Lopes, bem como, por cautela, a Prefeita Municipal, esta, por mandado, para que apresente alegações finais em forma de memoriais em cinco dias (CPC 454, § 3º)". Paranã - To., 25 de outubro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto. Eziana Batista Côrtes - Escrevente Judicial o digitei.

PEDRO AFONSO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

1 - PROCESSO Nº.: 2010.0008.4186-0/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: IVONAGNO MACEDO PINHEIRO

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO - 576

RECLAMADA: RAIMUNDA DA CRUZ RAMOS

INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SUA ADVOGADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/2/2011, ÀS 16h 15min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 16/02/2011, às 16h 15min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. (...) Pedro Afonso, 23 de agosto de 2010. Ass. Cirelene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

2 - PROCESSO Nº: 2010.0010.3634-1/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138

RECLAMADO: IDERALDO MENDES DE CASTRO

INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 14h 15min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2011, às 14h 15min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2011. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

3 - PROCESSO Nº.: 2010.0010.7881-8/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138
 RECLAMADO: FLÁVIO GIOVANE CAPPELLETO
 INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 14h 30min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2011, às 14h 30min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

4 - PROCESSO Nº.: 2010.0010.7882-6/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138
 RECLAMADO: RANGEL LIMA BARBOSA
 INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 14h 45min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2011, às 14h 45min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

5 - PROCESSO Nº.: 2010.0010.7883-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138
 RECLAMADO: ALESSANDRO CARVALHO NUNES
 INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 15h 00min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2011, às 15h 00min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

6 - PROCESSO Nº.: 2010.0010.7884-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138
 RECLAMADO: LEANDRO PEREIRA CARDOSO
 INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 15h 15min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2011, às 15h 15min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

7 - PROCESSO Nº.: 2010.0010.7886-9/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138
 RECLAMADO: FRANCEJAMES CARVALHO LUSTOSA
 INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 15h 30min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2011, às 15h 30min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

8 - PROCESSO Nº.: 2010.0010.7887-7/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138
 RECLAMADO: ENOQUE RODRIGUES DANTAS (VULGO ROBERTO)
 INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 15h 45min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2011, às 15h 45min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

9 - PROCESSO Nº.: 2010.0010.7889-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138
 RECLAMADO: FERNANDO LUIZ CAPPELLETO
 INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 16h 15min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2011, às 16h 15min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

10 - PROCESSO Nº.: 2010.0010.7888-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138
 RECLAMADO: REGINALDO MORAES BARBOSA
 INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 16h 00min, Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Designo audiência conciliatória para o dia 17/02/2011, às 16h 00min. À parte reclamada deverá ser citada e o mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros. Intime-se. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

11 - PROCESSO Nº.: 2010.0010.7885-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 RECLAMANTE: SONORA AUTO PEÇAS LTDA, NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL, JOÃO FERNANDES PEREIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO - 3138
 RECLAMADA: ANALIA REIS DA SILVA
 INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE E SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 17/2/2011, ÀS 16h 30min. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "1-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/02/2011, às 16h 30min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 28 de outubro de 2010. Ass. Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA"

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0008.4362-6

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: GECI MARTINS DA COSTA
 ADVOGADOS: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES – OAB/GO 5.777
 PATYS GARRETY DA COSTA – OAB/GO 28.020
 INVENTARIADO: NEVAN PEREIRA DA COSTA
 DESPACHO: "Intime-se o douto advogado, para no prazo de 10 (dez) dias juntar nos autos o esboço de divisão do imóvel do qual pleiteia o alvará judicial e anuência dos demais herdeiros, sob pena de indeferimento... Pedro Afonso, 10 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0001.6235-1

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS
 ADVOGADO: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/TO 3138
 REQUERIDO: ALESSANDRO JOSÉ PEDRO
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722-A
 SENTENÇA: "...ao efetuar o pagamento da quantia em execução, as partes entabularam acordo e nesta oportunidade, o submetem para homologação judicial. É o escorço, no que interessa. As partes são capazes, estão devidamente representadas e o litígio versa sobre direitos patrimoniais disponíveis, por isso homologo, por sentença, o acordo de fls. 116/117, e EXTINGUO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III do CPC, para que produza seus efeitos legais. Sem custas, por ser a Autora assistida pela justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se..P.R.I. Pedro Afonso, 01 de junho de 2010. Ass) CM. Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito em substituição."

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A DRª Maria Celma LouzeiroTiago, Juíza de Direito substituta e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Ação Penal nº 1.104/2002

Autor: Ministério Público

Réu: CARLOS CESAR RODRIGUES DE SOUZA

Nos termos do artigo 386, inciso VII do Caderno Processual Penal.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, CARLOS CESAR RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado,comerciante, nascido aos 01.06.1966, natural de Campos Sales-CE, filho de Francisco Rodrigues de Souza e Antonia Luiza de S. Rodrigues, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc."... PELO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência, absolvo o réu CARLOS CESAR RODRIGUES DE SOUZA, por insuficiência de provas para sua condenação, nos termos do disposto o artigo 386, inciso VII do Caderno Processual Penal.Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e procurador, conforme o disposto no artigo 392 incisa I, IV do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo ' 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo.A representação do Parquet será intimada pessoalmente.Após o transito, cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se, Registre-se, Intime-se. Cumpra-se.Peixe - TO, 24 de fevereiro de 2010.(ass0 Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 25 dias do mês de novembro do ano 2010. Eu _____ Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A DRª Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito substituta e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Ação Penal nº 1.273/2005

Autor: Ministério Público

Réu: JOSÉ LOPES DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu, JOSÉ LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/09/1959, natural de Paraúna/GO, filho de Orcante Lopes da Silva e Geracina Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc."...Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto o artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, condeno o réu JOSÉ LOPES DA SILVA, nas penas artigo 15 "caput" da lei n.º 10.826/03, dosando-lhe a seguinte reprimenda: pelas circunstâncias acima, fixo-lhe a pena-base no mínimo legal, em dois anos de reclusão. Tendo sido a pena fixada no mínimo legal deixo de atenuar a pena conforme prevista no artigo 65 inciso III alínea "d" (confissão) do Código Penal Brasileiro. Não há circunstâncias agravantes e da mesma forma não há causa de diminuição e de aumento a serem consideradas. Condeno ainda o réu ao pagamento de multa no mínimo legal de 10 (dez) dias multa, levando em consideração a situação econômica do réu. Tornando definitiva a pena em dois anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.6. Da reparação civil. Deixo de condenar o réu a reparação civil, uma vez, que não há nos autos parâmetro para calcular os prejuízos sofridos pela mesma (sociedade) (art. 387, inciso IV CP).7. Do regime prisional. Cumprirá a pena em regime aberto conforme o artigo 33 § 2o V do Código Penal Brasileiro. Por entender estar presentes os requisitos do artigo 44 no presente feito, vejo que é conveniente à substituição das penas aplicadas por penas restritivas de direito. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito e multa, consistente na prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, nos termos do § 2o do artigo 46 do Código Penal. A prestação de serviço a comunidade ou a entidades públicas será fixada quando da audiência admonitória nos termos do § 3o e 4o do artigo 46 do Código Penal. A pena de multa será de 1 (um) salário mínimo, vigentes à época do efetivo pagamento, com destinação social, às crianças desta Comarca, nos termos do § 1o do artigo 45 do Código Penal, devendo ser recolhido no máximo até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado, junto a Promotoria Pública desta Comarca.8. Da pena de Multa. Considerando as condições econômicas do réu serem desfavoráveis, fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do fato devendo ser atualizado quando da execução, pelos índices de correção monetária (§ 2o do artigo 49 CP).9. Do recurso. Defiro o recurso em liberdade, uma vez que, não estar presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e seu procurador, conforme o disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no artigo 5.º, da Lei n.º 1.060/50, e artigo 370, § 4.º, do 'Codex Instrumentalis', se o caso de defensor dativo. A representação do Parquet será intimada no Gabinete. No caso da acusação não recorrer, ocorrendo o transito em julgado para a mesma determino seja os autos conclusos para decretação da pretensão punitiva retroativa intercorrente, nos termos do artigo 110 § lo do Código Penal. No caso de haver recurso da acusação e este for provido, com aumento da pena de reclusão, após o transito em julgado do acórdão, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: a) expedição de mandado de prisão; b) nome no rol dos culpados; c) ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Lex Magna; d) intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso; e) designação de audiência admonitória; f) formem-se os autos de execução criminal e a unificação de pena caso o réu esteja

cumprindo pena restritiva de liberdade; g) expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; h) anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o); i) encaminhamento da arma apreendida ao Exército Nacional para sua destruição; j) após todas as providências, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 11 de maio de 2010 (ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 25 dias do mês de novembro do ano 2010. Eu _____ Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito substituta

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 58/2010

1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 1.228/2004

EXEQUENTE: BUNGUE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO nº 2.426
EXECUTADO: SEBASTIÃO DE ASSIS COSTA
ADVOGADO: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 58: "Vistos, etc. Designo os dias 11 e 21 de março de 2011, das 14h às 16h, para a realização do 1º e 2º Leilão, respectivamente. Expeça-se Edital. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 16/11/10. (ass.). Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇA E DEMAIS ATOS nº 2009.0003.2786-1/0

EXTRAÍDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2007.0005.7416-1 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TOCANTINS

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO nº 17-B
EXECUTADOS: NERONILDE PEREIRA MAIA e LOURACY RODRIGUES MAIA
ADVOGADO: DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 31: "Vistos, etc. Designo os dias 18 e 28 de março de 2011, das 14h às 16h, para a realização da 1º e 2º Praça, respectivamente. Expeça-se Edital. Intime-se. Cumpra-se. ..."

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3278-4/0

REQUERENTE: SABINO TEIXEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 39/43: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à SABINO TEIXEIRA GONÇALVES o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F. – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o transito em julgado intime-se a Procuradoria Federal para implantar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. ..."

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE nº 2008.0006.8945-5/0

REQUERENTE: DEUZELINA ALVES TELES
ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 34/41: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rurícola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à AUTORA o benefício da pensão por morte de seu companheiro Conceição Dias da Silva, ocorrido em 19 de fevereiro de 1990, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F. – 1ª.

Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos inseridos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condene o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a Procuradoria Federal para implantar o benefício. Intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. ..."

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE nº 2008.0005.5336-7/0

REQUERENTE: EDITH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4075
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 51: "Vistos. (...) As folhas 50 fora juntada a certidão de óbito da autora. Denota-se que conforme a veracidade do óbito da autora não a razão para que o presente persista. Assim julgo sem resolução do mérito diante do óbito da autora. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 19/11/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3277-6/0

REQUERENTE: DEUSELA LOUÇA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 47/51: "Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúricola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder à DEUSELA LOUÇA RODRIGUES o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação, ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos inseridos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condene o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a Procuradoria Federal para implantar o benefício. Intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. ..."

7) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2008.0004.7576-5/0

REQUERENTE: EDNA DE CASTRO PRIMO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 55/57: "Vistos, etc. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. ..."

8) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA nº 2008.0008.5660-2/0

REQUERENTE: SEBASTIANA DA SILVA SOUZA
ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 82/83: "Vistos. (...) Isto posto extingue-se o processo sem RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo supra em face de SEBASTIANA DA SILVA SOUZA por haver desistido da ação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. ..."

9) - AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO nº 2010.0006.9852-9/0

REQUERENTE: STENIO NUNES DO VALE
ADVOGADA: DRª. LIVIA LAYS AIRES SOUSA – OAB/TO nº 4644
REQUERIDA: TALITA GREVE DE MORAES
INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 19: "Vistos. (...) Relatados, decido. Satisfazendo os requerentes os requisitos previstos na Lei nº 6.515/77, art. 226, § 6º da CF e EC nº 66/2010, e intervindo o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do art. 269, I do CPC, para que seus jurídicos efeitos produza, restando os requerentes consensualmente Divorciados. Custas pagas no início. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação e archive-se. R.I.C. Peixe, 25/11/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

PIUM
Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo:

Autos:2006.0008.7879-0/0

AÇÃO DE ARROLAMENTO
Requerente: FRANCISCO DEMETRIO DA SILVA
ADV: ZENO VIDAL SAMTIM OAB Nº 279/TO
Requerido: JOÃO CECILIO DE ARAUJO
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, sem honorários advocatícios Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 5 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna - juiz de Direito.

Autos:2007.0007.6172-7/0

AÇÃO DE DEPOSITO
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
ADV: NELSON PASCHOALOTTO OAB Nº 108911 -SP
Requerido: MARINEZ MORA HUHNKE
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Requerente, sem honorários advocatícios, ante a não citação da Requerida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 5 de novembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.

Autos:2009.0001.6247-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: ANTONIO LUIZ FUCHTER
ADV: JOSE CARLOS DIAS NETO OAB/PR Nº 16663
Requerido: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABRU JUNIOR E EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU
Adv: DIMAS MARTINS FILHO OAB/TO Nº 7.545
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intimem-se Exequente e Executados para se manifestarem sobre a petição de fls. 137/138 no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 08 de novembro de 2010. Jossanner Nery nogueira Luna - juiz de Direito.

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 102/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2010.0011.6178-2

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO
ORIUNDA: COMARCA DE PARAÍSO – TO
REQUERENTE: FELISBELA LEÃO PIMENTEL FERREIRA
ADVOGADO: João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR(a): Drª. Ildete dos Santos Pinto
INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADORES DAS PARTES: "Tendo em vista que a data de 08 de dezembro de 2010, é feriado no âmbito do judiciário, a audiência designada na referida precatória para esta data, foi redesignada para o dia 07 de dezembro de 2010 às 14:00hs, devendo comparecerem perante este juízo FÓRUM DE PORTO NACIONAL / TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, para inquirição das testemunhas arroladas pela autora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 101/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2010.0006.9979-7

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO
ORIUNDA: JUSTIÇA FEDERAL 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA – TO
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO: Sérgio Eduardo Freire Miranda. OAB/PI: 3353 e André Luis Rodrigues Sousa – Procurador da União / TO.
 REQUERIDO: DELCIO VIANEI PAUWELS
 ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO: 2242
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo FÓRUM DE PORTO NACIONAL / TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 19 de janeiro de 2011 às 14:00, para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido."

02. AUTOS: 2010.0006.9988-6

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO
 ORIUNDA: JUSTIÇA FEDERAL 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA – TO
 REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO: Sérgio Eduardo Freire Miranda. OAB/PI: 3353 e André Luis Rodrigues Sousa – Procurador da União / TO.
 REQUERIDO: JOSÉ AUGUSTO NETO DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia - OAB/TO: 2242
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo FÓRUM DE PORTO NACIONAL / TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 19 de janeiro de 2011 às 15:00, para inquirição das testemunhas arroladas pelo requerido."

03. AUTOS: 2010.0011.6178-2

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO
 ORIUNDA: COMARCA DE PARAÍSO – TO
 REQUERENTE: FELISBELA LEÃO PIMENTEL FERREIRA
 ADVOGADO: João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR(a): Drª. Ildete dos Santos Pinto
 INTIMAÇÃO AO(S) PROCURADORES DAS PARTES: "Para comparecerem perante este juízo FÓRUM DE PORTO NACIONAL / TO, na sala das audiências da 1ª Vara cível, no dia 08 de dezembro de 2010 às 14:00, para inquirição das testemunhas arroladas pela autora."

2ª Vara Cive**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 70/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2010.0004.1877-1

Ação: Declaratória
 Requerente: Francisco Agra Alencar Filho
 ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza, Weydna Marth de Souza, Rogério Natalino Arruda
 Requerido: Waldemar Aureliano de Oliveira Filho
 ADVOGADO: Michelly C. Milhomem Marchenta
 DEAPACHO: Assinalo audiência preliminar para 17/02/10, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02 – AUTOS Nº 2010.0009.1344-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
 ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira
 Requerido: Damazio da Glória Júnior
 ADVOGADO: Surama Brito Mascarenhas
 DESPACHO: Intime-se o requerente para devolução do veículo no prazo máximo de 48 horas, pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 10.000,00. Passado o prazo para devolução, em não sendo atendida a ordem, venham os autos conclusos para que se proceda à busca apreensão do bem. Porto Nacional, 23 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto/Respondendo.

03 – AUTOS Nº 2007.0005.9896-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Victor Gabriel Azevedo da Silva
 ADVOGADO: Danton Brito Neto
 Requerido: Bradesco Seguro S/A
 DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional. 26 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04 – AUTOS Nº 2010.0001.3629-6

Ação: Reinvidicatória
 Requerente: Álvaro Alves
 ADVOGADO: Francisco A. Martins Pinheiro
 Requerido: Adriana Carneiro e Luiz Márcio Vilela Rodrigues
 ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, e o faço para determinar aos requeridos que restituam ao autor, a posse do bem reindicado e discriminado na inicial, reconhecendo o requerente como único e legítimo senhor do mesmo. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, inclusive, reembolso, bem como honorários advocatícios, estes or fixados em 15% do valor da causa. P.R.I. Porto Nacional, 16 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2009.0008.3710-0

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: Wiratan Fraga dos Santos
 ADVOGADO: Quinara Resende P. da Silva Viana
 Requerido: Aymoré Financiamentos
 ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para o dia 25/01/11, às 15:00 horas. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2005.0001.7221-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Waldivino Ribeiro
 ADVOGADO: Vilobaldo Gonçalves Vieira
 Requeridos: Estado do Tocantins e Itertins
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para 23/02/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2529/1987

Ação: Execução
 Requerente: Banco Itaú de Investimento
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla, Maria da Guia C. Mascarenhas
 Requerido: Sílvio Isac de Souza
 ADVOGADA: Nádia Aparecida Santos
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) exequente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Intime-se o depositário, como postulado. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 1.965/89

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Cooperativa Agropecuária Portuense Ltda
 ADVOGADO: Luciano Ayres da Silva, Antônio Luiz Bandeira Júnior
 Requerido: Sílvio Isac de Souza
 ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, Custas pelo(a) exequente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Intime-se o depositário, como postulado. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 3.100/88

Ação: Habilitação de Crédito
 Requerente: Banco Itaú de Investimento S/A
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla
 Requerido: Sílvio Isac de Souza
 ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamentos no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. José Maria Lima Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 1.497/87

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Adubos Trevo S/A
 ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargo
 Requerido: Sílvio Isac de Souza, Luiz Oliveira e Antônio Lino da Silva
 ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento o art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 12 de março de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11 – AUTOS Nº 2.508/1987

Ação: Execução
 Requerente: Cia Itaú de Investimento. Crédito e Financiamento – Grupo Itaú
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla
 Requerido: Sílvio Isac de Souza, Isac Diesel Bombas Injetoras Ltda e Celso Mourão Filho
 ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) exequente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Intime-se o depositário, como postulado. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12 – AUTOS Nº 2.737/87

Ação: Execução
 Requerente: Banco Itaú S/A
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla, Adgerlery L. F. Pinto
 Requerido: Sílvio Isac de Souza, Isac Beneficiadora de Arroz Ltda
 ADVOGADO: Nádia Aparecida Santos
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) exequente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Intime-se o depositário como postulado. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13 – AUTOS Nº 2.531/87

Ação: Execução
 Requerente: Banco Itaú de InvestimentoS/A
 ADVOGADO: Mamed Francisco Abdalla, Adgerleny L. F. Pinto
 Requerido: Silvio Isac de Souza, Isac Diesel Bombas Injetoras Ltda e Celso Mourão Filho
 ADVOGADO: Nádia Aparecida Santo
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito, s em resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) exequente. Com o trânsito em julgado e, com o recolhimento das custas devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Intime-se o depositário, como postulado. P.R.I. Porto Nacional, 29 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14 – AUTOS Nº 2009.0002.6061-9

Ação: Civil Pública
 Requerente: Município de Silvanópolis/TO
 ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 ADVOGADA: Sérgio Fontana, Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, Walter Ohofugi Júnior
 DESPACHO: Intimem-se as partes informando de que o horário da audiência será as 13 e 30 horas. Cumpra-se. Porto Nacional, 16 de novembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15 - AUTOS Nº 2008.0010.3426-6

Ação: Cobrança
 Requerentes: Adelice Alves Gomes e outros
 Requerido: Município de Silvanópolis/TO
 ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha
 DESPACHO: Diga o requerido se tem interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16 – AUTOS Nº 2008.0009.9568-8

Ação: Cobrança
 Requerentes: Alinne Kassia Martins Gonzaga e outros
 Requerido: Município de Silvanópolis/TO
 ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha
 DESPACHO: Diga o requerido se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17 – AUTOS Nº 2008.0009.9566-1

Ação: Cobrança
 Requerentes: Abadia de Fátima Bento de Abreu e outros
 Requerido: Município de Silvanópolis/TO
 ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha
 DESPACHO: Diga o requerido se há interesse em produzir provas em audiência. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18 – AUTOS Nº 2008.0010.2905-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Carmitania de Sena Ferreira e outros
 Requerido: Município de Silvanópolis/TO
 ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha
 DESPACHO: Diga o requerido se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

19 – AUTOS Nº 2008.0010.3482-7

Ação: Cobrança
 Requerentes: Elvina Ferreira dos Santos e outros
 Requerido: Município de Silvanópolis/TO
 ADVOGADO: Marison de Araújo Rocha
 DESPACHO: Diga o requerido se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20 – AUTOS Nº 2009.0008.5799-2

Ação: Declaratória
 Requerente: Amaranato Teodoro Maia
 ADVOGADO: Joel Aires Lemos
 REQUERIDOS: Banco Volkswagen S/A, Megs Assessoria Jurídica S/C Ltda, Banco Bradesco Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: William Pereira da Silva, Aimee Lisboa. Márinólia Dias dos Reis, Anselmo Francisco da Silva
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para: 1 – Declarar a inexistência de débito do autor para com o requerido em razão do pagamento do mesmo; 2 – condenar os requeridos BANCO BRADESCO S/A e BANCO VOLKSWAGEM S.A, qualificados nos autos, ao pagamento em favor do requerente, por danos morais por ele sofridos, a cifra de R\$ 20.880,00, o que corresponde a 20 (vinte) vezes o valor do débito inscrito junto ao SERASA, em nome do autor. Sobre o montante, incidirão correção monetária mais juros de 1% ao mês, ambos a partir da fixação. Condeno ainda, os reque ridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15%, ambos incidindo sobre o montante do débito, atualizado. Oficie-se ao requerido Banco Volkswagen para que proceda a exclusão do nome do requerido junto aos órgãos de proteção ao crédito se esta ainda persistir. P.R.I. Porto Nacional, 29 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21 – AUTOS Nº 2008.0001.7358-0

Ação: Rescisão Contratual c/c perdas e danos
 Requerente: Belmira Pereira dos Santos
 Requeridos: Adail Pinto Cerqueira e Benta Gomes da Silva Cerqueira

ADVOGADO: Bianca Gomes Cerqueira, Adalene G.C. Simões
 DESPACHO: Intime-se para cumprimento da sentenç, como requerido. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22 – AUTOS Nº 2009.0002.7070-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Honda S/A
 ADVOGADO: Maria Lucília Gomes
 Requerido: Helder Luz Costa
 ADVOGADO: Quinara Resende Pereira da Silva Viana
 SENTENÇA: " Vistos etc. Homologo desistência e julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Não houve bloqueio junto ao Detran, por este Juízo, nem comunicação ao Serasa. Caso tenha a parte autora feito tais comunicações, cabe a ela providenciar, agora o que lhe cabe. Custas pela parte requerente. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

Autos nº: 2010.0005.4271-5

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: JOÃO NIZIO GONÇALVES ROCHA e outros
 Advogado: DR. CICERO AYRES FILHO OAB-TO: 876-B.
 SENTENÇA: "... POSTO ISTO, acolho parecer Ministerial e JULGO procedente o pedido, com base no art. 1.037 do Código de Processo Civil e art. 1º e 2º da Lei nº 6858/80 e DETERMINO a expedição do Alvará pretendido, em nome de JOÃO NIZIO GONÇALVES ROCHA, para sacar os valores informados às fls. 26. Custas pelas requerentes. Ficam dispensados do recolhimento, pois concedo os benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. ARQUIVE-SE. Porto Nacional – TO 15/09/2010..." (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira- Juíza de Direito.

Autos nº: 2009.0001.0361-0

Espécie: CAUTELAR
 REQUERENTE: L. P. da S.
 REQUERIDO: D. C. F
 Advogado: DR. WILSON MOREIRA NETO OAB-TO: 757.
 Despacho: "... Considerando que não consta dos autos qualquer prova quanto à alegada união estável, bem assim que, a princípio, praticamente todos os bens arrolados na inicial, com exceção do veículo mencionado à fl.11, já eram de propriedade do requerido Diomédio Carvalho Filho, de seu pai Diomédio Carvalho antes (fl. 38), e do próprio filho da requerente após (fls.35) o início do relacionamento, entendo necessária a realização de audiência de justificação consoante dispõe o artigo 858 do CPC, devendo ser citado o requerido para acompanhar o ato, até porque este já tem conhecimento da presente ação, conforme se verifica pela petição e procuração de fls. 20/21. Assim, designo audiência de justificação para o dia 08 DE FEVEREIRO DE 2011 às 15H30MIN, devendo a requerida ser intimada para comparecer ao ato acompanhada de testemunhas a fim de comprovar os fatos alegados independentes de intimação. Quanto aos pedidos de fls. 07/09, deixo para apreciá-los após a audiência de justificação, ate porque, as informações requeridas na maior parte deles poderão ser obtidas pela própria requerente junto aos respectivos órgão independentes de ordem judicial. Int. Cumpra-se. Porto Nacional – TO 18/08/2010..." (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto..

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto, da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO C/C CURATELA de MARIA RODRIGUES DA SILVA – AUTOS nº 5314, requerida por ANTÔNIA DE FRANÇA RODRIGUES, decretando a interdição da requerida conforme se vê o final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de MARIA RODRIGUES DA SILVA, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de ANTONIA DE FRANÇA RODRIGUES, com fulcro nos artigos 1767 e seguinte do código civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do domicílio do interditado, (art. 1184 do CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Certificadas a inscrição e a anotação, preste-se compromisso, em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1 187 do CPC. Falecendo o(a) interditado(a), a curador(a) deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado . Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do(a) interditado(a) e do(a) curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Porto Nacional, 12 de novembro de 2010. (A) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (24.11.2010). Eu (Maria Célia Aires Alves), , Escrivã, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto, da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e

Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA de ANTONIO TIAGO SANTANA FILHO – AUTOS n.º 2006.0005.2555-3, requerida por ANTONIO TIAGO SANTANA, decretando a interdição do requerido conforme se vê o final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de ANTONIO TIAGO SANTANA FILHO, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de ANTONIO TIAGO SANTANA, com fulcro nos artigos 1767 e seguinte do código civil. Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do domicílio do(a) interditado(a), (art. 1184 do CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. Preste-se compromisso em livro próprio na forma do artigo 1187 do CPC. Oficie-se o cartório de Registro Civil do domicílio do(a) interditado(a) para inscrição da sentença de interdição, averbando-se a sentença no registro civil do(a) interditado(a). Falecendo o(a) interditado(a), a curador(a) deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, consoante do edital o nome do(a) interditado(a) e do(a) curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Porto Nacional, 27 de outubro de 2010. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (24.11.2010). Eu (Maria Célia Aires Alves), , Escrivã, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

-EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDUARDO CALDEIRA DE SALES - (Prazo de 48 horas)

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, INTIMA o inventariante EDUARDO CALDEIRA DE SALES, brasileiro, viúvo, agricultor, Residente na Fazenda Boa Sorte, município de Oliveira de Fátima/TO, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 64, a seguir transcrito: "Cis. Intime-se o inventariante, pessoalmente, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas cumprir o despacho de fl. 59, itens II e III. Sob pena de extinção. INTIME-SE CUMPRANDO-SE...". Autos n.º 6585 de AÇÃO DE INVENTÁRIO, dos bens deixados por JÚLIA DE ABREU SALES tendo como inventariante EDUARDO CALDEIRA DE SALES. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano dois mil e dez (24.11.2010). Eu.....(Rosana Cardoso Maia), Escrevente, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla JUIZ SUBSTITUTO

EDITAL DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto, da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA de MANOEL DE JESUS ALVES BRITO – AUTOS n.º 6914, requerida por PEDRINHA ALVES GOMES, decretando a interdição do requerido conforme se vê o final da sentença: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MANOEL DE JESUS ALVES BRITO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE PEDRINA ALVES GOMES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO INTERDITADO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADORA, A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P. R. I. PORTO NACIONAL, 27 DE OUTUBRO DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (24.11.2010). Eu (Maria Célia Aires Alves), , Escrivã, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

- EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILENE SOUZA DA SILVA (Prazo de 20 dias)

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. MARILENE SOUZA DA SILVA,

brasileira, solteira, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2010.0001.3673-3 da Ação DE GUARDA requerida por ANALICE PALMEIRA DA SILVA. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (24.11.2010). Eu, (Rosineire Rodrigues Lopes), Escrevente, subscrevi. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz Substituto

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 029-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

Autos: 2010.0005.5442-0

Protocolo Interno: 9842/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GETÚLIO FERREIRA DOS SANTOS

Procurador: DR. ALBERTO FONSECA DE MELO-OAB/TO: 641-B

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

DESPACHO:..FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011, às 14:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5443-8

Protocolo Interno: 9843/10

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOAQUIM COSTA FILHO

Procurador: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB/TO: 4303

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A

DESPACHO:..FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2011, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5578-7/0

Prot.Int.nº: 9.713/10

Natureza: Ação Indenizatória

Reclamante: Neusa Lima do Nascimento

Advogados: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Júnior – OAB/TO 4373

Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO 4705-A

Reclamada: Pinheiro's Veículos Ltda

Nome fantasia: Pinauto Ltda

Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro – OAB/TO 3156

SENTENÇA – DISPOSITIVO – Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da reclamante, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito da parte reclamante.- CONDENO, a reclamante, ao pagamento do valor de R\$ 97,11 (noventa e sete reais e onze centavos), a título de multa por litigância de má-fé, no que se refere ao pedido de danos materiais, CPC, art.18, caput. - CONDENO, a reclamante, ao pagamento do valor de R\$ 1.942, 20 (um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), a título de indenização, 20%(vinte por cento) do valor da causa, CPC, art.18, parágrafo 1º, em prol da reclamada, por litigância de má-fé, no que se refere ao pedido de danos materiais, CPC, art.18, caput. - COMPENSO os valores, restando saldo positivo em favor da reclamante no valor de R\$ 557,80 (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos). - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 12 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0000.3434-5/0

Prot.Int.nº: 9.518/10

Reclamação: Ação Declaratória de Nulidade de Cláusulas Contratuais c/c

Restituição de Quantia Paga

Reclamante: Eva de Jesus Magalhães Carvalho

Defensoria Pública: Dra Kênia Martins Pimenta Fernandes

Reclamada: Fiat Administradora de Consórcios Ltda
 Advogada: Dra Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, **DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir. - Isento de custas. - Porto Nacional – TO-, 12 de novembro de 2.010 -Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5727-1

Protocolo Interno: 9158/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ROMÁRIO TADEU DA SILVA

Procurador: DR. RÔMOLO UBIJARA SANTANA

Requerido: DEUSDELHA DIAS PEREIRA

SENTENÇA:..... “ ISSO POSTO, HOMOLOGO a desistência do reclamante, em consequência, **DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei. 9.099/95 c/c com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5643-0/0

Prot. Int. nº: 9.624/10

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c

Repetição de Indébito c/c

Compensação por Danos Morais

Reclamante: Idalva Juliate de Cantuária

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas

OAB-TO nº 3.191

Reclamado: Banco BMG S.A

Advogado: Doutor Aluisio Ney Magalhães Ayres

OAB-TO nº 1.982 -A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, **DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, e **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**, representado pelo contrato de empréstimo nº 208604704, no valor de R\$ 9.112,51 (nove mil cento e doze reais e cinquenta e um centavos), a ser descontado em 60 (sessenta) parcelas, na importância/mês de R\$ 289,14 (duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos), com início 7 de março de 2.010 termo final em 7 de fevereiro de 2.015; **CONDENO** a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.469,68 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), já em dobro, referente à 6 (seis) parcelas consignadas nos meses de março a agosto de 2.010, a título de **REPETIÇÃO DO INDÉBITO**, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; **CONDENO** a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença; **CONFIRMO** a decisão de fls. 25/27, na qual se concedeu liminarmente antecipação de tutela para cessação dos descontos no benefício previdenciário da reclamante. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, **RESOLVO O MÉRITO**, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C – Porto Nacional – TO -, 16 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2010.0005.5522-1/0

Prot. Int. nº: 9.743/10

Natureza: Ação de Cobrança por Invalidez

Seguro DPVAT

Reclamante: Ademir Batista Novais

Advogada: Doutora Kllécia Kalthiane Mota Costa OAB-TO nº 4.303

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios

do Seguro DPVAT

Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO nº 13.721

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, e **CONDENO** a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, **RESOLVO O MÉRITO**, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar

prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 17 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 5.120/03-B

Prot.Int. nº: 5.120/03-B

Natureza: Execução de Título Judicial

Exeqüente: Jorge Luiz da Silva Brito

Advogado: Doutor Danton Brito Neto OAB-TO nº 3.185

Executada: Cláudia Corrêa de Paula

Advogado: Doutor Aírton Aloísio Schutz OAB-TO nº 1.348 e DR. Pedro D. Biazotto- OAB/TO: 1228

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, **RECONHEÇO** a prescrição da pretensão do exeqüente ao recebimento do seu crédito, e a **PRONUNCIO** de ofício, nos termos do artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-,16 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0003.5717-5

Protocolo Interno: 9003/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: PAULO SÉRGIO DA SILVA

Procurador: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO- OAB/TO: 819

Requerido: TIM CELULAR S/A

DESPACHO:..Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bem livres e desembaraçados da executada à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2010.0005.5596-5/0

Prot.Int. nº: 9.726/10

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Cícero da Costa Silva

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas OAB/TO 3191

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogado: Dr. Julio Franco Poli OAB-TO nº 4589-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por impossibilidade jurídica do pedido. – No mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, e **CONDENO** a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de compensação por danos materiais, relativo à quantia paga pela recarga de celular que não foi creditado no celular do reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - **CONDENO** a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, **RESOLVO O MÉRITO**, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - R.I - Porto Nacional – TO -, 17 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5719-0

Protocolo Interno: 9150/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: FABIO RODRIGUES LIMA

Procurador: DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES- OAB/TO: 3886-B e DR. JULIO FRANCO POLI- OAB/TO: 27.629

SENTENÇA:..ISSO POSTO, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, **DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0008.5347-4

Protocolo Interno: 9256/09

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS

Requerente: JONATAM FAGNER MENDES DA SILVA

Procurador: DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191

Requerido: COMPRANET.COM.BR **DESPACHO:..**Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado à penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2009.0005.5697-6

Protocolo Interno: 9128/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA

Requerente: ADÃO DIAS SOARES
 Procurador: DR. CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO- OAB/TO: 2511
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: DR. CIRO ESTRELA NETO- OAB/TO: 1086
 DESPACHO:...Intime-se o executado caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: EXECUÇÃO - n.º 783/04

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A
 Requerido: Juarez da Silva e sua mulher
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. 101-103: “ (...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e III, e 794, inciso II, todos do Código de Processo Civil, DEFIRO e HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, JULGANDO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Deverá ser cancelada a penhora que recaiu sobre bens móveis e imóveis, utilizadas para garantia da presente execução, devendo ser remetidos ofícios aos respectivos Cartórios e DETRAN, para que efetuem o cancelamento da restrição, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando este Juízo acerca do cumprimento. Conforme apontado no acordo, custas processuais finais a cargo dos executados. Os honorários advocatícios deverão ser suportados pelas partes, conforme determinado no acordo de fls. 98/99, homologado judicialmente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Após as respostas acerca do cancelamento das penhoras, bem como o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 05 de novembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito”.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – n.º 606/02

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Vicença de Oliveira Araujo
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA FLS. 111-113: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e em face do desinteresse do autor, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condono o autor ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo, no entanto, aos honorários advocatícios sucumbenciais face a revelia da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 05 de novembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito”.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – n.º 638/03

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa
 Requerido: Maria Luiz Agostini
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fl. 58: “ Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade ao feito, sob pena de extinção do processo sem conhecimento do mérito. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 16 de novembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito”.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – n.º 727/04

Requerente: Jocy Deus de Almeida e sua mulher
 Advogado: Dra. Sandra Regina Vieira Lima - OAB n.º 1.315 - A
 Requerido: Gersonil de Almeida Godinho
 Advogado: Dra. Alexandra Cristina da Silva – OAB-GO n.º 17.444

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 82: “R. H. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48h, o pólo ativo da demanda, via diário, seu causídio, com o escopo de dar continuidade ao feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Cumpra-se. Taguatinga, 05/11/2010. (ass.) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito”.

AÇÃO: EXECUÇÃO n.º 784/04

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A
 Executado: Juarez da Silva e Sérgio Luiz da Silva
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 96-98: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 269, inciso I e III, e 794, inciso II, todos do Código de Processo Civil, DEFIRO e HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, JULGANDO EXTINTO o processo, com resolução de mérito. Deverá ser cancelada a penhora que recaiu sobre bens imóveis, utilizadas para garantia da presente execução, devendo ser remetidos ofícios aos respectivos Cartórios, para que efetuem o cancelamento da restrição, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando este Juízo acerca do cumprimento. Conforme apontado no acordo, custas processuais finais a cargo dos executados. Os honorários advocatícios deverão ser suportados pelas partes, conforme determinado no acordo de fls. 93/94, homologado judicialmente. Publique-se. Registre-se.

Oficie-se. Após as respostas acerca do cancelamento das penhoras, bem como o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 05 de novembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior”.

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO n.º 917/05

Requerente: Açucareira Comércio e Representações e Importação Dili Ltda.
 Advogado: Dr. Joaquim R. de Azevedo Vasconcellos – OAB/SP 64087
 Requerido: Minervino Francisco de Oliveira
 Advogado: Dr. Minervino Francisco de Oliveira – OAB/GO 4.056 e Dr. Sílvio de Pina Naghettini – OAB/GO 5.958

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 176: “ R. H. Intime-se, pessoalmente, o pólo ativo da demanda para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Taguatinga, 05/11/2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito”.

AÇÃO: MONITÓRIA – n.º550/02

Requerente: Joaquim Adão Jesus de Almeida
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Requerido: Edo de Souza Regino
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 36-38: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face do desinteresse do autor, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais finais a cargo do exequente, o qual deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios, face a revelia do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se, observando-se os procedimentos de estilo Cumpra-se. Taguatinga-TO, 05 de novembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito”.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - n.º 966/06

Requerente: Manoel Pereira
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857 A
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Dra. Annette Diane Riveros – AOB/TO 3.066

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 75-78: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 68, homologando o acordo de fls. 71/72 e EXTINGO O PROCESSO com julgamento de mérito. Diante da ausência de assinatura do autor no acordo entre as partes, determino que o mesmo seja intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), informar se participou do acordado e, por conseguinte, a referida sentença encontra-se condicionada à participação do requerente no ebtulado. Consoante o acordo homologado, as partes arcarão com os respectivos honorários advocatício, devendo o autor ser intimado, pessoalmente, a recolher as custas processuais, vez que indefiro seu pedido de assistência judiciária gratuita pois, conforme consta nos autos, é servidor público e constituiu advogado particular para a demanda, restando descaracterizado, assim, a hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito”.

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO - N.º 830/05

Requerente: Leonardo Ribeiro Filho
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira - OAB/TO 617
 Requerido: Companhia de Seguro Aliança do Brasil
 Advogado:Dr. Nilton Valim Lodi - OAB/TO 2.184

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 216: Devidamente apresentado o laudo pericial, intime-se o Senhor Perito para, nos moldes do artigo 33, parágrafo único do CPC, para que comparece em Cartório para receber os respectivos honorários. Em relação ao laudo, o requerente e seu assistente técnico já se manifestaram. Destarte, face ao princípio do contraditório, intime-se o requerido para, nos moldes do artigo 434, parágrafo único, do CPC, tomar conhecimento do laudo pericial e, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, juntar parecer do assistente técnico. Após, conclusos. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 17 de novembro de 2010. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito”.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0005.6793-5 (757/03)

Natureza: Ação de Usucapião
 Requerente: Nilton Gonçalves Barbosa
 Advogado(a): Dr. José Osório Sales Veiga – OAB/TO n° 2709-A
 Requerido(a): Mechide Amad

Advogado(a): FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO N°. 2137
 OBJETO: INTIMAR as partes manifestar sobre a contestação às fls. 200 à 212.

Autos nº: 2010.0010.8355-2 (3159/10)

Natureza: Execução de Sentença
 Exequente: B.R.S., B.P.L., e R.R.S. rep. Por sua genitora Maria Edivânia Ribeiro Nunes
 Advogado(a): Dr. Manoel Expedito José – OAB/RJ n° 61048

Executado(a): Goiatan Lopes Sousa

Advogado(a):

OBJETO: INTIMAR as partes manifestar sobre o despacho às fls. 19v. Cujo teor a seguir transcrito: Despacho: "Defiro a gratuidade da justiça. Emende-se a inicial, no prazo de lei, informando o endereço residencial do REQUERIDO, bem como proceda ao necessário pedido de CITAÇÃO do demandado. Toc. 09/11/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0010.8641-1 (419/01)

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA

Executado(a): Basílio Martins dos Santos

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 33. Cujo dispositivo a seguir transcrito:

Sentença: "... ANTE AO EXPOSTO, nos termos do 267, inc. VII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, nos termos do artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa archive-se os autos. Publique-se registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, em 12 de fevereiro de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0010.8544-0 (1247/06)

Natureza: Execução de Sentença

Exequente: José Fabio Rosa Faria

Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo – OAB/TO nº 1226

Executado(a): Infrai Construtora Ltda

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR as partes manifestar sobre o despacho às fls. 21. Cujo teor a seguir transcrito: Despacho: " Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretado a sua extinção e arquivamento (art. 267, § 1º do CPC). Tocantínia. 12/05/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0000.5569-5 (2853/10)

Natureza: Ação de Conhecimento para Condenação em Obrigação de Fazer

Requerente: Lindalva da Costa Bucar

Advogado(a): Dr. Andreelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO nº 4283

Requerido(a): Joana Parente

Advogado(a): Dr. Jôseo Parente Aguiar – OAB/TO Nº. 517-B

OBJETO: INTIMAR as partes manifestar sobre a contestação às fls. 33 a 36.

Autos nº: 2010.0010.8485-0 (607/02)

Natureza: Interdição

Requerente: Maria da Abadia Mendes Fernandes

Advogado(a): Dra. Maria da Paz Sardinha – OAB/TO nº 47

Interditando(a): João Batista Martins Barbosa

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 51 a 52. Cujo dispositivo a seguir transcrito: Sentença: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA MARTINS BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Maria da Abadia Mendes Fernandes. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao dispositivo no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 10 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2009.0003.8037-1 (726/03)

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Executado(a): Distribuidora de Bebidas Centronorte Ltda

Advogado (a): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-a

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 72 a 74. Cujo dispositivo a seguir transcrito: Sentença: "... Ante o exposto, acolho a presente exceção de pré-executividade, declaro prescrito o crédito buscando à fl. 4 e, por consectário, com espeque no artigo 269, inciso IV e 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO DA LIIDE EXTINGO A EXECUÇÃO. Em decorrência do princípio da causalidade e alicerçado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Tocantínia, 3 de maio de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0010.8454-0 (478/01)

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Executado(a): S. A. Brás de Tabacos Ind. Sabrati

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão às fls. 126. Cujo dispositivo a seguir transcrito:

Decisão: "Recebo, no duplo efeito, o Recurso de Apelação. Vistas ao apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça com as

homenagens de estilo. Tocantínia, 29 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0010.8453-2 (864/04)

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Pública Estadual

Executado(a): Arnon Coelho Bezerra

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 46v e 47. Cujo dispositivo a seguir transcrito: Decisão: "Ainda não houve a penhora de bem indicado à fl. 33, razão pela qual o prazo para oferecimento de EMBARGOS ainda não começou a correr. Junte o exequente CERTIDÃO ATUALIZADA - INTEIRO TEOR DO IMÓVEL em referência fl. 33. em seguida, abra-se vista dos autos à FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO, para manifestação. Toc. 30/09/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0010.8386-2 (853/04)

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Município de Lajeado - Tocantins

Advogado(a): Dra. Márcia Regina Pareja Coitinho – OAB/TO nº 614

Embargado: Construtora Visão Ltda

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) despacho às fls. 10. Cujo dispositivo a seguir transcrito: Despacho: "1- Recebo os embargos. Certifique nos autos principais. 2- Suspendo o curso da execução. 3- Dê-se vistas ao embargado. Prazo legal. 4- Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, em 17 de abril de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

Autos nº: 2009.0001.1183-4 (984/05)

Natureza: Ação Declaratória de Extinção de Hipoteca com Pedido de Liminar de Cancelamento de Registro

Requerente: Luiz Gonzaga Renuncio

Advogado(a): Dra. Juliana Angelinca Renuncio – OAB/PR nº 39.657

Requerido(a): Benedito Alves e Adirce Beltrami Alves

Advogado(a): Dr. Oswaldo Siqueira Campanelli – OAB/SP nº 80.044

Requerido(a): Banco do Progresso S/A

Advogado(a): Não consta

OBJETO: INTIMAR as partes manifestar sobre a contestação e Carta Precatória às fls. 82 à 102.

Autos nº: 2010.0010.8542-3 (1220/06)

Natureza: Ação de Embargos à Execução

Embargante: Município de Tocantínia

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottonô – OAB/TO nº 2583

Embargado(a): João da Aparecida B. Rodrigues

Advogado (a): Dr. Severino Pereira de Souza Filho – OAB/TO nº 3132

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 20 a 24. Cujo dispositivo a seguir transcrito: Sentença: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da liide e JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo embargante. Translade-se para os autos nº 1016/2005. Transitada em julgado, prossiga a execução nos autos em apenso (1016/2005). Decorridos os prazos legais, ARQUIVEM-SE. Sentença não sujeita à remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 19 de agosto de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.00005155-8 (1926/08)

Natureza: Ação de Usucapião Extraordinário

Requerente: Mauro Cesar Fernandes de Castilho e Aurora Patrícia do Valle Nogueira de castilho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO nº 1087

Requerido(a): Aníbal Augusto Filho

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão às fls. 127. Cujo dispositivo a seguir transcrito:

Decisão: "Tendo em conta o falecimento do requerido (fl. 83), suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que o requerente regularize o pólo passivo da ação, nos termos dos artigos 13 e 265 do Código de Processo Civil, pena de nulidade do processo. Sem prejuízo do acima exposto, oficie-se ao cartório competente requisitando certidão de inteiro teor do imóvel objeto desta ação. Intimem-se. Tocantínia, 22 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0010.8433-8 (1072/05)

Natureza: Execução Fiscal

Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Executado(a): Jaci Gomes Barros

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão às fls. 31. Cujo dispositivo a seguir transcrito:

Decisão: "... Sendo assim, acolho os presentes embargos declaratórios e condeno o executado ao pagamento da verba honorária que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Ressalvo, contudo, a exigibilidade (tanto das custas como dos honorários), em razão da assistência judiciária gratuita que ORA CONCEDO, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. esclareço, por oportuno, o caráter tão-somente integrativo da decisão, sem qualquer alteração do julgado, razão pela qual resta afastada a necessidade de instauração do contraditório. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, 29 de setembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0010.8433-8 (1072/05)

Natureza: Execução Fiscal
 Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Executado(a): Jaci Gomes Barros
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 22. Cujo dispositivo a seguir transcrito:

Sentença: "...ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I e 795, ambos de Código de Processo Civil, uma vez que satisfeita a obrigação. Custas, se houver, pelo Executado. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia, em 12 de fevereiro de 2008. (a) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0010.5433-1 (583/02)

Natureza: Ação Popular
 Requerente: Aristóteles da Silva Guedes
 Advogado(a): Dra. Mary Ab Jaudi Ferreira Lopes – OAB/TO nº 572
 Requerido(a): Glacimar Alves Pinto
 Advogado(a): Não consta
 OBJETO: INTIMAR as partes manifestar sobre o despacho às fls. 68v. Cujo teor a seguir transcrito: Despacho: "Especifiquem as partes que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. Fixo PRAZO de 10 (dez) dias. Defiro o pleito ministerial à fl. 167. Cumpra-se. Toc. 10/11/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0008.1231-1 (2221/08)

Natureza: Ação de Execução de Alimentos
 Requerente: Marilene de Melo Milhomem Parente
 Advogado(a): Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664
 Requerido(a): Ediveldo de Souza Parente
 Advogado(a): Defensoria Pública
 OBJETO: INTIMAR as partes manifestar sobre o despacho às fls. 51v. Cujo teor a seguir transcrito: Despacho: "Digam os requerente sobre a documentação à fl. 45/49, no prazo de 10 (dez) dias. Toc. 10/11/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0010.5431-5 (230/98)

Natureza: Execução Fiscal
 Exequente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Executado(a): Aradir Reis de Brito
 Advogado (a): Não consta
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 97/98. Cujo dispositivo a seguir transcrito:
 Sentença: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 1.00,00 (cem reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 10 de novembro de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Autos nº: 2007.0003.4279-1 (1137/06)

Natureza: Ação de Execução Fiscal
 Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás e Tocantins
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682
 Executado(a): Nilton Soares de Sousa
 Advogado (a): Não consta
 OBJETO: INTIMAR as partes da sentença às fls. 20. Cujo dispositivo a seguir transcrito: Sentença: "... Ante o exposto, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários (fl. 18). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 10/11/2010. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0003.8055-0/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: VILMAR RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais conforme despacho de fl. 96 verso.

AUTOS Nº 2008.0008.1131-5-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: LUCÉLIA BORGES RIBEIRO
 Advogado: Dr. JOSUÉ ALENCAR AMORIM OAB-TO 1747
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Josué Alencar Amorim OAB-TO 1747, advogado da ré, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual interesse em formular novos esclarecimentos além dos fornecidos em interrogatório, face à vigência da Lei nº 11.719/08.

TOCANTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS****Autos nº: 172/93**

Ação: Ordinária de indenização
 Requerente: José Ribamar Moura e outros
 Advogado: Dra. Sônia Costa - OAB/TO 619 e Dr. Sávio Barbalho - OAB/TO 747

Requerido: Agropecuária Caracol Ltda
 Advogado: Dr. Renato Jácomo - OAB/TO 185-A e OUTRO
 FINALIDADE – INTIMAR os requerentes JOSÉ RIBAMAR MOURA, VALDIVINO DIAS COSTA, GILSON BEZERRA DE MELO, ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO MARQUES DE JESUS, OSVALDO GOMES PIMENTEL, RAIMUNDO DA CRUZ BARROS, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, AROLDO JOSÉ DE OLIVEIRA, VALDIVINO CARDOSO DA SILVA, JERÔNIMO MONTEIRO FILHO, DOMINGOS BEZERRA NEVES, MARIANO FERREIRA DE CARVALHO, JOSÉ DAS TELHAS, MANOEL JOSÉ FILHO, JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, ZENAIDE GOMES DE MELO, WALDEMIRO RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, TOMÉ FERNANDES BARBOSA, JOSÉ ASSIS MOREIRA e BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, brasileiros, para que dêem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Tocantinópolis, 24 de novembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto em substituição automática.

XAMBIOÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

BOLETIM PARA O DIÁRIO

01- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE: 2007.0003.9703-0/0
 REQUERENTE: ANTONIO JULIO ROSA
 ADVOGADA: DRA. BÁRBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO OAB/TO 1068-A
 REQUERIDOS: MARIA GORETH PEREIRA ROSA E OUTROS
 PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS: DR. WILDE MARANHENSE
 DR. EDÉSIO PEREIRA DO CARMO-OAB/TO Nº 219-B
 ADV. DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO Nº 361-A-DR. RENATO DIAS METLO.
 DESPACHO: " Devidamente intimada para pagamento dos honorários periciais, a parte autora ficou-se inerte (fls. 332). Desta feita, indefiro o pedido de realização de perícia. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 16 DE DEZEMBRO DE 2010 ÀS 10Horas, cujas testemunhas, no Máximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Xambioá, TO, 12/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

02-AUTOS Nº: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0006.3356-7/0

REQUERENTE: DILVA ALVES DA SILVA
 ADV. DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS OBA/TO 214
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A
 Adv. Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762
 DESPACHO: Ao contador para o cálculo do valor atualizado. Após, intimem-se as partes para se manifestarem, em 5 (cinco) dias. Em 22/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto. "Calculo de Atualização monetária - Valor Total da Dívida R\$- 63.669,87.

03- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0008.3074-3/0

REQUERENTE: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADV. DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OBA/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
 ADV. DRA. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
 DESAPCHO: Designo audiência preliminar para o dia 1º de DEZEMBRO DE 2010 ÀS 14HORAS. Intimem-se. Xam. 22/11/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz Substituto.

04-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO: 2010. 0000.9091-1/0

REQUERENTE: BANCO FIDIS S.A
 ADV. DR. LUCIANO ZAUHY DE AZEVEDO OAB/SP 173.314
 REQUERIDO: SILMAR PEREIRA e ELENICE MORAIS DE BRITO
 ADV.DRA. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO 14.412/WANDERSON FERREIRA OAB/GO 18.096
 DESPACHO: Tendo em vista que a parte autora não possui interesse em audiência preliminar para composição com a parte requerida, defiro os pedidos constantes à fls. 183/189, devendo ser cumpridas as seguintes determinações:

1- Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na exordial, sendo nomeado como fiel depositário o Sr. MAURICIO FERNANDES CÂMARA; 2- Oficie-se ao DETRAN/TO, para que tenha conhecimento do litígio que sopra sobre o veículo, a fim de que este seja bloqueado, resguardando assim qualquer tentativa de transferência de forma fraudulenta do bem sem autorização deste Juízo. 3- Oficie-se também às Polícias Rodoviária Federal e Estadual, para que, caso localizem o veículo, apreendam o bem e informe a este Juízo, o qual tomará as providências cabíveis. 4- Defiro pedido de expedição de carta precatória itinerante (fls. 190). Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 21 de outubro de 2010 (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto.

Wanderlândia Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0000.5373-0 (278/02), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator ELIAS ALVES DA COSTA, nascido aos 13.07.1969, filho de Maria Júlia Lima Costa e Manoel Alves da Costa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 66, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto e atendo-se ao decurso do período de prova e a inexistência de revogação do benefício, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO ELIAS ALVES DA COSTA, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0009.7128-6 (106/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator JOSÉ VICTOR FIGUEROA FILHO, nascido aos 06.12.1960, filho de José Victor Figueroa e Ivanise Carvalho Figueroa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 09, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato JOSÉ VICTOR FIGUEROA FILHO, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição dapretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAINA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 30 (Trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **BUSCA e APREENSÃO** nº 2007.0008.5282-0, proposta por **BANCO ITAÚ S.A.** em desfavor **PAULO ROGERIO LOSS**, sendo o presente para **CITAR JOSÉ MARIA QUIXABA DE ARAÚJO**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº 368.800.620-00, que se encontra em lugar incerto e não sabido, **para os termos da ação**, em que foi apreendido o bem denominado como sendo: **01 Veículo de Marca Ford, Modelo Pampa L 1.6, Ano/Fab: 1995/1995, Cor Cinza, Chassi nº 9BZZ55ZSB923801, placa MVM-0884**, e para, querendo, **CONTESTAR** que será de 15 (quinze) dias. **ADVERTENCIA** não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (Ise Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

**ADALGIZA VIANA DE SANTANA
JUÍZA DE DIREITO**

GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: FLAVIO PRADO JANEGITS, brasileiro, CPF 933.169.091-68, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da **Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar**, Autos nº 2008.0009.6946-6 em que Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil move em desfavor do citando acima identificando e qualificado: para, caso queriam, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Reintegração de Posse do veículo como sendo: **MARCA VOLKSWAGEN, GOL CITY 1.0, FAB/MOD: 2007/2007 CHASSI 9BWCA05W08T021860, PLACA MWG 2761, COR CINZA. Valor da causa: R\$ 34.464,62 (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro e sessenta e dois centavos).** E, para ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi – TO, 01 de julho de 2010. Eu Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, digitei e assino.

**Odete Batista Dias Almeida
Juíza de Direito Substituta Auxiliar
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITANDO: HUMBERTO TELES TERRA, brasileiro, portador do RG nº 276.567.481-72, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de Reintegração de Posse, de nº. 2009.0004.2953-2/0, que lhe é proposta por Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contesta, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** art. 319 do CPC (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). **REQUERENTE:** Dibens Leasing S/A. **REQUERIDO:** Humberto Teles Terra. **AÇÃO:** Reintegração de Posse com pedido de Liminar. Processo: nº. 2009.0004.2953-2/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 08 de Fevereiro de 2010. Eu _____, Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

**EDIMAR DE PAULA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam – se os autos nº 2010.0005.2424 – 5/0, de Ação de Usucapião requerida por **PAULO ARANTES FERRAZ e ROSELI BOMS** em face de **BRF – BRASIL FOODS S.A.**, e, por este meio CITA eventuais interessados, assim como ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lotes nºs 25, 26, 27, 28, 37, 45, 46, 47, 49, 51, e 52, e parte dos lotes n.ºs 24, 23, 33 e 48, denominado Fazenda Barra Longa, situada no Município de Dueré /TO, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestado a ação presumir – se – ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo

**Márcio Soares Cunha
Juiz Substituto**

ARAGUAÇU

EDITAL DE CITAÇÃO

Referência: **Autos n. 2009.0005.2764-1**
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Requerido: Wagner Souza Santos

Prazo: 20 dias

Finalidade: **CITAR** o Requerido: **WAGNO SOUZA SANTOS**, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Conforme despacho a seguir transcrito: "Fl. 41. Defiro, Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, as expensas do autor. Araguaçu, 14 de dezembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Araguaçu, TO, 18 de Agosto de 2010.

**NELSON RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Juiz NELSON COELHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Juiz NELSON COELHO (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz NELSON COELHO (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br